

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/LIC-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**1ª avaliação intercalar da licença da TVI, artigos 23.º e 97.º, n.º
3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido**

Lisboa

30 de outubro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/LIC-TV/2012

Assunto: 1ª avaliação intercalar da licença da TVI, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

Considerando que, nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 2, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, inclui-se entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC, a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas;

Considerando que, de acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2001, de 11 de abril), os serviços de programas licenciados estão sujeitos a um processo de **avaliação progressiva ou intercalar**, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores;

Considerando que o operador foi ouvido nos termos dos artigos 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo,

O Conselho Regulador delibera aprovar o Relatório em anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre 2007 e 2011, inclusive (correspondente ao primeiro quinquénio da renovação em curso), pela TVI – Televisão Independente, S.A., no que respeita ao serviço de programas generalista denominado “TVI”.

Lisboa, 30 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO	1
1. AVALIAÇÃO INTERCALAR DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS LICENCIADOS	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES	5
1. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS.....	5
2. OBRIGAÇÕES SUBSTANCIAIS.....	7
3. OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	8
4. OBRIGAÇÕES PROTOCOLADAS	9
5. OBRIGAÇÕES QUE RESULTAM DAS LICENÇAS E OBRIGAÇÕES SUPERVENIENTES	10
CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR.....	12
1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR.....	12
2. TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	13
3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS	13
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS CONTEÚDOS DAS EMISSÕES DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS.....	14
CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE	15
CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO	17
1. ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO ANUNCIADA	18
2. SÍNTESE.....	21
CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE.....	22
1. CUMPRIMENTO DO TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE POR HORA	23
2. CUMPRIMENTO DAS REGRAS QUANTO À INSERÇÃO DE PUBLICIDADE TELEVISIVA	25
3. SÍNTESE	26
CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS EUROPEIAS.....	29
1. PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E PROGRAMAS CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA	30
2. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE	32
3. INVESTIMENTO NA FICÇÃO PORTUGUESA E NA PRODUÇÃO DOCUMENTAL.....	33
3.1. <i>Investimento direto em produção independente.....</i>	<i>33</i>
3.2. <i>Emissão de obras de ficção de produção nacional</i>	<i>34</i>
4. FICÇÃO NACIONAL	35
4.1. <i>A ficção nacional no serviço de programas TVI</i>	<i>36</i>
5. SÍNTESE.....	38
CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.....	40
1. LEGENDAGEM ATRAVÉS DE TELETEXTO	42
FONTE: RELATÓRIOS TVI - PROTOCOLO RTP/SIC/TVI.....	42
2. LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA	42
FONTE: RELATÓRIOS TVI - PROTOCOLO RTP/SIC/TVI.....	43
3. SÍNTESE.....	43
CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO	45

Questões metodológicas prévias.....	45
1. FUNÇÕES DE PROGRAMAÇÃO.....	49
2. DIVERSIDADE DE GÉNEROS TELEVISIVOS	51
2007.....	51
2008.....	53
2009.....	55
2010.....	57
2011.....	59
3. DIVERSIDADE NO HORÁRIO NOBRE (20H00-23H00).....	62
4. PROGRAMAÇÃO INFANTO-JUVENIL (2008-2011)	66
5. PROGRAMAÇÃO INFORMATIVA.....	71
6. PROGRAMAÇÃO CULTURAL/CONHECIMENTO	75
7. PROGRAMAÇÃO DESTINADA À PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E INTERESSES DE GRUPOS MINORITÁRIOS (2007-2010).....	79
8. SÍNTESE.....	79
CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA	84
Diversidade e Pluralismo	85
Rigor	86
1. PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI	89
a) Diversidade e pluralismo temático.....	90
b) Diversidade e pluralismo geográfico	92
c) Diversidade e pluralismo de fontes de informação identificadas nas peças.....	95
d) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores	97
e) Diversidade e pluralismo político.....	99
f) Diversidade e pluralismo económico	102
g) Diversidade e pluralismo de género.....	103
h) Diversidade e pluralismo religioso	104
i) Síntese.....	106
2. RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI.....	111
a) Separação entre informação e opinião	112
b) Confronto das diferentes fontes de informação	119
c) Respeito pelo princípio do contraditório	121
d) Identificação dos protagonistas das peças.....	124
e) Isenção no tratamento de bens ou serviços de interesse económico.....	125
f) Isenção no tratamento de matérias político-partidárias.....	128
g) Respeito pela presunção da inocência	133
h) Não identificação de vítimas	134
i) Não discriminação de imigrantes e minorias étnicas	135
j) Não discriminação de crenças e religiosidade.....	137
k) Não discriminação de comportamentos e orientações sexuais	139
l) Não discriminação de portadores de deficiência	140
m) Não discriminação de género.....	142
n) Síntese.....	144
3. PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI	150
a) Representação de menores	151
b) Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores.....	158
c) Síntese.....	163
CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO.....	166
CAPÍTULO XII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	171

a) alínea D) «Cumprimento do princípio do pluralismo e da diversidade na informação diária da TVI»: 175	
Refere a TVI, em resposta à alínea e) do ponto 1 do Capítulo X do Projeto de Deliberação, que os serviços de programas privados apenas devem participar na garantia de um tempo de antena equivalente entre candidatos e formações políticas em períodos eleitorais.	175
b) alínea E) «Cumprimento das regras legais e deontológicas de rigor e isenção na informação diária da TVI»:	176
CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	178
I. Competência do Conselho Regulador da ERC e normas aplicáveis	178
II. Acompanhamento das obrigações em matéria de anúncio da programação	180
III. Tempo reservado à publicidade e conteúdos publicitários	181
IV. Acompanhamento das obrigações em matéria de difusão de obras audiovisuais	182
V. Acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com necessidades especiais	183
VI. Análise da programação televisiva	183
VII. Análise da informação televisiva	186
ANEXOS	190
ANEXO 1 – PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI.....	190
ANEXO 2 – RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI	222
ANEXO 3 – PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI	235
ANEXO 4 – APLICAÇÃO DO TESTE DE ADERÊNCIA DO QUI-QUADRADO: ABORDAGEM TEÓRICA.....	241
ANEXO 5 – APLICAÇÃO DO TESTE DE ADERÊNCIA DO QUI-QUADRADO: ABORDAGEM PRÁTICA.....	244
ÍNDICE DE FIGURAS.....	246

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR TVI 2007-2011

Avaliação intercalar de licenças e autorizações: artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas ⁽¹⁾.

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido ⁽²⁾, os serviços de programas *licenciados e autorizados* ⁽³⁾ estão sujeitos a um processo de **avaliação progressiva ou intercalar**, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

Em princípio, esse prazo é de 15 anos ⁽⁴⁾, embora possa a sua renovação ocorrer por iguais períodos ⁽⁵⁾, observados que sejam certos pressupostos, o mais importante e decisivo dos quais é, justamente, o de que se tenha concluído pela existência de um *«reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respetivos operadores»* ⁽⁶⁾.

O *modus operandi* estabelecido na lei para o efeito é o seguinte:

⁽¹⁾ Art.º 24.º, n.º 2, alínea i), dos EstERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro. Sublinhe-se que a avaliação aqui assinalada é feita “sem prejuízo das competências cometidas por lei ao ICP-ANACOM”.

⁽²⁾ Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (doravante, LT).

⁽³⁾ Note-se que a avaliação intercalar **não é aplicável** aos serviços de programas televisivos cuja exploração assenta na via *concessória* (cf. em particular o art.º 52.º da LT), e que são objeto de escrutínio diverso e específico, quer através dos mecanismos previstos na lei e no próprio contrato de concessão de 2008, quer através de auditorias anuais promovidas pela ERC. E **também não se aplica**, obviamente, aos serviços de programas televisivos sujeitos apenas a *registo*, nos termos dos arts. 13.º, n.º 8, e 19.º, da LT.

⁽⁴⁾ Art.º 22.º, n.º 1, da LT.

⁽⁵⁾ Idem.

⁽⁶⁾ Art.º 22.º, n.º 5, da LT.

Durante o período de longevidade de cada licença ou autorização, e por referência a cada uma destas, cabe à ERC elaborar e tornar públicos, após audição dos interessados, *relatórios* de avaliação periódica do cumprimento das já citadas obrigações e condições que recaem sobre os operadores. Quando respeitem ao 1.º e 2.º quinquênio de vigência das licenças ou autorizações em causa, os sobreditos relatórios de avaliação devem incorporar *recomendações* que a ERC entenda serem devidas, em função e em conformidade com a análise efetuada ⁽⁷⁾.

Em qualquer caso, todas as avaliações elaboradas pela ERC neste âmbito – isto é, tanto as respeitantes aos dois primeiros quinquênios, quanto a atinente ao 3.º e último quinquênio de vigência das licenças e autorizações – devem ser tidas em conta na decisão tendente à possível renovação dos títulos habilitadores ⁽⁸⁾, decisão essa que, como é sabido, é da competência exclusiva da ERC ⁽⁹⁾ e que, insiste-se, «*apenas é concedida em caso de reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respetivos operadores*» ⁽¹⁰⁾.

A LT considera para o efeito duas situações distintas:

- as previstas no artigo 23.º, e que apenas se aplicam às licenças e autorizações atribuídas *após* a entrada em vigor da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho;
- as contempladas pelo artigo 97.º, n.º 3, e que têm por objeto os títulos habilitadores *já preexistentes* à atual lei.

A avaliação intercalar das licenças e autorizações implica, pois, também por esse motivo, uma *apreciação casuística* por parte do regulador, que deve partir da data da atribuição de cada um dos títulos habilitadores em causa (cf. a redação do art.º 23.º, n.º 1, LT), sendo certo que tal data não coincidirá necessariamente com aquela em que o operador televisivo iniciou efetivamente as suas emissões (cf. art.º 20.º LT).

⁽⁷⁾ Art.º 23.º, n.º 1, da LT.

⁽⁸⁾ Art.º 23.º, n.º 2, da LT.

⁽⁹⁾ Arts. 18.º, n.º 1, e 22.º, n.º 2 e ss., da LT, e art.º 24.º, n.º 3, alínea e), dos EstERC.

⁽¹⁰⁾ Art.º 22.º, n.º 5, da LT, cit.

1. Avaliação intercalar de serviços de programas *licenciados*

No tocante às *licenças*, importa desde logo distinguir caso a caso, como se disse, a data em que ocorreu a atribuição do dito título habilitador, uma vez que esse elemento é não apenas fulcral para situar temporalmente a abertura, desenrolar e conclusão do(s) relatório(s) de avaliação intercalar, como também para averiguar, à face do direito aplicável (ou em dado momento aplicável), o elenco de «obrigações e condições a que os operadores se encontram vinculados» ⁽¹¹⁾, sem esquecer, em qualquer caso, os compromissos voluntariamente assumidos pelos próprios operadores nos respetivos concursos públicos.

O *âmbito de cobertura e a tipologia* dos serviços de programas licenciados, bem como os *fins genéricos e específicos da atividade* subjacente ⁽¹²⁾, serão igualmente determinantes para levar a cabo a dita avaliação dos desempenhos relativos a esses serviços de programas.

No tocante às *licenças*, porém, a tarefa a empreender neste contexto (necessariamente situada no âmbito do art.º 97.º, n.º 3, LT, cit.)⁽¹³⁾ apresenta ainda outras dificuldades de ordem diversa.

Como se sabe, o Conselho Regulador da ERC adotou, em 20 de junho de 2006, a Deliberação n.º 1-L/2006, na qual, e em síntese, decidiu: (i) renovar as licenças para o exercício da atividade de televisão da titularidade da Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e da TVI – Televisão Independente, S.A., no que respeita aos serviços de programas generalistas designados, respetivamente, por “SIC” e TVI”; e (ii) notificar as mesmas entidades da necessidade de adequarem os serviços de programas por elas fornecidos às exigências da Lei da Televisão [então em vigor], assim como aos

⁽¹¹⁾ Cf. também, a propósito, o enunciado do art.º 18.º, n.º 5, da LT.

⁽¹²⁾ Cf. em especial os arts 7.º, 8.º e 9.º da LT.

⁽¹³⁾ É certo que, já na vigência da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho – e, portanto, no âmbito das hipóteses cobertas pelo artigo 23.º deste diploma –, foi lançado um concurso público destinado a *licenciar* um denominado ‘5.º canal’, a integrar na oferta da plataforma gratuita da TDT. Contudo, e por razões que são do conhecimento público, a ERC entendeu não atribuir a respetiva licença a qualquer das candidaturas apresentadas. A decisão da ERC foi contestada por ambos os candidatos (Telecinco, SA, e ZON II – Serviços de Televisão, SA), aguardando-se ainda à data por uma decisão judicial definitiva sobre esta matéria. Enquanto se mantiver tal indefinição, a questão da avaliação intercalar relativa a este novo ‘canal’ a criar de raiz é algo que, naturalmente, se confina a um plano estritamente hipotético.

compromissos que assumiram no âmbito do processo de licenciamento originário e das modificações aprovadas pelo órgão regulador, nos termos discriminados na dita deliberação.

Como de igual modo não se desconhece, ambos os operadores televisivos contestaram judicialmente a deliberação identificada, sendo que em ambos os casos a Entidade Reguladora não viu ser-lhe judicialmente reconhecida razão relativamente às suas pretensões.

No caso da SIC, e por razões que não cabe detalhar neste momento e local, o Tribunal entendeu que a licença deste operador televisivo se teria renovado tacitamente, sem necessidade de qualquer deliberação da ERC nesse sentido, ainda que o Tribunal não se haja pronunciado quanto ao âmbito e alcance das obrigações e compromissos que mesmo em tal caso não deixariam de integrar tais licenças.

No caso da TVI, entendeu este operador impugnar igualmente a segunda renovação da licença operada pela Deliberação da ERC 2/LIC-TV/2007, entretanto adotada em 20 de dezembro de 2007, em resultado do sentido do acórdão emitido em junho desse ano pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra a respeito da já supracitada Deliberação n.º 1-L/2006 da ERC. Com efeito, esse acórdão apenas entendeu que em 2006 não se havia procedido devidamente à audiência prévia da TVI (razão pela qual a mesma se efetuou depois, permitindo assim a referida segunda deliberação de 20/12/2007), não acolhendo nenhum dos restantes argumentos invocados por esta. Este facto levou a que a TVI tenha também interposto recurso desse acórdão quanto à parte em que o Tribunal expressamente não deu razão à TVI. Por este motivo, a nova ação administrativa especial entretanto interposta pela TVI em 10 de abril de 2008 permanece, à data, pendente de decisão, que só será tomada após o Tribunal se pronunciar definitivamente quanto ao recurso da primeira deliberação de renovação.

O impasse assim verificado não impede – não deve impedir – a concretização do exercício de avaliação intercalar legalmente exigido pelo direito em vigor. E, como é óbvio e decorre do exposto, o presente exercício não será juridicamente influenciado pelo conteúdo controvertido da Deliberação 1-L/2006.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES

Tendo em conta que, **em concreto**, está em causa a **avaliação dos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional dos operadores SIC e TVI**, os quais foram objeto de *licenciamento* ⁽¹⁴⁾, passa-se a elencar as **obrigações legais** que sobre aqueles impendem, chamando-se a atenção para a circunstância de, no período de avaliação em referência, terem decorrido alterações legislativas com repercussão nessas obrigações.

1. Obrigações genéricas

- Sujeição ao regime geral de defesa e promoção da concorrência, nomeadamente no que diz respeito às práticas proibidas, em especial o abuso de posição dominante, e à concentração de empresas - n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 32/2003; vigorou até à entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011 à Lei n.º 27/2007;
- Transparência da propriedade (obrigações de comunicação e de publicitação das alterações ao capital social dos operadores de televisão) - artigo 5.º da Lei n.º 32/2003 e artigo 4.º da Lei n.º 27/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011;
- Respeito pelos fins dos serviços de programas generalistas (na terminologia do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 32/2003 ⁽¹⁵⁾), ou (nos dizeres do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007) pelos fins da atividade de televisão, “consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços de programas disponibilizados” ⁽¹⁶⁾);
- Obrigações gerais que contemplam, numa perspetiva de adoção de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena que assegure o respeito

⁽¹⁴⁾ O caso das *autorizações* implica, como de algum modo se deixou já afirmado (*supra*, 4.1.), abordagem nem sempre coincidente com a aqui trilhada.

⁽¹⁵⁾ A saber: “(a) Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público; (b) Promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações; (c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural; e (d) Promover a cultura e a língua portuguesas e os valores que exprimem a identidade nacional.”

⁽¹⁶⁾ Com algumas diferenças relativamente ao enunciado da lei anterior, no caso das alíneas c) e d) (sublinhado a negrito): “c) **Promover a cidadania e a participação democrática** e respeitar o pluralismo político, social e cultural; (d) **Difundir** e promover a cultura e a língua portuguesas, **os criadores, os artistas e os cientistas portugueses** e os valores que exprimem a identidade nacional.”

pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes – artigo 30.º da Lei n.º 32/2003 e 34.º da Lei n.º 27/2007.

- Ainda no âmbito do artigo 30.º da Lei n.º 32/2003, o seu n.º 2 especificava outras obrigações, algo redundantemente em face do seu tratamento normativo noutros artigos do mesmo diploma (*v. infra*). Assim:

“a) Garantir o exercício do direito de antena em períodos eleitorais, nos termos constitucional e legalmente previstos;

b) Emitir as mensagens referidas na alínea i) do n.º 2 do artigo 47.º, em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;

c) Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos;

d) Garantir o rigor, a objetividade e a independência da informação.”

- A Lei n.º 27/2007 veio, no seu artigo 34.º, n.º 2, dar continuidade a esta criticável técnica legislativa:

“a) Assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural;

b) Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção;

c) Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico;

d) Emitir as mensagens referidas no n.º 1 do artigo 30.º em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;

e) Garantir o exercício do direito de antena em períodos eleitorais, nos termos constitucional e legalmente previstos;

f) Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos;

g) Difundir obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e participar no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis.”

2. Obrigações substanciais

- Observância do projeto aprovado – artigo 19.º da Lei n.º 32/2003 e 21.º da Lei n.º 27/2007;
- Observância dos limites à liberdade de programação, nomeadamente no que concerne ao respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, afastando elementos de programação que incitem ao ódio racial, xenófobo, religioso, político ou gerado pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência. Cumprimento das restrições quanto à emissão de programas suscetíveis de prejudicar gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia ou violência gratuita – artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 32/2003 e 27.º da Lei n.º 27/2007 (através da Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de Julho, a ERC definiu os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2007);
- Proibição da transmissão de propaganda política fora dos espaços destinados ao direito de antena, de resposta e de réplica política – artigo 27.º da Lei n.º 32/2003 e 31.º da Lei n.º 27/2007;
- Respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários – artigo 29.º da Lei n.º 27/2007;
- Cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televentas – artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 32/2003 e 40.º da Lei n.º 27/2007, com posteriores alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011;
- Cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção, televentas, telepromoção, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade – Código da Publicidade e artigos 40.º-A a 41.º-D da Lei n.º 27/2007, com posteriores alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011;
- Cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente – artigos 40.º a 43.º da Lei n.º 32/2003 e 44.º a 47.º da Lei n.º 27/2007;

- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de antena em período eleitoral – artigo 57.º da Lei n.º 32/2003 e 63.º da Lei n.º 27/2007;
- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de réplica política dos partidos da oposição, direitos de resposta e de retificação – artigo 59.º a 63.º da Lei n.º 32/2003 e 64.º a 69.º da Lei n.º 27/2007.

3. Outras obrigações

- Obrigações de identificação – artigo 4.º-A da Lei n.º 27/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011;
- Obrigações de cobertura – artigo 8.º da Lei n.º 32/2003 e 7.º da Lei n.º 27/2007 (constarão das licenças)
- Obrigação de atualização dos elementos do registo dos órgãos de comunicação social – artigo 12.º da Lei n.º 32/2003 e 19.º da Lei n.º 27/2007;
- Restrições ao exercício e financiamento da atividade de televisão por parte de certas entidades – artigo 14.º da Lei n.º 32/2003 e 12.º da Lei n.º 27/2007, com posteriores alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011;
- Cumprimento dos limites ao direito a extratos informativos – artigo 29.º da Lei n.º 32/2003 e 33.º da Lei n.º 27/2007, com posteriores alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011;
- Cumprimento das regras aprovadas pela ERC no Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais – n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007 (através da Deliberação 5/OUT-TV/2009, a ERC aprovou o Plano Plurianual a vigorar a partir de 1 de julho de 2009, encontrando-se a sua aplicação suspensa por força de contencioso judicial que ainda decorre);
- Assegurar a existência de responsáveis pela programação e informação e respeito das regras estabelecidas quanto à sua nomeação – artigo 31.º da Lei n.º 32/2003 e 35.º da Lei n.º 27/2007;
- Adoção de um Estatuto Editorial e respeito das regras quanto à sua aprovação ou alteração – artigo 32.º da Lei n.º 32/2003 e 36.º da Lei n.º 27/2007;
- Apresentação de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas – artigo 33.º da Lei n.º 32/2003 e 37.º da Lei n.º 27/2007;

- Existência de um Conselho de Redação eleito de acordo com o regime legal – artigo 34.º da Lei n.º 32/2003 e 38.º da Lei n.º 27/2007;
- Cumprimento do número de horas de emissão – artigo 35.º da Lei n.º 32/2003 e 39.º da Lei n.º 27/2007;
- Cumprimento das regras quanto à identificação dos programas, designadamente através das respetivas fichas artística e técnica – artigo 38.º da Lei n.º 32/2003 e 42.º da Lei n.º 27/2007;
- Cumprimento das regras quanto à gravação das emissões – artigo 39.º da Lei n.º 32/2003 e da Lei n.º 27/2007;
- Dever de informação quanto aos elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente – artigo 45.º da Lei n.º 32/2003 e 49.º da Lei n.º 27/2007;
- Cumprimento do dever de colaboração com a ERC, nos termos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 53.º dos Estatutos desta Entidade, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

4. Obrigações protocoladas

As obrigações plasmadas no denominado “Protocolo RTP-SIC-TVI” (celebrado em 21 de agosto de 2003 e alterado por uma Adenda ao Protocolo de 15 de fevereiro de 2005) representam o resultado de um acordo celebrado em exclusivo entre o Governo Português e os três operadores generalistas. Este Protocolo abrange, por parte da RTP, o compromisso de redução de publicidade para 6 minutos horários e, da parte dos operadores privados, e em contrapartida, o apoio e financiamento de produção independente, a cedência de conteúdos para canais internacionais, a emissão de um mínimo mensal de horas de programação cultural, para minorias étnicas, religiosas ou culturais, bem como um mínimo anual de horas de ficção nacional e, ainda, apoio aos públicos com dificuldades auditivas (linguagem gestual e teletexto).

A fiscalização do cumprimento deste Protocolo é da competência do Governo, que a tem delegado no GMCS, sendo duvidoso que o balanço que se retire da execução deste Acordo possa ou deva influir nos objetivos tidos em vista com o regime jurídico da avaliação intercalar instituído na Lei da Televisão, pese embora a importante influência que exerce no sector (*maxime* em sede de repartição do bolo de receitas publicitárias).

Na verdade, o Protocolo previa que as contrapartidas enunciadas e assumidas pelos operadores privados SIC e TVI valessem como alteração ao teor das respetivas licenças, devendo ser submetidas à AACS, para aprovação, no prazo de 30 dias a partir da data de assinatura daquele Protocolo.

Condição que não se verificou, porquanto a AACS sempre se recusou a assumir quaisquer responsabilidades pela fiscalização do cumprimento e na mediação de eventuais conflitos resultantes da interpretação e aplicação do Protocolo, argumentando não ter sido parte na preparação e celebração do mesmo.

5. Obrigações que resultam das licenças e obrigações supervenientes

Para além das referenciadas obrigações que decorrem da lei, comuns a todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional, a avaliação intercalar terá de considerar igualmente aquelas obrigações que resultaram especificamente do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

Sublinhe-se que, em 1999, os projetos iniciais da SIC e da TVI foram substancialmente alterados, mercê da aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social. No essencial, são essas alterações que constituirão objeto de avaliação no que respeita à programação propriamente dita. No entanto, nesta vertente, haverá que distinguir os dois operadores.

Assim, **relativamente à TVI**, assinala-se que, por Deliberação aprovada em 26 de maio de 1999 pela AACS, foi alterado o projeto inicial do serviço de programas generalista daquele operador, assentando nos seguintes princípios:

- Aumento das quotas de produção nacional e europeia;
- Informação atraente, dinâmica, espetacular, próxima do povo, baseada em serviços noticiosos regulares e diários, caracterizada pelo rigor, isenção, objetividade e independência;
- Programas especializados, no campo do desporto, da reportagem nacional e internacional, da entrevista e do debate;
- Lugar privilegiado às transmissões em direto ou diferido dos eventos desportivos nacionais e estrangeiros que se imponham pela sua qualidade, oportunidade e interesse popular;
- Programação internacional de qualidade com lugar de destaque para o cinema;
- Programação infantil nas manhãs de Segunda a Domingo e nas tardes dos “dias úteis”;
- Investimento na ficção portuguesa e produção documental.

À semelhança do que acontece com a SIC, **recomenda-se a consulta do documento submetido pela TVI à AACCS em 1999**, com vista ao conhecimento do detalhe relativo às linhas de programação que o operador se propôs seguir.

Finalmente, sem prejuízo das exigências acima expostas, das licenças emitidas em 2 de outubro de 1992, e para efeitos da corrente avaliação, afigura-se curial enumerar ainda as seguintes obrigações, **comuns** aos dois operadores de televisão:

- Obrigação de cobertura de 95% da população;
- Colocar os seus arquivos de interesse público à disposição dos restantes operadores de televisão, nos mesmos termos em que são postos à sua disposição os do operador de serviço público.

CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR

1. Identificação do Operador

T.V.I. Televisão Independente, S.A.

Sede Social: Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo – 2734-502 Barcarena

Pessoa coletiva : 502 529 750

Capital Social: €65.810.005,00 (sessenta e cinco milhões oitocentos e dez mil e cinco euros)

Objeto social: Principal – Exercício de quaisquer atividades no âmbito da televisão, nos termos da constituição e da lei, podendo, a esse título, instalar, gerir e explorar quaisquer infraestruturas de radiodifusão sonora ou televisiva, nos termos da lei. 2) A sociedade poderá também, a título complementar, exercer quaisquer atividades de prestação de serviços de telecomunicações de uso público ou privadas, abrangendo, nomeadamente, o estabelecimento, a gestão e a exploração de quaisquer infraestruturas ou redes de telecomunicações públicas ou privadas, nos termos da lei. 3) A sociedade pode ainda subscrever, adquirir, alienar ou onerar livremente participações em quaisquer outras sociedades já constituídas ou a constituir, podendo ainda formar novas sociedades, agrupamentos europeus de interesse económico, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, qualquer que seja o seu objeto e mesmo que sujeitos a leis especiais.

Forma de obrigar: 1) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores; 2) pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador constituído no âmbito do correspondente mandato; 3) Pela assinatura de um só administrador ou procurador quando o conselho de administração tenha delegado em ata a representação da sociedade num ato concreto ou para a prática de certas e determinadas categorias de atos.

Estrutura da administração: Exercida por um Conselho de Administração composto por cinco ou sete membros.

Estrutura da fiscalização: exercida por um fiscal único.

Duração dos mandatos: quatro anos.

Número de ações: 13162001;

Valor nominal: €5,00 (cinco euros);

Natureza: ações escriturais, ordinárias.

2. Titulares dos Órgãos Sociais

Quadriénio 2007/2010

Conselho de Administração:

Presidente: Manuel Polanco Moreno;

Vogais: Luís Miguel Gil Peral;

Juan Herrero Abello;

Bernardo Manuel Barreira Antunes Velho Bairrão.

Fiscal Único:

Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Suplente do Fiscal Único:

António Marques Dias

Quadriénio 2011/2014

Conselho de Administração:

Presidente: Manuel Polanco Moreno;

Vogais: Luís Miguel Gil Peral;

Juan Herrero Abello;

Rosa Maria Cullell Muniesa.

Fiscal Único:

Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Suplente do Fiscal Único:

Duarte Nuno Passos Galhardas

3. Serviços de Programas

 TVI

 TVI 24

 TVI Direct

 TVI Internacional

4. Identificação do Responsável pela Orientação e Supervisão dos Conteúdos das Emissões dos Serviços de Programas

Diretor Geral:

José Eduardo Moniz – 2001 a 2010

Responsável pelo conteúdo não informativo das emissões de todos os serviços de programas televisivos:

José Fragoso – desde 1 de Outubro 2011

Responsável pelo conteúdo da programação informativa:

José Alberto dos Santos Carvalho desde 4 de Abril de 2011

CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE

Estrutura Acionista TVI

De 2007 a setembro de 2009

Acionistas	Ações	Valor	%
Kimberley Trading, S.A.	13143574	€65.717.870,00	99,8
Outros acionistas	18427	€92.135,00	0,15
Total	13162001	€65.810.005,00	100

Fonte: Dados da TVI, atualizados em 2009 junto da Unidade de Registos

De setembro de 2009 a setembro de 2011

Acionistas	Ações	Valor	%
Kimberley Trading, S.A.	13162001	€65.810.005,00	100

Fonte: Dados da TVI, atualizados em Setembro de 2009 junto da Unidade de Registos

Desde setembro de 2011

Acionista	Ações	Valor	%
Meglo – Media Global, SGPS, S.A.	13162001	€65.810.005,00	100

Fonte: Dados da TVI, atualizados em setembro de 2011 junto da Unidade de Registos

Sociedades Participadas TVI

De março de 2006 a 10 de maio 2012

Participações de Capital noutras empresas de comunicação social e do setor das telecomunicações
RETI – Rede Teledifusora Independe S.A. 100%

A 10 de maio de 2012, a TVI – Televisão Independente S.A. transmitiu à PT Comunicações S.A., 100% do capital que detinha na sociedade RETI – Rede Teledifusora Independente S.A., deixando de deter Participações de Capital noutras empresas de comunicação social e do setor das telecomunicações.

CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

Nota Introdutória

Os deveres dos operadores de televisão, relativamente ao anúncio da programação dos seus serviços de programas, foram introduzidos com a Lei da Televisão n.º 27/2007, de 30 de julho, (Lei da Televisão, doravante LT), que passou a conter obrigações nesta matéria, no seu artigo 29.º.

A referida lei veio a ser alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, mantendo-se inalterada a redação do artigo supracitado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do identificado diploma, “[os] operadores devem informar, com razoável antecedência, e de forma adequada ao conhecimento do público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis”.

Ainda de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, “[a] programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.

Dado o elevado número de irregularidades que, à data, se registavam e reconhecendo a importância que estas questões assumem no quotidiano dos públicos de televisão, a ERC alertou os operadores para a necessidade de desenvolvimento de ferramentas que permitissem o controlo da emissão, no sentido do cumprimento da programação anunciada, nos termos da lei.

Tendo em vista um rigoroso e regular acompanhamento do desempenho dos operadores no que respeita ao cumprimento destes deveres, a Entidade Reguladora passou a utilizar, desde o segundo semestre de 2008, uma aplicação informática que permite a comparação entre a emissão e a grelha da programação anunciada pelos operadores, enviada à ERC com 48 horas de antecedência.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, decorreu um período de adaptação, entre agosto de 2007 e maio de 2008, concedido aos operadores no sentido de serem criados e implementados os mecanismos necessários ao cumprimento dos deveres que a nova Lei da Televisão estabeleceu no que se refere ao anúncio da programação.

Com a introdução dos novos procedimentos passou a ser concedida tolerância quanto aos casos de alteração de programas com duração igual ou inferior a cinco minutos bem como os casos de alteração dos horários com um desvio igual ou inferior a três minutos.

As situações de alteração da programação são justificadas sempre que se reúnam os critérios de exceção definidos no n.º 3 do artigo 29.º da LT, isto é, “quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior.”

1. Alterações da programação anunciada

Conforme referido na nota introdutória do presente capítulo, apenas a partir de 30 de julho de 2007, com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2007, foram consagradas as obrigações de anúncio da programação para os operadores televisivos, pelo que os casos identificados nesse ano, que se reportam apenas ao último trimestre do ano, não são suscetíveis de comparação com os anos que se seguiram, por conseguinte, não são apresentados de forma integrada.

Estes dados tiveram como objetivo exclusivo o tratamento estatístico, situando-se no designado período de adaptação, antes da aplicação de medidas mais rigorosas e exigentes na supervisão destes deveres.

Fig. 1 Casos de alteração da programação - 2007 (n.º)

TVI - Alterações da programação Ano 2007	
Horários	441
Programação	58
Total	499

Neste período constatou-se a ocorrência de um elevado número de casos de alteração da programação, num total de 499, 441 dos quais referem-se essencialmente a desvios dos horários anunciados e os restantes dizem respeito a alterações dos programas anunciados.

A partir do segundo semestre de 2008, tal como supra referido, passou a ser utilizada uma aplicação informática tendo em vista um acompanhamento diário do cumprimento do anúncio da programação.

Analisadas as circunstâncias em que ocorreram as alterações, conclui-se que, na sua maioria, foram causadas pela duração superior ou inferior ao previsto pelo operador, no que respeita às transmissões de eventos, efetuadas em direto, sobretudo as manifestações desportivas, as cerimónias religiosas, as galas de entrega de prémios e as corridas de touros.

Fig. 2 Casos de alteração da programação- 2008- 2011 (n.º)

Casos de alteração da programação	2008		2009		2010		2011	
	Horários	126	Não justificado*	42	Não justificado	50	Não justificado	47
Programação	19		17		11		19	
Total	145	7	59	3	61	8	66	8

*Os casos não justificados incluem apenas os meses de junho a dezembro.

No quadro supra apresentam-se os dados apurados entre 2008 e 2011, verificando-se uma redução significativa do número de casos registados, ao longo dos quatros anos, o que reflete o esforço do operador em melhorar o seu desempenho nesta matéria.

Relativamente aos casos considerados não justificados, importa salientar que, num total de 331 situações de alteração da programação, apenas 26 foram consideradas não justificadas, face aos critérios previstos no n.º 3 do artigo 29.º da LT.

Em 2009 registou-se um decréscimo do número de ocorrências não justificadas (de 7 para 3), constatando-se uma subida nos anos seguintes, 2010 e 2011 (de 3 para 8).

Fig. 3 Casos justificados e não justificados

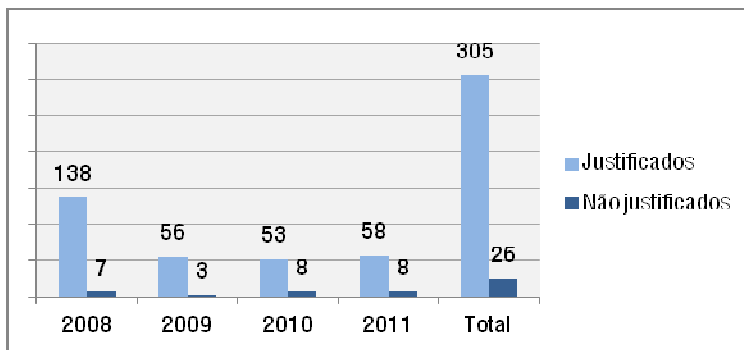
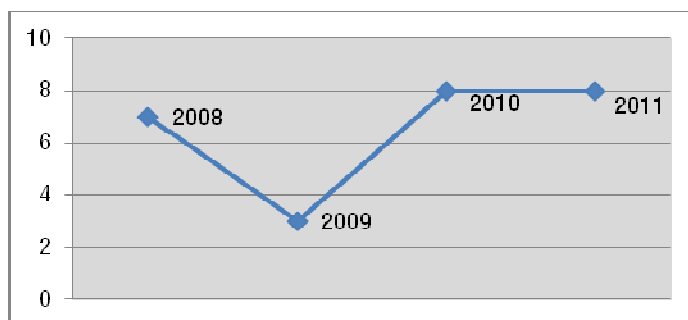


Fig. 4 Evolução do número de casos não justificados



Na sequência dos casos considerados não justificados, identificados durante o período em análise, o Conselho Regulador da ERC deliberou a instauração de dois procedimentos contraordenacionais, relativos a situações registadas nos meses de junho 2010 (Deliberação 18/OUT-TV/2010) e dezembro de 2010 (Deliberação 2/OUT-TV/2011).

No processo contraordenacional desencadeado pela Deliberação 18/OUT-TV/2010 foi determinada a aplicação de uma sanção de admoestação ao operador, sendo que o processo decorrente da Deliberação 2/OUT-TV/2010 culminou na aplicação de uma coima no valor de 3.750,00€ ao operador, a qual foi judicialmente impugnada, encontrando-se o processo a correr os seus termos.

2. Síntese

Em 30 de julho 2007, com a aprovação da Lei n.º 27/2007, foram criadas novas obrigações para os operadores de televisão em matéria de anúncio da programação, nomeadamente quanto à sua divulgação e possibilidade de alteração, estabelecendo o artigo 29.º da Lei da Televisão que as alterações à programação anunciada deveriam respeitar uma antecedência mínima de 48 horas sobre a respetiva emissão, devendo ser divulgado o conteúdo e alinhamento da programação de forma adequada ao conhecimento pelo público.

A inovação introduzida pela lei impôs o desenvolvimento de ferramentas informáticas que permitissem a monitorização e acompanhamento do cumprimento das obrigações definidas, quer pela ERC, quer pelos próprios operadores, donde ter sido estabelecido um período razoável de adaptação até maio de 2008.

Relativamente ao operador TVI e quanto ao ano de 2007, cujos dados foram apurados somente para efeitos estatísticos, dentro do período de adaptação concedido, verificou-se a existência de um número significativo de desvios, que foram decrescendo de forma relevante ao longo do quinquénio em análise.

Atente-se que no último trimestre de 2007 as alterações de programação perfaziam um total de 145, sendo que em 2011, atendendo a um ano inteiro e ao universo da emissão, foram registadas apenas 66 ocorrências irregulares.

O número de casos não justificados manteve-se mais ou menos idêntico nos anos analisados, oscilando entre os 7 e 8 casos injustificados, com exceção do ano de 2008 em que apenas 3 foram considerados como não enquadráveis nas exceções consagradas no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão.

Conclui-se, portanto, em sentido positivo quanto à evolução registada em matéria de cumprimento das obrigações de anúncio da programação, tendo o operador encetado as necessárias iniciativas e procedimentos no sentido de sua conformação às exigências legais.

CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE

Nota Introdutória

Os deveres dos operadores de televisão relativamente ao tempo reservado à publicidade televisiva e televenda, nos seus serviços de programas, encontram-se consagrados no artigo 40.º com a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão, doravante LT). Tais deveres mantiveram-se com a alteração à Lei da Televisão, efetuada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

As limitações consagradas ao período de tempo reservado à publicidade já decorriam da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, contemplando limites diários e por unidade de hora. A Lei n.º 27/2007, que lhe sucedeu, eliminou limite diário imposto pelo n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 32/2003, mantendo apenas a limitação entre duas unidades de hora.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da lei de 2007, “ [o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura”.

O serviço de programas TVI é disponibilizado pelo operador TVI – Televisão Independente, S.A., o qual possui licença para o exercício da atividade televisiva para um serviço de programas de acesso não condicionado livre, estando porquanto obrigado ao cumprimento de, no máximo, 20%, ou seja, 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias por período compreendido entre duas unidades de hora (doravante faixa horária).

Prevê o n.º 2 da supra citada norma que se excluam “[...] dos limites fixados no presente artigo as mensagens difundidas pelos operadores de televisão relacionadas com os seus próprios programas e produtos acessórios diretamente deles derivados, bem como as que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de

teor humanitário, transmitidas gratuitamente, assim como a identificação de patrocínios”.

A redação do n.º 2 do artigo 40.º foi alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, que agora exclui “dos limites fixados no número anterior as autopromoções, as telepromoções e os blocos de televentas, bem como a produção de produtos conexos, ainda que não sejam próprios, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos”. Acrescenta ainda o artigo 41.º-C, aditado pela Lei n.º 8/2011, que “[o] tempo de emissão destinado à identificação do patrocínio, colocação de produto e de ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos ao teor humanitário transmitidos gratuitamente no serviço de programas televisivos ou de serviços audiovisuais a pedido, não está sujeito a qualquer limitação”.

Para melhor compreensão dos dados sobre o incumprimento do serviço de programas TVI, importa referir as alterações na metodologia de análise. Assim, nos anos de 2007 e 2008, a análise recaiu sobre uma amostra de 6 meses, distribuídos pelos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e dezembro. Desde 2009 até 2011, a análise incidu sobre a totalidade do ano, ou seja, 12 meses de análise sequencial.

Outro dado que reveste particular importância prende-se com a tolerância dada pela ERC sobre os 12 minutos fixados na lei. Desde outubro de 2009, e em virtude da necessidade de ajustamento de *frames*, no final de cada faixa horária, considerou-se que a tolerância de 6 segundos era adequada para a identificação de violação do preceito contido no n.º 1 do artigo 40.º da Lei da Televisão.

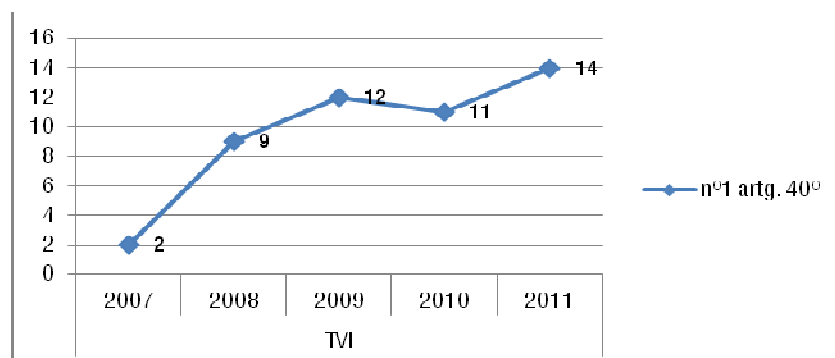
1. Cumprimento do tempo reservado à publicidade por hora

Tendo presente o normativo aplicável, de seguida apresenta-se o número de situações de excesso de publicidade por faixa horária, excluídas as mensagens que revestem as características previstas no n.º 2 do artigo 40.º da LT.

Fig. 1 Infrações dos tempos de publicidade (n.º casos)

Lei da Televisão	TVI				
	2007*	2008*	2009**	2010**	2011**
n.º1 art.º 40º	2	9	12	11	14
	* 6 meses de emissão		**12 meses de emissão		

Fig. 2 Evolução das infrações dos tempos de publicidade



De 2007 para 2008 assiste-se a um aumento de sete (7) casos de violação do preceito supracitado. As situações de incumprimento, de 2007, registam-se em julho e são relativas a duas faixas horárias. Já em 2008 encontram-se nove (9) infrações aos tempos de publicidade divididos pelos seguintes meses: duas (2) em março, uma (1) em maio, duas (2) em setembro, três (3) em novembro e uma (1) em dezembro.

Por razões de economia processual e tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 80.º da LT, em todos os casos enunciados foi determinado o arquivamento dos processos.

Em 2009, 2010 e 2011, o serviço de programas revelou um comportamento similar ao nível de incumprimento dos tempos de publicidade, com doze (12), onze (11) e catorze (14) casos, respetivamente. De assinalar que quase todos os casos em que se verifica incumprimento estão relacionados com transmissões desportivas, que fizeram resvalar *spots* publicitários de uma faixa horária para a seguinte. Atendendo ao tipo de transmissão em que é necessário respeitar as partes naturais dos programas e à incidência diminuta de infrações por período de análise, equivalente a um mês, o

operador foi sensibilizado para a necessidade de cumprimento escrupuloso do normativo.

2. Cumprimento das regras quanto à inserção de publicidade televisiva

Em março de 2010 iniciaram-se processos de análise e verificação do cumprimento das regras de inserção de publicidade na televisão e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos no Código da Publicidade, designadamente nos artigos 8.º- Princípio da identificabilidade, 24.º- Patrocínio e 25.º- Inserção da publicidade na televisão.

Com a alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, as regras constantes do Código da Publicidade passam a encontrar equivalente na Lei da Televisão, nos seguintes artigos: 40.º-A -Identificação e separação, 40.º- B - Inserção, 40.º- C -Telepromoção, 41.º - Patrocínio, e 41.º- A - Colocação de produto e ajuda à produção.

As análises das obrigações supracitadas incidiram sobre dois períodos do ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre. Assim, com base nas amostras aleatórias de uma semana construída de cada período, foi verificado o perfil de cumprimento do serviço de programa TVI, no âmbito das suas obrigações, através do visionamento da emissão e das ferramentas da *Marktest*, disponibilizadas pela *Markdata Media Workstation (MMW)*.

Fig. 3 Inserção de publicidade - amostra e deliberações

Mês/ano	Semana de amostra	Deliberações
Março 2010	8 a 14	8/PUB-TV/2010
Setembro 2010	20 a 26	3/PUB-TV/2011
Março 2011	14 a 20	9/PUB-TV/2011
Agosto 2011	22 a 28	_____

À exceção do último período analisado, agosto de 2011, as restantes análises resultaram na instauração de processos contraordenacionais, nos termos das deliberações

supramencionadas, tendo o operador TVI sido acusado pelo incumprimento dos seguintes preceitos:

- Março 2010: por violação do disposto no artigo 25º do Código da Publicidade, por interrupção irregular das telenovelas e por referências excessivas ao robot de cozinha *Bimby* no programa “Você na TV!”.
- Setembro 2010: por incumprimento do disposto no artigo 25º do Código da Publicidade, por interrupção irregular das telenovelas e inserção de referências promocionais às marcas “*ELLA Lingerie*” e “Tefal”, no decurso do programa “Você na TV!”.
- Março 2011: por desrespeito do previsto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Publicidade, por interrupção irregular das telenovelas e pelo recurso abusivo da figura do patrocínio, no decorrer do programa “*Juntos por Si*”.

Em março de 2010, atentos os ilícitos em causa, o Conselho Regulador da ERC deliberou aplicar a sanção de admoestação, como forma a prevenir a prática de futuros ilícitos contraordenacionais da mesma natureza.

Os processos de contraordenação decorrentes das Deliberações 3/PUB-TV/2011 e 9/PUB-TV/2011 correm ainda os seus termos.

3. Síntese

A aprovação da Lei n.º 27/2007 introduziu alterações ao regime do tempo de emissão reservado à publicidade, eliminando a limitação diária consagrada na Lei n.º 32/2003 e mantendo o limite máximo de tempo, por unidade de hora, reservado a mensagens publicitárias. Tal limite, no caso de serviços de programas de acesso não condicionado livre, como o serviço em análise, é de 12 minutos.

O apuramento efetuado compreendeu, no quinquénio, dois períodos distintos no que concerne ao período avaliado e à margem de tolerância concedida.

De 2007 a 2008 a análise recaiu sobre uma amostra de 6 meses, distribuídos ao longo do ano, sendo que de 2009 até ao termo do quinquénio a análise compreendeu o universo

da emissão e do ano. Acresce que, desde outubro de 2009, foi considerada uma margem de tolerância relativamente ao limite legalmente definido, até aos 6 segundos, a partir da qual os desvios registados ter-se-iam por suscetíveis de consubstanciarem incumprimento do artigo 40.º da Lei da Televisão.

Assim, verificou-se, entre 2007 e 2008, um aumento de desvios de dois para nove, aumento esse que se agravou entre 2009 e 2011, sublinhando-se aqui o impacto das alterações metodológicas mencionadas, sendo que neste último período de análise as ocorrências registadas foram, na sua maioria, provocadas por transmissões desportivas em direto.

As situações assinaladas ao longo do quinquénio foram objeto de comunicação ao operador e, em alguns casos, acompanhadas da advertência para a necessidade de escrupuloso cumprimento das obrigações legais, tendo sido, porém, determinada a não instauração de procedimento contraordenacional por razões de economia processual, mas sobretudo atenta a pontualidade das ocorrências e por resultarem, na sua maioria, de circunstâncias alheias ao operador.

Ainda no âmbito da análise de conteúdos publicitários, iniciaram-se, em 2010, processos de acompanhamento do cumprimento das regras de inserção de publicidade e práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, à luz do previsto nos artigos 8.º, 24.º e 25.º do Código da Publicidade, posteriormente incorporados na Lei da Televisão com a alteração promovida pela Lei n.º 8/2011 e vertidos nos artigos 40.º-A, 40.º-B, 40.º-C, 41.º e 41.º-A daquele diploma.

Foram realizadas quatro verificações, no período em análise, uma por cada semestre dos anos de 2010 e 2011, das quais resultou a instauração de três processos de contraordenação, um dos quais culminou na aplicação de uma sanção de admoestação, encontrando-se os outros dois em curso.

As infrações assinaladas reportam-se, sobretudo, a interrupções irregulares de programas em desrespeito pelo intervalo de tempo que deverá mediar entre cada inserção, a inserção de *spots* isolados, contrariando o estatuído no artigo 25.º do Código

da Publicidade, e ainda ao recurso excessivo a referências promocionais a marcas no decurso de programas, em violação do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Publicidade.

Em conclusão, no cômputo da avaliação dos 5 anos, também aqui se denotam progressos no desempenho geral do operador, atenta a redução do número de infrações registadas à luz do universo analisado.

CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS EUROPEIAS

Nota Introdutória

Os operadores de televisão sob jurisdição nacional estão sujeitos ao cumprimento de quotas anuais de difusão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, de obras de produção europeia e de produção independente, de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Lei da Televisão.

De acordo com o disposto no artigo 49.º da LT, subordinado à epígrafe “Dever de informação”, os operadores de televisão estão obrigados a prestar trimestralmente à ERC todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações acima referidas, o qual é avaliado anualmente, nos termos do artigo 47.º da referida lei.

No decorrer do quinquénio em referência, foi publicada a nova Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, que alterou a Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto (Lei da Televisão), mantendo as obrigações relativas às percentagens de difusão de programas produzidos em língua portuguesa, de obras de produção europeia e de produção independente.

Contudo, a obrigação relativa à percentagem dedicada à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa foi alterada, tanto a nível qualitativo como quantitativo, pois o conceito de “obra criativa” surge, na lei de 2007, definido no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), passando a incorporar novos formatos de programas, tendo a quota mínima exigida aumentado de 15% para 20%.

A Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, que procedeu à alteração da Lei n.º 27/2007, introduziu alterações no que a esta matéria diz respeito, aplicáveis a partir de 2012, pelo que todas as referências doravante efetuadas à Lei da Televisão remetem para o texto da Lei n.º 27/2007.

Nos quadros seguintes, constam os valores relativos ao serviço de programas TVI, apurados nos últimos cinco anos, onde se traça a evolução do comportamento deste serviço, relativamente a estas matérias.

1. Programas originariamente em língua portuguesa e programas criativos em língua portuguesa

Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da LT, “os serviços de programas televisivos de cobertura nacional, com exceção daqueles cuja natureza e temática a tal se opuserem, devem dedicar pelo menos 50% das suas emissões, com exclusão do tempo consagrado à publicidade, televenda e teletexto, à difusão de programas originariamente em língua portuguesa”.

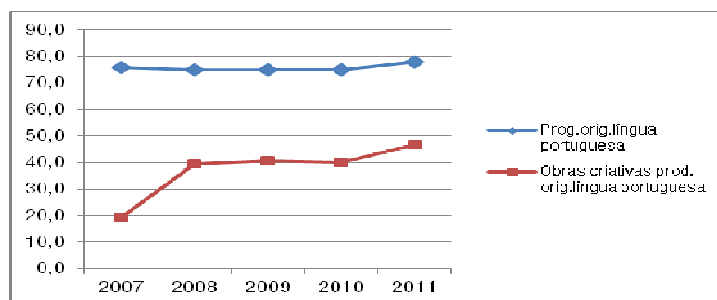
Refere o n.º 3 do mesmo artigo, que os serviços de programas “devem dedicar pelo menos 20% do tempo das suas emissões à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa”.

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do identificado diploma, está previsto que as percentagens respeitantes aos programas originariamente em língua portuguesa e às obras criativas de produção originária em língua portuguesa possam ser preenchidas, até um máximo de 25%, por programas originários de países lusófonos que não Portugal.

Fig. 1 Percentagens de programas em língua portuguesa e de obras criativas

Difusão obras audiovisuais	2007	2008	2009	2010	2011
Programas orig. língua portuguesa	75,7	74,8	75,0	75,0	77,8
Obras criativas prod. orig. língua portuguesa	19,2	39,6	40,8	40,0	46,7

Fig. 2 Evolução de programas em língua portuguesa e de obras criativas



O serviço de programas TVI, no que se refere à difusão de programas originariamente em língua portuguesa, cumpriu a quota prevista, com valores que rondaram os 75%, de 2007 a 2010, atingindo o valor mais elevado, 77,8%, em 2011. Para estes valores contribuiu significativamente a produção de ficção nacional do próprio serviço de programas.

Com a alteração introduzida pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, à Lei n.º 32/2003, de 22 agosto, a quota de obras criativas de produção originária em língua portuguesa passou a ser de 20%, pelo que o valor apresentado em 2007 diz respeito aos meses de agosto a dezembro, abrangendo, assim, outros géneros, designadamente entrevistas e debates.

Assim, neste serviço de programas a percentagem de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, em 2007 e de acordo com os critérios decorrentes da alteração legislativa ocorrida, ficou no limiar do limite exigido, com 19,2%.

Contudo, no apuramento efetuado de janeiro a julho de 2007, e tendo por referência o n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 32/2003, que impunha uma quota mínima de 15%, este serviço de programas alcançou um valor satisfatório de 25,7%.

De 2008 a 2011, houve um aumento progressivo com valores acima dos 40%, situando-se, em 2011, em 46,7%.

Os programas originários de outros países lusófonos para além de Portugal e os programas criativos de produção originária provenientes de outros países lusófonos são

pouco significativos, pelo que não foi necessário aplicar o limite máximo de 25% disposto no n.º 4 do artigo 44.º da LT.

2. Produção europeia e produção independente

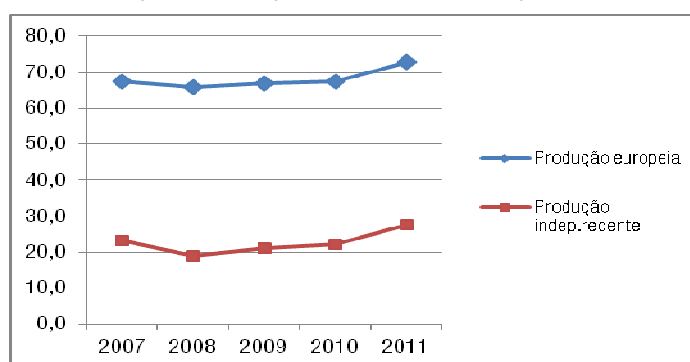
Nos termos do artigo 45.º da LT, “[o]s operadores de televisão devem incorporar uma percentagem maioritária de obras europeias na programação dos seus serviços, uma vez deduzido o tempo dedicado aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, teletexto e teletexto”.

Os serviços de programas devem, ainda, assegurar, de acordo com o disposto do artigo 46.º da referida lei, que pelo menos 10% da respetiva programação, com exclusão dos tempos anteriormente referidos, sejam preenchidos através da difusão de obras europeias, provenientes de produtores independentes dos organismos de televisão, produzidas há menos de cinco anos.

Fig. 3 Percentagens de obras de produção europeia e de produção independente

Difusão obras audiovisuais	2007	2008	2009	2010	2011
Produção europeia	67,4	65,8	66,8	67,3	72,8
Produção independente recente	23,2	18,9	21,0	22,2	27,6

Fig. 4 Evolução de produção europeia e de produção independente



Os valores alcançados pelo serviço de programas TVI revelam que foi emitida uma percentagem maioritária de obras europeias na sua programação, oscilando entre 65,8% (2008) e 72,8% (2011). Estas percentagens são preenchidas com programas de ficção nacional do operador.

Quanto às obras europeias independentes, produzidas há menos de cinco anos, o serviço de programas TVI superou o mínimo de 10% exigido, tendo, em 2008, apresentado o menor valor, 18,9%, e o maior, 27,6%, em 2011, valores que refletem a atualidade destas obras.

3. Investimento na ficção portuguesa e na produção documental

Outros dos aspetos a ter em conta, no âmbito da presente avaliação quinquenal, são as obrigações assumidas pelo operador em sede de atribuição da licença ou alteração do projeto aprovado.

Por Deliberação aprovada pela AACCS, em 26 de maio de 1999, foi alterado o projeto inicial do serviço de programas TVI, assumindo o operador, nessa sede, o compromisso de investir na ficção portuguesa e na produção documental.

A informação sobre o investimento na ficção portuguesa e produção documental, ora apresentada, teve como fonte os relatórios apresentados pelo operador TVI no âmbito do protocolo RTP/SIC/TVI.

3.1. Investimento direto em produção independente

Fig. 5 Investimento direto em produção independente

Investimento direto em produção independente		
TVI		
Anos	Investimento prod.ind.em euros	Prod.indep. em horas
2007	13.629.307,61	903:02:38
2008	12.999.727,50	1.205:53:01

Investimento direto em produção independente		
TVI		
Anos	Investimento prod.ind.em euros	Prod.indep. em horas
2009	18.209.237,40	1.391:41:36
2010	16.995.867,21	1.423:06:33
2011	20.939.809,36	1.560:07:00

Fonte: Relatórios TVI - Protocolo RTP/SIC/TVI.

De acordo com a informação prestada nos relatórios apresentados pela TVI, o valor mais baixo do investimento na produção independente ocorreu em 2008, com 12.999.727,50 euros, que correspondeu a um total de 1.205 horas, enquanto o valor mais elevado, de 20.939.809,36, foi atingido, em 2011, representando 1.560 horas, em 2011, de produção independente.

O investimento foi distribuído, segundo informação do operador, por programas de entretenimento, de humor, séries, concursos, desporto, tauromaquia e programa de divulgação.

Assinala-se, portanto, uma evolução gradual do investimento efetuado pelo operador, em respeito pelo compromisso assumido.

3.2. Emissão de obras de ficção de produção nacional

Fig. 6 Emissão de obras de ficção de produção nacional

Obras de ficção de produção nacional		
TVI		
Anos	Género	Duração
2007	Ficção	48:23:34
2008	Ficção	70:22:05
2009	Ficção	79:31:40
2010	Ficção	44:19:31
2011	Ficção	71:22:38

Fonte: Relatórios TVI - Protocolo RTP/SIC/TVI.

Segundo os valores do operador TVI, o seu serviço de programas generalista, TVI, transmitiu obras de ficção de produção nacional, contabilizando-se as respetivas primeiras exibições e repetições, ao longo do quinquénio, registando-se o maior número de horas no ano 2009 (cerca de 79 horas), e o menor no ano de 2010 (cerca de 44 horas). No último ano do quinquénio e acompanhando a tendência registada em anos anteriores, o número de horas de transmissão de obras de ficção de produção nacional rondou as 71h.

Conclui-se, apesar de uma alguma oscilação, que o operador procura assegurar o compromisso de investimento e difusão de obras do género referenciado.

4. Ficção nacional

O serviço de programas TVI tem tido uma posição dinâmica no sector audiovisual nacional, exibindo na sua programação produtos de ficção nacional, com maior enfoque no horário nobre.

Em 1999, a TVI produziu várias novelas e séries, em conjunto com a NBP, atualmente a Plural Entertainment Portugal, produtora detida pelo Grupo Media Capital.

Em 2001, a NBP entrou no capital do grupo Media Capital, e, em 2002, o grupo teve o controlo desta produtora, com a aquisição de uma participação maioritária na empresa. O grupo NBP (NBP, Fealmar e Multicena) manteve e consolidou a sua posição no mercado com a produção de novelas e séries portuguesas para a TVI, produtos de sucesso no horário nobre deste serviço de programas.

No final de 2008, a Media Capital adquiriu a Plural Espanha que, juntamente com a NBP, deu origem à Plural Entertainment, reforçando a sua aposta na produção e distribuição de conteúdos, como novelas, séries, séries infantis/juvenis, programas de humor (*sit-coms*), mini-séries e telefilmes.

A criação e adaptação de formatos audiovisuais “orientados para as especificidades locais” é da responsabilidade da Casa da Criação, empresa de autores e guionistas do grupo Plural Entertainment (ex-NBP).

Desde 2003 que este serviço de programas exhibe a série juvenil *Morangos Com Açúcar* que já contou com nove temporadas, e, segundo o operador, é uma “escola de talentos”, tanto na área da representação como na da música.

4.1.A ficção nacional no serviço de programas TVI

Fig. 7 Ficção nacional produzida pelo operador (em horas e %)

Ano	Tempo de programas (h)	Ficção nacional (h) / produtora		Ficção: novelas (h)	Ficção: séries e mini-séries (h)	% ficção nacional
2008	4839	1173	Fealmar	1110	63	24,2%
2009	4972	1166	Plural Entertainment	1139	27	23,5%
2010	4907	1102	Plural Entertainment	1072	30	22,5%
2011	4717	1152	Plural Entertainment	1040	112	24,4%

Fonte: Portal TV/ERC.

Os valores apresentados tiveram como fonte o Portal TV/ERC que iniciou o seu funcionamento em 2008, momento a partir do qual foi possível proceder ao apuramento do “peso” da ficção nacional.

De acordo com os valores apurados, verificou-se que, em 2008, a Fealmar produziu 1173 horas de ficção nacional, o que corresponde a 24,2% do tempo de programas do serviço de programas TVI. Destas, 1110 horas foram para a exibição de novelas e 63 horas foram dedicadas a séries.

Em 2009, a ficção nacional da TVI sofreu um ligeiro decréscimo, com a Plural Entertainment (ex-NBP) a produzir 1166 horas de ficção nacional, o que representa 23,5% da programação deste serviço. No entanto, o volume de horas dedicado a novelas subiu para 1139 horas e desceu o tempo de séries.

Em 2010, a TVI continua a apresentar descida no tempo de ficção nacional, 1102 horas, o que equivale a 22,5% da programação, sendo que 1072 horas são de novelas e 30 de séries.

Em 2011, a TVI apresenta uma subida no número de horas dedicadas à ficção produzida pela Plural Entertainment, 1152 horas, correspondendo a 24,4% da programação da TVI. Neste ano é apresentado o menor volume de horas de novelas com 1040 horas, mas o maior volume de séries, com uma subida para 112 horas.

Neste período, assistiu-se a uma tendência de descida na produção audiovisual do operador, de 2008 a 2010, se bem que, em 2011, a TVI apresenta uma ligeira recuperação em relação ao tempo de programas.

Fig. 8 Ficção nacional exibida na TVI (em horas e %)

Ano	Ficção nacional (h)	Ficção nacional (h) / Fealmar e Plural	% ficção Fealmar e Plural Ent.
2008	1272	1173	92,2%
2009	1312	1166	88,9%
2010	1268	1102	86,9%
2011	1519	1152	75,8%

Fonte: Portal TV/ERC.

Relativamente ao “peso“ que a ficção produzida pela Fealmar e pela Plural Entertainment tem na ficção nacional exibida pelo serviço de programas TVI (quadro acima), verificou-se que o ano de 2008 foi o ano com maior percentagem de programas de ficção produzidos pela Fealmar (do Grupo NBP) 92,2%.

A produção do operador sofreu um decréscimo, de ano para ano, apresentando, em 2011, 75,8% de programas de ficção produzidos pela Plural Entertainment, o que reflete que o serviço de programas TVI já inclui mais obras de produção independente na sua programação.

De realçar que o serviço de programas TVI tem tido um impacto positivo com o sucesso da sua ficção nacional no panorama audiovisual português, apostando na produção de conteúdos nacionais.

5. Síntese

A consagração de obrigações em matéria de difusão de obras audiovisuais é anterior aos diplomas em vigor no período abrangido pelo quinquénio em análise, sucedendo, porém, que já no decurso desse período de avaliação, os diplomas legislativos foram sofrendo alterações sucessivas, mantendo-se inalteradas, na sua essência, as obrigações de programação quanto à difusão de obras audiovisuais europeias.

Tais obrigações compreendem a difusão de programas originariamente em língua portuguesa, de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, bem como de difusão de obras de produção europeia e de produção independente recente. Para o preenchimento das duas primeiras quotas referenciadas, poderão contribuir programas originários de países lusófonos que não Portugal.

Importa aqui realçar a alteração introduzida pela Lei n.º 27/2007 no que concerne ao conceito de obra criativa, que passou a integrar novos formatos de programas, e impôs um aumento de 15% para 20% da quota exigida.

No que respeita à obrigação de difusão de uma quota mínima de 50% de programas originariamente em língua portuguesa, constata-se que o serviço de programas alcança valores acima dos 70%. Relativamente à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa e tendo presente que apenas a partir de 30 de julho de 2007, a quota exigida passou para os 20%, verifica-se alguma oscilação no quinquénio avaliado, mas sempre acima do mínimo legalmente exigido, entre os 19,2% em 2007, 40,8% em 2009, e 46,7% em 2011.

A Lei da Televisão impõe ainda a difusão de uma percentagem maioritária de obras europeias, bem como integração de um mínimo de 10% de produção independente recente. No período em análise, o serviço de programas manteve sempre uma quota

superior aos 60% de produção europeia, alcançando o seu máximo em 2011, com 72,8%. No que concerne à produção independente recente os valores apurados são pouco superiores a 20%, com exceção do ano de 2008 em que apenas se registou a difusão de 18,9% de produção independente recente, ainda assim, acima do mínimo legalmente estabelecido.

Quanto às obrigações assumidas pelo operador no âmbito do licenciamento ou alterações subsequentes do projeto, importa aqui evidenciar o compromisso assumido na sequência da alteração do projeto autorizada em 26 de maio de 1999, relativamente ao investimento na ficção portuguesa e na produção documental.

À luz dos elementos disponíveis, nomeadamente dados do operador recolhidos no âmbito do acompanhamento do Protocolo celebrado entre a RTP, SIC e TVI, é possível inferir o esforço gradual no investimento realizado na produção independente, bem como na difusão de obras de ficção de produção nacional.

CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Nota introdutória

A 30 de julho de 2007 foi publicada a Lei n.º 27/2007 (Lei da Televisão), estabelecendo, nas obrigações gerais dos operadores de televisão, no n.º 3 do artigo 34.º, que “[a] Entidade Reguladora para a Comunicação Social define, ouvidos os operadores de televisão, o conjunto de obrigações que permite o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através de recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas adequadas, com base num Plano Plurianual que preveja o seu cumprimento gradual, tendo em conta as condições técnicas e de mercado em cada momento por ela verificadas.”

A fim de dar cumprimento ao preceituado na Lei da Televisão e assegurando o respeito pelo previsto no artigo 9.º dos Estatutos da ERC, o Conselho Regulador promoveu a audição dos operadores de televisão, bem como das associações representativas das pessoas com deficiência, tendo aprovado nos termos da Deliberação 5/OUT-TV/2009, de 28 de abril de 2009, o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações que permitam o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual e a audiodescrição.

Este Plano previa dois períodos de aplicação, correspondendo o primeiro ao período de 1 de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2010 e o segundo ao período de 1 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2012.

No primeiro período, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre deveriam garantir, no horário compreendido entre as 8h00 e as 02h00:

- oito horas semanais de programas de ficção ou documentários com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva;

- três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral por meio de língua gestual de um serviço noticioso do período noturno;
- uma hora e trinta minutos semanais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição.

No segundo período, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre deveriam duplicar os valores das obrigações fixadas para o primeiro período.

As obrigações constantes desta deliberação encontram-se suspensas por força de contencioso judicial.

Já em momento anterior à aprovação da mencionada Lei n.º 27/2007, a 21 de agosto de 2003, os três operadores de televisão generalistas, RTP, SIC e TVI e o Governo Português, celebraram um protocolo que incluía estas matérias, alterado por uma Adenda, de 15 de fevereiro de 2005, que entrou em vigor no dia 1 de setembro desse ano.

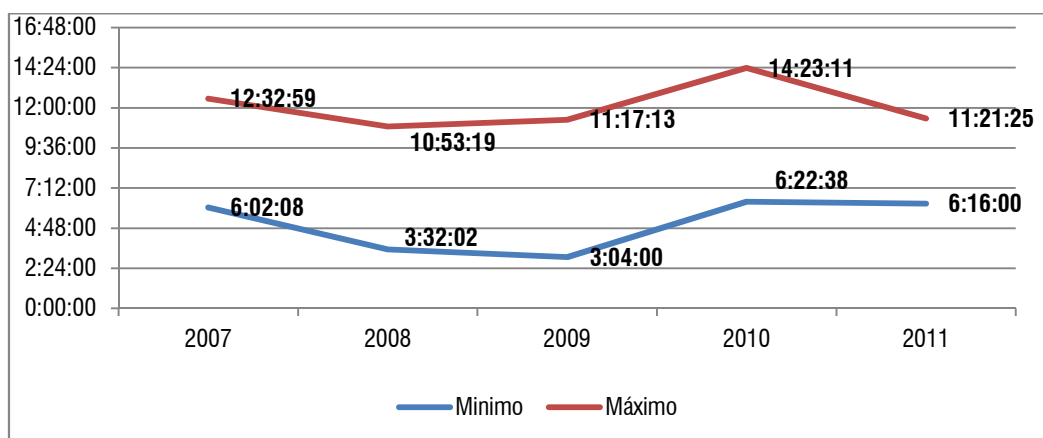
Neste protocolo, entre outros compromissos assumidos pelos operadores de televisão seus subscritores, é estabelecido o de apoio aos públicos com dificuldades auditivas e visuais, mediante transmissão de um número mínimo de horas de difusão de programas acompanhados de língua gestual e legendagem através de teletexto, a saber:

- um mínimo de duas horas e meia em cada semana de programação de atualidade informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, ou rubricas integradas em programas dessa natureza, com linguagem gestual, em horário compreendido entre as 8h00 e as 00h00;
- pelo menos cinco horas por semana de programas de ficção ou documentários com legendagem através de teletexto.

A avaliação que se apresenta de seguida tem somente efeitos informativos não se pretendendo, nesta sede, efetuar qualquer juízo valorativo quanto ao cumprimento do Protocolo, cuja fiscalização e acompanhamento não recai no âmbito das atribuições e competências desta entidade.

1. Legendagem através de teletexto

Fig. 1 Tempo mínimo e máximo de programas com legendagem por semana/ano (hh:mm:ss)



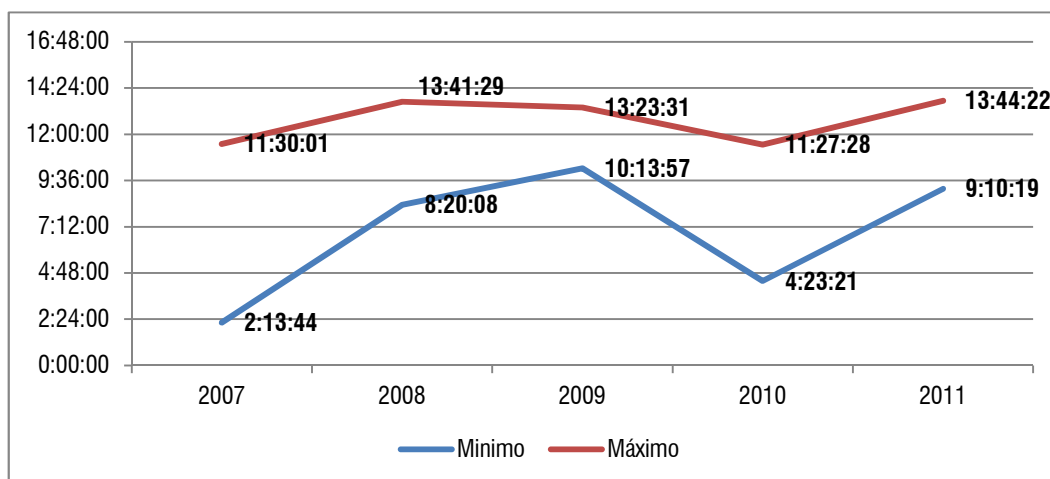
Fonte: Relatórios TVI - Protocolo RTP/SIC/TVI

Atendendo a que nas premissas constantes do protocolo o operador TVI se propõe a atingir um cômputo de horas que tem como referencial a exibição de pelo menos de cinco horas por semana de programas de ficção e documentários com legendagem através de teletexto, verifica-se que as emissões acompanhadas por esta ferramenta obtiveram o maior número de horas/semana em 2010, com 14 horas e o menor em 2007 com 3 horas.

De registar que, por ano, as oscilações entre o número de horas mínimo e o máximo se situam em cerca de dez horas. Enquanto o limite mínimo se estabilizou entre as 6 horas, após quebra registada nos anos de 2008 e 2009, o limite máximo se fixou nas 11 horas, em 2011.

2. Língua gestual portuguesa

Fig. 2 Tempo mínimo e máximo de programas com língua gestual por semana/ano (hh:mm:ss)



Fonte: Relatórios TVI - Protocolo RTP/SIC/TVI

Em matéria de emissões acompanhadas com língua gestual portuguesa, o operador TVI comprometeu-se a emitir um mínimo de duas horas e meia em cada semana de programação de atualidade informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, ou rubricas integradas em programas dessa natureza, em horário compreendido entre as 8h00 e as 00h00.

A tendência de crescimento do número de horas de programas acompanhados com língua gestual portuguesa é acentuada ao nível do limite mínimo atingido pela TVI, com uma quebra em 2010, já no limite máximo a tendência tem sido regular, na ordem das 13 horas.

O tempo máximo por semana dedicado a emissões com língua gestual foi obtido em 2011 (13h44m) e o mínimo em 2008 (2h13m). Entre os limites mínimos e máximos verifica-se um estreitamento dos tempos em 2008 e 2009 e um alargamento em 2010, com o retomar da disposição anterior em 2011.

3. Síntese

A partir de setembro de 2009, a ERC deu início a um processo de verificação da utilização pelos operadores de televisão de técnicas que permitem o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, audiodescrição e outras.

Tomando por referência, para efeitos do presente relatório, as metas definidas no âmbito do Protocolo assinado pelos operadores televisivos – RTP, SIC e TVI -, e o Governo Português, conclui-se que a TVI emitiu um mínimo de 3 horas por semana em dois dos anos analisados, programas de ficção e documentários com recurso a legendagem e teletexto, atingindo o seu máximo de horas por semana no ano de 2010 (14 horas).

No que respeita ao acompanhamento das emissões com língua gestual, o primeiro ano do quinquénio foi aquele em que foi emitido o menor número de horas por semana de difusão de programas acompanhados de tal ferramenta, situando no limite mínimo de 2 horas, alcançando o seu máximo no último ano – 2011 -, com 13h de emissão de programação de atualidade informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, ou rubricas integradas em programas dessa natureza, acompanhada com língua gestual.

CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

Nota introdutória

O presente capítulo constitui um levantamento da análise das grelhas de programação anuais do operador licenciado de televisão TVI, durante o quinquénio 2007-2011, por forma a aferir do cumprimento das diferentes obrigações e compromissos a que este canal de acesso não condicionado livre se encontra vinculado.

A análise adota como conceitos operativos centrais as noções de *géneros televisivos* e de *funções* da programação televisiva, com o intuito de avaliar a composição da oferta televisiva deste operador em cinco anos.

Recorde-se que a Lei da Televisão impõe como obrigação geral aos serviços de programas a oferta de uma programação generalista e diversificada (cf. artigos 8.º, n.º 2, e 34.º, n.º 2, al. a), LT).

A identificação dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação constitui um indicador essencial na caracterização da oferta de um operador televisivo, permitindo verificar a maior ou menor amplitude de tipos de programas que cada canal disponibiliza aos seus públicos.

A apreciação da diversidade da oferta televisiva não se esgota obviamente na análise dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação, mas sem dúvida que a observação deste aspeto constitui um indicador significativo de caracterização.

Além da identificação dos *géneros televisivos*, a análise concentra-se também na identificação da *função* de programação predominante que se encontra subjacente à emissão de cada programa, na medida em que a Lei da Televisão também estabelece como princípio geral que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem contribuir para a *informação, formação e entretenimento* dos públicos (cf. al. a) n.º1 do artigo 9.º da LT).

Questões metodológicas prévias

A análise da programação do operador licenciado TVI, durante o quinquénio 2007-2011, que a seguir se apresenta, baseia-se nos dados apurados pela Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC), os quais são publicados anualmente no Relatório de Regulação.

Para a análise da programação da TVI, no ano de 2007, foi constituída uma amostra representativa de grelhas diárias de programação que contemplou um total de 46 dias¹⁷. As grelhas de programação que constituem o *corpus* da análise foram obtidas através do serviço *e-Telereport*, da MediaMonitor.

Em 2008, a análise da programação televisiva deixou de se basear num estudo amostral para passar a abarcar o universo de programas constantes das grelhas de programação na totalidade dos anos analisados.

A alteração metodológica consubstanciou-se na utilização de uma outra aplicação disponibilizada pela MediaMonitor designada MMW Plus – Markdata Media Workstation, a partir da qual é possível obter as grelhas da programação anuais, segundo o seu alinhamento diário.

Com base nesta fonte de informação, recensearam-se diferentes variáveis de análise da programação, como o título do programa, o horário de exibição, a duração, a reexibição, etc.

A evolução da análise de um estudo amostral para o estudo do universo da programação, de 2007 para 2008, redundou, no caso da TVI, na passagem de um *corpus* de 826 programas, para a análise de um total de 7302 programas.

Nos anos subsequentes, 2009, 2010 e 2011, manteve-se a opção metodológica de abranger o universo das grelhas de programação. Ainda assim, a partir de 2009, procedeu-se a uma análise autónoma de todos os programas infanto-juvenis que em

¹⁷ Em 2007, para a constituição da amostra, de tipo sistemática, foi analisado um dia do ano com intervalos constantes de sete dias. O erro máximo da amostra foi de 6,76%, para um grau de confiança de 95%.

2007 e 2008 se encontravam indexados aos espaços de programação dirigidos especificamente aos públicos mais jovens, designados de “contentores” ou “blocos de programas”.

A desagregação dos conteúdos infantis-juvenis contribuiu para o aumento do número global de programas em análise. Assim, no ano de 2009 foram escrutinados 7478 programas com exibição na TVI, sendo que, em 2010, esse número foi de 8105 programas e em 2011 de 8110.

Fig. 1 Quadro síntese do número de programas da TVI analisados entre 2007 e 2011, e respetiva duração

TVI		
Ano	Frequência	Duração
	n	hh:mm
2007*	826	788h34m
2008	7302	6459h23m
2009	7478	6478h41m
2010	8105	6465h33m
2011	8110	6487h34m

* Estudo amostral. Dados referentes às grelhas de programação de 46 dias.

Ao nível da grelha de análise, no ano de 2007 procedeu-se à ordenação das categorias de *géneros televisivos* de acordo com uma nomenclatura mais abrangente, à qual se atribuiu a designação de *macrogéneros*, e que se subdividiu em categorias mais específicas, os *géneros*.

No ano de 2008, aprimorou-se a nomenclatura adotada no ano anterior, acrescentando-se o género *boletim meteorológico* à macro categoria dos *informativos*¹⁸.

Paralelamente, iniciou-se a análise específica da programação dirigida ao público infanto-juvenil, estruturada a partir do desdobramento do *macrogénero* em sete *géneros* distintos: *concurso/jogo*, *desenhos animados*, *educativos*, *ficção*, *informação*, *telenovelas* e *estúdio/apresentação* de programas *infantil/juvenil*.

¹⁸ Note-se que, ao contrário do MMW, os dados fornecidos pela aplicação *e-Telenews*, que foi utilizada para a recolha das grelhas de programação de 2007, não oferecem informação sobre os programas de duração inferior a 5 minutos. Deste modo, espaços de programação como os boletins meteorológicos não integravam as primeiras análises realizadas.

Foi também encetada, neste ano, a análise individualizada de toda a programação informativa e da programação especificamente vocacionada para a difusão da cultura e do conhecimento, já que os serviços de programas generalistas têm um conjunto de obrigações ao nível destes conteúdos específicos.

Fig. 2 Categorias de géneros televisivos - macrogénero e género – analisadas entre 2007 e 2011

Macrogénero	Género
Informativos	Serviço noticioso Reportagem Debate Entrevista Comentário Edição especial Magazine informativo Boletim meteorológico ^{a)}
Desportivos	Informação desportiva Transmissão desportiva Resumo desportivo Comentário desportivo ^{b)}
Ficção	Filmes/telefilme Série Telenovela Ficção humor
Infantis/juvenis ^{c)}	Desenho animado Concurso/jogo infantil/juvenil Ficção infantil/juvenil Telenovela infantil/juvenil Educativo infantil/juvenil Informação infantil/juvenil Estúdio/apresentação Outro (infantil/juvenil)
Entretenimento	Concurso/jogo Reality show Variedades Talk show Humor Infotainment Outros (entretenimento)
Culturais/conhecimento	Artes e média Humanidades Ciências Documentário Espetáculo Educativo Informação cultural
Institucionais/religiosos ^{c)}	Institucional Religioso

^{a)} Desde 2008.

^{b)} Desde 2010.

^{c)} Desdobramento dos géneros a partir de 2009.

1. Funções de programação

A Lei da Televisão estabelece como objetivo da atividade televisiva a obrigatoriedade de os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, contribuírem para a *informação, formação e entretenimento* dos públicos (cf. al. a) n.º1 do artigo 9.º da LT).

Neste sentido, torna-se pertinente verificar o desempenho dos serviços de programas generalistas de televisão, no caso a TVI, relativamente à composição das suas grelhas anuais de programação.

Entende-se por *função* de programação a finalidade preponderante desempenhada por um determinado conteúdo, tendo como ponto de partida as já referidas funções clássicas atribuídas à atividade televisiva – *informar, formar e entreter* –; a estas funções clássicas adicionou-se ainda a função *promover/divulgar*.

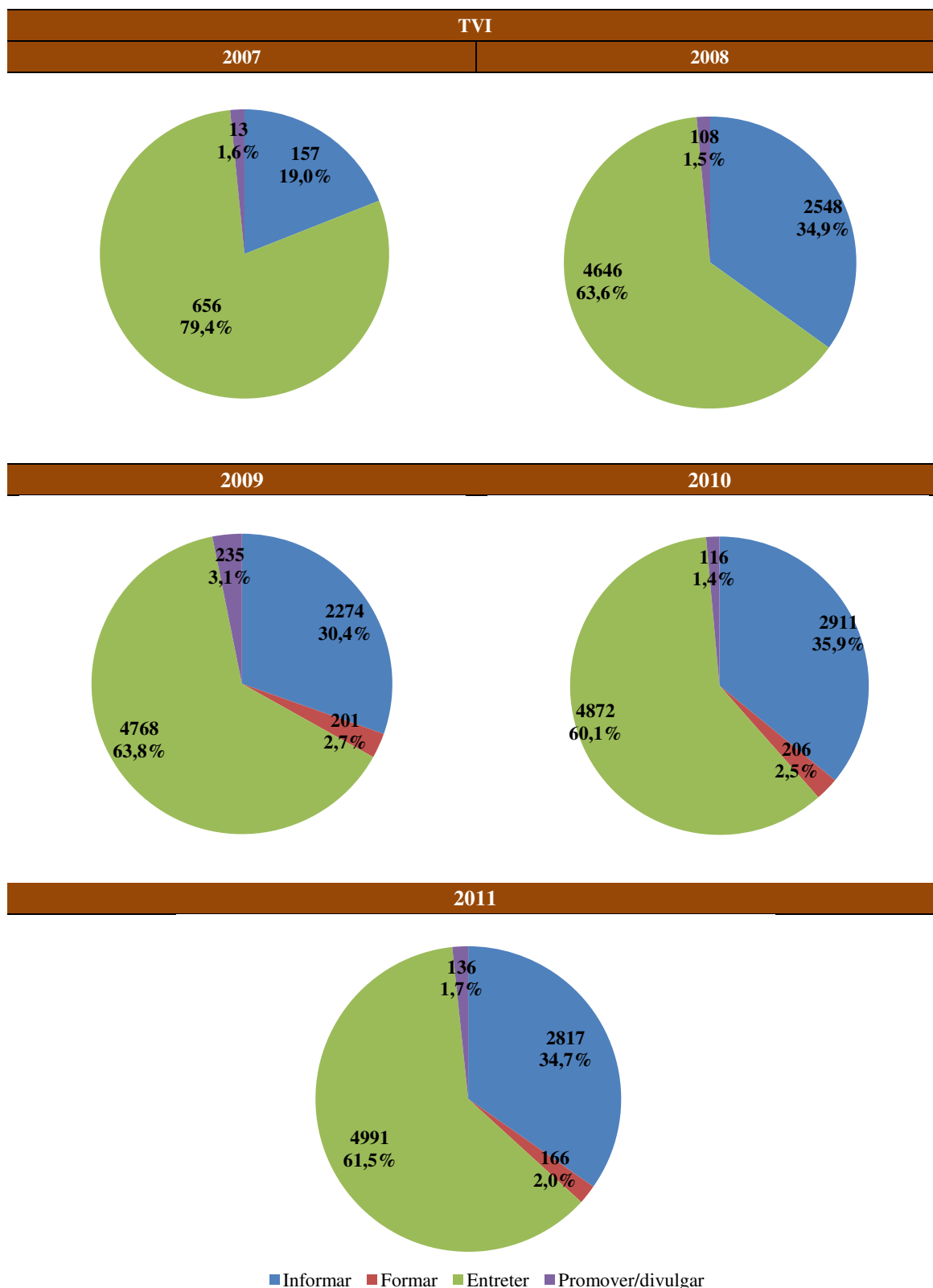
Ao longo dos cinco anos em análise, a programação da TVI revela a prevalência destacada da função *entreteter*. Assinala-se, no entanto, uma evolução negativa deste domínio, a qual é especialmente acentuada entre 2007 e os restantes anos.

Assim, em 2007, a função *entreteter* correspondia a quase 80% das opções do canal (79,4%), baixando para um nível de perto de 65% nos anos seguintes (63,6% em 2008 e 63,8% em 2009), atingindo os valores mais baixos em 2010 e 2011 (respetivamente, 60,1%, 61,5%).

A função *informar* foi a segunda mais importante na programação dos anos citados, registando evolução inversa à de *entreteter*: de 19,0% em 2007, subiu acentuadamente para um peso de 34,9% em 2008, 30,4% em 2009, 34,7% em 2011 e atingindo um máximo de 35,9% em 2010.

Formar e promover/divulgar são funções com uma presença reduzida na programação da TVI, nunca ultrapassando os três pontos percentuais.

Fig. 3 Funções da programação da TVI entre 2007 e 2011



* Estudo amostral. Dados referentes às grelhas de programação de 46 dias. n=826 (n.º de programas analisados em 2007); n=7302 (n.º de programas analisados em 2008); n=7478 (n.º de programas analisados em 2009); n=8105 (n.º de programas analisados em 2010); n=8110 (n.º de programas analisados em 2011).

2. Diversidade de géneros televisivos

A Lei da Televisão estabelece que os serviços de programas devem promover a oferta de uma programação generalista e diversificada, com a presença de conteúdos diferenciados destinados a diferentes públicos e em diferentes períodos horários (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) n.º2, do artigo 34.º, LT).

A caracterização da programação sob o ângulo da sua diversidade tem vindo a basear-se essencialmente na identificação dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação. Desta forma, procura-se aferir da amplitude da tipologia de programas a que os públicos podem aceder em cada canal.

Com o objetivo de apurar a diversidade da oferta televisiva do operador TVI entre 2007 e 2011, procede-se de seguida à análise das suas grelhas de programação sob o ponto de vista da caracterização dos conteúdos difundidos em termos de *géneros televisivos* – *macrogéneros* e *géneros*.

2007

A programação da TVI, incluída na amostra de 2007, compreendeu 826 programas com uma duração total de 788h34m de emissão.

No que diz respeito à diversidade da programação, constata-se que a *ficção* era a categoria de programação predominante, já que representava cerca de metade do número total de programas emitidos (50,6%) e ocupava 43,3% do tempo de emissão.

O *entretenimento* era a segunda categoria de programação mais difundida, quer em frequência de programas (21,6%), quer em duração (28,7%), seguindo-se os *informativos* (15,6% e 20,7%, respetivamente).

Os três géneros representavam, em conjunto, cerca de nove em cada dez programas exibidos nos dias da amostra (87,7%), sendo esta prevalência ainda mais acentuada em termos do tempo total de emissão (92,7%).

Entre os *macrogéneros* menos representados, fosse em número de programas, fosse em duração, surgiam os programas *infantis/juvenis*, os *desportivos*, os *culturais/conhecimento* e os *institucionais/religiosos*.

A tabela abaixo especifica o peso relativo de cada categoria na programação da TVI, em 2007.

Fig. 4 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2007)

TVI					
Macrogéneros	Géneros	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço Noticioso	91	11,0	78:59	10,0
	Reportagem	1	0,1	00:47	0,1
	Entrevista	1	0,1	00:39	0,1
	Edição Especial	1	0,1	01:46	0,2
	Magazine Informativo	35	4,2	80:41	10,2
	Total parcial	129	15,6	162:52	20,7
Desportivos	Informação Desportiva	14	1,7	07:35	1,0
	Transmissão Desportiva	7	0,8	10:29	1,3
	Total parcial	21	2,5	18:04	2,3
Ficção	Filmes/Telefilme	86	10,4	108:25	13,7
	Série	131	15,9	77:40	9,8
	Telenovela	193	23,4	152:09	19,3
	Ficção Humor	8	1,0	03:01	0,4
	Total parcial	418	50,6	341:15	43,3
Infantis/Juvenis	Infantis/Juvenis	51	6,2	18:58	2,4
	Total parcial	51	6,2	18:58	2,4
Entretenimento	Concurso/Jogo	57	6,9	58:22	7,4
	Reality Show	44	5,3	20:33	2,6
	Variedades	1	0,1	02:59	0,4
	Talk-Show	61	7,4	135:42	17,2
	Infotainment	11	1,3	06:43	0,9
	Outros (entretenimento)	4	0,5	01:51	0,2
	Total parcial	178	21,5	226:10	28,7
Culturais/conhecimento	Artes & Media	1	0,1	00:12	0,03
	Humanidades	1	0,1	02:32	0,3
	Espetáculos (exibição)	1	0,1	01:27	0,2
	Informação Cultural (magazines culturais)	13	1,6	06:46	0,9
	Total parcial	16	1,9	10:57	1,4
Institucionais/religiosos	Institucionais e Religiosos	13	1,6	10:18	1,3
	Total parcial	13	1,6	10:18	1,3
Total		826	100,0	788:34	100,0

Fonte: Relatório de Regulação - 2007, Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Lisboa, Setembro de 2008.

2008

Em 2008, a análise da diversidade de géneros incidiu sobre o universo da programação da TVI, que se traduziu num total de 7302 programas, com uma duração global de 6459h23m.

Reportando aos géneros da programação, verifica-se que as categorias *ficção* (28,5%) e *informativos* (27,6%) foram as mais frequentes, seguindo-se o *entretenimento* (17,1%) e a programação *infantil/juvenil* (16,8%).

Em termos da duração, a *ficção* manteve o predomínio (33,0%). Porém, os programas de *entretenimento* (28,8%) superaram os de *informação* nesta variável (20,8%). Ou seja, ainda que os programas *informativos* da TVI fossem mais numerosos, os de *entretenimento* apresentaram-se mais extensos.

Efetuada a desagregação das grandes categorias de género apura-se que o peso da *ficção* se ficou a dever, principalmente, à exibição de *telenovelas* (11,8% do total de programas) e de *filmes/telefilmes* (8,8%), registando ambos os géneros dos mais elevados tempos de emissão (respetivamente 11,1% e 16,0% da duração total).

No caso da informação, regista-se a prevalência dos *serviços noticiosos* (um décimo das presenças e da duração) e dos *magazines informativos* (8,8% e 9,7%, respetivamente).

No campo do *entretenimento*, assinala-se o peso dos *concursos/jogos* em número de programas (8,0%) e dos *talk shows* em duração (16,7%), o que tornava este género no mais dilatado nas grelhas de programação da TVI.

No polo oposto, tiveram presença limitada nas grelhas de programação da TVI os programas *desportivos* (5,7%), *institucionais/religiosos* (2,6%) e *culturais/conhecimento* (1,7%), ordenação mantida em termos de duração.

Fig. 5 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2008)

TVI					
Macrogénero	Género	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	732	10,0	675:36	10,5
	Reportagem	33	0,5	15:12	0,2
	Entrevista	17	0,2	09:50	0,2
	Edição especial	3	0,0	00:08	0,0
	Magazine informativo	644	8,8	629:39	9,7
	Boletim meteorológico	586	8,0	10:17	0,2
	Total parcial	2015	27,6	1340:45	20,8
Desportivos	Informação desportiva	348	4,8	91:56	1,4
	Transmissão desportiva	70	1,0	122:13	1,9
	Total parcial	418	5,7	214:09	3,3
Ficção	Filme/telefimle	643	8,8	1036:23	16,0
	Série	552	7,6	369:46	5,7
	Telenovela	862	11,8	716:53	11,1
	Ficção de humor	25	0,3	07:41	0,1
	Total parcial	2082	28,5	2130:45	33,0
Infantis/juvenis	Infantis/juvenis	1225	16,8	703:56	10,9
	Total parcial	1225	16,8	703:56	10,9
Entretenimento	Concurso/jogo	582	8,0	656:40	10,2
	Reality show	11	0,2	09:50	0,2
	Talk show	534	7,3	1077:07	16,7
	Humor	10	0,1	11:43	0,2
	Infotainment	54	0,7	38:04	0,6
	Outros (entretenimento)	59	0,8	66:05	1,0
	Total parcial	1250	17,1	1859:30	28,8
Culturais/conhecimento	Artes e média	3	0,0	07:13	0,1
	Documentários	2	0,0	01:26	0,0
	Espectáculos (exibição)	16	0,2	35:16	0,5
	Informação cultural (magazines culturais)	104	1,4	53:37	0,8
	Total parcial	125	1,7	97:35	1,5
Institucionais/religiosos	Institucionais/religiosos	187	2,6	112:40	1,7
	Total parcial	187	2,6	112:40	1,7
Total		7302	100,0	6459:23	100,0

Fonte: Relatório de Regulação - 2008, Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Lisboa, Setembro de 2009.

2009

No ano de 2009, a TVI exibiu 7478 programas, cuja duração global foi de 6478h40m36s. A partir das grelhas de programação, verifica-se a manutenção da aposta do canal em programas de *ficção*, categoria que aglutinava 30,8% dos programas exibidos e um terço das horas de emissão (33,0%).

Como segundas grandes categorias na programação de 2009, encontram-se os *informativos* (28,9%) em número de programas exibidos, com o *entretenimento* a revelar-se a segunda categoria na variável duração (30,6%).

O peso de ambas as categorias referenciadas resultava, no primeiro caso, da profusão de *boletins meteorológicos* – numerosos (11,5% do total), mas curtos (0,2%) – e, no segundo, da elevada duração do género *talk shows* (16,1%), o género mais duradouro na emissão da TVI.

No macrogénero *ficção*, eram as *telenovelas* que mais concorriam para a supremacia apresentada. As *telenovelas* eram o género com o valor mais elevado de exibição (14,3%) e o quarto mais longo na emissão (12,0%).

Os *serviços noticiosos* também contribuíram para o relevo dos *informativos*, representando cerca de um décimo da programação geral (9,7%).

Outros géneros como os *concursos/jogos* (8,8%) e os *filmes/telefilmes* (7,9%) também alcançaram destaque na programação da TVI. A sua duração colocava-os nas posições cimeiras, logo a seguir aos *talk shows*, *filmes/telefilmes* (14,6%), *concursos/jogos* (13,0%) e *serviços noticiosos* (10,6%).

Em termos dos *macrogéneros* com menor presença nas grelhas da TVI, os menos exibidos foram os *institucionais/religiosos* (3,2%), os *desportivos* (1,2%) e os *culturais/conhecimento* (1,1%).

Quando se atende às categorias mais detalhadas de *gêneros*, constata-se que os *debates*, os *reality shows* e os *documentários*, com três exibições cada e a menor duração no cômputo da programação apresentada em 2009, obtiveram um fraco relevo.

Fig. 6 Frequência e duração dos *gêneros* televisivos na programação da TVI (2009)

TVI					
Macrogênero	Gênero	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm:ss)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	727	9,7%	685:17:36	10,6%
	Reportagem	23	0,3%	11:56:35	0,2%
	Debate	3	0,0%	2:17:39	0,0%
	Entrevista	-	-	-	-
	Comentário	-	-	-	-
	Edição especial	23	0,3%	18:00:04	0,3%
	Magazine informativo	523	7,0%	616:35:14	9,5%
	Boletim meteorológico	860	11,5%	10:08:34	0,2%
	Total parcial	2159	28,9	1344:15:42	20,7
Desportivos	Informação desportiva	52	0,7%	29:35:28	0,5%
	Transmissão desportiva	39	0,5%	64:05:35	1,0%
	Resumo desportivo	-	-	-	-
	Total parcial	91	1,2	93:41:03	1,4
Ficção	Filme/telefilme	591	7,9%	944:53:05	14,6%
	Série	524	7,0%	372:40:02	5,8%
	Telenovela	1067	14,3%	775:42:29	12,0%
	Ficção de humor	122	1,6%	46:44:07	0,7%
	Total parcial	2304	30,8	2139:59:43	33,0
Infantis/juvenis	Desenhos animados	386	5,2%	140:35:04	2,2%
	Concurso/jogo infantil/juvenil	-	-	-	-
	Ficção infantil/juvenil	219	2,9%	158:37:21	2,4%
	Telenovela infantil/juvenil	526	7,0%	363:54:50	5,6%
	Educativo infantil/juvenil	197	2,6%	57:12:54	0,9%
	Informação infantil/juvenil	-	-	-	-
	Estúdio/apresentação	-	-	-	-
	Outro (infantil/juvenil)	-	-	-	-
	Total parcial	1328	17,8	720:20:09	11,1
Entretenimento	Concurso/jogo	655	8,8%	841:48:37	13,0%
	Reality show	3	0,0%	2:40:59	0,0%
	Variedades	6	0,1%	12:43:37	0,2%
	Talk show	498	6,7%	1041:24:28	16,1%
	Humor	13	0,2%	8:36:45	0,1%
	Infotainment	52	0,7%	38:13:03	0,6%
	Outro (entretenimento)	52	0,7%	39:50:49	0,6%
	Total parcial	1279	17,1	1985:18:18	30,6
Culturais/conhecimento	Artes e média	-	-	-	-

TVI					
Macrogénero	Género	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm:ss)	(%)
	Humanidades	-	-	-	-
	Ciências	-	-	-	-
	Documentário	3	0,0%	2:58:41	0,0%
	Espetáculos (exibição)	16	0,2%	38:02:36	0,6%
	Educativos	-	-	-	-
	Informação cultural (magazines culturais)	63	0,8%	34:51:03	0,5%
	Total parcial	82	1,1	75:52:20	1,2
Institucional/religioso	Institucional	124	1,7%	12:20:44	0,2%
	Religioso	111	1,5%	106:52:37	1,6%
	Total parcial	235	3,1	119:13:21	1,8
Total		7478	100,0%	6478:40:36	100,0%

Fonte: Relatório de Regulação - 2009, Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Lisboa, Outubro de 2010.

2010

A programação da TVI, em 2010, teve nos *informativos* a categoria mais difundida (31,2%), seguida da *ficção* (26,4%) e do *entretenimento* (18,7%). Em duração, a hierarquização altera-se, passando a *ficção* (31,3%) e o *entretenimento* (30,6%) a liderar. Quando se atenta na duração, os *informativos* descem a sua representatividade em cerca de dez pontos percentuais (21,4%).

A programação infanto-juvenil era a quarta mais frequente (16,9%). Menos frequentes eram os programas do género *culturais/conhecimento* (1,1%), seguindo-se os *institucionais/religiosos* (2,7%) e os *desportivos* (3,1%).

A análise mais fina da distribuição da programação da TVI de acordo com os diferentes géneros considerados permitiu concluir que a *telenovela* era o tipo de programa mais exibido no ano de 2010 (12,0%) e um dos que registou mais tempo de emissão (11,3%). Logo a seguir, os *boletins meteorológicos* eram o género mais exibido (11,0%), mas as especificidades do seu formato conferiam-lhe apenas 0,1% do total de tempo de emissão.

Ainda nos *informativos*, os *magazines informativos* apresentavam a terceira maior frequência (10,0%), surgindo no seu encaço os *serviços noticiosos* (9,2%). Estes

últimos com mais tempo de emissão do que os primeiros (9,9% e 10,8%, respetivamente).

Em relação ao peso horário, os *talk shows* foram aqueles que usufruíram da duração mais elevada, registando sensivelmente três horas diárias de emissão (16,2%), seguindo-se os *filmes/telefilmes* (14,5%), as *telenovelas* (11,3%) e os *concursos/jogos* (10,2%).

Dos géneros televisivos presentes nas grelhas de programação da TVI, em 2010, os menos frequentes foram as *entrevistas* (0,02%), os *debates* (0,04%) e os *resumos desportivos* (0,05%), que tiveram a mesma representatividade no volume total de tempo de emissão (0,02%).

Fig. 7 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2010)

TVI					
Macrogénero	Género	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm:ss)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	742	9,2	698:26:50	10,8
	Reportagem	42	0,5	21:52:03	0,3
	Debate	3	0,04	01:27:23	0,02
	Entrevista	2	0,02	01:15:24	0,02
	Comentário	-	-	-	-
	Edição especial	42	0,5	14:50:44	0,2
	Magazine informativo	808	10,0	637:26:46	9,9
	Boletim meteorológico	890	11,0	08:09:01	0,1
	Total parcial	2529	31,2	1383:28:11	21,4
Desportivos	Informação desportiva	211	2,6	47:30:45	0,7
	Transmissão desportiva	33	0,4	57:29:16	0,9
	Resumo desportivo	4	0,05	00:58:53	0,02
	Comentário desportivo	-	-	-	-
	Total parcial	248	3,1	105:58:54	1,6
Ficção	Filme/telefilme	601	7,4	939:58:33	14,5
	Série	437	5,4	296:59:32	4,6
	Telenovela	971	12,0	728:34:51	11,3
	Ficção de humor	130	1,6	55:37:11	0,9
	Total parcial	2139	26,4	2021:10:07	31,3
Infantis/juvenis	Desenho animado	380	4,7	137:24:29	2,1
	Concurso/jogo infantil/juvenil	9	0,1	06:50:48	0,1
	Ficção infantil/juvenil	288	3,6	253:38:11	3,9
	Telenovela	491	6,1	343:01:56	5,3

TVI					
Macrogénero	Género	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm:ss)	(%)
	infantil/juvenil				
	Educativo infantil/juvenil	200	2,5	49:43:54	0,8
	Informação infantil/juvenil	-	-	-	-
	Estúdio/apresentação	-	-	-	-
	Outro (infantil/juvenil)	-	-	-	-
	Total parcial	1368	16,9	790:39:18	12,2
Entretenimento	Concurso/jogo	531	6,6	658:36:00	10,2
	Reality show	333	4,1	150:16:31	2,3
	Variedades	7	0,1	18:02:42	0,3
	Talk show	499	6,2	1047:27:48	16,2
	Humor	11	0,1	04:56:41	0,1
	Infotainment	62	0,8	40:46:55	0,6
	Outro (entretenimento)	72	0,9	55:20:12	0,9
	Total parcial	1515	18,7	1975:26:49	30,6
Culturais/conhecimento	Artes e média	-	-	-	-
	Humanidades	-	-	-	-
	Ciência	-	-	-	-
	Documentário	6	0,1	05:06:17	0,1
	Espetáculo	17	0,2	36:06:43	0,6
	Educativo	-	-	-	-
	Informação cultural	66	0,8	37:35:06	0,6
	Total parcial	89	1,1	78:48:06	1,2
Institucionais/religiosos	Institucional	101	1,2	04:35:39	0,1
	Religioso	116	1,4	105:15:36	1,6
	Total parcial	217	2,7	109:51:15	1,7
Total	8105	100,0	6465:22:40	100,0	

Fonte: Relatório de Regulação - 2010, Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Lisboa, Outubro de 2011.

2011

Em 2011, foram contabilizados 8110 programas emitidos pela TVI, que corresponderam a 6487h34m de tempo de emissão. A *ficção* (27,2%), os *informativos* (29,1%) e o *entretenimento* (18,7%) mantêm-se como as grandes categorias de programação, representando em conjunto três quartos do número total de programas emitidos (75%) e mais de 80% do tempo global de emissão (84,1%).

De salientar ainda a frequência de programas dirigidos aos públicos mais novos, que representam 17,0% do total de programas emitidos e mais de um décimo do tempo global de emissão (11,3%).

Em linha com o sucedido nos anos anteriores, os programas *desportivos* (3,1%), *institucionais/religiosos* (3,8%) e *culturais/conhecimento* (1,1%) são as três categorias de programação menos representadas, com índices de presença inferiores a um décimo do total de programas (8,0%) e ocupando menos de 5% do tempo global de emissão (4,6%).

Observando os géneros televisivos em detalhe, verifica-se que as *telenovelas* se apresentam como o género com maior frequência (11,8%), seguidas no contexto da *ficção* pelas *séries* (9,4%). No leque dos *informativos*, sobressaem os *magazines* (10,1%) e os *serviços noticiosos* (9,0%).

Os *talk shows* destacam-se no âmbito dos programas específicos de *entretenimento* (6,3%), apresentando-se ainda no quadro geral como o género televisivo que ocupa mais tempo de emissão (16,3%).

Do conjunto de géneros televisivos menos frequentes, destacam-se, entre os *informativos*, os baixos índices na exibição de *reportagens* (0,02%), de *debates* (0,02%) e de *entrevistas* (0,01%). Entre os *culturais/conhecimento*, têm uma presença residual os *documentários* (0,3%), a exibição de *espetáculos* (0,1%) e os programas de *artes e média* (0,02%), sendo que não foi identificado nenhum programa especificamente *educativo*.

Fig. 8 Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2011)

TVI					
Macrogéneros	Géneros	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	728	9,0	772:33	11,9
	Reportagem	2	0,02	0:32	0,01
	Debate	2	0,02	0:42	0,01
	Entrevista	1	0,01	0:46	0,01
	Comentário	-	-	-	-
	Edição especial	12	0,1	19:13	0,3
	Magazine informativo	818	10,1	778:39	12,0

TVI					
Macrogéneros	Géneros	Frequência		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
	Boletim meteorológico	801	9,9	7:18	0,1
	Total parcial	2364	29,1	1579:46	24,4
Desportivos	Informação desportiva	195	2,4	38:59	0,6
	Transmissão desportiva	30	0,4	51:47	0,8
	Resumo desportivo	-	-	-	-
	Comentário desportivo	28	0,3	7:09	0,1
	Total parcial	253	3,1	97:57	1,5
Ficção	Filme/telefilme	488	6,0	757:39	11,7
	Série	759	9,4	518:16	8,0
	Telenovela	960	11,8	738:09	11,4
	Total parcial	2207	27,2	2014:05	31,0
Infantis/juvenis	Desenhos animados	360	4,4	115:28	1,8
	Concurso/jogo infantil/juvenil	-	-	-	-
	Ficção infantil/juvenil	397	4,9	298:55	4,6
	Telenovela infantil/juvenil	471	5,8	259:14	4,0
	Educativo infantil/juvenil	148	1,8	56:23	0,9
	Informação infantil/juvenil	-	-	-	-
	Estúdio/apresentação	-	-	-	-
	Outro (infantil/juvenil)	-	-	-	-
	Total parcial	1376	17,0	730:01	11,3
Entretenimento	Concurso/jogo	264	3,3	300:38	4,6
	Reality show	293	3,6	256:21	4,0
	Variedades	15	0,2	40:19	0,6
	Talk show	507	6,3	1059:44	16,3
	Humor	310	3,8	111:58	1,7
	Infotainment	16	0,2	11:09	0,2
	Outro (entretenimento)	108	1,3	84:52	1,3
	Total parcial	1513	18,7	1865:03	28,7
Culturais/conhecimento	Artes e média	2	0,02	1:41	0,03
	Humanidades	-	-	-	-
	Ciência	-	-	-	-
	Documentário	22	0,3	18:18	0,3
	Espetáculo	11	0,1	29:56	0,5
	Educativo	-	-	-	-
	Informação cultural	57	0,7	26:21	0,4
	Total parcial	92	1,13	76:17	1,2
Institucionais/religiosos	Institucional	195	2,4	15:43	0,2
	Religioso	110	1,4	108:38	1,7
	Total parcial	305	3,8	124:21	1,9
Total		8110	100,0	6487:34	100,0

Fonte: Relatório de Regulação - 2011, Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Lisboa.

3. Diversidade no horário nobre (20H00-23H00)

A Lei da Televisão define como uma obrigação dos serviços de programas garantir uma programação diversificada e plural também nos horários de maior audiência (cf. al. a), n.º2, artigo 34.º, LT), nomeadamente durante o denominado *horário nobre* (20h-23h).

A análise do horário nobre da TVI em **2007** compreendeu 129 programas emitidos nos 46 dias da amostra, a que correspondeu 113h52m de tempo de emissão.

A composição do horário nobre assentou essencialmente na transmissão de programas de *ficção*, dado que este *macrogénero* correspondia a mais de metade dos programas exibidos (50,3%), acercando-se desse mesmo valor no que se refere à duração (46,6%). A *telenovela* foi o género decisivo para o destaque da *ficção*, quer em número (44,2%), quer em duração (43,6%).

Os *informativos* figuravam como a segunda categoria mais representada durante o período horário, tanto em frequência (34,9%) como em duração (39,2%). No caso da informação, o relevo adveio da proliferação e da duração dos *serviços noticiosos* (34,1% e 37,6%, respetivamente).

Tiveram também exibição programas de *entretenimento*, sobretudo *reality shows* e *desportivos*, embora em proporções muito inferiores em relação às registadas nas categorias prevaletentes (10,1% e de 3,9%, respetivamente).

Em 2007, a programação *cultural/conhecimento* registou apenas uma presença no horário nobre (0,8%) e as categorias *infantis/juvenis* e *institucionais/religiosos* não tiveram qualquer registo nos dias contemplados na amostra.

Ao longo do ano de **2008**, o horário nobre da TVI foi preenchido com 1138 programas, cuja duração alcançou as 900h19m.

Os programas *informativos* prevaleceram neste período horário (43,0%), ainda que, em duração, a *ficção* (39,9% da totalidade de programas) supere os *informativos* (41,7% e 44,4%, respetivamente).

Foi por conta das *telenovelas* que a *ficção* alcançou relevo (37,6% de frequência e 42,9% do tempo de emissão). No caso dos *informativos*, foram os *serviços noticiosos* que consolidaram a categoria (30,4% e 39,0%, respetivamente).

As duas categorias assinaladas foram soberanas na programação nobre da TVI, no ano de 2008, sendo ainda de referir, no que respeita à duração, o peso das *transmissões desportivas* (9,7%) e, em termos de frequência, os *magazines informativos* (8,4%).

Pouco assíduos no horário entre as 20h e as 23h foram os programas de *entretenimento* (0,9%) e os *infantis/juvenis* (2,8%).

De um total de 1061 programas exibidos durante o horário nobre, a TVI tinha como *macrogéneros* maioritários a *ficção* (55,6%) e os *informativos* (36,4%), cuja soma alcançava os 92% no ano de **2009**. Em duração, a *ficção* alcançava 52,5% da variável e os *informativos* subiam para um valor relativo de 42,4%.

A análise mais fina das grandes categorias revela que a *telenovela* era o género preponderante, com valores na casa dos 50 pontos percentuais em ambas as variáveis consideradas: frequência (53,2%) e duração (50,0%), fazendo parte sobretudo das grelhas de programação dos dias úteis.

Os *serviços noticiosos* ocupavam a segunda posição em ambas as variáveis durante o intervalo horário, preenchendo um terço do número de programas exibidos (33,2%) e perto de 40% da duração global (39,4%).

Conclui-se que mais de 85% dos programas apresentados em horário nobre equivaliam a *telenovelas* e a *serviços noticiosos*, acumulando quase 90% do tempo total de emissão do período horário.

A bipolarização das grelhas de programação de horário nobre deixava a uma distância considerável o terceiro género mais frequente, os programas *institucionais* – Tempo de Antena e Euromilhões –, que representavam 4,5% das ocorrências e apenas 0,2% do tempo de emissão.

De notar que a terceira categoria com maior peso em tempo de emissão, as *séries*, representava apenas 2,4% da duração do horário nobre de 2009. Este género era exibido no horário nobre dos fins-de-semana, encontrando-se ausente nos dias de semana.

O horário nobre da TVI, no ano de **2010**, foi preenchido por 1131 programas, cuja duração total atingia as 868h41m49s de emissão.

A frequência dos *informativos* era de 40,1%, o que correspondia a uma presença horária de mais de metade das horas de emissão do período nobre (50,5%). No ano de 2010, a segunda categoria mais frequente era o *entretenimento* (27,0%), embora em duração esse lugar fosse ocupado pela *ficção* (respetivamente 13,5% e 19,1% da duração por categoria).

A *telenovela* foi o subgénero televisivo mais destacado (45,7%), seguindo-se o *serviço noticioso* Jornal Nacional (31,7%), géneros que em conjunto representavam perto de oito em cada dez programas exibidos durante o horário nobre (77,4%).

Os *reality shows*, ainda que a uma distância considerável, correspondem ao terceiro género com maior presença (7,1%), outros géneros eram ainda mais residuais.

Em 2010, as *telenovelas* (47,9%) e o bloco informativo de horário nobre (41,8%) também se destacaram em tempo de emissão, registando 89,7% da duração do intervalo. Este facto relegava outros géneros para valores exíguos de duração, constatando-se que o terceiro género, as *transmissões desportivas*, ocupavam apenas 3,7% do horário em análise.

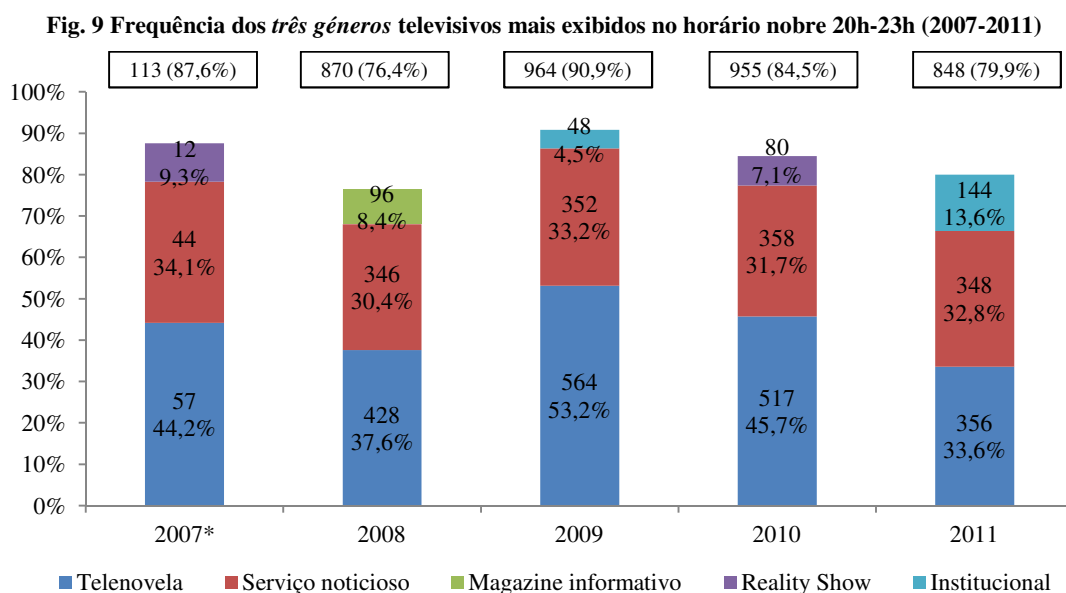
No ano de **2011**, a TVI procedeu à exibição de 1061 programas durante o horário nobre. Foram sobretudo as *telenovelas* e os *serviços noticiosos* que preencheram as grelhas do

operador, registando ambas as categorias um terço da programação do horário (33,6% e 32,8%, respetivamente).

Como terceira categoria de género mais frequente encontram-se os programas institucionais, ainda que o seu índice de exibição seja bastante inferior ao dos dois primeiros.

Observando-se o conjunto dos géneros mais presentes na composição do horário nobre, verifica-se que a *telenovela* e o *serviço noticioso* são largamente prevacentes ao longo dos cinco anos considerados. A *telenovela* alcança o seu maior predomínio em 2009, ano em que representava 53,3% da programação exibida durante o período horário. Já o *serviço noticioso* obtém a posição mais importante no ano 2007.

Repare-se que em 2009, os três géneros televisivos mais exibidos no horário nobre somaram 90,9% da totalidade da programação desta faixa horária, tornando-se um indicador da reduzida diversidade de géneros no período horário. Ao invés, foi em 2008 que este conjunto registou o menor impacto, correspondendo a pouco mais de três quartos dos programas.



* Estudo amostral. Dados referentes às grelhas de programação de 46 dias. n = 129 (n.º total de programas em horário nobre na amostra de 2007); n = 1138 (n.º total de programas em horário nobre em 2008); n = 1061 (n.º total de programas em horário nobre em 2009); n = 1131 (n.º total de programas em horário nobre em 2010); n = 1061 (n.º total de programas em horário nobre em 2011).
 Fonte: Entidade Reguladora para a Comunicação Social, 2007-2011.

4. Programação infanto-juvenil (2008-2011)

Os canais de acesso não condicionado livre respondem a obrigações nas quais se contempla a especificidade dos públicos infantis e juvenis. Os operadores privados, em concreto, devem orientar as suas opções de programação atendendo também às características das faixas etárias mais baixas.

Os conteúdos infanto-juvenis deverão ter uma presença diária nas grelhas de programação da TVI, “nas manhãs de segunda a domingo e nas tardes dos ‘dias úteis’”, segundo o estabelecido em sede de alterações ao projeto inicial que conduziu ao licenciamento da TVI.

Ao longo do ano de **2008**, a TVI transmitiu 1318 programas *infantis/juvenis*, que perfizeram 703h23m de emissão, e cuja grande maioria pertencia ao género *desenhos animados* (44,5%). Não obstante, em termos de tempo de emissão, este género perde terreno (28,0%) para as *telenovelas infanto-juvenis* (55,8%), que correspondiam a 39,4% das ocorrências.

A *ficção infantil/juvenil* era o género seguinte em ambas as variáveis (13,2% e 15,8%, respetivamente), sendo exibido sobretudo durante as manhãs e referindo-se, grosso modo, à exibição de séries de produção nacional.

Ficaram de fora da programação da TVI os géneros *concurso/jogo*, *educativo e informação infantil/juvenil*. A quase totalidade dos programas *infantis/juvenis* exibidos pela TVI em 2008, correspondentes aos três géneros assinalados, prosseguiram a função *entreter*.

Relativamente ao horário de exibição, verifica-se que os *desenhos animados* eram preponderantes durante as manhãs e as *telenovelas* nas tardes da TVI, que surgiam também no horário nobre da TVI - Morangos com Açúcar -, dando-lhes a exclusividade dos *infantis/juvenis* no horário (98,9% da duração do género no horário nobre).

A distribuição dos géneros de acordo com o período semanal indica que as *telenovelas* eram quase a totalidade da programação infanto-juvenil nos dias de semana (96,7%), deixando uma pequena margem para a *ficção* (2,5%) e ainda menor para os *desenhos animados* (0,8%).

Contrariamente, aos fins-de-semana os *desenhos animados* atingiam 72,0% da programação infanto-juvenil, relegando as *telenovelas* para a última posição em número de programas (3,2%).

Com um total de 1328 programas, as grelhas de programação da TVI dedicadas às franjas mais jovens da população eram, em **2009**, compostas essencialmente por *telenovelas infantis/juvenis* (39,6%), surgindo os *desenhos animados* na segunda posição (29,1%).

A duração das *telenovelas infantis/juvenis* também lhes permitiu manter o lugar cimeiro no que se refere à duração, preenchendo metade das horas destinadas aos mais jovens (50,5%). Os *desenhos animados*, por conta da mais curta duração do seu formato, deram lugar à *ficção infantil/juvenil* como segundo género mais destacado em horas de emissão (19,5% e 22,0%, respetivamente).

A maior fatia da programação infanto-juvenil da TVI assumia a função *entreter* (85,2%), cabendo a restante programação à função *formar*, a qual se encontrava patente apenas nos programas classificados como *educativos*.

Era nos períodos da manhã (59,6%) e da tarde (39,8%) que a TVI disponibilizava mais programação *infantil/juvenil*, sendo que as manhãs apresentavam maior diversidade de géneros. Ainda assim, os *desenhos animados* representavam metade dos programas *infantis/juvenis* do período matinal (48,7%), se bem que em duração este género se equivalesse à *ficção infantil/juvenil* (respetivamente, 41,3% e 41,7%).

Os programas *educativos infantis/juvenis* foram exibidos na sua totalidade no período da manhã.

À tarde, a TVI exibiu quase hegemonicamente *telenovelas* dirigidas a estes públicos específicos, género que representou 98,1% dos programas *infantis/juvenis* exibidos no período horário.

Sobre a repartição da programação entre períodos semanais, conclui-se que a exibição de conteúdos *infantis/juvenis* é mais numerosa durante os dois dias de descanso semanal (59,5%), apesar de a duração inverter esta tendência (48,3%).

O facto de a programação *infantil/juvenil* exibida nos dias de semana ser composta quase totalmente pelo género *telenovela infantil/juvenil* (90,7%), pelo seu formato, contribui para a mais longa duração do género durante este período semanal.

Durante o fim-de-semana, a primazia era assegurada pelos *desenhos animados* (47,5%), seguidos dos *educativos infantis/juvenis* (24,3%) e da *ficção infantil/juvenil* (23,4%).

No ano de **2010**, a TVI exibiu um total de 1368 programas infanto-juvenis, com 790h39m18s de duração, e de entre os quais se destacaram as telenovelas para as faixas etárias mais jovens (35,9%). Este género foi ainda mais volumoso em número de horas, atingindo os 43,4% da variável.

Os *desenhos animados* correspondiam ao género seguinte, com 27,8% das ocorrências e 17,4% da duração. Considerando apenas a variável duração, verifica-se que a *ficção infantil/juvenil* se sobrepunha aos *desenhos animados*, na medida em que ocupava quase um terço do tempo de emissão (32,1%).

O género *educativo infantil/juvenil* alcançava uma presença de 14,6%, embora a sua duração fosse diminuta (6,3%).

Sendo os géneros *telenovela infantil/juvenil* e *desenhos animados* os mais profusos, a função *entretener* prevalecia na programação da TVI dedicada ao público infanto-juvenil (85,4%).

A programação exibida pela TVI cumpria uma segunda *função*, designadamente *formar*, que enquadrava a totalidade do género *educativo infantil/juvenil*. Todos estes programas eram exibidos nas manhãs da TVI, período em que representavam 24,7% das exibições.

Continuava a ser nas manhãs e nas tardes que a TVI privilegiava a programação infanto-juvenil, sendo que entre as 13h e as 19h59 se evidenciava o género *telenovela infantil/juvenil* (88,0%), sobretudo, e quase exclusivamente, durante os dias de semana.

Nas manhãs, os *desenhos animados* representavam pouco menos de metade da totalidade de programas infantis/juvenis deste período horário (46,9%). Em termos de duração, o género perdia a liderança para a *ficção infantil/juvenil* (respetivamente, 38,7% e 47,3%).

Se durante a semana reinava destacada a *telenovela*, aos fins-de-semana registava-se maior equilíbrio, sendo exibidos, entre outros, *desenhos animados* (43,2%), *ficção infantil/juvenil* (31,3%) e *educativos infantis/juvenis* (23,0%). Porém, tomando por critério o número de horas de emissão, verifica-se um forte ascendente da *ficção infantil/juvenil*, que somava mais de metade do tempo de emissão dos conteúdos infanto-juvenis naquele período semanal (53,6%), relegando os *desenhos animados* para segundo plano (31,3%).

Em **2011**, a TVI emitiu 1376 programas *infantis/juvenis*, cuja duração total se situa nas 730 horas de emissão, enquadrados em quatro géneros distintos: *desenhos animados*, *ficção*, *telenovelas* e *educativos infantis/juvenis*.

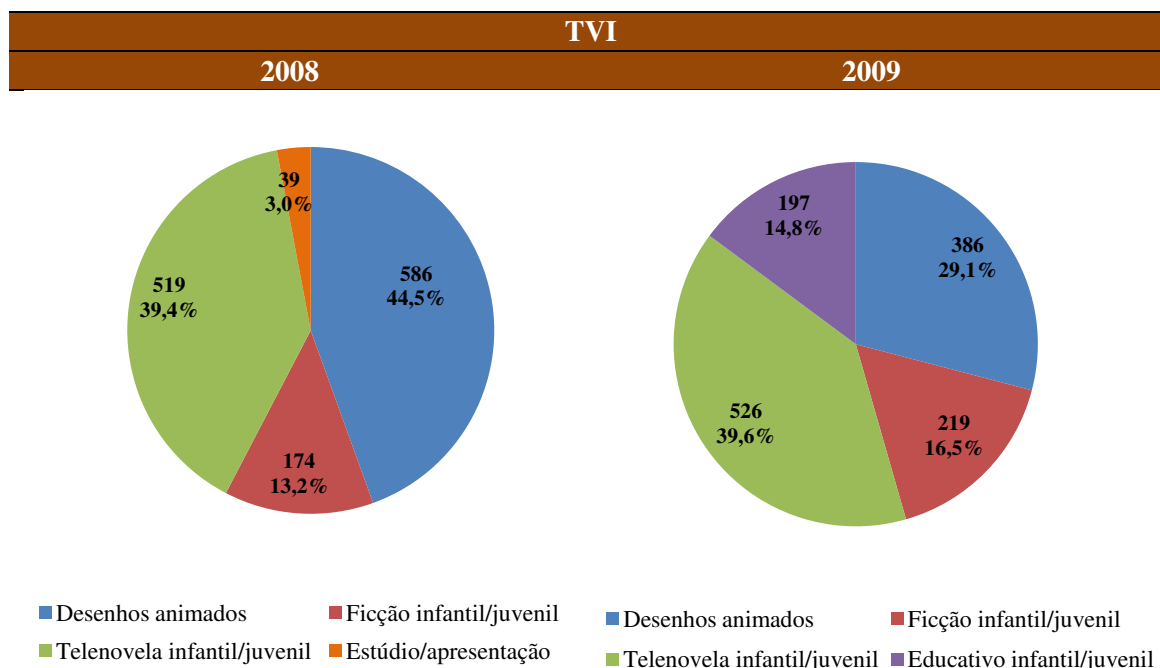
As *telenovelas infantis/juvenis* concentram a maioria das exibições do ano (34,2%), sendo superadas pela *ficção infantil/juvenil* no âmbito da variável duração (35,5% e 40,9%, respetivamente). Os *desenhos animados* surgem na terceira posição, com um peso relativo superior em frequência de exibição (26,2%) do que em duração (15,8%). Os *educativos infantis/juvenis* representam um décimo dos infantis/juvenis emitidos pela TVI (10,9%).

A função *entretener* domina a programação para o público infanto-juvenil, estando presente em cerca de 90% dos programas; os restantes 10% correspondem à função *formar*.

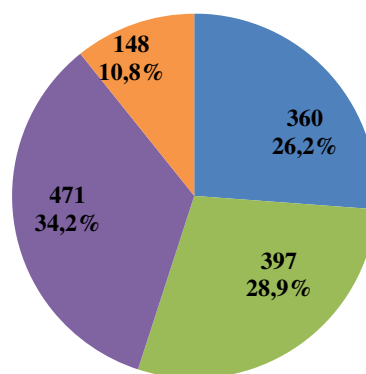
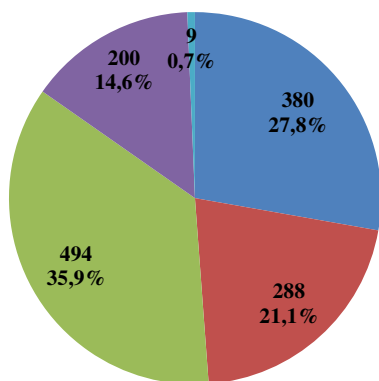
A programação *infantil/juvenil* da TVI surge nas grelhas de programação posicionada sobretudo durante os períodos da manhã e da tarde, com a *ficção infantil/juvenil* a ser o único género a coexistir em ambos os períodos, apesar de ser bastante mais expressivo entre as 6h e as 12h59.

A *ficção infantil/juvenil* partilha as tardes da TVI com as telenovelas infanto-juvenis, com os dois géneros a prevalecerem em número de programas (97,7%) e em duração (94,3%). Note-se, contudo, que nos dias de semana, as *telenovelas infantis/juvenis* são quase totalitárias na programação dirigida aos públicos mais novos nos dias úteis (96,6%). Os fins de semana são mais diversificados na programação que oferecem aos públicos infanto-juvenis, privilegiando a *ficção infantil/juvenil* (42,0%), os *desenhos animados* (39,7%) e *educativos* (16,3%).

Fig. 10 Géneros da programação infanto-juvenil na TVI (2008-2011)



2010 **2011**



- | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| ■ Desenho animado | ■ Ficção infantil/juvenil | ■ Desenho animado | ■ Ficção infantil/juvenil |
| ■ Telenovela infantil/juvenil | ■ Educativo infantil/juvenil | ■ Telenovela infantil/juvenil | ■ Educativo infantil/juvenil |
| ■ Concurso/jogo infantil/juvenil | | | |

n = 1318 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2008); n = 1328 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2009); n = 1368 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2010); n = 1610 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2008); n = 1376 (n.º total de programas em 2011).
 Fonte: Entidade Reguladora para a Comunicação Social, 2007-2011.

5. Programação informativa

Informar os públicos é uma das finalidades da atividade televisiva. Os serviços de programas generalistas têm responsabilidades particulares neste domínio, prossequindo esse objetivo essencialmente através da integração de programas informativos autónomos nas suas grelhas de programação de diferentes *géneros televisivos*: *serviço noticioso, reportagem, debate, entrevista, comentário, edição especial, magazine informativo, boletim meteorológico*.

Em termos da programação informativa, o operador de televisão TVI tem a obrigação específica de emitir blocos noticiosos diários (cf. artigo 37.º da LT), assim como, conforme estabelecido na aprovação das alterações ao projeto inicial em 1999, “programas especializados, no campo do desporto, da reportagem nacional e internacional, da entrevista e do debate.”

No ano de **2007**, a informação representava 15,6% e 20,7% da frequência e da duração da amostra, surgindo logo a seguir à *ficção* e ao *entretenimento*.

No ano seguinte, **2008**, analisado o universo da programação e os géneros específicos que compõem a oferta informativa, verifica-se que os *serviços noticiosos* eram o género mais destacado, com 732 exibições (36,3%) das 2015 totais registadas pelo *macrogénero*. Seguiam-se os *magazines informativos* (32,0%) e os *boletins meteorológicos* (29,1%). Em duração, os *géneros* seguiam a mesma tendência, com a exceção da informação meteorológica, que devido à sua reduzida duração condensava apenas 10 horas e 17 minutos de emissão informativa (0,2%).

Durante o ano de **2009**, a programação informativa da TVI, num total de 2159 programas, tinha os *serviços noticiosos* (33,7%) e os *magazines informativos* (24,2%) como os géneros mais proeminentes, ainda que fossem os *boletins meteorológicos* os mais numerosos.

Não obstante, o formato sucinto da informação climatérica coloca o género na última posição, quando se perspetiva o tempo de emissão, registando menos de um ponto percentual (0,8%).

Em duração, os *serviços noticiosos* representavam metade do tempo da informação (51,0%) e os *magazines informativos* alcançavam os 45,9%.

O período da tarde corresponde àquele em que eram exibidos mais programas informativos (40,9%), com os *magazines informativos* quase hegemónicos no período da manhã (98,7%) e os *serviços noticiosos* a dominarem no horário nobre (91,2%).

A TVI, em 2009, não apresentou qualquer programa autónomo dos géneros *entrevista e comentário*, sendo reduzida a exibição de *reportagens*, de *edições especiais* (ambos com 1,1%) e de *debate* (0,1%).

A programação informativa da TVI registou, em **2010**, um total 2529 programas e 1383h28m11s de emissão. Esta categoria de género representava 31,2% do total da programação anual do operador

A decomposição da categoria pelos diferentes géneros revela que a TVI apostava sobretudo nos *magazines informativos* (31,9%) e nos *serviços noticiosos* (29,3%). A única exceção residia no facto de os *boletins meteorológicos* serem os mais numerosos (35,2%), ainda que em duração figurassem como um dos géneros mais exíguos (0,6%).

Identificava-se assim a primazia dos *serviços noticiosos* e dos *magazines informativos* em duração global (50,5% e 46,1%, respetivamente).

As grelhas de programação da TVI eram parcas em programas de *entrevista* e de *debate* (ambos com 0,1%), *edições especiais* e *reportagem* (ambos com 1,7%) e desprovidas de programas autónomos de *comentário*.

Por outro lado, os programas informativos eram mais comuns nos períodos da noite/madrugada (35,8%) e da tarde (35,2%) e menos frequentes nas manhãs (13,0%) e no horário nobre (16,1%). Se bem que a noite/madrugada fosse o período em que a TVI disponibilizava menos variedade de géneros informativos – *magazine informativo* (55,2%) e *boletim meteorológico* (44,8%) –, em oposição ao horário nobre, em que figuravam seis dos géneros em análise: *serviço noticioso* (88,2%), *reportagem* (10,1%), *debate* (0,7%), *entrevista* (0,5%), *edição especial* e *magazine informativo* (0,2% cada).

Em **2011**, a TVI emitiu 2364 programas *informativos*, que corresponderam a 1579h47m19s do tempo global de emissão. Estes valores correspondem à emissão de três *informativos* em cada dez programas, perfazendo uma média de sete programas por dia. Considerando a duração, esta categoria de programação representa cerca de um quarto do número total de programas (24,4%).

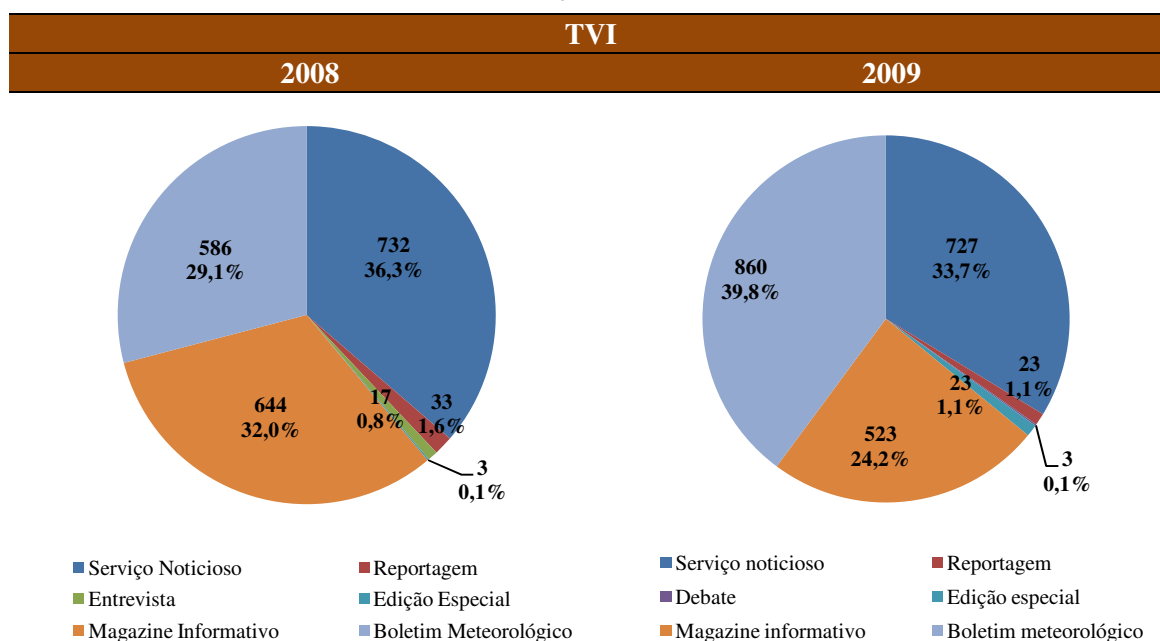
Como géneros *informativos* mais frequentes, destacam-se os *boletins meteorológicos* (35,2%), *magazines informativos* (31,9%) e *serviços noticiosos* (29,3%), sendo que os primeiros apesar de figurarem como mais frequentes têm, dado o seu formato, pouca expressão em termos de duração, que não atinge um por cento do tempo da categoria de programas.

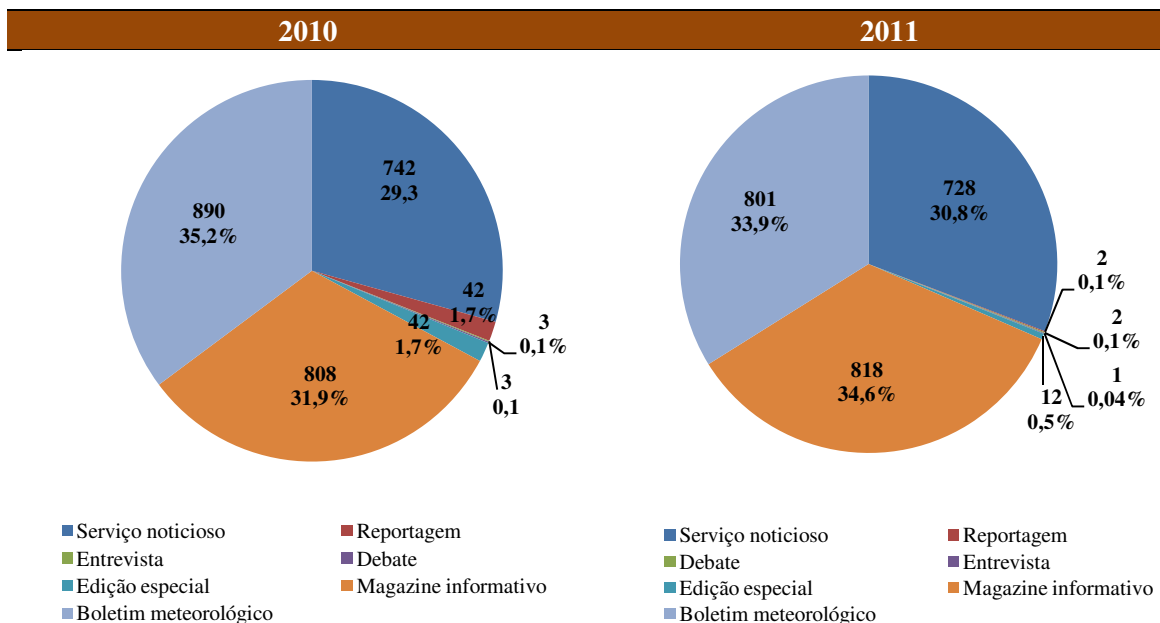
As restantes modalidades de programas *informativos* obtêm uma presença absolutamente residual nas grelhas da TVI, designadamente os programas autónomos de *debate* (n=3) e de *entrevista* (n=2), cuja duração global respetiva não excedeu a hora e meia anual. Em 2011, a TVI emitiu 42 *reportagens* e o mesmo número de *edições especiais* enquanto programas autónomos, mas não contemplou programas de *comentário*.

Os períodos horários com maior frequência de *informativos* na TVI são os períodos da noite/madrugada (36,7%) e da tarde (35,1%), mas é nas tardes e no horário nobre que se encontra a maior diversidade de géneros de informação. Nas manhãs da TVI, a extensão temporal do género *magazine informativo* quase não deixa praticamente espaço para os restantes programas informativos.

No que se refere às diferenças da programação informativa da TVI em função do período semanal verifica-se a prevalência dos *magazines informativos* durante a semana (38,8%) e dos *serviços noticiosos* nos fins de semana (62,3%), embora estes também tenham uma presença destacada nos dias úteis representando cerca de um quarto do total de *informativos* emitidos.

Fig. 11 Géneros da programação informativa na TVI (2008-2011)





n = 2015 (n.º total de programas informativos em 2008); n = 2159 (n.º total de programas informativos em 2009); n = 2529 (n.º total de programas informativos em 2010); n = 2364 (n.º total de programas informativos em 2011).
 Fonte: Entidade Reguladora para a Comunicação Social, 2007-2011.

6. Programação cultural/conhecimento

A oferta de programas destinados à promoção da cultura e do conhecimento dos públicos constitui uma das obrigações de programação estabelecidas para os serviços de programas televisivos.

Os operadores licenciados para o exercício da atividade televisiva estão vinculados à obrigação de contribuir para a formação e informação dos públicos, o que implica a integração de programas *culturais/conhecimento* nas suas grelhas de programação (cf. als. a) e d) do n.º1, artigo 9.º da LT).

A análise independente da categoria de programas *culturais/conhecimento* foi iniciada em 2009, porém, os dados relativos aos anos anteriores permitem aferir que a categoria agregava menos de 5% da frequência e da duração da globalidade da programação.

Em **2007**, também segundo o estudo amostral realizado, esta programação contabilizava 16 exibições e cerca de 11h de emissão. No ano seguinte, **2008**, com a análise do universo de programas, a TVI passou a contabilizar 125 programas de cultura e conhecimento durante o ano, com 97h35m de duração. Contudo, o valor relativo

continuava a não ultrapassar os dois pontos percentuais, quer em frequência, quer em duração.

Em 2007 e 2008, prevalecia, neste campo, a categoria *informação cultural (magazines culturais)*.

Em **2009**, a programação sobre assuntos culturais e conhecimento registou, na TVI, um total de 82 ocorrências, repartidas por três *géneros televisivos: informação cultural (magazines culturais) (76,8%), espetáculos (exibição) (19,5%) e documentários (3,7%)*.

Quanto ao tempo de emissão, inverte-se a ordem dos *géneros*, passando a exibição de *espetáculos* a dominar, com metade do tempo deste tipo de programação (50,1%), e a *informação cultural (magazines)* a representar 45,9% do tempo de emissão do macrogénero.

Os *documentários* mantêm um peso relativo semelhante na variável duração, alcançando os 3,9 pontos percentuais.

A função prevalecente nesta categoria de programas é *informar*, acompanhando o facto de os *magazines culturais* imperarem. Atendendo à duração, verifica-se que *entreter* ganha terreno, porquanto os *espetáculos* exibidos se prolongavam em tempo de emissão.

Formar era a função menos frequente, com 4,9% das ocorrências e 6,3% da duração total.

Em 2009, a programação *cultural/conhecimento* concentrava-se em dois períodos horários: tarde e noite/madrugada. Durante a tarde foram apenas exibidos os nove *espetáculos* de 2009, à noite verificou-se a exibição de todos os três *géneros culturais/conhecimento* que fizeram parte das grelhas de emissão da TVI.

A exibição desta categoria de género aconteceu sobretudo nos dias de semana, muito por conta da *informação cultural*. Nos fins-de-semana destacava-se a exibição de *espetáculos*.

A TVI exibiu 89 programas sobre temas de cultura e de conhecimento durante todo o ano de **2010**, que somaram 78h48m06s de emissão.

A programação *cultural/conhecimento* foi sustentada na exibição de três gêneros televisivos distintos: *informação cultural* (74,2%), *espetáculos* (19,1%) e *documentários* (6,7%). Em termos de duração, a *informação cultural* recua o seu peso relativo perante o avanço dos *espetáculos* (47,7% e 45,8%, respetivamente).

Face à longa duração daqueles dois gêneros, os *documentários* mantinham uma permanência temporal discreta nas grelhas de programação da TVI (6,5%).

Os *documentários* foram apenas exibidos durante o período da manhã e a *informação cultural* na noite/madrugada, apenas durante a semana. Os *espetáculos*, por seu turno, tiveram exibição nas tardes e durante a noite/madrugada, nos dois períodos semanais.

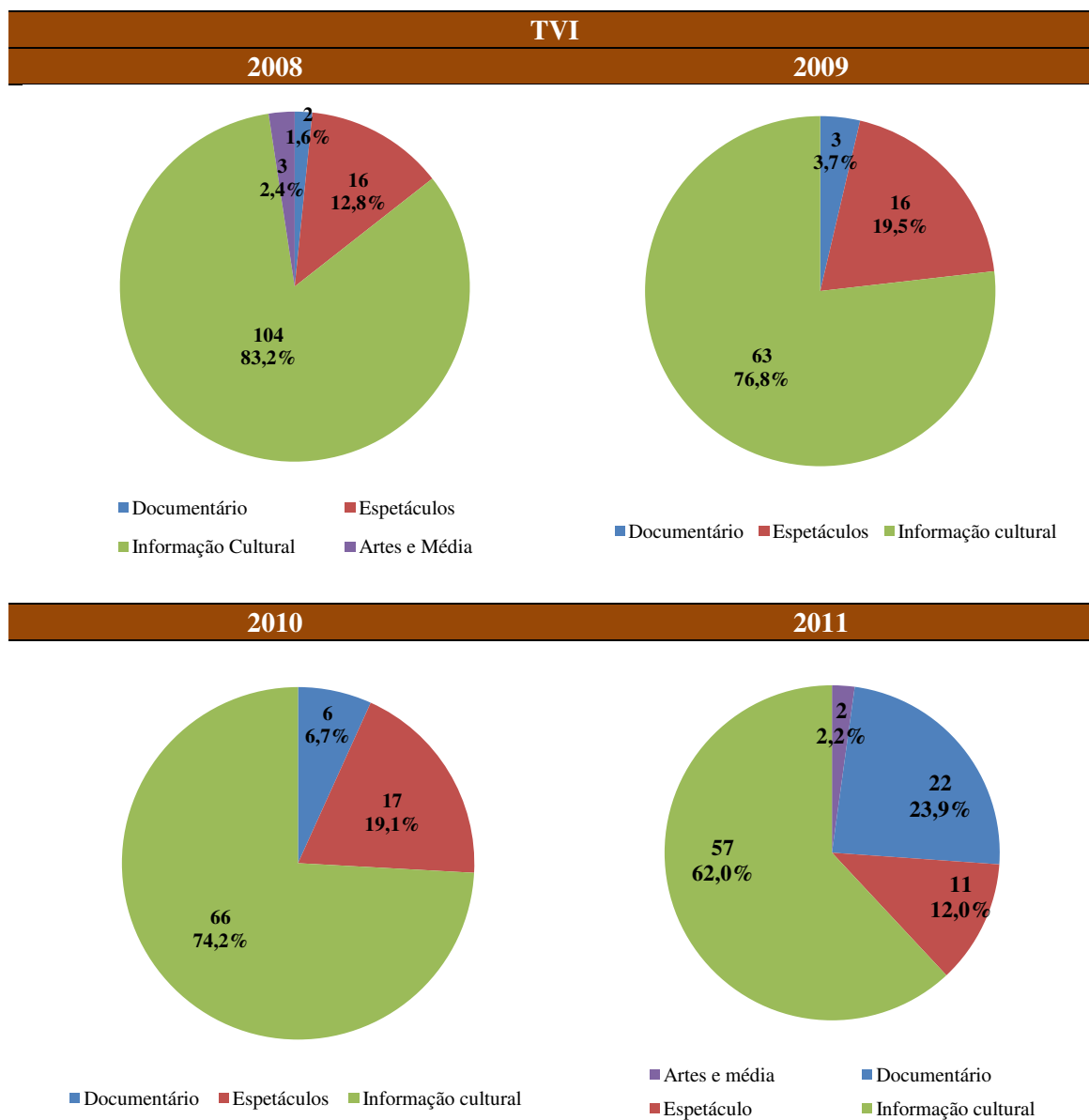
No ano de **2011**, a TVI incluiu 92 programas *culturais/conhecimento* nas suas grelhas, que corresponderam a uma duração total de 76h17m25s. A *informação cultural* foi o género mais frequente (62,0%), sendo ultrapassado pela exibição de *espetáculos* quando considerada a duração total desta tipologia de géneros (39,3%). Os *documentários* representam cerca de um quarto das opções de programação e da duração total dos *culturais/conhecimento*.

O período horário privilegiado para a exibição desta categoria de programação é a noite/madrugada (71,7%), destacando-se aí a exibição de programas de *informação cultural* (86,4%). Entre os restantes períodos horários, é no da manhã que a TVI oferece mais programas culturais, o que corresponde essencialmente à apresentação de *documentários*. No horário nobre da TVI, em 2011, foi identificado apenas um programa como pertencendo à categoria dos *culturais/conhecimento*.

Assinala-se ainda que a *informação cultural* é exibida apenas nos dias de semana, enquanto os *documentários* surgem apenas nas grelhas de fim de semana, período semanal onde se posicionam também os *espetáculos*.

No âmbito dos *culturais/conhecimento*, verifica-se ainda em 2011 a ausência de programas sobre *ciências e educativos* nas grelhas deste operador.

Fig. 12 Géneros da programação *cultural-conhecimento* na TVI (2008-2011)



n = 125 (n.º total de programas culturais/conhecimento em 2008); n = 82 (n.º total de programas culturais/conhecimento em 2009); n = 89 (n.º total de programas culturais/conhecimento em 2010); n = 92 (n.º total de programas culturais/conhecimento em 2011).
Fonte: Entidade Reguladora para a Comunicação Social, 2007-2011.

7. Programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários (2007-2010)

A TVI está obrigada a contemplar uma programação generalista e diversificada, que promova e respeite o pluralismo político, social e cultural (cf. al. c) n.º1, artigo 9.º da LT), o que, entre outros aspetos, remete para a existência de espaços de programação especificamente dirigidos a grupos minoritários na sociedade portuguesa.

No ano de **2007**, a TVI exibiu o programa *Todos Iguais*, às segundas-feiras de manhã, por volta das 06h30m. *Todos Iguais*, com 30 minutos de duração, caracteriza-se pela apresentação de uma entrevista sobre temas relacionados com o património histórico, económico, social e cultural dos diferentes países de expressão portuguesa. Registou-se a presença de seis edições do programa nos 46 dias que compõe a amostra de 2007.

A TVI manteve, em **2008**, a exibição semanal do mesmo programa destinado à promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários, no mesmo dia e horário. Como resultado da análise do universo das grelhas de programação, foram contabilizadas, neste ano, um total de 52 exibições. Esta opção de programação manteve-se nos mesmos moldes nos anos seguintes da análise – **2009, 2010 e 2011**.

8. Síntese

A TVI enquanto operador licenciado para o exercício da atividade televisiva encontra-se obrigado ao cumprimento de um conjunto de princípios, de onde se destaca a necessidade de contemplar nas suas grelhas de programação conteúdos generalistas e diversificados, que incluam programas dirigidos aos diferentes públicos - entre os quais públicos minoritários - e em diferentes horários.

Nos cinco anos considerados, a análise das *funções* predominantes nos programas emitidos pela TVI revela que *entretener* era a mais proeminente, seguida de *informar*. *Promover/divulgar* e *formar* eram as duas funções menos valorizadas na programação da TVI.

No que respeita aos géneros da programação, a *ficção* manteve-se como o género privilegiado na TVI, tanto em frequência como em duração. Em 2007 representava metade dos programas exibidos (50,6%). A partir de 2008, a frequência do macrogénero *informativos* cresce aproximando-se dos resultados da *ficção*. Assim, em 2008 e 2009, a *ficção* mantinha-se como categoria mais destacada, com uma diferença de cerca de 1% para os *informativos*. Já em 2010, foram registados mais programas *informativos* do que de *ficção* – 31,2% para 26,4%; o mesmo sucede em 2011, mas com uma distância ligeiramente inferior – 29,1% para 27,2%.

O *entretenimento* fixa-se também nos lugares cimeiros, sendo o segundo género com maior duração em 2008 (28,8%), em 2009 (30,6%), em 2010 (30,6%) e em 2011 (28,7%).

Isoladamente, as *telenovelas* foram, em 2007, 2009, 2010 e 2011, os programas que mais se destacaram nas grelhas de emissão da TVI, ainda que tenham manifestado pesos diferentes no cômputo da programação exibida (respetivamente 23,4%, 14,3%, 12,0%, 11,8% de frequência).

O ano 2008 registou um comportamento distinto, com a programação *infantil/juvenil* a sobressair, em número, nas grelhas de emissão da TVI (16,8%). Em duração, o cenário mostrava-se diverso e em 2008 (16,7%), 2009 (16,1%), 2010 (16,2%) e 2011 (16,3%) os *talk shows* surgiam como género mais destacado.

Em termos gerais, as categorias de programação menos exibidas correspondiam a conteúdos *desportivos*, *institucionais/religiosos* e *culturais/conhecimento*, apenas com ligeiras variações anuais na sua ordenação.

No preenchimento das grelhas de programação de horário nobre, a TVI optou essencialmente por programas de *ficção* (predomínio em 2006, 2007 e 2009) e *informativos* (predomínio em 2008, 2010 e 2011).

A análise revela, assim, a supremacia das *telenovelas* na faixa horária seguidas pelos *serviços noticiosos*. Estes dois géneros em conjunto representavam, sensivelmente, 70 a

85% da programação do período televisivo mais relevante em termos de audiências e mais de 80% de duração.

Ainda que, em 2007, não tivesse sido realizada uma análise específica, verifica-se que, em termos gerais, a programação *infantil/juvenil* da TVI significava menos de cinco pontos percentuais do tempo de emissão de todos os programas considerados na amostra inicial (4,8%).

Em 2008, com o início da análise detalhada desta categoria, constata-se que a TVI exibiu 1318 programas infanto-juvenis ao longo do ano, destacando-se os *desenhos animados* em número de exibições (44,5%) e as *telenovelas infantis/juvenis* em duração (55,8%).

Esta categoria cimentou o predomínio nos dois anos seguintes, quer em frequência, quer em duração, consistindo em 39,6% do total de programas *infantis-juvenis* em 2009 e 35,9% em 2010 (para uma duração de 50,5% e de 43,4%).

Os programas *educativos* integraram as grelhas de programação *infantil/juvenil* da TVI nos anos 2009, 2010 e 2011. A informação especializada dirigida ao público mais jovem foi a ausência registada nos últimos quatro anos.

Acompanhando a intensa exibição de *telenovelas infantis/juvenis* e de *desenhos animados*, a grande maioria da programação infanto-juvenil da TVI assumiu como função predominante *entreter*.

Os períodos da manhã e da tarde foram os mais propensos à transmissão televisiva de programas *infantis/juvenis*, com o primeiro, apesar da proeminência dos *desenhos animados*, a registar maior variedade de conteúdos e formatos, e o segundo a depender quase exclusivamente das *telenovelas*. Este género tinha ainda a quase exclusividade da exibição dos *infantis/juvenis* durante os dias de semana.

No quinquénio 2007-2011, a informação esteve entre as opções de programação mais valorizadas pela TVI. No ano de 2007, representava 15,6% dos programas e 20,7% da duração, atrás da *ficção* e do *entretenimento*.

Em 2008, com o avanço da análise para o universo da programação e a inclusão dos *boletins meteorológicos*, a informação passou a representar 27,6% do universo dos programas e 20,8% da duração. Neste ano, os *serviços noticiosos* representavam mais de um terço dos *informativos* (36,3%), com os *magazines* a acercarem-se deste valor (32,0%).

Nos anos de 2009 e 2010, os *serviços noticiosos* e os *magazines informativos* mantiveram o predomínio em duração (51,0% e 45,9%, respetivamente), sendo suplantados em frequência pelos breves *boletins meteorológicos* (39,8% para 0,8% da duração). Em 2011, manteve-se o predomínio dos *serviços noticiosos* e *magazines informativos*, com um ligeiro destaque destes em relação aos primeiros, quer em frequência (34,6% para 30,8%), quer em duração (49,3% para 48,9%).

Relativamente aos géneros *informativos* que mais rarearam, verifica-se que, no período 2008-2011, as grelhas de programação eram desprovidas de programas autónomos de *comentário*. Em 2009, além do *comentário*, a TVI também não apresentou qualquer programa de *entrevista*.

Ainda em 2009, era reduzida a exibição de programas de *reportagem* e *edições especiais* (ambos com 1,1%) e de *debate* (0,1%). Em 2011, a programação da TVI era parca em programas de *entrevista* e de *debate*, *edições especiais* e *reportagem*.

No conjunto dos menos frequentes, salienta-se que o género *debate* foi exibido cinco vezes ao longo dos anos de 2009, 2010 e 2011, sendo que e a *entrevista* enquanto programa autónomo foi para o ar em duas ocasiões em 2010 e uma em 2011.

A programação da TVI, no que se refere a conteúdos culturais e de conhecimento, foi submetida a análise detalhada a partir de 2009. Os dados dos anos anteriores (2007 e

2008) permitem constatar que a categoria agregava menos de dois pontos percentuais da frequência e da duração.

Na categoria de programas *culturais/conhecimento*, a amostra de 2007 contemplou 16 programas e cerca de 11h de emissão. No ano de 2008, com a análise do universo, a TVI passou a contabilizar 125 programas integrados neste *macrogénero* e 97h35m de duração, ainda que o valor relativo não ultrapassasse os 2% em nenhuma das variáveis de análise. Em 2007 e 2008, neste conjunto, prevalecia a *informação cultural*.

Em 2009 e 2010, a categoria *cultural/conhecimento* manteve a sua frugalidade no universo da programação da TVI, somando 82 programas no primeiro destes anos e 89 no segundo. Estas ocorrências dividiam-se por três *géneros televisivos* de acordo com a seguinte ordem: *informação cultural*, *espetáculos* e *documentários*.

Em 2011, foram emitidos 92 programas desta categoria de género televisivo, sendo que os *documentários* (23,9%) passaram a ter maior frequência do que os *espetáculos* (12,0%), mantendo-se a *informação cultural* muito destacada de ambos (62,0%).

Nas grelhas de programação da TVI, os conteúdos *culturais/conhecimento* tinham exibição nas tardes e noites/madrugadas, passando, em 2010, também para as manhãs - exclusivamente *documentários*. No horário nobre são muito raras as exibições de conteúdos desta natureza.

A análise específica sobre a programação televisiva destinada à promoção da diversidade cultural e aos interesses de grupos minoritários na sociedade portuguesa revela que, no período 2007-2011, o *magazine informativo* semanal *Todos Iguais*, com exibição matinal, foi o programa que se destinou a satisfazer aquele requisito de programação.

CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

Nota introdutória

Uma das obrigações que impende sobre a TVI é a de apresentação de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas, conforme exigido pelo artigo 33.º da Lei n.º 32/2003, entretanto revogada, encontrando-se tal obrigação replicada na Lei n.º 27/2007, no seu artigo 37.º.

Analisadas as grelhas de programação da TVI generalista referentes ao quinquénio 2007-2011, nos termos dos capítulos que antecedem, verificou-se que este serviço de programas emitiu regularmente três serviços noticiosos de abrangência nacional: Diário da Manhã (emitido no período horário da manhã, a partir das 06h30), o Jornal da Uma (emitido no período horário de início da tarde, a partir das 13h00) e o Jornal Nacional, substituído a 6 de Maio de 2011 pelo Jornal das 8 (ambos emitidos no período de horário nobre, a partir das 20h00).

O artigo 34.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), da LT estipula que os operadores televisivos devem assegurar uma “programação diversificada e plural”, bem como uma “informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção”, independente “face ao poder político e ao poder económico”. Considerando essas imposições legais e a obrigatoriedade de verificação, o Regulador procedeu à análise de informação emitida por esse serviço de programas no âmbito da avaliação progressiva da licença da TVI generalista.

Tendo presente o ponto deste relatório que avalia a diversidade das grelhas de programação, a partir da identificação dos géneros televisivos e das funções que caracterizam os diferentes programas (ver capítulo XI), este capítulo pretende aprofundar a avaliação dos programas informativos, especificamente o serviço noticioso de horário nobre: Jornal Nacional/Jornal das 8. De acordo com a análise realizada no capítulo de avaliação da diversidade de programação, no ponto sobre os programas de horário nobre, o Jornal Nacional/Jornal das 8 surge precisamente como aquele que ocupa mais tempo nesse período horário. Neste ponto o serviço noticioso de horário

nobre da TVI será avaliado com base na verificação das obrigações legais a que está acometido: 1) diversidade e pluralismo; 2) rigor e isenção; 3) proteção de menores.

A avaliação de princípios como a **diversidade**, o **pluralismo**, o **rigor** e a **isenção** dos órgãos de comunicação social (entre outros que o legislador comete à ERC) não é passível de se realizar de uma forma automática e direta, pressupondo não só a interligação entre vários indicadores, como a sua análise longitudinal. Só assim será possível identificar com maior nitidez tendências e regularidades. Passa-se a explicitar os conceitos centrais vertidos na análise:

Diversidade e Pluralismo

De entre os conceitos constantes da legislação aplicável à televisão, diversidade e pluralismo surgem como os mais presentes e abrangentes na legislação nacional e internacional sobre o audiovisual. No que respeita ao princípio da diversidade, surge no discurso dos média muitas vezes associado ou como sinónimo do conceito de pluralismo, introduzindo alguma confusão ao nível da identificação clara dos seus elementos diferenciadores ou da sua possível hierarquização.

Em sentido lato, o conceito de diversidade dos média refere-se, geralmente, à heterogeneidade dos conteúdos, dos suportes ou da propriedade. Por seu turno, o conceito de pluralismo nas vertentes política, social e cultural, constitui um dos valores estruturantes da democracia, sendo nessa dimensão e não na de um pluralismo estritamente político (âmbito que a ERC tem desenvolvido na análise realizada no Relatório de Avaliação do Pluralismo Político), que se orientou a análise cujos resultados constam do presente Relatório.

Diversidade e pluralismo são, assim, no contexto de monitorização a que se refere a análise, entendidos no sentido de pluralismo cultural, linguístico, político, socioeconómico, geográfico e de género, abrangendo diversidade de temáticas, protagonistas e fontes de informação.

Rigor

Outro dos conceitos estruturantes do campo dos média é o rigor informativo, princípio que deve orientar a prática jornalística, no sentido de desta resultar uma informação de conteúdo ajustada à realidade, com reduzido grau de indeterminação e devidamente verificada e confirmada pelos profissionais da informação. Além dos elementos normativos que historicamente sustentam a prática jornalística, pode-se estabelecer uma proporção entre o rigor, a qualidade e a credibilidade da informação, no sentido em que, quanto mais rigorosa for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida, os juízos valorativos ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.

O rigor informativo pressupõe uma tentativa de distanciamento, de neutralidade (ausência de subjetividade ou da atribuição dessa subjetividade às próprias fontes de informação consultadas, bem como de juízos opinativos) e de independência do órgão de comunicação social em relação ao acontecimento ou problemática, objeto de cobertura. O rigor possui uma relação direta com o equilíbrio e a igualdade de oportunidades, no sentido da adoção, por parte do jornalista, de uma atitude não discriminatória em relação às fontes de informação e aos atores das notícias.

O rigor da informação pressupõe a correta seleção, apresentação e hierarquização dos factos e a sua verificação; a audição das partes conflituais e interesses atendíveis, conferindo-lhes igual relevância; a separação entre factos e opiniões; a identificação das fontes e a sua correta citação (e a correlativa assunção de que a não identificação das fontes constitui a exceção e não a regra). O artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Estatuto do Jornalista determina, precisamente, que o jornalista deve “identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores.” Em sentido idêntico, o ponto 6 do Código Deontológico do Jornalista estabelece que “o jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes. (...) As opiniões devem ser sempre atribuídas”.

Importa referir que a avaliação dos conceitos atrás explicitados será realizada considerando também o documento “Memória descritiva da evolução do projeto (...)” (13 de outubro de 2005) da TVI, documento esse apresentado no âmbito da instrução do respetivo processo de renovação da licença, nos quais o serviço de programas avaliado explicita as linhas do projeto com o qual se compromete.

Este capítulo do relatório debruça-se sobre a avaliação das obrigações anteriormente explicitadas a partir dos resultados da monitorização do **bloco informativo de horário nobre – Jornal Nacional/Jornal das 8**¹⁹ - emitido pelo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre TVI. A análise incide precisamente sobre os conteúdos do serviço noticioso de horário nobre por ser esta a franja horária com níveis de audiência média (rat%) mais elevados: 11% em 2011²⁰ (na grelha de programação é maioritariamente emitido no horário das 20h00). Note-se que essa opção decorre diretamente da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, que determina que os operadores de televisão devem “assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural”.

Apresenta-se a **análise evolutiva** da informação emitida no Jornal Nacional/Jornal das 8 durante o quinquénio **2007, 2008, 2009, 2010 e 2011**. A análise resulta sobretudo dos resultados quantitativos da monitorização das peças emitidas nos alinhamentos desse bloco informativo, mas também de uma análise qualitativa, à qual subjaz um visionamento sistemático dos noticiários desde 2007.

A monitorização do Jornal Nacional/Jornal das 8 da TVI é efetuada por amostragem e baseia-se na análise de conteúdo de todas as peças emitidas – independentemente do registo jornalístico - nos dias selecionados na amostra. A análise de conteúdo é concretizada através de operações estatísticas realizadas com recurso ao programa de análise estatística SPSS²¹.

¹⁹ A TVI estreou a 6 de maio de 2011 a primeira emissão do Jornal das 8 que veio substituir o Jornal Nacional na grelha e na presente análise.

²⁰ Dados constantes do Anuário de Media & Publicidade 2011 da Marktest.

²¹ Statistical Package for Social Sciences.

A unidade de análise, isto é, o elemento mínimo de sentido da informação do Jornal Nacional/Jornal das 8, corresponde à peça noticiosa, definida como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre duas aparições do pivô. São tomados como referência os fragmentos definidos pela *Mediamonitor (Markttest)* sob a forma de *clips* autonomizados, embora se admita um corte distinto das peças sempre que tal se revele útil para uma melhor definição dessa unidade de análise.

A análise incide sobre o conteúdo manifesto, isto é, aquilo que é explicitamente emitido (através do texto, som e imagem), o que significa que o analista não utilizou o próprio conhecimento para complementar ou pressupor elementos informativos não referidos expressamente na peça analisada.

O período de análise abrange os anos 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011. À exceção do ano 2007, cuja monitorização incidiu numa amostra referente aos meses de junho a dezembro, para os restantes quatro anos avaliados foi realizada uma amostra referente aos meses de janeiro a dezembro. Além disso, importa referir que relativamente a algumas variáveis só há dados disponíveis para algumas das amostras analisadas.

A composição das amostras, em termos de quantidade de edições e de peças analisadas consta da tabela apresentada abaixo, assim como a informação sobre o erro máximo que lhes está associado.

Fig. 1 Caracterização das amostras analisadas no Jornal Nacional/Jornal das 8 da TVI (2007 a 2011)

Jornal Nacional/Jornal das 8 - TVI	2007 *	2008	2009	2010	2011
N.º de edições	27	46	46	45	46
Duração total das edições analisadas (hh:mm:ss)	914:37:50	1415:40:00	1291:34:16	1373:59:50	1639:38:52
N.º de peças televisivas	797	1220	1287	1280	1441
Erro máximo da amostra (%)	3,3	2,7	2,6	2,6	2,4

* Amostra composta pelos meses de junho a dezembro.

1. Pluralismo e diversidade na informação diária da TVI²²

A avaliação realizada neste capítulo visa a verificação das obrigações gerais dos operadores, designadamente as anteriormente consagradas no artigo 10.º, alínea c), da Lei n.º 32/2003, revogada pela Lei n.º 27/2007, que estabelece a obrigação de o operador “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção” (artigo 34.º, n.º 2, al. b) LT), bem como dos fins da atividade de televisão previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 9.º do mesmo diploma, de promoção da cidadania e a participação democrática e respeito pelo pluralismo político, social e cultural.

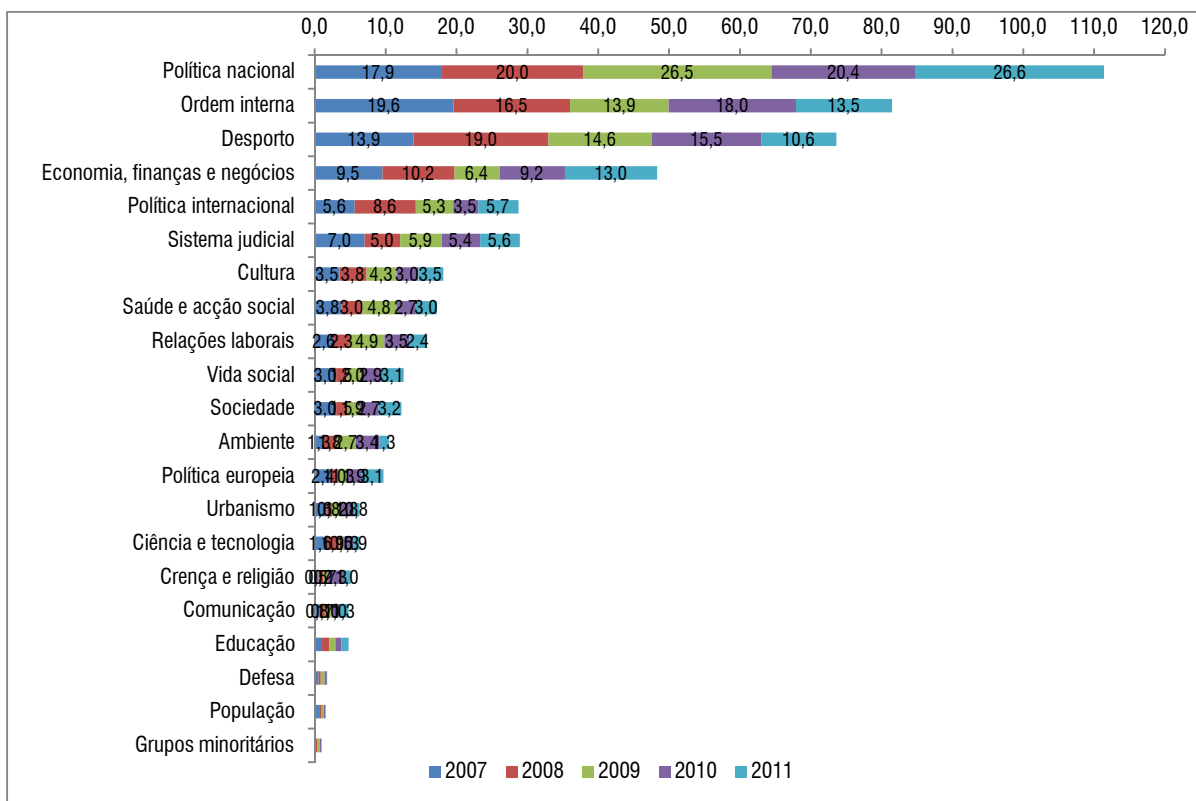
As obrigações de pluralismo e diversidade, legalmente definidas, a que o serviço de programas TVI se encontra sujeito em matéria de informação, bem como os compromissos assumidos pelo operador em sede de renovação da licença, são avaliadas neste ponto do presente relatório.

Para operacionalizar a avaliação desses conceitos, que, na sua definição legal, como foi anteriormente referido, se caracterizam por uma amplitude com margem para um certo grau de subjetividade, objetivou-se que a diversidade e o pluralismo da informação, neste caso do Jornal Nacional/Jornal das 8 de horário nobre da TVI, serão avaliados com base na verificação de oito dimensões consideradas essenciais: 1) temática; 2) geográfica; 3) de fontes de informação; 4) de atores/protagonistas; 5) política; 6) económica; 7) de género, 8) religiosa. Através dessa sistematização é possível avaliar a informação analisada e, assim, explicitar considerações e recomendações que a TVI deverá conhecer como resultado do processo de avaliação intercalar da renovação da sua licença.

²² Artigo 10.º da Lei n.º 32/2003 e artigos. 9.º e 34.º da Lei n.º 27/2007; A saber: “Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural; e Promover a cultura e a língua portuguesas e os valores que exprimem a identidade nacional; Promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural; Difundir e promover a cultura e a língua portuguesas, os criadores, os artistas e os cientistas portugueses e os valores que exprimem a identidade nacional.”

a) Diversidade e pluralismo temático

Fig. 2 *Temas dominantes por ano (2007 a 2011)*



Nota: Total de peças emitidas e analisadas no Jornal Nacional/Jornal das 8 da TVI em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 797, 1220, 1287, 1280 e 1441. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Entende-se que a verificação da heterogeneidade dos *temas* abordados nos conteúdos emitidos nos noticiários da TVI - o que inclui a variedade de enfoques escolhidos para reportar acontecimentos e problemáticas - é essencial para proceder à avaliação da diversidade da sua informação diária. Com efeito, considerando que a informação da TVI generalista deverá, também ela, ser generalista, isto é, de carácter diverso e abrangente, parte-se da premissa de que os seus serviços noticiosos serão tanto mais diversos e plurais quanto maior for a diversidade de *temas* e assuntos neles abrangidos. Tendo por base 21 grandes categorias *temáticas*²³ (que, por sua vez, se subdividem num total de 184 subcategorias de análise, designadas *subtemas*), operacionalizou-se o entendimento que o regulador faz do conceito de diversidade expresso na lei, aplicado à informação, neste caso na sua dimensão *temática*.

²³ A definição dessas categorias da análise foi iniciada em 2006 e estabilizada nas análises apresentadas nos Relatórios de Regulação referentes aos anos de 2007 a 2010 (e também no de 2011, que será divulgado em 2012).

A análise permitiu verificar que as referidas 21 categorias *temáticas* estiveram representadas em todos os anos, exceto em 2007, onde não se registou a presença da categoria *grupos minoritários* (recorde-se que a amostra desse ano foi construída apenas com base em sete meses). Ao nível da variedade de *temas* identificados, a amostra de 2007 é, apesar disso, a mais diversa. Já no que concerne aos *subtemas*, a amostra de 2011 é a que apresenta maior diversidade (ver Fig. 2 do Anexo 1).

A combinação de vários *temas* numa peça foi também considerada fator de aferição da sua diversidade. Nessa medida, avaliou-se o tipo e número de combinações de *temas* dominantes e *temas* secundários das peças (ver Fig. 3 do Anexo 1). No conjunto dos cinco anos, as peças cujos *temas* dominantes são *política nacional, ordem interna e economia, finanças e negócios* afiguram-se como as mais diversas, na medida em que se combinam com mais categorias de *temas* secundários. Em 2011, o *tema* dominante *sociedade* surge também como um dos que combina mais *temas* secundários.

A diferente representatividade assumida pelos *temas* identificados demonstra que a TVI tende a privilegiar, em todos os anos do quinquénio 2007-2011, coberturas jornalísticas com enfoque em *política nacional, ordem interna e desporto*. Em concreto, os assuntos mais reportados são os relacionados com atividades das formações políticas (Presidente de República, Governo, partidos políticos), bem como *acidentes e catástrofes naturais, crimes e violência*, e atividades relacionadas com *futebol*. Refira-se que as três grandes categorias *temáticas* estão presentes em cerca de metade das peças referentes às cinco amostras analisada.

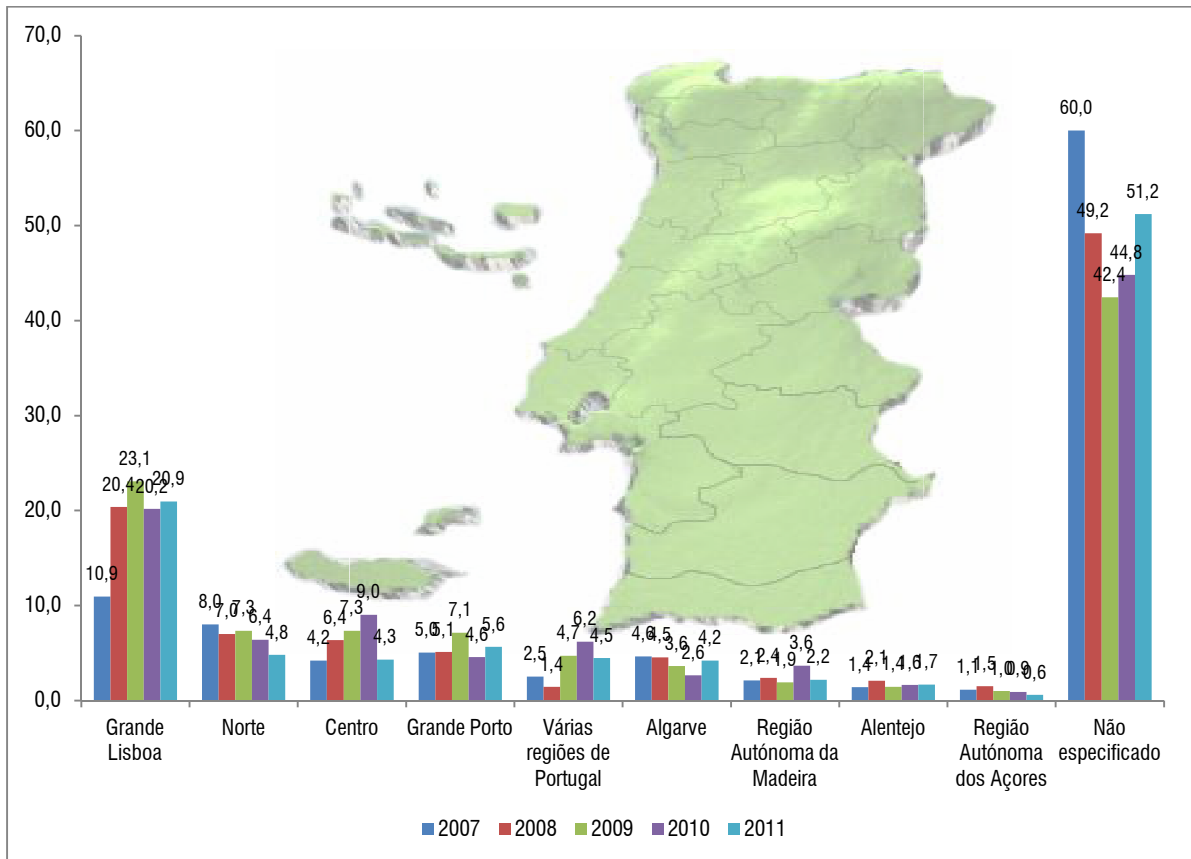
Em relação às peças centradas no *tema desporto*, deve referir-se um claro predomínio de assuntos relacionados com o *subtema futebol* (que é, entre as 184 categorias de *subtemas* consideradas, a mais frequente nos cinco anos avaliados, sobretudo na amostra de 2008, ano em que esse foi o *subtema* dominante de 17,5% das peças, conforme Fig. 1 do Anexo 1), concretizado na cobertura sistemática das jornadas do campeonato nacional de futebol e da Taça da Liga, bem como das competições a nível europeu (Taça UEFA/Liga Europa e Liga dos Campeões) e mundial (como a cobertura do campeonato do mundo em 2010), e relegando para segundo plano acontecimentos/problemáticas relacionadas com outras modalidades desportivas.

Essa persistência ao nível dos *temas* mais frequentes nos alinhamentos do Jornal Nacional/Jornal das 8 também se verificou em relação a alguns *subtemas*, identificados entre os mais abordados todos os anos: *futebol, casos de justiça, acidentes e catástrofes, crimes e violência, e atividades/propostas genéricas de partidos políticos*. Em 2010 e 2011, devido à cobertura de acontecimentos e problemáticas relacionados com a conjuntura económica nacional e internacional, o *subtema crise financeira* também constou entre os mais presentes.

Essa regularidade nos noticiários de horário nobre da TVI verificou-se igualmente em relação às *temáticas* menos abordadas: *educação, comunicação, população, defesa, crença e religião e grupos minoritários*.

b) Diversidade e pluralismo geográfico

Fig. 3 Local onde decorre a ação em território nacional por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças em que se identifica um local de ação em território nacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 713, 1055, 1105, 1096 e 1189. Valores em percentagem.

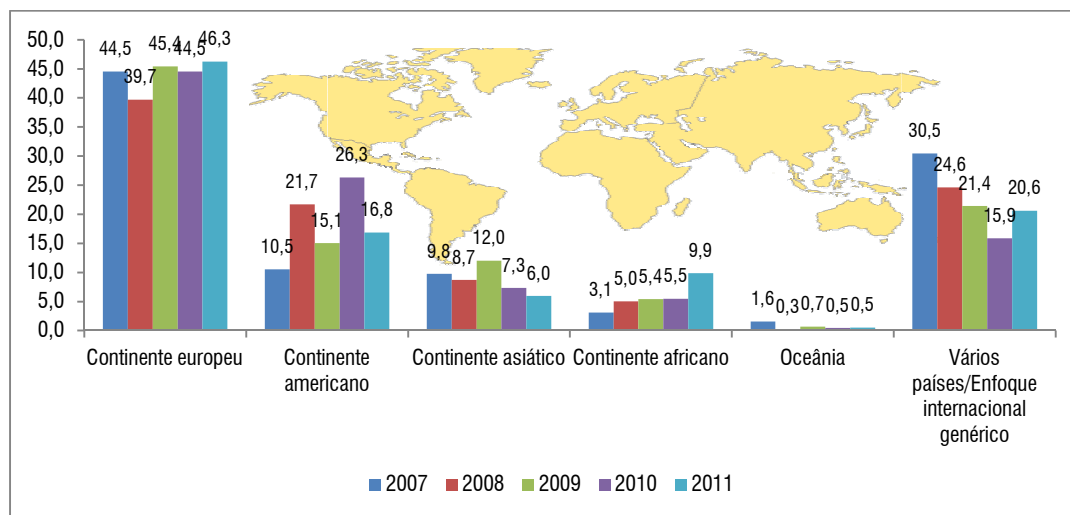
A operacionalização do conceito de diversidade da informação também compreende a diversificação das áreas geográficas cobertas nas peças jornalísticas analisadas, isto é, quanto mais regiões do país e/ou do mundo são especificadas como local dos acontecimentos e problemáticas reportadas maior a diversidade geográfica da informação.

A avaliação dessa dimensão da diversidade foi concebida distinguindo dois níveis de identificação geográfica: nacional (considerando a divisão do país em oito áreas geográficas – *Grande Lisboa, Norte, Centro, Grande Porto, Algarve, Alentejo, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores* – e, no caso das peças que remetem para mais do que uma região, considerando a categoria *várias regiões de Portugal*) e internacional (considerando uma categorização por continentes: *européu, americano, africano, asiático, Oceânia*). Nos casos em que uma peça jornalística se reporte a uma região de Portugal e, em simultâneo, a um ou vários países de outro continente, a análise permite identificar essa diversidade através da classificação das variáveis *local de ação em território nacional e país estrangeiro onde decorre a ação*.

No que diz respeito à identificação das áreas geográficas do país que surgem como local dos acontecimentos e problemáticas das peças da TVI verifica-se que, em 2007, mais de 60% tendem a não especificar uma região. Em 2008 e 2011, as peças que não especificam qualquer região rondam os 50% e, em 2009 e 2010, esta percentagem baixa para perto de 40%. Um traço comum às amostras analisadas é que a *Grande Lisboa* surge claramente como a mais representada (em particular nas amostras referentes aos quatro anos mais recentes). Tal verifica-se, porque a cobertura jornalística segue tendencialmente acontecimentos relacionados com atividades partidárias, atividades da Assembleia da República, e competições futebolísticas da Primeira Liga, nomeadamente os jogos do Sport Lisboa e Benfica e do Sporting Clube de Portugal. Relativamente ao *Norte, Centro e Grande Porto* verifica-se que, dependendo do ano em análise, surgem como as outras regiões mais frequentes na informação de horário nobre da TVI. Por sua vez, o *Alentejo*, mas sobretudo as regiões autónomas da *Madeira* e dos *Açores*, surgem sempre com uma presença diminuta, sendo em alguns casos quase residual. A representação mais elevada que a região autónoma da *Madeira* atinge nas

peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 verifica-se em 2010, resultado da cobertura jornalística dos acontecimentos relacionados com as cheias no arquipélago, e ainda assim não ultrapassa os 3,6% (nesse ano, por oposição, a região do *Algarve* apresenta a sua representação mais baixa).

Fig. 4 Continentes onde decorre a ação por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças em que se identifica um local de ação em território internacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 256, 378, 425, 422 e 588. Valores em percentagem.

Já no que diz respeito à diversidade geográfica das diferentes regiões do mundo reportadas no serviço noticioso de horário nobre da TVI observa-se que cerca de 78% das peças que remetem para acontecimentos/problemáticas em outros países tende a especificar os locais a que se reportam.

Verificou-se ainda que a maioria das peças (entre 39,7% a 46,3%) reporta acontecimentos/problemáticas que têm lugar em países do *continente europeu*, sobretudo em países que fazem parte da União Europeia (ver Fig. 4 do Anexo 1). Embora a informação da TVI remeta tendencialmente para um número diferenciado de países deste continente, verifica-se que as peças privilegiam sobretudo matérias relativas a *Espanha* e ao *Reino Unido*. Apesar das representações diferenciadas no quinquénio, *Itália*, *França* e *Alemanha*, surgem também entre os países mais destacados.

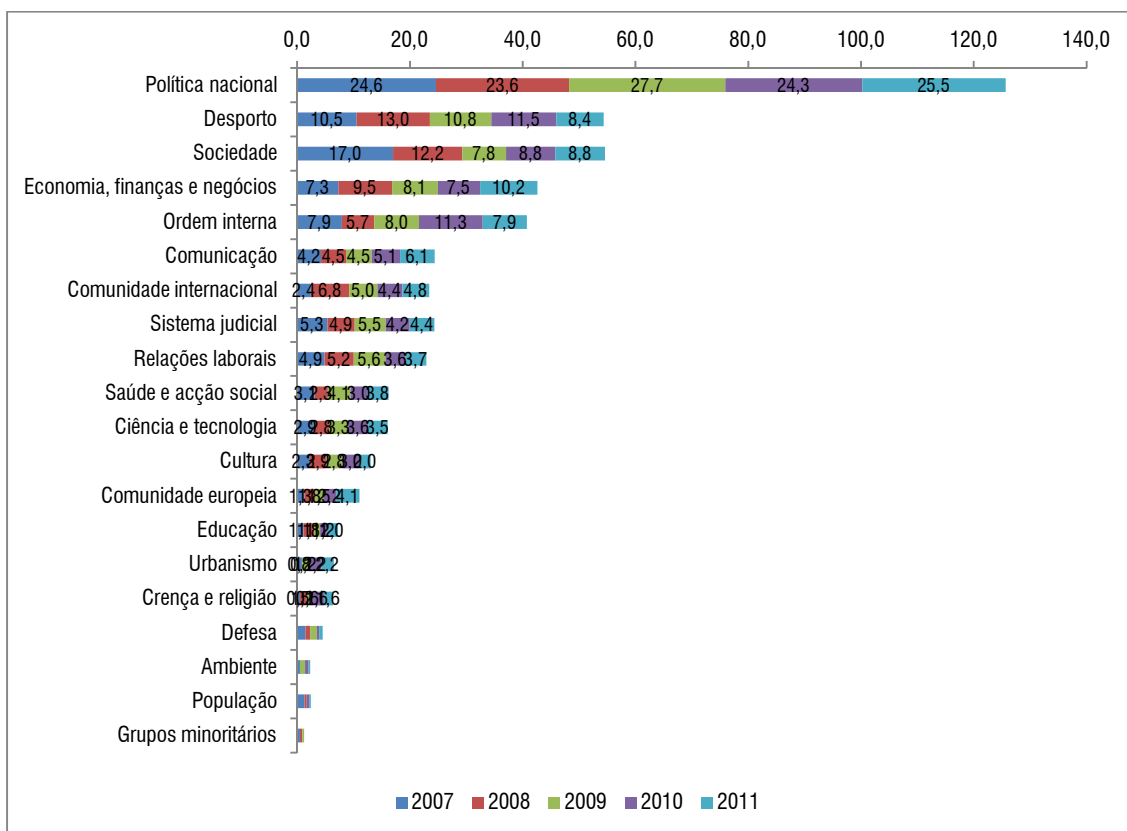
Por sua vez, o *continente americano* surge como a segunda área geográfica internacional mais presente, alcançando a sua maior representatividade em 2008 e 2010.

Essa tendência é justificada sobretudo por peças sobre os *Estados Unidos da América* e o *Brasil*. Como especificidade da amostra de 2010, note-se que a representação do *continente americano* nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 também resulta do destaque conferido à cobertura de acontecimentos relacionados com duas catástrofes naturais, o sismo no Haiti e o acidente que soterrou um grupo de mineiros no Chile.

Comparativamente às restantes categorias geográficas em análise verifica-se que o *continente africano*, mas sobretudo a *Oceânia*, surgem num número diminuto de peças. Refira-se como exemplo paradigmático da fraca presença dos países africanos o facto de a sua maior representação ter sido em 2011, justificada sobretudo pela cobertura jornalística dos conflitos na *Líbia*, rondando os 9,9% do total de peças com enfoque geográfico internacional nesse ano.

c) Diversidade e pluralismo de fontes de informação identificadas nas peças

Fig. 5 Áreas a que pertencem as fontes de informação principais das peças por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças em que se identificam fontes de informação em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 617, 1029, 1106, 1083 e 1210. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

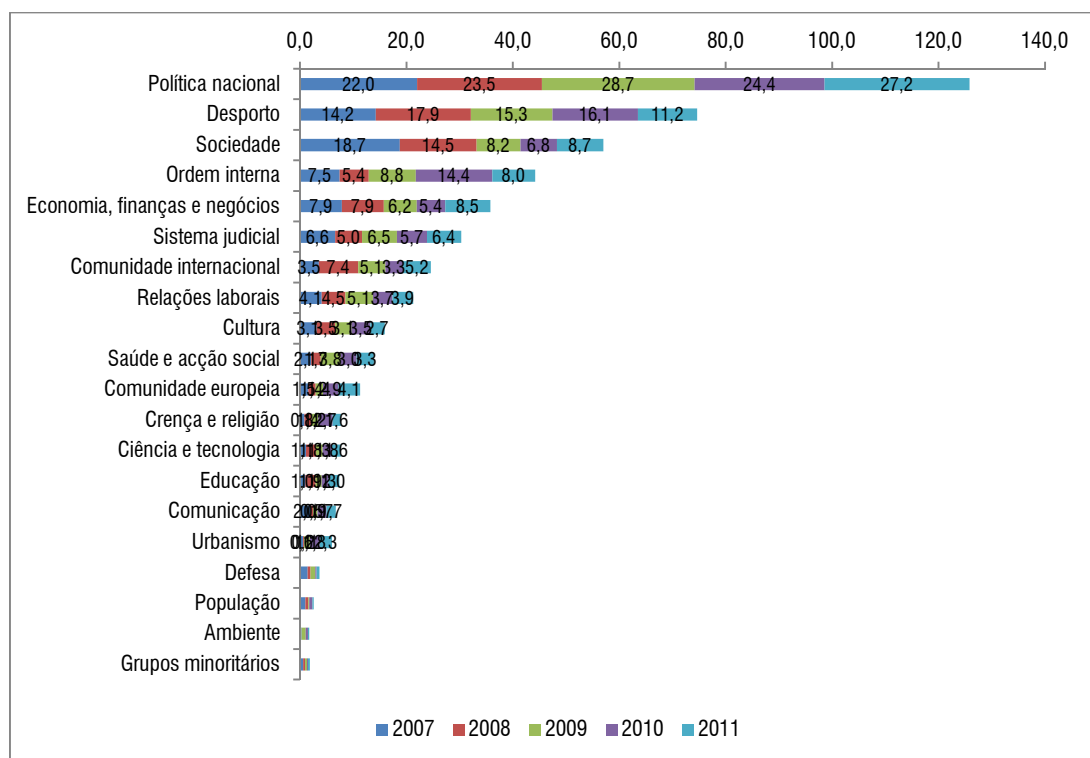
A identificação das fontes de informação é, de acordo com as práticas jornalísticas, considerada uma das formas essenciais para alcançar o rigor informativo, ao permitir que os recetores possam interpretar essa informação de acordo com a sua proveniência, tal como será demonstrado na avaliação realizada no ponto 1.2 deste capítulo (sobre o rigor e isenção). No entanto, a análise baseada nas *fontes* de informação consultadas nas peças também é considerada essencial para avaliar a obrigação de diversidade informativa a que este operador se encontra sujeito, sobretudo porque se considera que a diversificação das entidades/pessoas que fornecem informação é fundamental para que as peças jornalísticas sejam, elas próprias diversas.

Quanto à diversidade da origem da informação, a avaliação realizou-se com recurso a um total de 20 categorias de análise, correspondentes a diferentes áreas de proveniência de *fontes* de informação, que na sua base têm 146 subcategorias específicas, e que incorporam o conceito na medida em que permitem identificar a origem da informação no conteúdo manifesto das peças jornalísticas monitorizadas. Refira-se que, na avaliação efetuada, foi identificada apenas a origem da *fonte* dominante de cada peça, isto é, aquela a quem é atribuída a maior parte da matéria reportada. A análise efetuada permitiu verificar que as peças da informação diária da TVI tiveram, quase sempre, como *fontes* de informação dominantes entidades/pessoas oriundas das 20 áreas definidas como categorias de análise. Excetuam-se os seguintes casos: a ausência de *fontes* de informação provenientes da área do *ambiente* em 2008, da *população* em 2009 e dos *grupos minoritários* em 2010 e 2011. Ainda assim, observa-se que, ao nível das grandes categorias, é em 2010 que se encontra maior diversidade, por oposição a 2007, ano que revela menor diversidade., verificando-se a mesma tendência em relação às subcategorias de *fontes* (ver Fig. 6 do Anexo 1).

Apesar da diversidade verificada a partir dessa análise, importa referir que a representatividade das *fontes* de informação apresenta uma distribuição distinta, com claro predomínio das *fontes* da área *política nacional* nos cinco anos analisados. Com efeito, essas fontes, a par das provenientes das áreas *desporto* e *sociedade*, resultam como origens privilegiadas da informação em 42,7% (em 2011) a 52,1% (em 2007) das peças analisadas (ver Fig. 5 do anexo 1).

d) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

Fig. 6 Áreas a que pertencem os *atores* principais das peças por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças em que se identificam atores em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 710, 1030, 1167, 1139 e 1281. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura. Valores em percentagem.

Uma dimensão essencial na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo é a verificação da heterogeneidade de *atores* identificados como protagonistas da informação, por se considerar que uma informação generalista, verdadeiramente diversa, deve refletir a multiplicidade de grupos sociais existentes.

Em termos metodológicos, a análise da diversidade de *atores* assemelha-se à da diversidade de *fontes* de informação, tendo sido definidas 20 categorias de análise das áreas de pertença do *atores* identificados como protagonistas das peças, as quais englobam 163 subcategorias que identificam, a um nível micro, os próprios *protagonistas*. À semelhança do que se verificou nas análises de diversidade apresentadas nos pontos anteriores, verifica-se que o total de 20 categorias de *atores* consideradas na análise está presente nos cinco anos, exceto a categoria de *atores* ligada ao *ambiente* que está ausente em 2008, embora as três categorias mais frequentes protagonizem quase metade ou mesmo mais de 50% das peças monitorizadas em cada um dos anos avaliados.

Em termos de diversidade de *atores* (ver Fig. 8 do Anexo 1), observa-se que, ao nível das grandes categorias, é a amostra de 2011 que revela maior diversidade, por oposição à de 2009, que revela menor diversidade. Em termos de subcategorias de *atores*, a amostra de 2007 é a mais diversa e a de 2010 a que apresenta menor diversidade.

Em relação aos *atores principais da política nacional* importa referir que a maior parte dos protagonistas dessa área representados nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, concentra-se nas categorias que correspondem a lugares de maior relevo hierárquico no sistema político nacional. Com efeito, a maior parte dos protagonistas políticos das peças monitorizadas são *secretários-gerais e presidentes dos partidos* (neste caso surgem evidenciados os líderes do maior partido da oposição, que – dependendo da amostra em análise – correspondem a Manuela Ferreira Leite, a Pedro Passos Coelho e, na amostra de 2011, a partir do mês de junho, ao secretário-geral do PS António José Seguro), alguns *ministros* (destaque para a representação alcançada pelo Ministro das Finanças do Governo de José Sócrates, Teixeira dos Santos, na amostra de 2010), o *Primeiro-ministro* (lugar representado por José Sócrates entre 2007 e junho de 2011, mês das eleições legislativas, depois do qual passa a ser representado por Pedro Passos Coelho) e o *Presidente da República* (Cavaco Silva). Note-se ainda a representatividade alcançada por *atores políticos nacionais* apresentados na categoria *cabeças de lista*, em particular nas amostras referentes a 2007, 2009 e 2011, três anos em que a informação de horário nobre da TVI foi marcada pela cobertura jornalística de momentos eleitorais (eleições legislativa na Madeira em 2007, europeias, autárquicas e legislativas nacionais em 2009, e legislativas em 2011). Por sua vez, no caso dos *protagonistas desportivos*, verificou-se que a diversidade é praticamente inexistente nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, nas quais o protagonismo é assumido de forma quase exclusiva por treinadores e jogadores das ligas profissionais de futebol da primeira divisão e dos principais clubes das duas maiores cidades do país, Lisboa e Porto. Com efeito, a análise sistemática revelou ainda que, quando o *enfoque geográfico* das peças é *nacional*, os mais representados são os responsáveis técnicos e jogadores de futebol do Sport Lisboa e Benfica, do Futebol Clube do Porto e do Sporting Clube de Portugal, bem como os da Seleção Nacional de Futebol, e, quando as peças remetem para o contexto *internacional*, mereceram maior destaque treinadores e jogadores de futebol

portugueses a desempenhar a sua atividade em ligas profissionais estrangeiras, salientando-se o protagonismo conferido ao treinador José Mourinho e ao futebolista Cristiano Ronaldo.

Já no que diz respeito aos *atores* da área *sociedade*, verifica-se que a sua maior representação nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, sobretudo em 2007 e 2008, está diretamente associada à metodologia de categorização de *atores principais* utilizada no processo de monitorização referente a esses dois primeiros anos²⁴. Assim, deve notar-se que ao decréscimo de *atores principais* da área *sociedade* em 2009, 2010 e 2011 corresponde um aumento da representação de *atores* da área *ordem interna*, uma vez que esses *atores* da área *sociedade* passaram a ser categorizados, com maior precisão, como *vítimas*. Isso permite confirmar a tendência da representação das *vítimas* entre os *protagonistas* mais frequentes. Relativamente aos *protagonistas* da *ordem interna*, deve notar-se ainda a acentuada representação de *suspeitos de crimes e atos ilícitos* e de *forças de segurança*, nomeadamente agentes da PSP, PJ e GNR.

e) **Diversidade e pluralismo político**

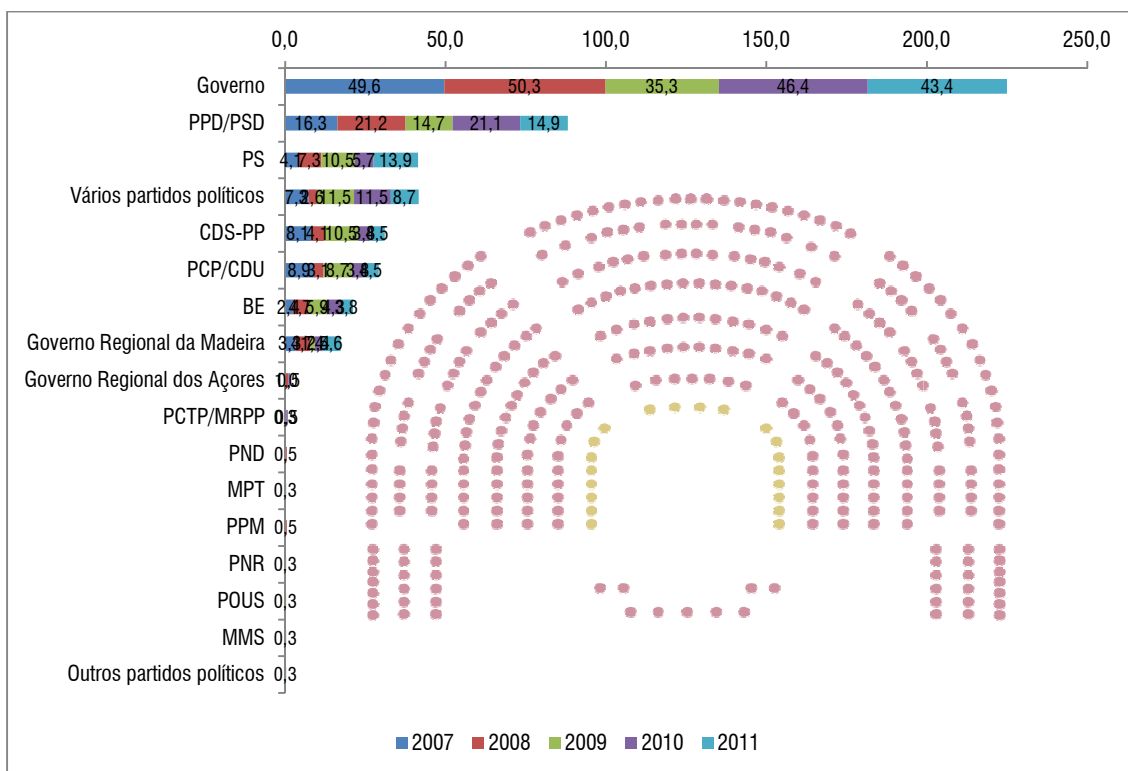
O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido²⁵, que estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que “[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados: c) [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o **pluralismo político**, social e cultural”.

A verificação da diversidade política no âmbito da informação diária é observada a partir de um vasto conjunto de indicadores, dos quais resultam dados objetiváveis.

²⁴ Subsequentes revisões das subcategorias de análise dos *protagonistas* resultaram na introdução de novas subcategorias: *vítimas*, *testemunhas* (posteriormente enquadradas na área *ordem interna*), *familiares*, *manifestantes*, *habitantes/moradores* e *turistas*. Consultar informação sobre estas alterações nos Relatórios de Regulação de 2007 e 2008 e comparar com restantes.

²⁵ Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada e republicada em anexo à Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

Fig. 7 Pertença político-partidária dos atores políticos nacionais por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com atores principais políticos nacionais em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 107, 194, 298, 238 e 297. Total de peças com pertença político-partidária identificada dos atores políticos nacionais em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 123, 193, 286, 209 e 288. Valores em percentagem.

Outra obrigação a que a TVI se encontra sujeita é a de abranger a diversidade e o pluralismo político existentes nos conteúdos que emite, nomeadamente nos informativos diários, uma vez que um dos objetivos centrais da informação é refletir com objetividade a realidade reportada.

Para a avaliação da diversidade política mobilizou-se uma análise baseada na variável *pertença político-partidária* dos protagonistas *políticos nacionais* das peças identificados no ponto anterior deste capítulo. Como categorias de análise da *pertença político-partidária* foram consideradas as designações dos próprios partidos políticos (com e sem representação parlamentar), bem como o Governo nacional e os das regiões autónomas da *Madeira* e dos *Açores*.

Da análise efetuada verifica-se que os representantes do *Governo* (nacional) estão presentes como *protagonistas* em cerca de metade das peças de 2007 e 2008 em que foram identificados *atores* da *área política nacional*, rondam os 40% em 2010 e 2011 e

os 35% em 2009. A diminuição do peso do *Governo* em 2009 surge em paralelo com o aumento da representação dos partidos políticos com representação parlamentar, num ano marcado pela cobertura jornalística de eleições legislativas, autárquicas e europeias, em que as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 dão maior protagonismo às ações dos partidos candidatos do que às atividades governamentais. Essa especificidade da amostra de 2009, mas também na de 2011 (ano de eleições legislativas nacionais), justifica igualmente que, nesses anos, o protagonismo entre membros do *PS* e *PSD* se equilibre, sendo este último, até junho de 2011, o principal partido da oposição parlamentar e aquele com maior protagonismo nos restantes anos avaliados.

Atendendo à hierarquização dos membros dos restantes partidos da oposição parlamentar, verificou-se que os representantes do *CDS-PP* são os mais presentes, seguidos dos membros do *PCP/CDU* e do *BE*.

A diversidade de representantes dos partidos sem representação parlamentar em 2007 e 2010 foi comprometida, por não ter sido identificada nenhuma peça com *protagonistas* dessa proveniência *político-partidária*, e nos restantes anos continua a ser residual, embora ligeiramente promovida pela ocorrência de eleições legislativas em 2009 e 2011. Relativamente aos Governos das regiões autónomas da *Madeira* e, em particular, dos *Açores*, verifica-se que os seus membros também protagonizam um número diminuto de peças, resultado que, em particular, está diretamente relacionado com a escassa representação dessas duas regiões na cobertura jornalística dos serviços noticiosos.

Numa perspetiva mais alargada do pluralismo político, que não se detém exclusivamente sobre o pluralismo político-partidário, avaliado a partir da *pertença político-partidária* dos *protagonistas* das peças, verifica-se que, apesar da diversidade de *subtemas* de *política nacional* abordados nas peças, existe uma concentração, por um lado, em *temáticas* como *atividades/propostas genéricas de partidos políticos*, ou seja, nas ações partidárias, e, por outro, em ações do Governo, em concreto *políticas fiscais/financeiras* (em 2010 e 2011), *políticas para a educação* (2008 e 2009) e *políticas laborais* (2007), em paralelo com assuntos que marcaram a agenda dos média em cada ano, como a crise financeira, a avaliação de professores, etc.

Ainda nesta ótica, as *fontes* de informação da área *política nacional* mais consultadas, são o *Governo* e o principal partido da oposição no quadro parlamentar que se apresentava até junho de 2011, o *PSD*. A *Presidência da República*, as *autarquias* e o *PS* também surgem como *fontes* de informação frequentemente consultadas. Em 2009, ano de eleições autárquicas, europeias e legislativas, verifica-se um peso significativo de peças que consultam simultaneamente *Governo e/ou partido do Governo + partido(s) da oposição*, verificando-se uma clara tentativa de reunir, com visibilidade igual ou semelhante, *fontes* político-partidárias diferentes. Em 2011, destacam-se *listas candidatas a eleições*, categoria de *fontes* representada pelos candidatos que se apresentaram às eleições presidenciais de janeiro de 2011 (Cavaco Silva, Manuel Alegre, Fernando Nobre, Defensor de Moura, Francisco Lopes e José Manuel Coelho).

Enquanto *atores políticos nacionais*, não se detendo esta análise apenas na associação partidária dos mesmos, surgem mais frequentemente membros do Governo, como *ministros* e *Primeiro-ministro*, e membros dos partidos políticos, como *secretários-gerais* e *presidentes dos partidos* e *cabeças de lista*, neste último caso, com especial incidência em 2009, como já referido, ano de eleições. O *Presidente da República* surge também como *ator* principal das peças com um peso significativo.

f) Diversidade e pluralismo económico

Além da diversidade política, é obrigação da TVI refletir também na sua informação generalista, a diversidade económica existente. Nesse sentido, à avaliação global da diversidade que tem vindo a ser realizada neste ponto do relatório não pode subtrair-se a análise da dimensão económica, sob pena de se revelar incompleta. Considerou-se que variáveis essenciais para aferir acerca desta diversidade são as relacionadas com a representação de *temáticas*, de *protagonistas* e de *fontes* da área económica nas peças das amostras analisadas.

Já em termos de resultados, os *subtemas* dominantes pertencentes à área da *economia*, *finanças* e *negócios* mais presentes refletem questões ligadas a *atividades de organizações económicas*, a *indicadores económicos* e a *empresas e negócios*. Em 2010

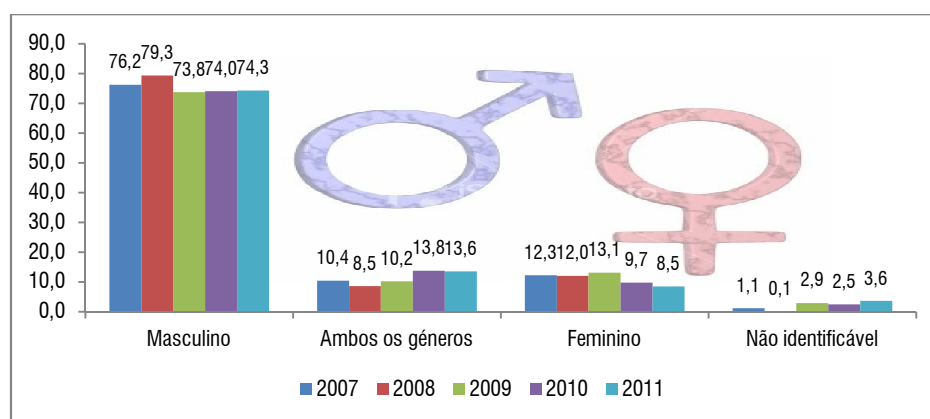
e 2011, este cenário altera-se ligeiramente, com a abordagem baseada na *crise financeira* a suplantarem aquelas acima referidas (ver Fig. 1 do Anexo 1).

As fontes consultadas da área da *economia, finanças e negócios*, tal como acontece relativamente aos temas, concentram-se essencialmente em três categorias: *organizações económico-financeiras, pequenas e médias empresas e empresários em nome individual e grandes empresas e grupos económicos*. No âmbito das *pequenas e médias empresas e empresários em nome individual*, as peças consultam, a título de exemplo, empresários da restauração, hotelaria e feirantes. As *grandes empresas e grupos económicos* consultados nas peças são diversos, mas a análise revelou que surgem mais frequentemente ligadas à EDP, Galp, Sonae e Zon Multimédia. Já as *organizações económico-financeiras* mediatizam, sobretudo, informações provenientes de agências de *rating*, de bolsas de valores, do FMI e da banca portuguesa, nomeadamente, o BCP, o BPI, o BES, o BIC e a CGD (ver Fig. 5 do Anexo 1).

Os atores da área *economia, finanças e negócios* correspondem às tendências observadas no que concerne às fontes de informação, com uma diferença: os *consumidores* são mais frequentemente apresentados como *protagonistas* do que referidos como fontes de informação das peças (ver Fig. 7 do Anexo 1).

g) Diversidade e pluralismo de género

Fig. 8 Género dos atores principais por ano (2007 a 2011)



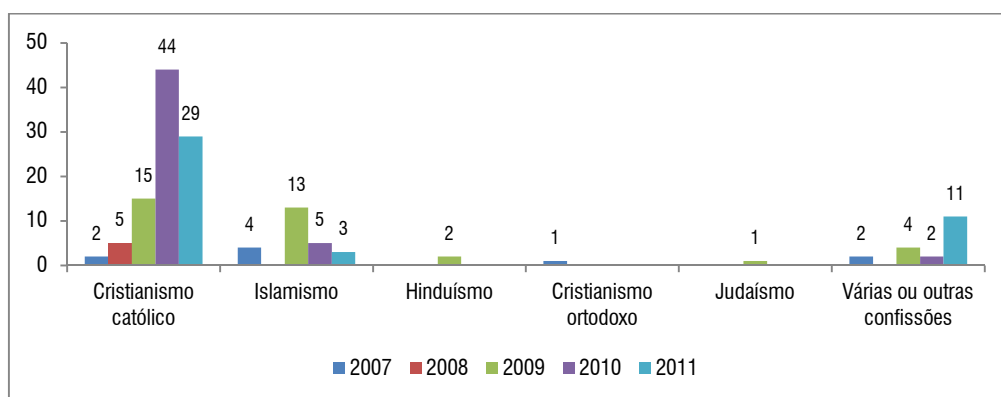
Nota: Total de peças em que se identificam atores em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 710, 1030, 1167, 1139 e 1281. Valores em percentagem.

A representação de *atores* por *género* é outro aspeto legalmente considerado na definição da diversidade e do pluralismo informativo, isto é, as matérias noticiadas, sempre que a realidade o justifique, devem refletir a existência de *protagonistas* de ambos os *géneros*. Para se inferir acerca da diversidade de *género* na informação da TVI considerou-se que seria pertinente analisar de forma sistemática, com base na variável *género* dos *atores* principais, as peças das amostras dos cinco anos avaliados.

A análise efetuada permitiu verificar que a informação do Jornal Nacional/Jornal das 8 apresenta *homens e mulheres* como *protagonistas* das suas peças em todos os anos, embora a representação alcançada pelos primeiros seja claramente superior, sempre acima dos de 73% dos conteúdos de cada ano em que foram identificados *atores*. O predomínio do protagonismo do *género masculino* nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 está diretamente relacionado com a maior frequência de *subtemas* de *política nacional e desporto* (sobretudo *futebol*). Com efeito, entre os *protagonistas* mais frequentes de peças sobre essas matérias encontram-se membros do Governo, presidentes e secretários-gerais dos partidos, treinadores e jogadores de futebol, na sua maioria, *homens*.

h) Diversidade e pluralismo religioso

Fig. 9 Peças com presença ou referência a crença/religiosidade por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a crença/religiosidade em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 9, 5, 35, 51 e 43. Valores em números absolutos.

O pluralismo de crenças e religiões é uma característica da realidade a que os conteúdos informativos da TVI não devem ser alheios, na medida em que se considera que a sua informação só pode ser diversa se contemplar as diferentes práticas e manifestações

religiosas. A análise da diversidade aqui refletida tem na base a combinação das variáveis *temas*, *fontes* e *atores* diretamente relacionadas com *crença e religião*, bem como a *presença ou referência a crença/religiosidade*, isto é, a variável que identifica a existência de qualquer elemento religioso (nas imagens ou em texto).

Tendencialmente, os dados revelam que a *crença e religião* surgem com pouca frequência ao nível dos *temas* abordados, das *fontes* consultadas e dos *atores* a quem é conferido protagonismo de acordo com as ações noticiadas.

Verifica-se que a crença e religiosidade, geralmente, têm uma presença diminuta nos conteúdos monitorizados, tendência que só é contrariada pela existência de um acontecimento (planeado ou não) cuja cobertura motiva, pontualmente, destaques nos alinhamentos da informação de horário nobre da TVI. A visita do Papa Bento XVI a Portugal em 2010 surge como um exemplo expressivo dessa situação (ver Fig. 9 do Anexo 1).

Os dados resultantes da aplicação da variável *presença ou referência a crença/religiosidade* permitem verificar que as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 em que foram identificados elementos religiosos destacaram sistematicamente os relacionados com o *cristianismo católico*. Refira-se que os valores representados por essa categoria assumem uma presença crescente nos três últimos anos analisados. A maior representação do *cristianismo católico* nas peças acontece na amostra de 2010, o que se justifica pela já referida cobertura jornalística da visita do Papa Bento XVI a Portugal, bem como com a visibilidade dada a acontecimentos relacionados com a descoberta de casos de pedofilia na Igreja Católica. Em 2009, ano em que foi identificado o maior número de peças sobre *outras crenças e religiões* que não o *cristianismo católico*, verifica-se que a mais representada é o *islamismo* (13 peças), relacionado sobretudo com a cobertura jornalística de conflitos no Médio Oriente.

Note-se ainda como tendência em termos de diversidade religiosa que as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 com *presença ou referência a crença/religiosidade* têm, essencialmente, *enfoque geográfico internacional*, à exceção de 2010, ano em que o

âmbito *nacional* regista mais referências, justificado pela anteriormente referida visita do Papa Bento XVI (ver Fig. 9 do Anexo 1).

i) Síntese

Esta síntese agrega a verificação das obrigações gerais dos operadores, designadamente a consagrada no artigo 10.º, alínea c), da Lei n.º 32/2003, de “[f]avorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural”. Este diploma foi entretanto revogado pela Lei n.º 27/2007, atualmente em vigor, e que impõe ao operador, nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 34.º, a obrigação de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção”. Abrange ainda a verificação dos fins da atividade de televisão, previstos na alínea c) do n.º 1, do artigo 9.º do mesmo diploma, de promoção da cidadania e a participação democrática e respeito pelo pluralismo político, social e cultural.

1. A identificação sistemática dos assuntos abordados nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 referentes ao quinquénio 2007-2011 esteve na base da avaliação da obrigação de **pluralismo e diversidade temática**. Genericamente, os resultados sustentam as seguintes conclusões:

O Jornal Nacional/Jornal das 8 apresentou-se como diverso na medida em que variou o enfoque *temático* utilizado para reportar os acontecimentos/problemáticas noticiadas nos seus alinhamentos. Tal como se havia comprometido, aquando da renovação das licenças, na descrição do seu modelo informativo, a TVI generalista apresentou um serviço noticioso que, pretende ser “transversal nos públicos que atinge”, sendo todas as áreas “objeto de tratamento especializado, estando a Redação estruturada de modo a garantir, de forma específica, a abordagem de matérias relacionadas com Política, Economia, Internacional, Saúde, Ensino e Sociedade, em geral, além do Desporto”²⁶.

No entanto, a distribuição da representatividade dos *temas* e *subtemas* identificados nas peças, indicia também tendências suscetíveis de comprometer a obrigação de diversidade. Em concreto, cerca de metade das peças analisadas privilegiam assuntos relacionados com três grandes categorias *temáticas*: *política nacional, ordem interna e*

²⁶ “Memória descritiva da evolução do projeto” da TVI, de 13 de outubro de 2005, pag.2.

desporto. Além disso, ao nível dos *subtemas* mais frequentes, verificou-se que os conteúdos desportivos são esmagadoramente relacionados com *futebol*, ou seja, a diversidade de modalidades desportivas é secundada pelo predomínio de uma única modalidade, bem como a diversidade das equipas e atletas referidos.

Acresce ainda que a representação diminuta de alguns assuntos indicia uma sub-representação em relação a determinados grupos sociais com consequências no plano da diversidade. Em termos exemplificativos, refira-se a presença reduzida de conteúdos sobre as *temáticas crença e religião* (cujas diversidade se esgota maioritariamente em peças sobre o *cristianismo católico*), *grupos minoritários* (minorias étnicas e culturais) e *população* (imigração e emigração).

No que diz respeito ao compromisso da TVI generalista com uma informação que procura abordar, de forma específica, “matérias relacionadas com (...) [o] ensino”²⁷, verificou-se que embora o *tema educação* esteja presente em todas as amostras analisadas, enquanto enquadramento *temático* central das peças, encontra-se entre as menos presentes nos alinhamentos do Jornal Nacional/Jornal das 8.

2. Por sua vez, a avaliação do **pluralismo e diversidade geográfica** foi operacionalizada com base na verificação das dimensões *nacional e internacional*. Procedeu-se à identificação das regiões do país e do mundo explicitadas em todas as peças monitorizadas no Jornal Nacional/Jornal das 8, tendo-se verificado que:

Considerando a representação geográfica nacional, e contrariando a tendência observada no primeiro ano avaliado, mais recentemente, entre 50% a 60% das peças explicitam a localização geográfica dos acontecimentos/problemáticas reportadas, apesar da inversão observada em 2011. O Jornal Nacional/Jornal das 8 revelou diversidade ao reportar, nos cinco anos, acontecimentos/problemáticas referentes a todas as regiões do país. No entanto, salienta-se a maior representatividade da *Grande Lisboa* e, por oposição, a menor visibilidade dada ao sul do país (*Alentejo* e *Algarve*) e às regiões autónomas (*Madeira* e *Açores*). Por sua vez, ao nível da diversidade geográfica internacional, as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 são diversas na medida em que reportam acontecimentos/problemáticas relativas aos cinco continentes, embora se identifique um claro predomínio de referências ao *continente europeu*, devido à cobertura jornalística

²⁷ *Ibidem*.

de ocorrências em países pertencentes à União Europeia (sobretudo *Espanha* e *Reino Unido*).

3. Em relação à avaliação do **pluralismo e diversidade das fontes de informação** no Jornal Nacional/Jornal das 8, observou-se que esse serviço noticioso:

É diverso na medida em que se identificam *fontes* de informação provenientes das diferentes áreas consideradas na análise. No entanto, a distribuição da representatividade dessas áreas revela um claro predomínio de entidades/personalidades responsáveis pela atividade *política nacional* como *fontes* de informação consultadas, nomeadamente representantes das formações políticas e partidárias mais destacadas em termos hierárquicos: *Governo*, o maior partido da oposição (*PSD* e *PS*, dependendo do ano em análise) e a *Presidência da República*.

Também surgem entre as *fontes* de informação mais frequentes entidades/pessoas ligadas às áreas do *desporto*, *sociedade*, e *economia, finanças e negócios*. Reproduzindo a tendência verificada em termos de diversidade *temática*, também ao nível das *fontes* desportivas se salienta uma hegemonia de entidades/representantes ligados ao *futebol*, com prejuízo das restantes modalidades desportivas.

4. No que diz respeito à avaliação do **pluralismo e diversidade de protagonistas**, a análise conduziu a conclusões semelhantes às mencionadas no caso das *fontes* de informação:

Considera-se que há diversidade de *protagonistas* na informação do Jornal Nacional/Jornal das 8 na medida em que foi conferida visibilidade a *atores* provenientes da quase totalidade das diferentes áreas consideradas na análise. No entanto, a distribuição desse protagonismo permitiu salientar a hegemonia dos *atores* da área da *política nacional*, sobretudo aqueles que desempenham funções nos principais órgãos de poder a nível nacional: o líder do maior partido da oposição, alguns *ministros*, o *Primeiro-ministro* e o *Presidente da República*.

Além daqueles, também surgem com maior protagonismo *atores* da área do *desporto* (sobretudo ligados ao *futebol*, maioritariamente treinadores e jogadores, com peso diminuto conferido a representantes de outras modalidades desportivas), da *sociedade* (sobretudo *cidadãos comuns*), bem como da *ordem interna* (maioritariamente *vítimas*).

5. Outra dimensão essencial para aferir acerca da diversidade, e sobretudo acerca do pluralismo político-partidário, na informação reportada pelo Jornal Nacional/Jornal das 8 é a presença/referência às diferentes formações políticas existentes (**pluralismo e diversidade política**). A análise efetuada permitiu concluir que:

No quinquénio avaliado o Jornal Nacional/Jornal das 8 foi diverso ao nível da representação do *Governo*, da *Presidência da República* e dos partidos com representação parlamentar, formações políticas cuja presença foi identificada nos cinco anos. A esse nível sobressai o maior protagonismo do *Governo* e seus representantes e do maior partido da oposição. A menor diversidade política, que em alguns casos é mesmo uma ausência, coincide com a pouca visibilidade conferida aos partidos sem representação parlamentar na cobertura jornalística.

6. O **pluralismo e a diversidade económica**, refletida na informação de horário nobre da TVI generalista, foram avaliados a partir da identificação dos *temas*, *fontes* e *protagonistas* da área económica e dos negócios. Da verificação efetuada resultou que:

A abordagem de assuntos económicos nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 centrou-se quer na atividade de *organizações económico-financeiras*, como os bancos ou as agências de *rating*, quer em matérias relacionadas com *indicadores económicos e empresas e negócios*. No entanto, em termos de *fontes* e *protagonistas*, a visibilidade é conferida a um número limitado de grupos económicos ou organizações económico-financeiras, e seus representantes, como a EDP, a Galp e dirigentes de bancos. Mais raramente o Jornal Nacional/Jornal das 8 dá protagonismo aos *consumidores*.

7. Relativamente à **diversidade de géneros**, a análise permitiu verificar que as peças conferem visibilidade a *atores* de ambos os *géneros*. Ainda assim, salientou-se, ao longo dos cinco anos, uma tendência de predomínio acentuado dos *atores* de *género masculino*. Com efeito, a representação dos *homens* enquanto *protagonistas* das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 relaciona-se com o peso de *subtemas* de *política nacional* e de *desporto*, áreas cujos *protagonistas* são, na sua maioria, *homens*, o que reflete, em vários casos, a estrutura social existente. A representação das *mulheres* no Jornal Nacional/Jornal das 8 é diminuta, porém, observa-se uma maior diversidade de áreas de proveniência face aos *homens*, apesar do predomínio da *sociedade*, em que

estas surgem sobretudo como *cidadãs comuns*, muitas vezes sem sequer serem identificadas.

8. Em termos de **pluralismo e diversidade religiosa**, verifica-se que a cobertura jornalística de acontecimentos/problemáticas relacionadas com *crença e religião* é escassa. Dos resultados apurados inferiu-se que as matérias religiosas reportadas no Jornal Nacional/Jornal das 8 dizem maioritariamente respeito ao *cristianismo católico*, ou seja, o serviço noticioso de horário nobre foi pouco diverso no que concerne à religiosidade. Relativamente ao *islamismo*, a segunda religião mais presente nas peças, verificou-se que as matérias a que surge associado são pouco diversas, quase sempre *conflitos armados* em países do Médio Oriente.

2. Rigor e isenção na informação diária da TVI²⁸

Este ponto debruça-se sobre os objetivos da regulação previstos no artigo 7.º, alínea d) dos Estatutos da ERC, nos termos do qual cabe a esta entidade “[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por **critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral** dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis”.

A concretização de tal objetivo é orientada, desde logo, pelos fins da atividade de televisão, definidos no artigo 9.º da LT, que comporta no seu elenco o fim de promoção do “exercício do direito de informar, de se informar e de **ser informado, com rigor e independência**, sem impedimentos nem discriminações” (alínea b) do n.º 1), cabendo aos operadores de televisão generalistas “[a]ssegurar a difusão **de uma informação que respeite** o pluralismo, **o rigor e a isenção**” (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º LT).

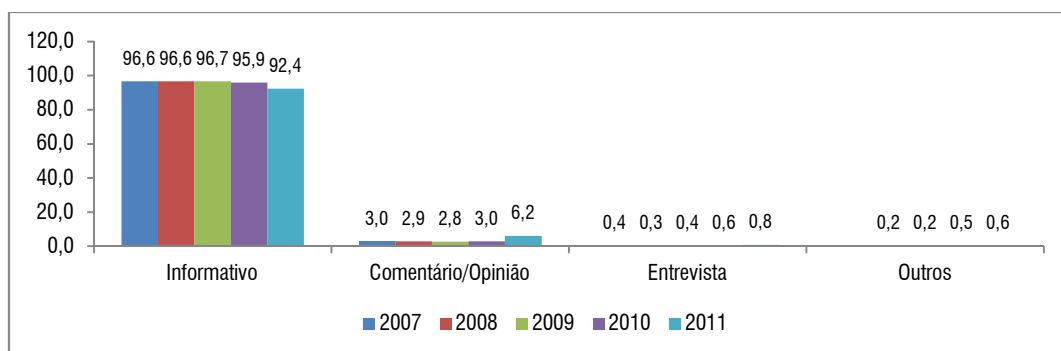
É, ainda, aplicável neste domínio o disposto no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro), sendo de destacar os “deveres fundamentais dos jornalistas”, referidos no artigo 14.º, em particular o estatuído nos seus ns.º 1, alíneas a), d) e e), e 2, alínea c), que estabelecem, respetivamente, o dever do jornalista de “[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”; de “respeitar a orientação e os objetivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para que trabalhem”; de “procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem”; e, finalmente, o dever de “abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção da inocência”. Na apreciação dos deveres acima referidos, podem ainda ser chamados à colação os dez princípios éticos vertidos no Código Deontológico dos Jornalistas, aprovado em 4 de maio de 1993, em Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas.

²⁸ Alínea b) do artigo 10.º e alínea d) do nº2 do artigo 30.º da Lei 32/2003 e alíneas b) e c) do nº2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007. A saber: “Promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações; Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção; Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico”.

a) Separação entre informação e opinião

O artigo 14.º do Estatuto do Jornalista elenca os *deveres fundamentais* que sobre aqueles impendem, evidenciando-se, no que para aqui importa, o estabelecido nas alíneas a) e f) do n.º 1, quanto ao dever do jornalista de *demarcar claramente os factos da opinião, identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores.*

Fig. 10 Registo jornalístico das peças por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças emitidas e analisadas no Jornal Nacional/Jornal das 8 da TVI em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 797, 1220, 1287, 1280 e 1441. Valores em percentagem.

Uma das condições para que a informação seja considerada rigorosa é que o seja claramente diferenciada da opinião, para que os seus recetores distingam os conteúdos com *registo informativo* em que o operador se encontra a cumprir a sua função informativa daqueles em que disponibiliza espaços para a divulgação das posições, comentários e opinião de terceiros. Quanto mais evidente for a diferenciação entre esses conteúdos no alinhamento de um noticiário, maior o seu rigor, pois permite ao telespetador ter consciência da sua proveniência.

No quinquénio avaliado, as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 permitiram verificar que, tendencialmente, existe uma clara demarcação entre os conteúdos com *registo informativo* e os espaços de *comentário/opinião*. Geralmente essa demarcação é realizada pelo próprio pivô que identifica os espaços de análise e opinião, bem como os seus interlocutores como comentadores, distinguindo entre estes os residentes (isto é, aqueles que fazem comentários cumprindo uma regularidade, geralmente uma vez por

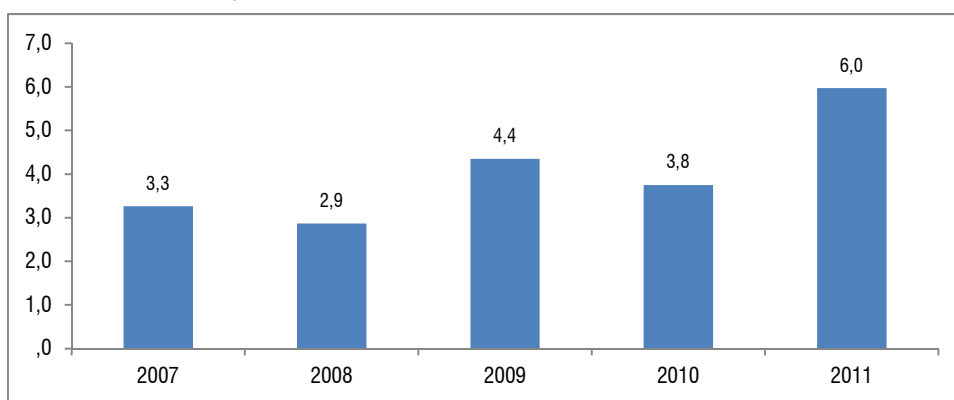
semana²⁹) e os que veiculam a sua opinião de forma pontual, quase sempre na qualidade de especialistas, a propósito de diferentes matérias da atualidade mediática.

Apesar de se verificar a tendência para que a informação e a opinião estejam claramente identificadas, deve referir-se que, por vezes, denota-se alguma dificuldade em distinguir as *entrevistas* (género informativo) dos *comentários*. Refira-se que essa dificuldade resulta, essencialmente, da ausência de identificação da condição em que aparece o interlocutor do pivô.

Através da aplicação da variável *registo jornalístico* foi possível identificar o número de peças das amostras analisadas que correspondem a géneros jornalísticos informativos (notícias, reportagens, entrevistas, perfis), os *comentários/opinião*, e outros conteúdos dos alinhamentos cujo registo não é nem informativo, nem opinativo (por exemplo, os blocos meteorológicos). Os dados permitiram concluir que os alinhamentos do Jornal Nacional/Jornal das 8 são compostos maioritariamente por conteúdos com *registo informativo*, isto é, cumprem a função informativa que, por natureza, definem os noticiários.

A existência de espaços de opinião também é uma característica presente em todas as amostras do Jornal Nacional/Jornal das 8.

Fig. 11 Presença de elementos opinativos no discurso do operador (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com elementos opinativos no discurso do operador em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 26, 35, 56, 48 e 86. Valores em percentagem.

²⁹ No quinquénio 2007-2011 foram identificados alguns comentadores residentes nas amostras do Jornal Nacional/Jornal das 8: Miguel Sousa Tavares, António Perez Metello, Constança Cunha e Sá, Vasco Pulido Valente, Marcelo Rebelo de Sousa e Manuel Maria Carrilho, todos identificados como comentadores da TVI.

A informação jornalística rigorosa, por definição, deve ser objetiva, clara, baseada em factos confirmados, atribuída a fontes e isenta de juízos valorativos. Tendo presente essa premissa, a avaliação do rigor informativo realizada neste relatório contemplou, mediante a aplicação da variável *presença de elementos opinativos no discurso do operador*, a presença de opinião na informação. Esses elementos foram verificados tanto em relação à narrativa discursiva do próprio operador, como em relação à imagem ou sequências de imagens apresentadas, atendendo a que toda a composição das peças é da responsabilidade do operador. Note-se que, nos casos do *comentário/opinião* e das *entrevistas* em direto, a avaliação foi aplicada apenas aos trechos com intervenção de um profissional de comunicação, isto é, não foi considerada a presença de *elementos opinativos* no discurso de entrevistados e comentadores, na medida em que correspondem a opiniões que não vinculam o operador.

Os dados revelaram que, tendencialmente, a maioria (entre 94% a 97%) das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 estão isentas de *elementos opinativos* que comprometam o seu rigor informativo, isto é, a construção de texto e/ou a sua combinação com a imagem/sequências de imagens selecionadas são informativas, baseadas na apresentação de factos e na escolha de planos/ângulos de imagens que não resultam na sugestão de interpretações subjetivas e valorativas. A amostra de 2011 salienta-se por ser aquela em que, em termos relativos, foi identificado maior número de peças com presença de *elementos opinativos* (presentes em 6% do total de peças desse ano). Note-se que esses elementos são mais comuns em peças que desenvolvem assuntos relacionados com *política nacional e desporto*, e, neste âmbito, muito significativamente nas peças sobre *futebol*. Em 2011, a identificação de *elementos opinativos* na informação, foi também mais frequente nas peças relacionadas com economia, especificamente, *atividades de organizações económicas*.

Não obstante os dados resultantes da aplicação desta variável serem reveladores de uma tendência de rigor informativo por parte da TVI, deve referir-se que, ainda assim, foram identificadas em todas as amostras monitorizadas, peças com *elementos opinativos* que, de algum modo, interferiram com esse rigor.

Entende-se que a análise do rigor informativo realizada neste relatório não ficaria completa sem uma contextualização das especificidades e mudanças registadas, no período avaliado, na informação de horário nobre da TVI, algumas das quais exigiram a intervenção da ERC, tanto a partir de queixas apresentadas por cidadãos como por iniciativa do próprio regulador. Com efeito, além dos referidos *Jornal Nacional* e do *Jornal das 8*, entre 9 de maio de 2008 e 10 de julho de 2009 a informação diária de horário nobre da TVI ficou marcada pela existência do *Jornal Nacional de Sexta*, uma edição do *Jornal Nacional* que o operador emitia todas as sextas-feiras. A suspensão deste bloco informativo foi anunciada dia 3 de setembro de 2009, precisamente um dia antes da data prevista para o regresso do bloco informativo, que tinha feito uma paragem nas emissões para férias.

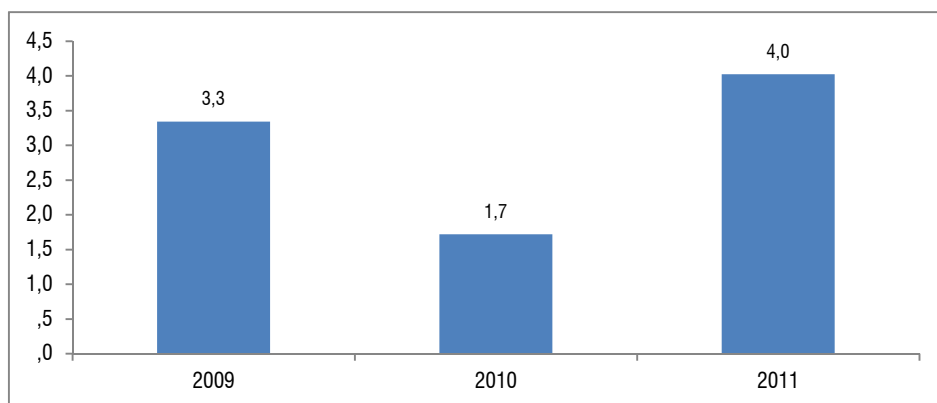
Foi precisamente em relação ao *Jornal Nacional de Sexta* que a ERC (em resposta a queixas que questionavam, nomeadamente em relação ao rigor, o tratamento jornalístico nos conteúdos desse bloco informativo de matérias que envolviam o Primeiro-ministro, José Sócrates, e outros membros do governo), instou a TVI na sua deliberação de 27 de maio de 2009 “a cumprir de forma mais rigorosa o dever de rigor e isenção jornalística, aqui se incluindo, nomeadamente o dever de demarcar ‘claramente os factos da opinião’ (artigo 14º, número 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista)”. Alertou ainda para o facto de poder ter sido colocada em causa a presunção de inocência dos visados nesses conteúdos. A ERC reafirmou essas considerações a propósito das queixas apreciadas na sua deliberação de 23 de junho de 2009 (em que o visado foi novamente José Sócrates).

A ERC pronunciou-se sobre o processo de suspensão deste bloco informativo nas deliberações de 13 de outubro de 2009 e de 28 de julho de 2010 (da qual consta um relatório sobre a cobertura jornalística do caso Freeport realizada no *Jornal Nacional de Sexta*, bem como nos blocos informativos de horário nobre da RTP1 e SIC).

As amostras verificadas neste relatório abrangeram apenas oito, do total de 42, edições do *Jornal Nacional de Sexta* que foram emitidas entre 9 de maio de 2008 e 10 de julho de 2009. Apesar do número limitado de edições desse bloco informativo identificadas no processo de amostragem, uma análise comparada permitiu verificar que nessas oito edições foram identificados 33 conteúdos com elementos opinativos, ao passo que nas

restantes 46 edições da amostra referentes ao Jornal Nacional (emitido em outros dias da semana durante o mesmo período) foram identificadas 35 peças com elementos opinativos. Esse número, embora meramente indicativo, indicia que os conteúdos do Jornal Nacional de Sexta tenderam a concentrar maior número de conteúdos opinativos nas suas edições do que os conteúdos do Jornal Nacional emitidos nos restantes dias da semana.

Fig. 12 Presença de *fait-divers* nas peças (2009 a 2011)



Nota: Total de peças com presença de *fait-divers* em 2009, 2010 e 2011 = 43, 22 e 58. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

Do já citado artigo 14.º do Estatuto do Jornalista é também de salientar o dever de informar *rejeitando o sensacionalismo*, impondo a Lei da Televisão, no seu artigo 27.º, n.º 1, o respeito pela *dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais*.

Para a avaliação do rigor informativo objetivada em termos analíticos considerou-se que seria pertinente considerar a identificação de elementos de *fait-divers* nas peças, prosseguindo o entendimento de que a existência desses elementos, quando observada de forma persistente, pode colocar em causa, o compromisso de rigor, qualidade e independência a que o operador se encontra legalmente obrigado.

A variável presença de *fait-divers* nas peças é entendida como uma narração dos factos pelo seu lado inusitado ou pitoresco, em que os temas são apresentados de forma leve ou ligeira, salientando-se a curiosidade do acontecimento e o seu lado menos sóbrio. Note-se que essa variável passou a fazer parte do processo de análise apenas a partir de

2009, pelo que não é possível apresentar dados relativos a este indicador para os dois anos precedentes.

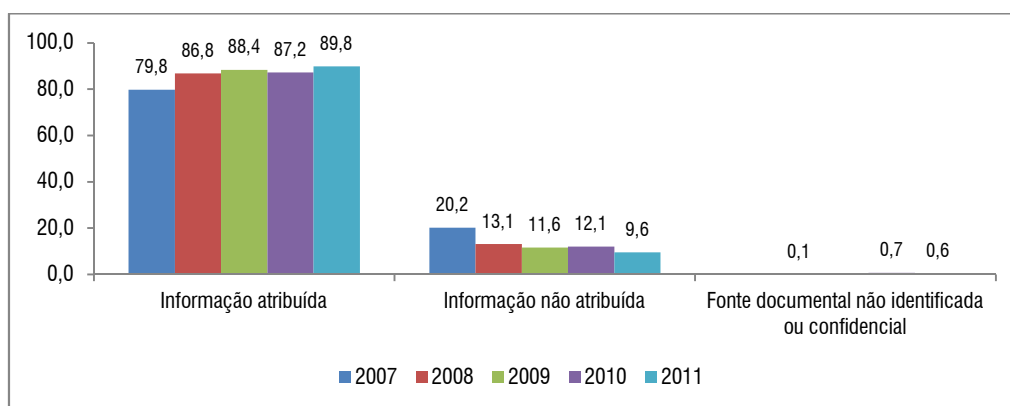
Os resultados obtidos permitiram verificar que em mais de 95% das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 não foram identificados elementos de *fait-divers*.

A amostra de 2011 é aquela em que, a presença desses elementos é, em termos relativos, mais frequente. Peças centradas nos *subtemas episódios da vida dos políticos* (categoria da *temática política nacional*), *efemérides* (*vida social*) e *relações e comportamentos sociais* (*sociedade*) surgem como os conteúdos que, em 2011, mais apresentaram esses elementos.

Os *atores* provenientes das áreas *política nacional* e *sociedade* são tendencialmente os mais presentes nas peças com *fait-divers*. Do conjunto dos *atores* da área *sociedade*, destacam-se os *cidadãos comuns adultos*; da *política nacional*, os *secretários-gerais e presidentes dos partidos* e, em 2009, *cabeças de lista*, ano que, recorde-se, ficou marcado pela cobertura jornalística dos três atos eleitorais (ver Fig. 10 do Anexo 2).

2.1. Atribuição e identificação das fontes de informação

Fig. 13 Identificação das fontes de informação das peças por ano (2007 a 2011)



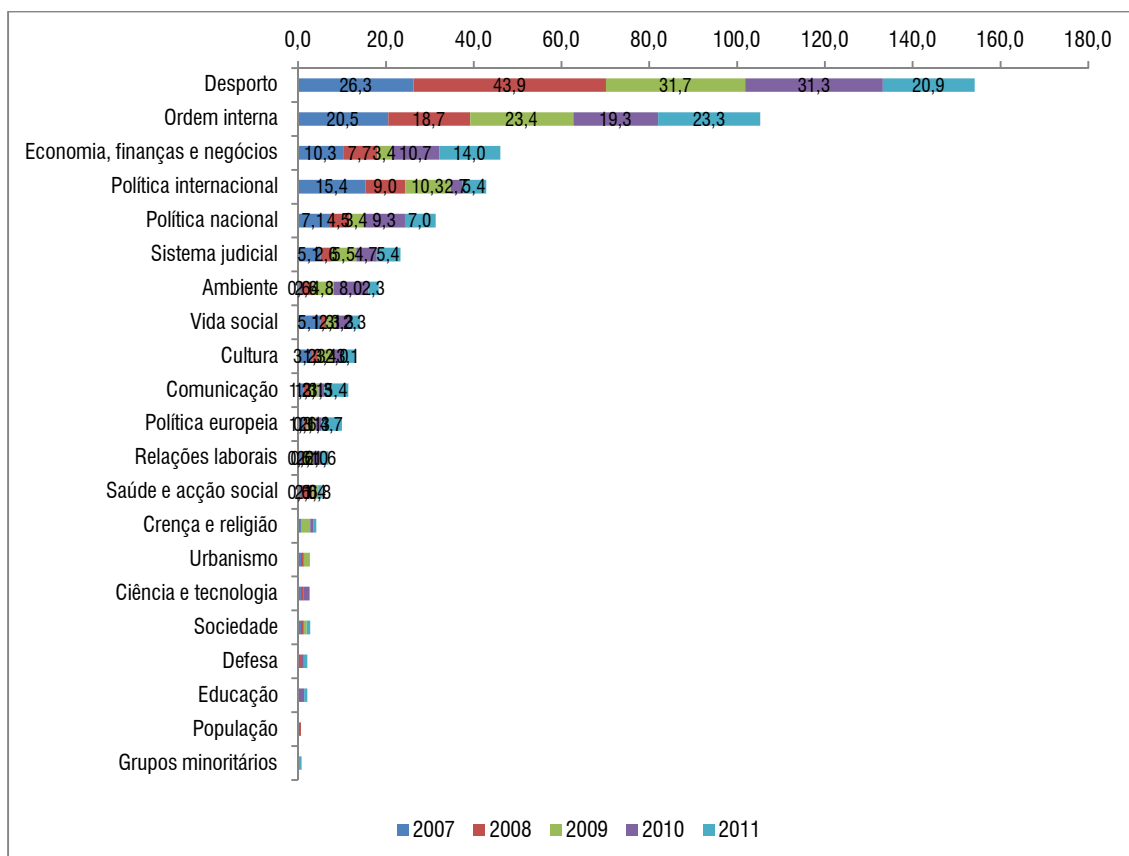
Nota: Total de peças em que se identificam fontes de informação em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 617, 1029, 1106, 1083 e 1210. Total de peças com informação não atribuída em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 156, 155, 145, 150 e 129. Total de peças com fontes documentais não identificadas ou confidenciais em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 0, 1, 0, 9 e 8. Valores em percentagem.

Tal como referido no ponto relativo à avaliação da diversidade, a análise da forma como as *fontes* de informação são identificadas nas peças monitorizadas é fundamental para proceder à avaliação do operador em relação à obrigação de rigor informativo. A percepção de que essa é uma análise fundamental decorre do facto das *fontes* de informação serem o veículo que transporta a matéria noticiosa associada aos acontecimentos e problemáticas narradas nas peças, isto é, o rigor da matéria noticiosa está diretamente relacionado com a identificação da origem da sua informação, sendo que esta é tanto mais rigorosa quanto mais explícita for a sua origem.

Deste modo, recorreu-se à análise da variável *fontes* dominantes das peças para identificar as que têm *informação atribuída*, ou seja, aquelas em que o operador explicitou as *fontes* de informação consultadas, e as peças com *informação não atribuída*, isto é, aquelas em que não o fez. Dessa análise concluiu-se que a percentagem mais considerável das peças, entre 79,8% a 89,8%, identifica a origem da informação que reporta, isto é, explicita pelo menos uma das *fontes* de informação consultadas. Os valores relativos à categoria de análise *informação atribuída* permitiu constatar ainda que a tendência para uma mais frequente atribuição das *fontes* de informação consultadas tem vindo a acentuar-se, sendo 2011 o ano que revela maior representação relativa de peças com *fontes* identificadas.

Apesar da identificação das *fontes* de informação consultadas ser um traço distintivo do rigor, a análise também considerou a identificação das *fontes confidenciais*, tendo em conta o direito à proteção excecional da identidade das *fontes* de informação. A análise revelou que a referência explícita ao recurso a esse tipo de *fontes* de informação é diminuta, quase residual.

Fig. 14 *Temas dominantes das peças com informação não atribuída por ano (2007 a 2011)*

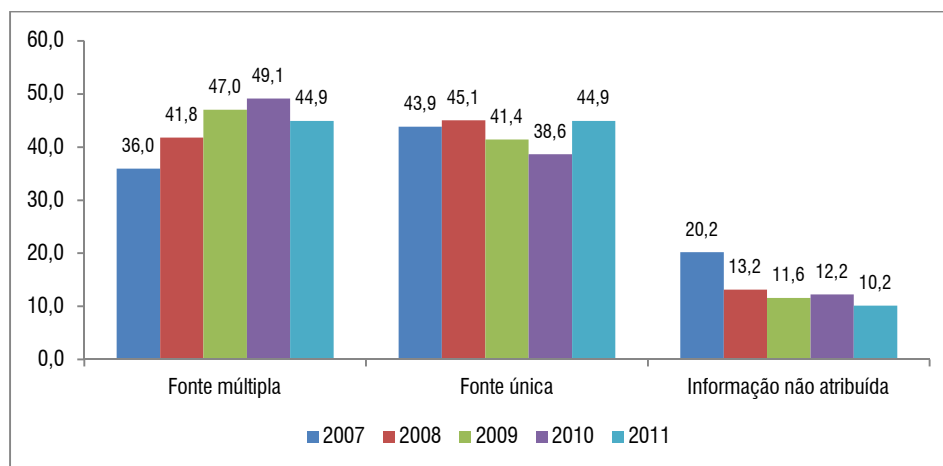


Nota: Total de peças com informação não atribuída em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 156, 155, 145, 150 e 129. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Uma análise mais aprofundada do conjunto de peças em que não foi possível identificar as *fontes* de informação consultadas revelou que são, na sua maioria, sobre as *temáticas desporto e ordem interna*. No caso das peças sobre assuntos de *ordem interna* estão em causa acontecimentos não planeados identificados com os *subtemas acidentes e catástrofes naturais e crimes e violência*, que são muitas vezes reportados de forma meramente descritiva. O mesmo acontece em peças que reportam os resultados de competições desportivas, sobretudo futebolísticas, em que é feita a descrição do desempenho de treinadores e jogadores no acontecimento coberto, sem se identificar qualquer *fonte* de informação. Coincide que, em algumas dessas peças sobre *desporto* em que não há informação atribuída, houve recurso a *elementos opinativos*, os quais, como foi referido, são suscetíveis de comprometer o rigor informativo.

b) Confronto das diferentes fontes de informação

Fig. 15 Número de fontes de informação das peças por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com fonte única em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 339, 534, 518, 480 e 605. Total de peças com fontes múltiplas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 278, 495, 588, 610 e 605. Valores em percentagem.

Outro traço distintivo do rigor informativo e, em simultâneo da diversidade, é a consulta de mais do que uma *fonte* de informação, a qual torna mais completo e equilibrado o relato dos acontecimentos e problemáticas. Com o objetivo de avaliar precisamente a multiplicidade de *fontes* de informação explicitamente referidas procedeu-se à análise da variável *número de fontes*, composta pelas categorias *fonte múltipla* (aplicável às peças em que é identificada mais do que uma *fonte* de informação provenientes de áreas diferentes) e *fonte única* (aplicável aos conteúdos que identificam apenas uma *fonte* de informação). Os resultados revelam que, à exceção de 2011, existe uma tendência gradual para o aumento do número de peças com *fontes múltiplas*. Com efeito, em 2007 e 2008 verifica-se que a percentagem de peças que identifica apenas uma *fonte* de informação é superior em relação à que consulta *múltiplas fontes*. Já em 2009 e 2010, a percentagem de peças com *fontes múltiplas* supera aquela das peças com *fonte única*. Em 2011, verifica-se uma presença idêntica de peças que identificam uma *única fonte* de informação e as que explicitam a consulta de mais do que uma. Globalmente, nos cinco anos em análise, as peças com *fonte única* atribuem, de forma mais frequente, a informação a *fontes* oriundas da *política nacional*, do *desporto* e da *economia, finanças e negócios* (ver Fig. 11 do Anexo 2). No conjunto dos cinco anos, as categorias de *fontes* de informação que surgem mais vezes em peças com outras *fontes* (ou seja, com *fontes múltiplas*) provêm das áreas *política nacional, sociedade e economia, finanças e negócios* (ver Fig. 12 do Anexo 2).

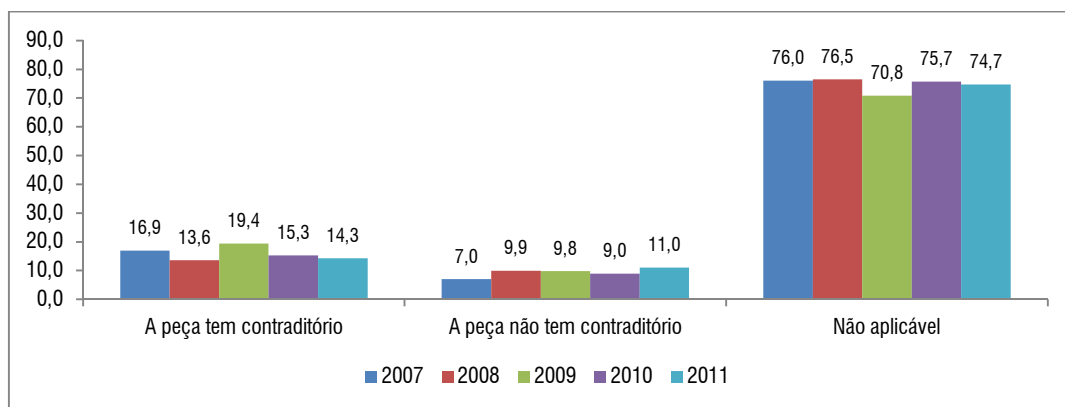
A tendência recente para recorrer a mais do que uma *fonte* de informação nas peças, a par da tendência descendente verificada em relação à presença de peças que não identificam qualquer *fonte* de informação, contribuem para sustentar a conclusão de que a informação desse noticiário revelou, na evolução dos cinco anos analisados, maior rigor informativo. Excetua-se, ao nível do número de *fontes* de informação, a amostra de 2011 que mostrou um peso idêntico de peças com *fonte única* e *fontes múltiplas*.

c) Respeito pelo princípio do contraditório

No que a este ponto do relatório diz respeito, são ainda chamados à colação as normas e princípios éticos vertidos no Código Deontológico dos Jornalistas, aprovado em 4 de maio de 1993, em Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas, designadamente, “[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público”.

De entre os institutos jurídicos existentes para assegurar o respeito pelo princípio do contraditório, foi cometida à ERC, enquanto sua atribuição (cf. alínea f) do artigo 8.º dos EstERC), a finalidade de “[a]ssegurar o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política”.

Fig. 16 *Princípio do contraditório por ano (2007 a 2011)*

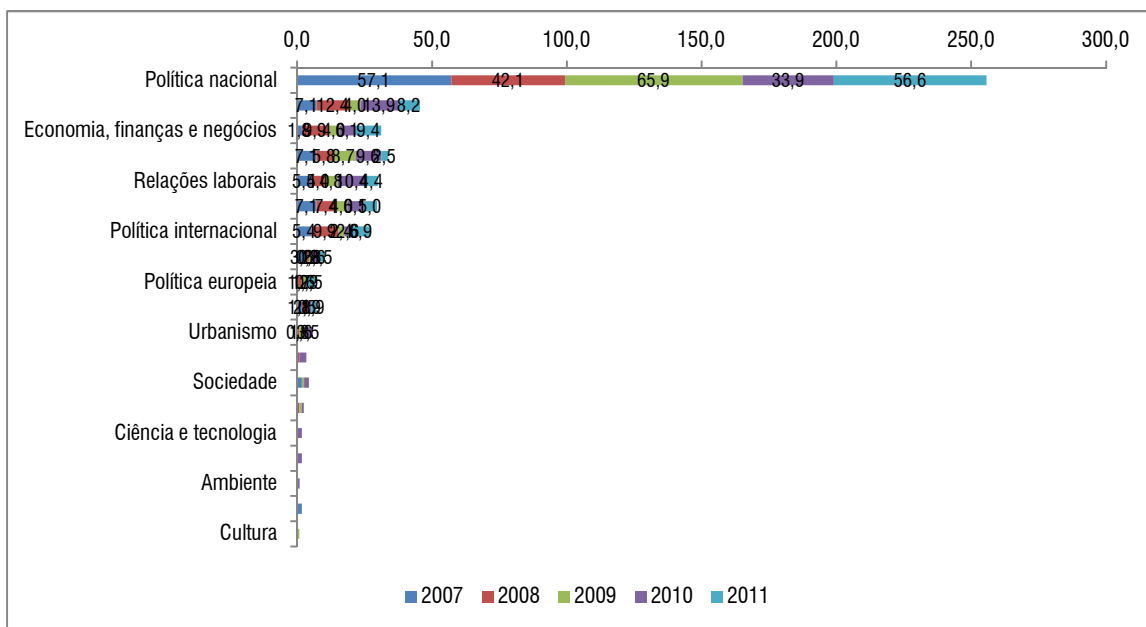


Nota: Total de peças com contraditório em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 135, 166, 250, 196 e 206. Total de peças sem contraditório em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 56, 121, 126, 115 e 159. Total de peças em que não se aplica o princípio do contraditório em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 606, 933, 911, 969 e 1076. Valores em percentagem. O contraditório não se aplica quando o relato de fatos não pressupõe a consulta de diferentes perspetivas.

Em alguns momentos da cobertura jornalística revela-se obrigatório respeitar o *princípio do contraditório*, isto é, referir informação de forma objetiva relativamente às várias partes em conflito ou confronto nos acontecimentos e problemáticas noticiadas.

Considera-se que, nesses casos, a informação apenas é totalmente rigorosa se for respeitado o *contraditório*. Com o objetivo de avaliar esse princípio, assim como de identificar mais um elemento essencial à avaliação do rigor informativo, considerou-se para análise das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 a variável *princípio do contraditório*, cujas categorias permitem distinguir as peças em que, observada a necessidade de *contraditório*, ele é ou não é realizado, daquelas peças em que essa necessidade não é observada. Refira-se que o cumprimento deste princípio é avaliado não apenas ao nível da própria unidade de análise, isto é na peça, mas igualmente na totalidade do bloco informativo em que essa peça se encontra integrada. Da análise efetuada verifica-se que, na grande maioria das peças (entre 70% e 76%), os assuntos noticiados não exigiram *contraditório*. Na percentagem de peças em que essa necessidade foi observada, verificou-se que, no quinquénio analisado, as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 tenderam a apresentar o *contraditório*. Ainda assim, quando comparados os resultados das duas categorias que sustentam a aplicação deste princípio, deve referir-se que a percentagem de peças em que não são apresentadas as posições das várias partes em conflito, é considerada elevada.

Fig. 17 Temas dominantes das peças sem *contraditório* por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças sem *contraditório* em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 56, 121, 126, 115 e 159. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Um aprofundamento da análise permitiu concluir que, as peças em que era suposto respeitar-se o *princípio do contraditório*, mas em que tal não aconteceu, abordam sobretudo assuntos relacionados com as *temáticas política nacional* e, embora de forma menos frequente, assuntos relacionados com *ordem interna*.

A não observação do *contraditório* nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 corresponde a ausência de rigor informativo, na medida em que a informação veiculada é parcial, ou seja, não reflete a multiplicidade de posições em conflito.

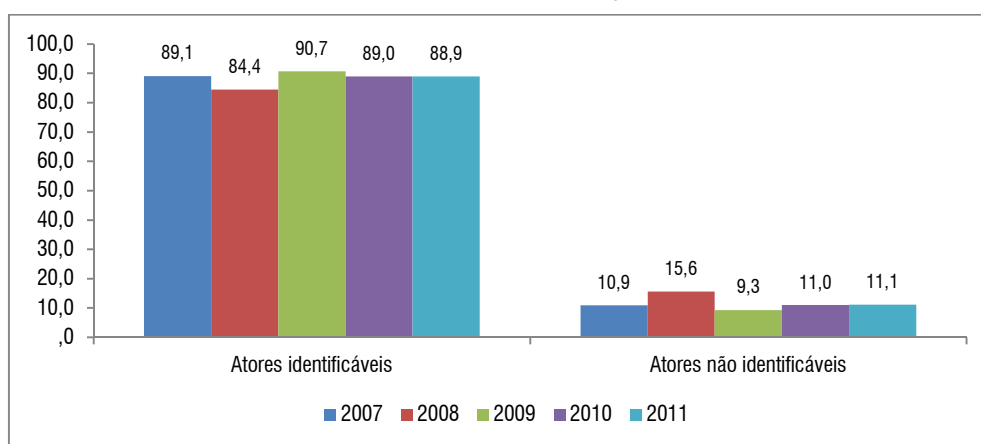
Refira-se que, nas peças em que o Ministério Público e seus representantes são alvo de críticas e acusações em relação a processos em curso não se aplicou o *princípio do contraditório* por se considerar que a obrigatoriedade de respeito pelo segredo de justiça impede que essa entidade e/ou seus representantes respondam a críticas relacionadas com processos em que estão diretamente envolvidos e que não se encontram fechados.

As peças que observam o *princípio do contraditório* têm, na sua maioria, *fontes* de informação principais oriundas das áreas *política nacional*, *relações laborais* e *sistema judicial* (ver Fig. 13 do Anexo 2). Já as peças que não observam o *princípio do contraditório* recorrem também a *fontes* das áreas *política nacional* e *relações laborais*, mas substituem-se às da área *sistema judicial* as provenientes da *economia*, *finanças* e *negócios* (ver Fig. 14 do Anexo 2).

Se tendencialmente as peças que observam o *princípio do contraditório* recorrem maioritariamente a mais do que uma *fonte* de informação (ver Fig. 15 do Anexo 2), já aquelas que não observam o respeito pelo *contraditório* revelam oscilações: em 2007, 2008 e 2009, estas peças têm, na maioria dos casos, uma *única fonte* de informação, mas em 2010 são mais frequentes as que identificam *fontes múltiplas*. Em 2011 as peças com *fonte única* e *fontes múltiplas* equilibram-se (ver Fig. 16 do Anexo 2), apesar do peso ligeiramente maior de peças com *fonte única*. Significa isto que apesar da tendência para identificar mais do que uma *fonte* de informação consultada, o operador, em anos mais recentes, regista alguns casos em que não tem observado o dever de equilíbrio na resposta a críticas ou acusações de visados nas suas peças.

d) Identificação dos protagonistas das peças

Fig. 18 Áreas a que pertencem os *atores* das peças por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com atores identificáveis em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 710, 1030, 1167, 1139 e 1281. Total de peças com atores não identificáveis em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 87, 190, 120, 141 e 160. Valores em percentagem.

A análise da diversidade de *protagonistas* identificados nas amostras do Jornal Nacional/Jornal das 8 revelou que a grande maioria (entre 84,4% a 90,7%) das peças identificam pelo menos um *ator* como protagonista dos acontecimentos/problemáticas reportadas. Por sua vez, o visionamento e a análise qualitativa desses conteúdos permitiu concluir que, ao nível do rigor informativo associado à forma como os *protagonistas* são identificados, é recomendável que o Jornal Nacional/Jornal das 8 proceda à adoção de critérios que explicitem e uniformizem, em situações semelhantes, essa identificação.

Os aspetos detetados ao nível da identificação dos *atores* que, de algum modo, interferem com a objetividade e o rigor informativo podem ser distinguidos em dois grandes grupos: os relacionados com a ausência de identificação e os derivados de uma forma de identificação pouco precisa.

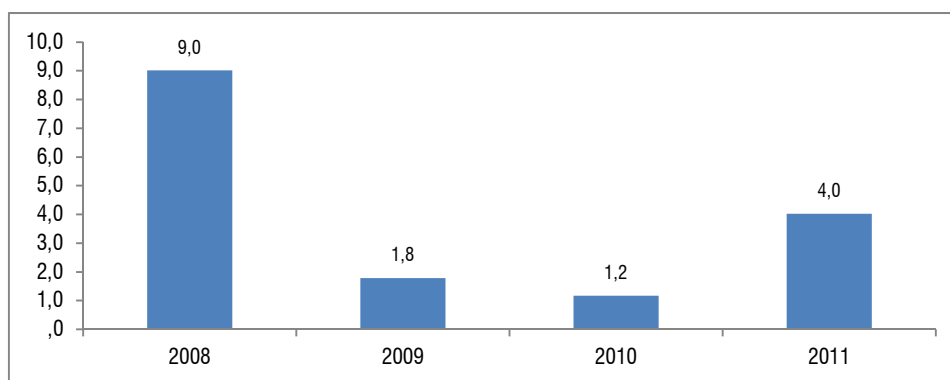
Em relação aos primeiros, deve referir-se que a análise qualitativa revelou que, sobretudo nos conteúdos em que os *protagonistas* da informação reportada são cidadãos anónimos, muitas vezes o seu discurso é reproduzido sem que, tanto ao nível da *voz off* do jornalista ou de elementos gráficos, como legendas ou destaques, haja elementos suficientes para identificar o responsável pelas declarações, nomeadamente relativamente ao papel que representa face à ação noticiada. Nesses casos, entende-se

que há uma falha em termos de rigor, pois não é possível atribuir explicitamente as declarações reproduzidas, ou seja, as imagens mostram os *atores* sem que o texto os identifique.

No que diz respeito aos conteúdos com elementos que permitem identificar, embora de forma pouco precisa, os *atores*, foram verificadas as seguintes situações suscetíveis que interferir no rigor informativo: 1) ausência de critérios uniformes ao nível da apresentação de legendas (por exemplo, em contexto de liderança partidária, Francisco Louçã é apresentado como BE, coordenador nacional do BE, coordenador do BE, líder do BE, etc.); 2) falta de sincronização entre a imagem e a legenda; 3) identificação do mesmo *ator*, enquadrado em contextos semelhantes, de forma diferente; 4) ausência de correspondência entre a identificação do *ator* e a situação reportada (por exemplo, identificação de José Sócrates, em contexto partidário, na qualidade de Primeiro-ministro sem que o contexto remeta para a ação governativa).

e) Isenção no tratamento de bens ou serviços de interesse económico

Fig. 19 Peças com menção positiva a empresas, bens ou serviços por ano (2008 a 2011)



Nota: Total de peças com menção positiva a empresas, bens ou serviços em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 110, 23, 15 e 58. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis na amostra de 2007.

Uma garantia do rigor e isenção da informação produzida e veiculada por um órgão de comunicação social é a clara independência dessa informação face a poderes económicos. A avaliação do rigor informativo efetuada neste ponto assenta, fundamentalmente, na variável *menção positiva a empresas, bens e serviços*. De acordo com a definição da variável adotada considerou-se que há uma referência positiva a produtos/bens e serviços sempre que o operador os promover em sentido publicitário

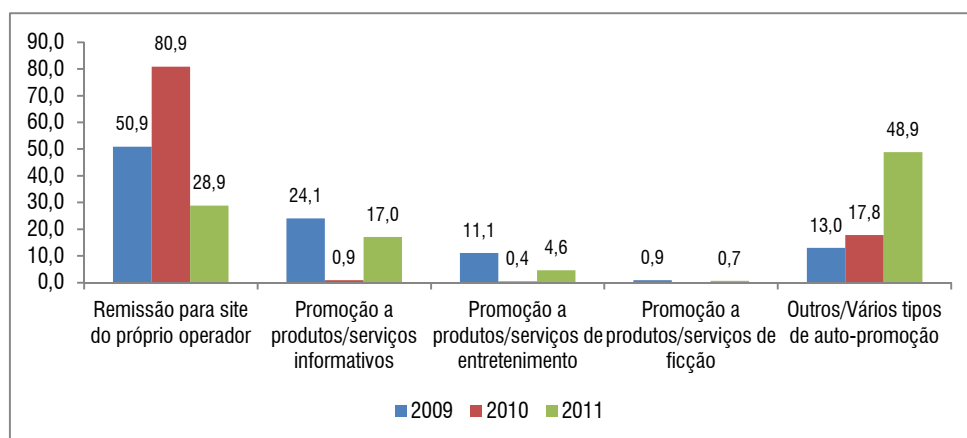
(recorrendo a um tipo de discurso que tem como objetivo a venda/promoção desses produtos, bens e serviços) ou for parcial na escolha das empresas, bens e produtos mencionados, negligenciando a diversidade, sempre que ela exista no mercado, e comprometendo, dessa forma, o rigor informativo.

A análise do comportamento da variável permitiu concluir que o número de peças em que isso acontece é diminuto, em alguns casos, quase residual, o que significa que a maior parte das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, tendencialmente, não promovem ou publicitam produtos, bens e serviços.

Especificamente, e a título de exemplo das referências mais frequentes, são mencionadas marcas dos setores da comunicação e tecnologia (TMN, PT, Zon Multimédia, Meo, Ongoing, Media Capital, TVI, Lusomundo e Microsoft), da banca (BES, BPN, CGD, BCP e BPI), dos transportes e infraestruturas (Galp e EDP) e referências a ofertas de alojamento e de restauração.

Os *atores* mais presentes nas peças com *menção positiva a empresas, bens e serviços* refletem as referências às marcas supracitadas, destacando-se aqueles da área da *economia, finanças e negócios* (como *pequenos e médios empresários e empresários em nome individual e grandes empresários e representantes de associações empresariais*) (ver Fig. 17 do Anexo 2).

Fig. 20 Peças com autopromoção por ano (2009 a 2011)



Nota: Total de peças com autopromoção em 2009, 2010 e 2011 = 108, 993 e 305. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

De acordo com a Lei da Televisão, artigo 2.º, n.º 1, alínea b), considera-se *autopromoção* “a comunicação comercial audiovisual difundida pelo operador de televisão ou por um operador de serviços audiovisuais a pedido relativa aos seus próprios produtos e serviços, incluindo os serviços de programas televisivos, os serviços audiovisuais a pedido, os programas e produtos conexos com ele diretamente relacionados, bem como as obras cinematográficas e audiovisuais em que tenham participado financeiramente”.

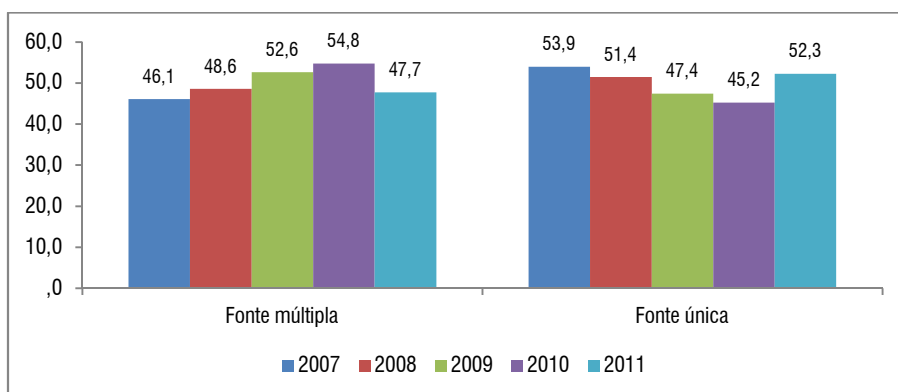
A verificação da existência de peças com *autopromoções*, isto é, que promovem produtos, serviços e pessoas com ligação ao próprio operador foi outro aspeto incluído na avaliação do rigor informativo, por se considerar que a informação rigorosa deverá ser alheia a esse tipo de inserções nos blocos informativos. De acordo com os resultados da aplicação da variável presença de *autopromoção* nas peças, incluindo destaques gráficos e rodapés móveis inseridos durante a transmissão das mesmas, conclui-se que a grande maioria das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 não faz *autopromoções*, isto é, a objetividade informativa não é contrariada pela presença destes elementos. Refira-se que esta tendência não se verifica em 2010, amostra em que 77,6% das peças analisadas fizeram *autopromoções*.

Relativamente às peças em que foram identificados esses elementos, verificou-se que, em mais de metade, o tipo de *autopromoções* mais comuns são as que anunciam, de forma promocional, conteúdos presentes nas *páginas do operador na internet*, na grande maioria referências presentes nos rodapés móveis dessas peças.

Os *temas* dominantes mais frequentes nas peças com *autopromoção* são *política nacional*, *ordem interna* e *desporto*. Nas peças de *desporto* e de *política nacional* acontece frequentemente o operador promover outros programas relacionados com esses temas, nomeadamente debates e entrevistas com protagonistas destas áreas transmitidos no mesmo serviço de programas ou noutra do mesmo operador.

f) Isenção no tratamento de matérias político-partidárias

Fig. 21 Número de fontes de informação da área política nacional por ano (2007 a 2011)



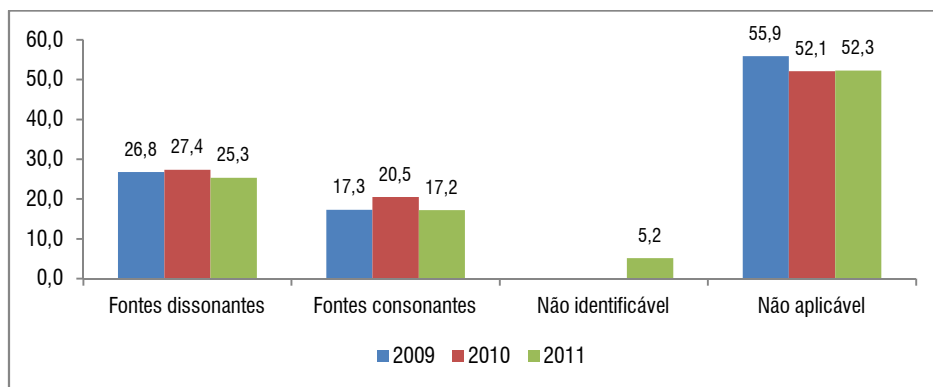
Nota: Total de peças com fontes de informação da área política nacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 152, 243, 306, 263 e 308. Valores em percentagem.

O rigor da cobertura jornalística de acontecimentos e problemáticas evidenciando assuntos de *política nacional* está muitas vezes dependente de mais do que uma *fonte* de informação, para que as matérias noticiadas sejam equilibradas e precisas. Tal como demonstrado anteriormente neste ponto do relatório, as exigências de rigor em conteúdos que especificam a consulta de *fontes* da área *política nacional* (ver Fig. 5 do Anexo 1), nomeadamente os que colocam dois ou mais posicionamentos políticos em divergência, só é alcançada através do *contraditório*, nesse caso, político.

Atendendo a diversidade política existente, entende-se que, não só nos casos em que é requerido o *contraditório*, as peças jornalísticas que consultam *fontes* políticas, em rigor, devem refletir essa diversidade. A variável que permite verificar esse aspeto do rigor é o *número de fontes* de informação, mais especificamente das provenientes da área *política nacional*. Os resultados observados permitiram verificar que não há uma tendência comum às amostras do Jornal Nacional/Jornal das 8 para o quinquénio avaliado. Com efeito, nos dois primeiros e no último ano avaliados, as peças que privilegiaram a consulta de *fontes* de informação da área *política nacional* tenderam a consultar uma *única fonte*. Nas peças referentes a 2009 e 2010 a consulta de mais do que uma *fonte política nacional* supera a consulta de apenas uma. As *fontes* da *política nacional* que mais frequentemente surgem isoladas nas peças, ou seja, são *fonte única*, são o *Governo*, o *PSD*, a *Presidência da República*, e o *PCP*, *CDS-PP* e *PS*. Ao longo dos cinco anos as *fontes políticas nacionais* que mais frequentemente surgem em peças

com outras fontes de informação, isto é, peças com fontes múltiplas, são o Governo, as categorias de fontes agregadoras vários partidos políticos da oposição e Governo e/ou partido do Governo + partido(s) da oposição (de notar que esta última categoria só foi criada em 2009), e as autarquias e o PSD.

Fig. 22 Consonância das fontes de informação da área política nacional por ano (2009 a 2011)



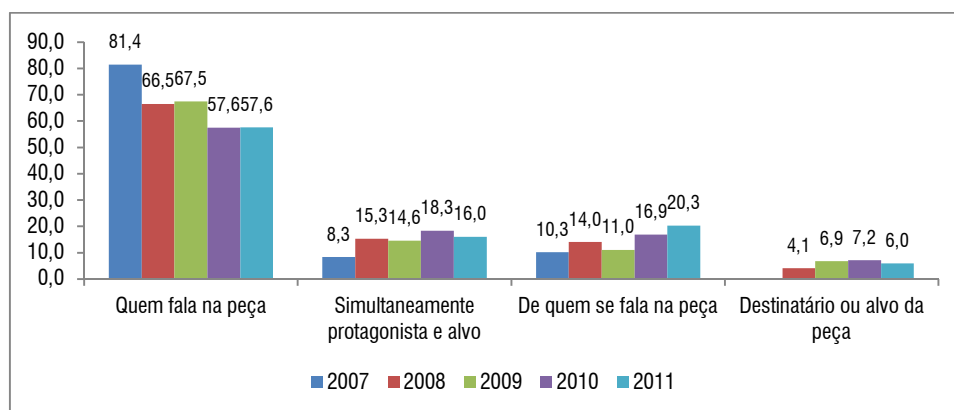
Nota: Total de peças com fontes de informação da área política nacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 152, 243, 306, 263 e 308. Total de peças com fontes múltiplas da área política nacional em 2009, 2010 e 2011 = 161, 144 e 147. Total de peças com fonte única da área política nacional em 2009, 2010 e 2011 = 145, 119 e 161. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008. A categoria não aplicável refere-se às peças com apenas uma fonte política nacional, ou seja, com fonte única.

Considerando que a avaliação da isenção no tratamento jornalístico de matérias que envolvem temas, fontes e atores da área política nacional não se pode limitar à análise da variável número de fontes, procedeu-se à verificação da variável consonância das fontes de informação. Através desse indicador procurou-se caracterizar, no caso das peças em que foram identificadas mais do que uma fonte de informação, através das categorias dissonantes, consonantes e não identificável, qual o seu posicionamento em relação a um ou vários assuntos em comum. De notar que, apesar da referência desta análise ser a fonte principal da peça, neste caso a fonte política nacional, a aferição da consonância mede-se por relação a todas as outras fontes presentes na peça, mesmo aquelas que não pertencem à área política nacional.

As peças de 2009, 2010 e 2011 em que se identificaram fontes políticas nacionais como origem da informação, na sua maioria, explicitaram a consulta de uma única fonte de informação, ou seja, entre 52% e 55% das peças não foi possível aplicar a variável consonância das fontes. Os resultados demonstram que a percentagem de conteúdos que consultam um número de fontes dissonantes entre si é superior à percentagem de peças em que os posicionamentos são coincidentes. As peças com fontes políticas nacionais

dissonantes têm mais frequentemente como *fonte* principal o *Governo* e as categorias de *fontes* agregadoras *Governo e/ou partido do Governo + partido(s) da oposição* e *vários partidos políticos da oposição*. Relativamente às peças com *fontes políticas nacionais consonantes*, provêm maioritariamente do *Governo*, *autarquias* e *vários partidos políticos da oposição*.

Fig. 23 *Qualidade em que surgem os atores da área política nacional por ano (2007 a 2011)*



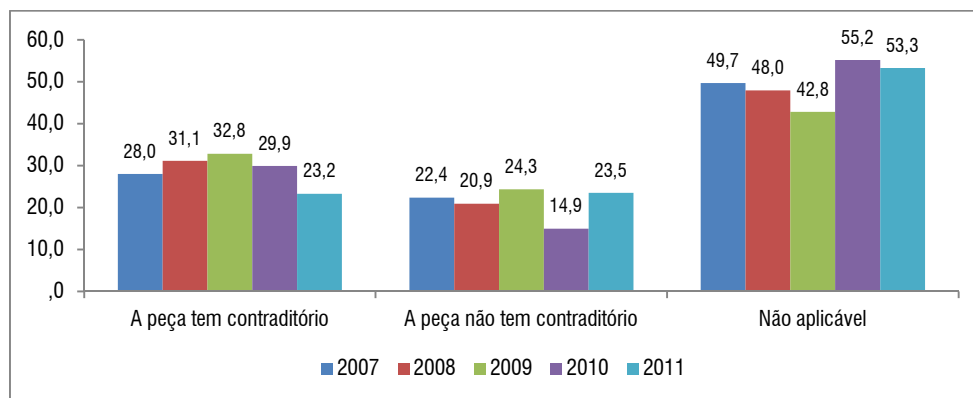
Nota: Total de peças com atores da área política nacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 156, 242, 335, 278 e 349. Valores em percentagem.

A variável *qualidade* em que surgem os *atores*, neste caso os provenientes da área *política nacional*, permite verificar o modo discursivo em que aparecem. A tendência, embora descendente, comum a todas as amostras avaliadas, é a de que os *atores* da área *política nacional*, quando protagonizam as peças, surgem sobretudo na *qualidade* discursiva *quem fala*, isto é, em discurso direto.

As restantes *qualidades* discursivas mais comuns são *simultaneamente protagonista e alvo*, ou seja, peças em que os *atores* são criticados/acusados e, em simultâneo, se defendem dessas críticas e acusações, e *de quem se fala* - a qual corresponde às citações que são atribuídas aos *atores* políticos pelo próprio operador, bem como à descrição das ações desses protagonistas. A maior presença da *qualidade* discursiva *simultaneamente protagonista e alvo* relativamente à categoria *destinatário/alvo* permite confirmar os dados relativos ao *princípio do contraditório*, neste caso *contraditório* político, pois a percentagem de peças em que os protagonistas são criticados e se defendem é superior à percentagem de peças em que apenas são criticados.

Além disso, em termos de avaliação do rigor nas peças com *protagonistas* políticos, é possível concluir que o serviço de programas recorre mais vezes à reprodução exata do discurso desses *atores* – através da emissão das suas declarações – do que a citação indireta e a descrição das suas ações.

Fig. 24 Princípio do contraditório nas peças com tema dominante da área política nacional por ano (2007 a 2011)

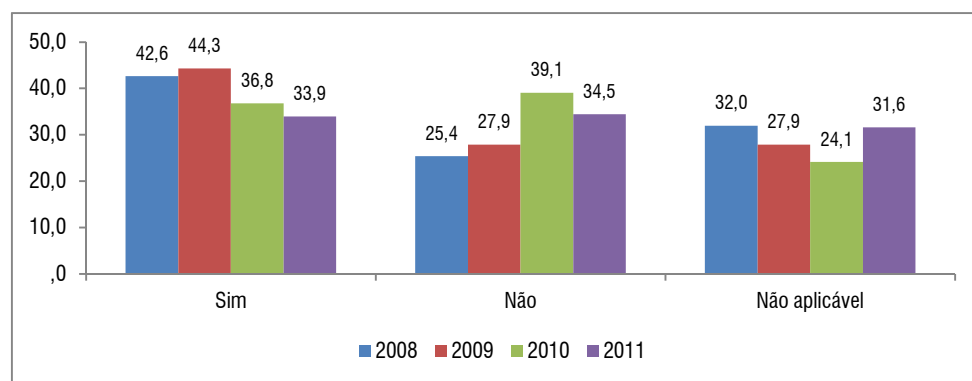


Nota: Total de peças com tema dominante política nacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 143, 244, 341, 261 e 383. Valores em percentagem.

A avaliação do rigor das peças centradas em assuntos da política interna operacionalizou-se também através da aplicação da variável *princípio do contraditório*. Conforme anteriormente referido, os conteúdos sobre *política nacional* do Jornal Nacional/Jornal das 8 referentes ao período 2007-2011, encontram-se entre os que, com maior frequência, exigem a observância do *princípio do contraditório*, pelo que se considera que a verificação desse indicador na avaliação do rigor é essencial.

Os dados demonstram precisamente que a percentagem de peças sobre *política nacional* que exige *contraditório* tende a aproximar-se da percentagem em que esse princípio não está causa. Especificamente em relação às peças em que o *contraditório* foi aplicado, verificou-se que, tendencialmente, a maioria apresenta os vários posicionamentos em divergência/conflito, isto é, observa esse princípio. Excetua-se 2011, ano em que as peças que observam e as que não observam o *contraditório* se aproximam. Neste último caso, considera-se que o Jornal Nacional/Jornal das 8 deve, tendo como finalidade o respeito pelo rigor da sua informação, empreender um maior esforço para observar o *contraditório* político.

Fig. 25 Existência de crítica ou contestação à ação governativa nas peças com tema dominante política nacional por ano (2008 a 2011)



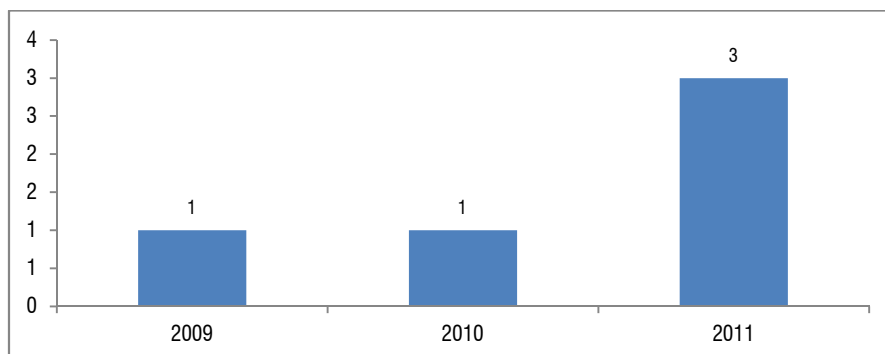
Nota: Total de peças com tema dominante política nacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 143, 244, 341, 261 e 383. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis na amostra de 2007.

Ainda com relação à avaliação do rigor informativo das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 centradas em assuntos de *política nacional*, observou-se o comportamento da variável *existência de crítica ou contestação à ação governativa*, com o objetivo de identificar as peças com referência ao Governo do país ou seus representantes em que o serviço de programas reportou críticas, e aquelas em que não o fez. De acordo com os resultados obtidos da aplicação dessa variável, observou-se que a maioria das peças que desenvolveram a *temática política nacional* mencionou o Governo nacional ou seus representantes. É a essa maioria de peças que se aplicou a verificação da existência de *críticas à ação governativa*, podendo-se concluir que, nos conteúdos referentes a 2010 e 2011, a percentagem em que *não há críticas* se destaca em relação àquela em que essas críticas foram identificadas, invertendo-se a situação em 2008 e 2009.

Em termos de rigor, esses dados são considerados reveladores na medida em que indiciam que a cobertura jornalística que a TVI fez de assuntos de política interna, diretamente relacionados com algum aspecto da ação governativa, refletiu de forma equilibrada posições críticas (em sentido negativo) e posições neutras ou mesmo favoráveis ao próprio Governo nacional.

g) Respeito pela presunção da inocência

Fig. 26 Peças suscetíveis de *desrespeitar a presunção da inocência*, por ano (2007 a 2011)



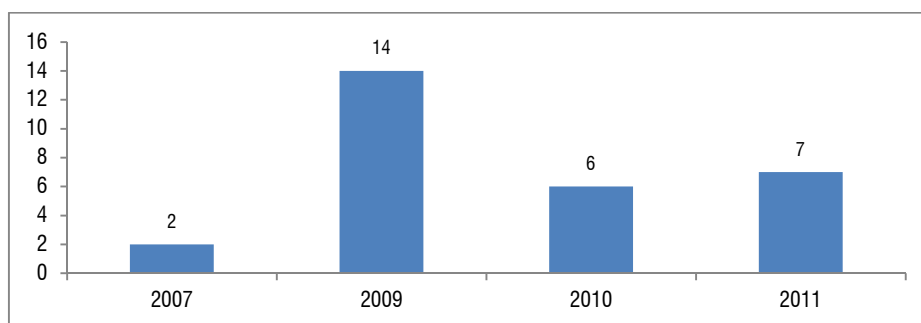
Nota: Total de peças com desrespeito pela presunção da inocência em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 0, 0, 1, 1 e 3. Valores em números absolutos.

A cobertura jornalística de acontecimentos e/ou problemáticas que envolvam questões relacionadas com a **inocência/culpa** de pessoas coloca exigências ao nível do rigor informativo diretamente relacionadas com o respeito pela *presunção de inocência*. Com efeito, entre outras exigências explicitadas neste relatório, entende-se que, para ser rigorosa, a informação não deve imputar diretamente a culpa a uma pessoa sem que tenha sido judicialmente dada como culpada. O Estatuto do Jornalista, no artigo 14.º, alínea c), preconiza que o jornalista deve “abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência”. Na observação dessa obrigação, com base na aplicação da variável *desrespeito pela presunção da inocência*, identificaram-se as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 em que existiram elementos explícitos que indiciam que não foi salvaguardado este aspeto.

Os dados revelaram que o número de peças com esses elementos é quase residual (apenas cinco registos), isto é, nos restantes casos em que esse direito esteve em causa foi respeitado. Verificou-se que, as peças que geralmente remetem diretamente para a necessidade de observar essa obrigação, tendem a abordar *subtemas* como *crimes e violência, casos de justiça e incêndios*.

h) Não identificação de vítimas

Fig. 27 Peças com identificação de vítimas por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com identificação de vítimas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 2, 0, 14, 6 e 7. Valores em números absolutos.

Outra imposição legal, consagrada pelo Estatuto do Jornalista, que se reflete no rigor informativo, é a *identificação de vítimas*, definidas como todas as pessoas que tenham sido alvo de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, apresentadas em situações de exploração da vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, menores de 16 anos, bem como menores que tiverem sido objeto de medidas tutelares sancionatórias. O Estatuto do Jornalista, na alínea d) do já referido artigo 14.º, determina que nessas situações o jornalista deve “abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física”, e na alínea h) do mesmo preceito, determina que deve “preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas”. Assim, impõe-se que o cumprimento da sua função informativa não pode ser dissociado, em situação alguma, da proteção da identidade das pessoas lesadas, ou seja, o rigor informativo deve ser alcançado em pleno respeito pelos direitos das pessoas.

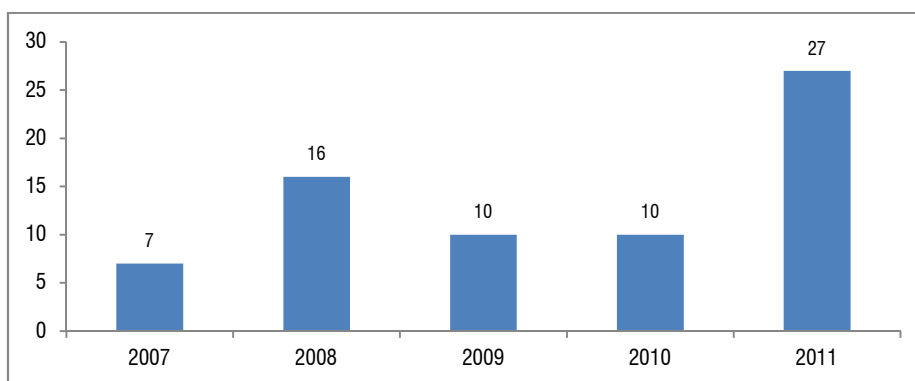
Os dados analisados indiciam coberturas jornalísticas diferentes nos anos avaliados. No entanto, deve notar-se que, na maioria das peças, não houve identificação de pessoas na condição de vítimas, ainda que os assuntos relacionados com a *temática ordem interna*, aos quais a existência de vítimas surge intrinsecamente mais associada (nomeadamente na cobertura jornalística de *acidentes e catástrofes naturais* e de *crimes e violência*), se encontrem entre os mais frequentes nas amostras do Jornal Nacional/Jornal das 8,

conforme foi demonstrado no capítulo da diversidade temática (ver também Fig. 18 do Anexo 2). Apesar dessa tendência, sobretudo em 2009, foi identificado um maior número de peças em que há elementos que permitem *identificar vítimas*. Em 2009, as peças que identificam vítimas centram-se nos temas *ordem interna (crimes e violência, e acidentes e catástrofes)*, *política internacional (conflitos armados e atentados e terrorismo)* e no *subtema casos de justiça*. Refira-se que, a este respeito, o Jornal Nacional/Jornal das 8 deve evitar a existência, mesmo que pontual, dessas situações e prosseguir o entendimento do respeito pela proteção das pessoas que se apresentem nas condições acima especificadas.

i) Não discriminação de imigrantes e minorias étnicas

O conjunto de indicadores analisado neste ponto do relatório visa a identificação de casos suscetíveis de desrespeitar a alínea e), do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, que impõe ao jornalista a obrigação de “[n]ão tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente **em razão da ascendência, (...) raça, língua, território de origem (...)**”. Tal princípio encontra-se igualmente explanado na Lei da Televisão, artigo 27.º, ns.º 1 e 2, dos quais decorre o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais e a proibição de incitamento ao ódio racial gerado pela cor, origem étnica ou nacional.

Fig. 28 Presença ou referência a imigrantes e/ou minorias étnicas por ano (2007 a 2011)

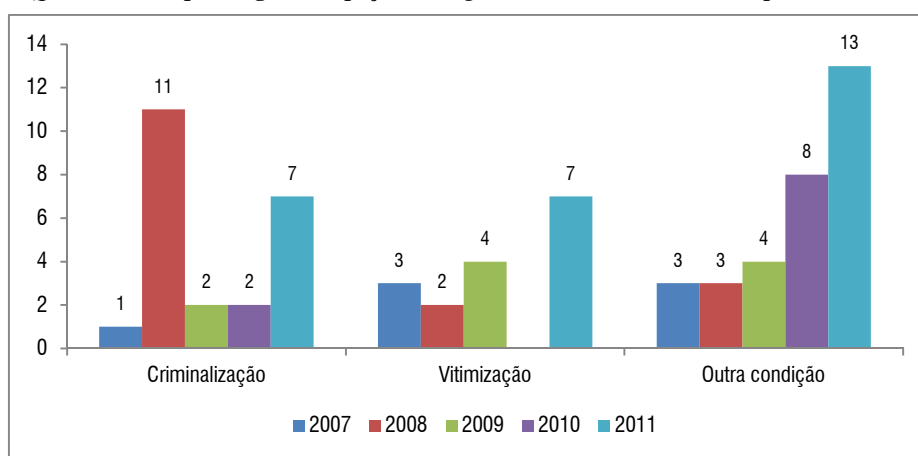


Nota: Total de peças com presença ou referência a imigrantes e/ou minorias étnicas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 7, 16, 10, 10 e 27. Valores em números absolutos.

A cobertura jornalística de assuntos relacionados com imigração e minorias étnicas geralmente invoca a lei que designa os média como garante da informação capaz de refletir a diversidade social e cultural existente, mas também como garante de que essas diferenças são refletidas sem potenciar o desrespeito por direitos fundamentais de pessoas ou grupos de pessoas, atos discriminatórios ou o perpetuar de estereótipos sociais. Tal como havia ficado demonstrado no capítulo relativo à avaliação da diversidade, através da análise de *temáticas, fontes e atores*, a presença de conteúdos que remetem para a *presença ou referência a imigrantes e/ou minorias étnicas* é diminuta, quase residual, o que indicia, uma vez mais, que esses grupos sociais estão pouco presentes, de forma explícita, na cobertura jornalística do Jornal Nacional/Jornal das 8, apesar do aumento verificado em 2011.

Além disso, da análise qualitativa das peças, resulta que, na maior parte dos casos, essas referências não são discriminatórias, isto é, não refletem juízos valorativos negativos em relações a esses grupos.

Fig. 29 *Qualidade em que surgem nas peças os imigrantes e/ou minorias étnicas por ano (2007 a 2011)*



Nota: Total de peças com presença ou referência a imigrantes e/ou minorias étnicas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 7, 16, 10, 10 e 27. Valores em números absolutos.

Em relação à *qualidade* em que surgem nas peças, isto é, a condição em que são apresentados, observa-se que, embora as situações de *criminalização* (sobretudo em 2008 e 2011) e *vitimização* (sobretudo em 2011) se destaquem numericamente, as peças também tendem a representar os *imigrantes/minorias étnicas* associados a *outras condições*, denotando-se um crescendo ao longo dos cinco anos. No caso específico dos

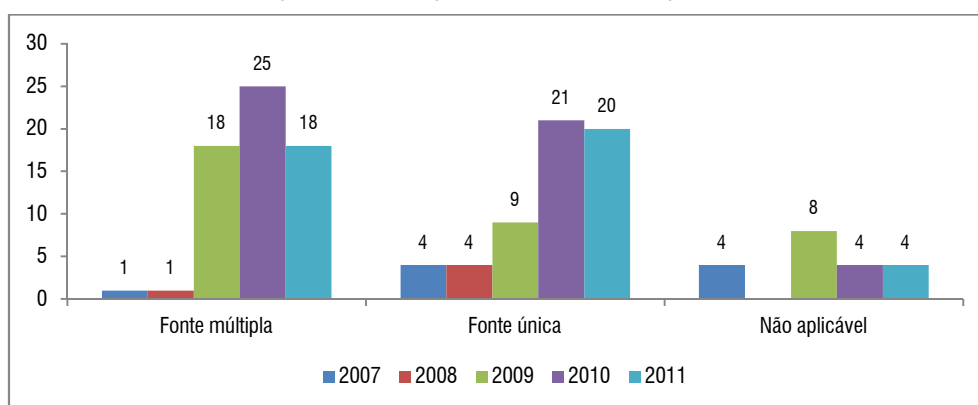
imigrantes, por exemplo, verificou-se uma tendência para surgirem nas peças como testemunhas de acontecimentos reportados ou representando a sua condição laboral.

As peças com *presença ou referência a imigrantes e/ou minorias étnicas* têm, na maioria dos casos, como *tema dominante atividades policiais, crimes e violência, casos de justiça, políticas de migração e imigração* (ver Fig. 19 do Anexo 2).

j) Não discriminação de crenças e religiosidade

O conjunto de indicadores analisados neste ponto visa a identificação de casos suscetíveis de desrespeitar a alínea e) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, especificamente quanto à não discriminação em razão da religião, verificando-se, também aqui, similitude de consagração no que concerne ao teor da programação televisiva, atento o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da LT, onde se lê que “[o]s serviços de programas televisivos e os serviços audiovisuais a pedido não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio (...) religioso (...)”.

Fig. 30 Número de fontes das peças com presença ou referência a crença/religiosidade por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a crença/religiosidade em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 9, 5, 35, 50 e 42. Valores em números absolutos.

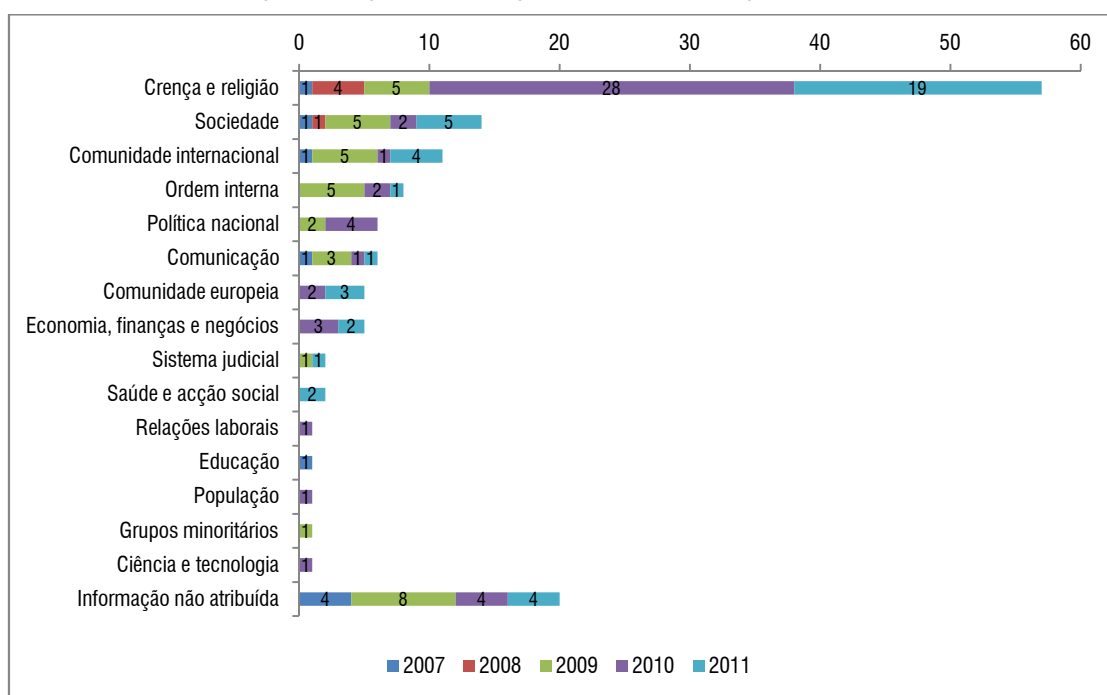
Se em termos legais se preconiza a defesa de que a diversidade religiosa existente deve ser refletida na informação produzida, também ao nível do rigor informativo se entende que a informação deve servir como garante da não discriminação associada a práticas religiosas/de fé.

A monitorização e observação qualitativa das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 para o período em avaliação, evidencia, como foi anteriormente notado, que o reportar

de assuntos religiosos ou que envolvam *protagonistas* e *fontes* ligadas a crenças/religiões, acontece com pouca frequência.

À exceção das amostras referentes aos dois primeiros anos avaliados, assim como a 2011, verificou-se, apesar do número diminuto de peças identificadas, que os conteúdos com *presença de crença/religiosidade* com *fonte múltipla*, isto é, que identificam a consulta de mais do que uma *fonte* de informação, são mais frequentes do que aqueles que identificam apenas uma.

Fig. 31 Fontes de informação das peças com presença ou referência a crença/religiosidade por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a crença/religiosidade em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 9, 5, 35, 50 e 42. Valores em números absolutos.

Nas peças com *presença ou referência a crença/religiosidade* destacam-se as *fontes* provenientes da própria área *crença/religião*, sobretudo *instituições religiosas* e *crentes* ligados à religião católica, embora também seja de assinalar a presença de *fontes* das áreas *sociedade* e *comunidade internacional*.

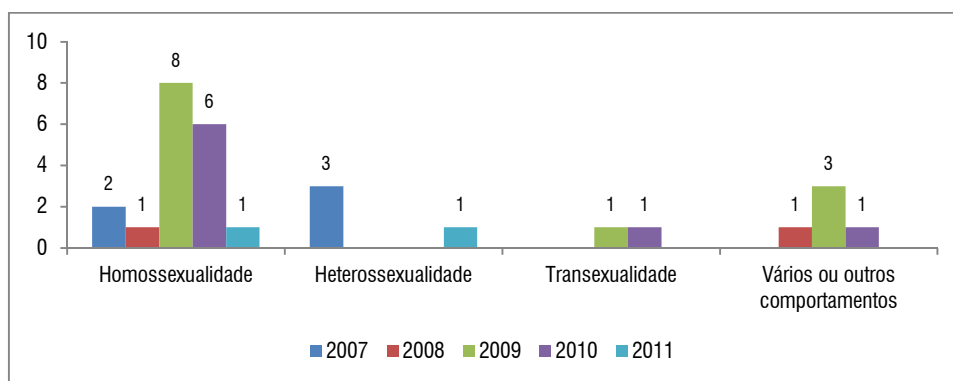
De referir ainda que as peças com *presença ou referência a crença/religiosidade* surgem mais frequentemente associadas a *temas* da mesma área, mas especificamente a assuntos relacionados com *cristianismo católico*. Para além deste, destacam-se ainda

conflitos armados, atentados e terrorismo, crimes e violência e manifestações/reivindicações/protestos não laborais (ver Fig. 20 do Anexo 2).

k) Não discriminação de comportamentos e orientações sexuais

O conjunto de indicadores analisados neste ponto visa a identificação de casos suscetíveis de desrespeitar a alínea e) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, ditados em função de orientação sexual. Como já acima referido, a Lei da Televisão promove idêntica proibição, quanto à programação, de incitamento ao ódio gerado pela orientação sexual, nos termos do citado artigo 27.º, n.º 2.

Fig. 32 Peças com presença ou referência a comportamentos e orientação sexual por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a comportamentos e orientação sexual em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 5, 2, 12, 8 e 2. Valores em números absolutos.

Prosseguindo o entendimento dos média enquanto garante da não discriminação de pessoas ou grupos de pessoas, procedeu-se à identificação sistemática de elementos que explicitem a presença na imagem e/ou a referência textual a *comportamentos/orientação sexual*. Os resultados obtidos revelaram, uma vez mais, que na informação do Jornal Nacional/Jornal das 8 não foi frequente a *presença/referência* a comportamentos ou questões relacionadas com a orientação sexual, quer ao nível da tematização dos acontecimentos e problemáticas noticiadas, quer por relação com as *fontes* ou os *protagonistas* da informação. Os *subtemas* mais frequentemente associados a peças com *presença ou referência a comportamentos e orientação sexual* são *atividades/propostas genéricas de partidos políticos, casos de justiça e minorias sexuais* (ver Fig. 21 do Anexo 2).

No número diminuto de peças em que esses elementos foram identificados constatou-se que a orientação sexual mais frequentemente especificada é a *homossexualidade* e é mais vezes associada a *atores do género masculino* do que *feminino*. Relativamente a essas peças, que versam sobretudo sobre as propostas legislativas em torno do casamento homossexual, deve referir-se que, genericamente, respeitam o rigor informativo, só referindo estas características na medida em que a sua especificação é essencial à compreensão dos acontecimentos e problemáticas reportadas.

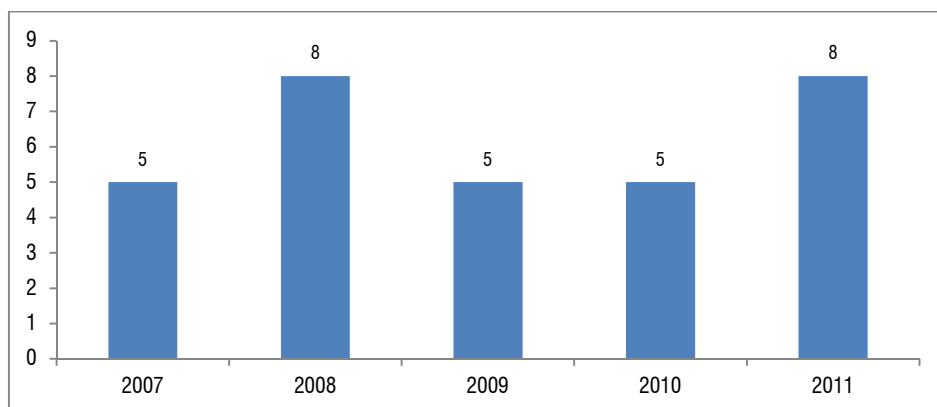
É recomendável que, quer pela preservação do rigor informativo quer pela não discriminação e perpetuação de estereótipos sociais lesivos de direitos fundamentais da pessoa humana, a informação diária da TVI continue a respeitar essa dimensão da vida privada.

I) Não discriminação de portadores de deficiência

Os indicadores utilizados na avaliação desta dimensão do rigor da informação de horário nobre da TVI visam a identificação de casos suscetíveis de desrespeitar a Lei da Televisão, nomeadamente no que concerne à proibição de incitamento ao ódio pela **deficiência** (cf. artigo 27.º, n.º 2).

Entre os diplomas ou protocolos nacionais que consagram os direitos/intenções considerados na monitorização no que concerne a portadores de deficiência estão: Lei da Televisão (artigo 34.º, n.º 3); Protocolo celebrado em 21 de agosto de 2003 entre os operadores Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., SIC - Sociedade Independente de Comunicação, SA, e TVI -Televisão Independente, SA, alterado por Adenda de 15 de fevereiro de 2005; diplomas que consagram direitos específicos das pessoas com necessidades especiais no contexto nacional: Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto (artigos 43.º e 44.º), que estabelece as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência.

Fig. 33 Peças com presença ou referência a portadores de deficiência por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a portadores de deficiência em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 5, 8, 5, 5 e 8. Valores em números absolutos.

Outro grupo que está minoritariamente representado nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, conforme observado na análise de dados, é o grupo dos *portadores de deficiência*. Também em relação à sua representação na informação, as questões relacionadas com a avaliação do rigor informativo estão intimamente relacionadas com a não discriminação que os média deverão garantir sempre que realizem cobertura jornalística de acontecimentos e problemáticas com eles relacionadas. A propósito da introdução de boas práticas na conduta dos média em relação à representação dos *portadores de deficiência*, este relatório de avaliação aconselha a adoção das recomendações realizadas por um grupo de peritos que, em contato com pessoas portadoras de deficiência, construiu um manual com essa finalidade³⁰.

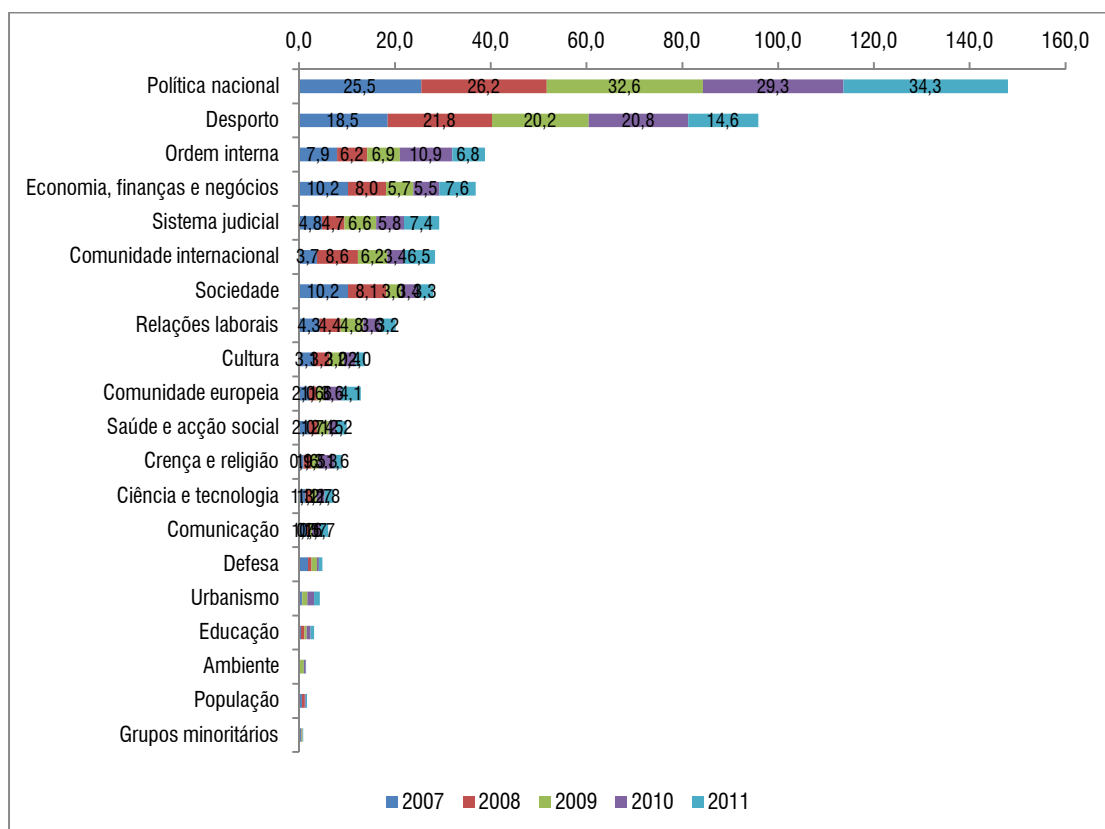
Os *temas* das peças em que surgem referências a *portadores de deficiência* são variados, apesar de se registar alguma concentração em *subtemas* como *portadores de deficiência*, *políticas para a educação e crimes e violência* (ver Fig. 22 do Anexo 2). Genericamente, em relação ao número diminuto de peças identificadas com *presença/referência de portadores de deficiência*, pode referir-se que o Jornal Nacional/Jornal das 8 não fez menções à deficiência com propósito discriminatório e, nesse sentido, em prejuízo do rigor e objetividade informativos.

³⁰ A este propósito consultar informação do Grupo de Reflexão “Media e Deficiência” em www.mediaedeficiencia.com.

m) Não discriminação de género

As variáveis utilizadas na análise deste ponto visam a identificação de casos suscetíveis de desrespeitar a proibição de discriminação em razão do sexo (cf. artigo 14.º, alínea e), do Estatuto do Jornalista e artigo 27.º, n.º 2, da LT).

Fig. 34 Categorias a que pertencem os *atores principais do género masculino* por ano (2007 a 2011)



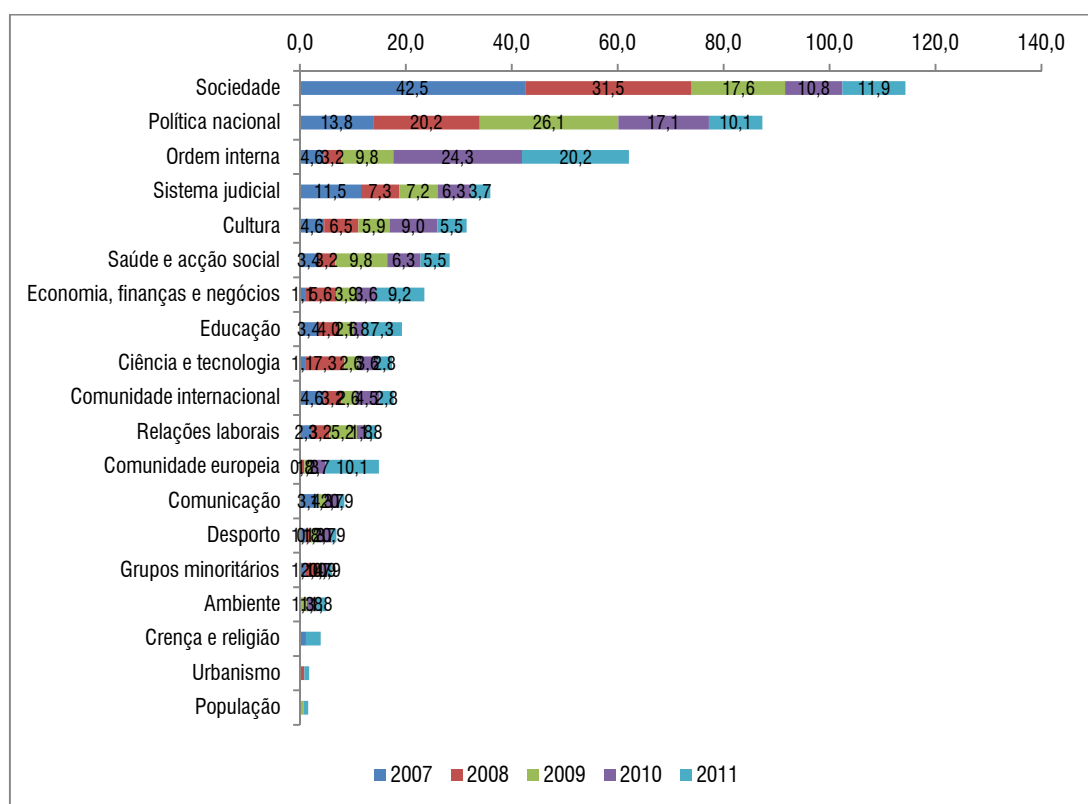
Nota: Total de peças com atores identificáveis em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 710, 1030, 1167, 1139 e 1281. Total de peças com atores identificáveis do género masculino em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 541, 817, 861, 843 e 952. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Se a representação dos *géneros masculino e feminino* é essencial para que a informação seja diversa, como foi demonstrado no ponto 1 deste capítulo, o mesmo acontece para que seja considerada equilibrada e objetiva e, dessa forma, rigorosa.

Através da análise da área de proveniência dos *atores* apresentados como protagonistas das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, é possível perceber que, embora a representação na cobertura jornalística desses *protagonistas* de acordo com o seu *género* reflita, em grande parte, a estrutura social existente, há outros em que é suscetível de perpetuar alguns estereótipos sociais, que, podem distorcer o real em vez

de o refletir com objetividade. Observando os dados obtidos para o período em análise verificou-se que os *protagonistas* do *género masculino* são oriundos sobretudo das áreas *política nacional e desporto*. Em relação à primeira, destacaram-se representantes dos partidos políticos (maioritariamente os seus *secretários-gerais e presidentes*), membros do Governo, como o *Primeiro-ministro e ministros*, e o *Presidente da República*. Já em relação à área desportiva evidenciam-se *atletas e técnicos desportivos* (de forma hegemónica surgem destacados os jogadores e treinadores de futebol, nomeadamente os que fazem parte das ligas de futebol profissionais).

Fig. 35 Categorias a que pertencem os *atores principais do género feminino* por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com atores identificáveis em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 710, 1030, 1167, 1139 e 1281. Total de peças com atores identificáveis do género feminino em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 87, 124, 153, 111 e 109. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Por sua vez, salienta-se da análise dos dados que os *protagonistas* do *género feminino* representados nas peças do *Jornal Nacional/Jornal das 8* são provenientes sobretudo da área *sociedade*, em particular em 2007 e 2008. Essas *mulheres* surgem sobretudo como cidadãs anónimas que prestam declarações, muitas vezes sem serem sequer identificadas, um problema de rigor já identificado neste relatório (ver ponto 1.2.5). Em 2009, essa hegemonia de *mulheres* provenientes da área *sociedade* é ultrapassada pela

maior representação de *atores* do *género feminino* pertencentes à *política nacional*. Refira-se que esse dado não corresponde, contudo, a uma presença diversificada de políticos do *género feminino*, mas sim ao destaque dado a uma protagonista em particular. Com efeito, essa maior representação das *mulheres* deriva da cobertura jornalística de dois momentos eleitorais (europeias e legislativas), onde surge destacada a presença de Manuela Ferreira Leite, na qualidade de presidente do PSD e de candidata do partido às eleições legislativas.

Por sua vez, em 2010, a maior parte das *protagonistas* das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 é oriunda da área *ordem interna*, surgindo sobretudo na condição de *vítimas de crimes e violência* ou de *acidentes e catástrofes*.

Essa distribuição do protagonismo de *homens e mulheres* nos conteúdos do Jornal Nacional/Jornal das 8 não é dissociável do maior destaque dado, em termos de enfoque *temático*, à cobertura jornalística de assuntos relacionados com a *política nacional* e o *desporto* (ver Figs. 23 e 24 do Anexo 2), neste caso sobretudo com o reportar de acontecimentos relacionados com *futebol*, modalidade que é esmagadoramente representada por *atores* do *género masculino*. Com efeito, a fraca cobertura jornalística de outras modalidades, onde as *mulheres* estão mais representadas, determina a menor presença de *atores* do *género feminino* nos *temas* desportivos da informação de horário nobre da TVI.

n) Síntese

Esta síntese corresponde à verificação das obrigações gerais dos operadores atento, sobretudo, o artigo 9.º da Lei da Televisão, que estabelece como fins da atividade de televisão, a promoção do “exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações” (alínea b) do n.º 1). Nesta sede é ainda avaliada a obrigação consagrada na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do mesmo diploma, que estabelece, entre outras, como obrigação geral de “todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional”, a de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.”

A avaliação do rigor informativo no Jornal Nacional/Jornal das 8 foi operacionalizada através da objetivação de um conjunto de critérios que definem o conceito, tanto no que diz respeito aos elementos explícitos que remetem para a forma como os conteúdos foram concebidos e editados, como em relação à obrigatoriedade de não discriminação. Da análise sobressaiu que:

1. Nas peças referentes ao quinquênio avaliado, há uma clara diferenciação entre os conteúdos com *registro informativo* e com *registro opinativo* (como os espaços de opinião de comentaristas residentes ou convidados). As peças são rigorosas na medida em que é possível distinguir as que têm a função de informar com objetividade e distanciamento das que cumprem a função de veicular o posicionamento e os juízos de alguém.

Contudo, numa minoria de peças, e apesar do *registro informativo* das mesmas, o rigor no tratamento, especialmente de matérias de *política nacional* e relacionadas com o *futebol*, poderá estar comprometido, resultado da identificação de *elementos opinativos* no discurso do próprio operador, reveladores de juízos de valor. Sublinhe-se especialmente a gravidade da presença desse tipo de elementos em conteúdos referentes à cobertura jornalística de momentos eleitorais, em relação aos quais a doutrina da ERC tem recomendado, em nome do rigor e da isenção, a representação equilibrada das diferentes formações político-partidárias existentes.

Qualitativamente, sobressaiu como possível limitação do rigor informativo de algumas peças, a identificação de comentaristas e entrevistados apenas através do seu nome, sem especificação da qualidade em que intervêm. Com efeito, atendendo à similitude do formato que essas peças apresentam em televisão (caracterizado pela interação do jornalista com o seu interlocutor), é recomendável o fornecimento de elementos explícitos que distingam as *entrevistas* (que cumprem função informativa) dos *comentários*.

2. A maioria dos conteúdos monitorizados no Jornal Nacional/Jornal das 8 respeitaram as exigências de rigor ao nível da **atribuição das fontes de informação**, na medida em que explicitaram as entidades/pessoas consultadas para reportar as matérias noticiadas. Verificou-se que essa tendência se acentuou no decorrer dos cinco anos

avaliados, ou seja, o número de peças sem identificação de *fontes* de informação tem vindo a decrescer, o que corresponde a uma valorização da informação desse serviço noticioso, em termos de rigor informativo. A esse propósito, merece reparo o peso acentuado de peças sobre *futebol* que não especificam as *fontes* de informação.

3. Considerando o rigor da informação na vertente relacionada com a **multiplicidade** e diversidade de **fontes de informação** consultadas, observou-se que o Jornal Nacional/Jornal das 8 tendeu a apresentar mais peças com *fontes* de informação de áreas diferenciadas, ou seja, os conteúdos que recorrem a *fontes* de informação de uma única área diminuíram. Afasta-se desta tendência genérica o ano de 2011, onde se observou uma diminuição das peças com *fontes múltiplas*.

4. Relativamente à avaliação da observância do **princípio do contraditório**, considera-se uma peça mais rigorosa sempre que o confronto de posições contrárias e críticas sobre um mesmo assunto seja observado numa peça ou no alinhamento do bloco informativo em que aparece integrada. Dos resultados obtidos, e apesar das peças que observam o *princípio do contraditório* suplantarem as que não o fazem, considera-se recomendável que o Jornal Nacional/Jornal das 8 valorize o rigor da sua informação através do regular cumprimento deste preceito, uma vez que o peso de peças em que tal não acontece é significativo.

5. Por sua vez, a análise qualitativa das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 permitiu observar que, de um modo geral, no que diz respeito ao **rigor na identificação dos atores principais**, o serviço noticioso da TVI generalista foi claro e preciso na medida em que identificou a maioria dos *protagonistas* representados. No entanto, salientam-se elementos ao nível do modo como essa identificação foi efetuada, que resultam num decréscimo do rigor: 1) ausência de critérios uniformizados na identificação dos *atores* através de legenda/destaque gráfico; 2) incoerência entre o contexto reportado e o modo de identificação dos *atores*; 3) imprecisões relacionadas com a multiplicidade de modos de identificação de *atores* em contextos semelhantes.

6. Genericamente, o processo de monitorização revelou que, em termos de **independência económica**, a maioria das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 não violou o rigor informativo, na medida em que foi privilegiada a informação sobre matérias económicas sem que a ela se associe a promoção de bens ou serviços. Ainda assim, no período avaliado, alerta-se para a identificação de situações pontuais a assinalar, nomeadamente: 1) peças que, embora em *registo jornalístico informativo*, contêm elementos explícitos de incentivo ao consumo de bens e serviços de empresas/negócios; 2) conteúdos que revelam práticas de *autopromoção*, ao convocar a adesão do telespetador a produtos e serviços da grelha de programas da TVI generalista, ou das grelhas de outros serviços de programas do operador TVI, ou ainda de outros serviços do operador, como o seu sítio eletrónico.

7. Considerando a obrigação de **independência política**, verificou-se que, à exceção de 2008 e 2009, a maioria das peças reportou, de forma equilibrada, as posições que são críticas e as posições que são neutras ou consonantes com o posicionamento do governo português em exercício.

8. Da obrigação de rigor também consta a avaliação do **respeito pela presunção da inocência** das pessoas representadas na informação. Em geral, verificou-se que é diminuta a presença de conteúdos suscetíveis de desrespeitar esse princípio, isto é, as peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 raramente assumiram como culpadas pessoas às quais o próprio sistema judicial não imputou formalmente a culpa. Ainda assim, é recomendável que estas situações, mesmo que pontuais, sejam de todo evitadas.

9. Também o registo de elementos que permitem identificar pessoas na condição de vítimas, em contextos que revelam a sua vulnerabilidade física e/ou psicológica, se constitui como aspeto avaliador do rigor informativo, prosseguindo o entendimento de que os conteúdos que representam pessoas nessas condições só são rigorosos se as protegerem. As peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 em que foram **identificadas vítimas** não foram recorrentes. Estes casos são mais frequentes em peças sobre *acidentes e catástrofes naturais*, nomeadamente nos anos em análise, sobre acontecimentos que marcaram a agenda mediática, como os sismos no Haiti e no Japão, as cheias na Madeira e no Brasil. Apesar dessa tendência, alerta-se para a obrigação de

proteção da dignidade das vítimas sempre que são representadas nos conteúdos noticiados, uma vez que todas as peças em que esse princípio não é respeitado, mesmo que pontuais, configuram situações suscetíveis do ponto de vista legal e ético.

10. A presença de **elementos discriminatórios** foi outra das dimensões abrangida pela avaliação do rigor informativo das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, por se considerar que a informação que contém esses elementos é marcada por juízos de valor e, como tal, poderá contribuir para a perpetuação de estereótipos de discriminação social. Tendo por base esse entendimento, avaliaram-se as obrigações de não discriminação relativamente a: 1) imigração e etnia; 2) crença e religiosidade; 3) comportamentos e orientações sexuais; 4) deficiência; e 5) género. Da análise realizada, resultou:

A representação de **imigrantes e minorias étnicas** é pouco frequente, em termos de número de peças. Nos casos em que foi identificada a presença desses grupos sociais, verificou-se que, ao longo dos cinco anos, a sua representação enquanto *vítimas* ou *criminosos* (representações muitas vezes associadas a estereótipos suscetíveis de os estigmatizar) dão espaço a uma tendência para os apresentar em *outras condições*, nomeadamente em termos da sua condição laboral.

A **crença e a religiosidade** foram também elementos pouco expressivos, em termos de número de peças em que surgem representados, sendo o *cristianismo católico*, a religião mais presente. Em termos de rigor informativo, sobressaiu que as peças que referem elementos relacionados com o *islamismo* reportaram maioritariamente situações de *conflitos armados* em países do Médio Oriente, o que pode reproduzir representações estereotipadas.

Nas amostras avaliadas destaca-se como tendência o número diminuto de peças que reportaram acontecimentos e problemáticas relacionadas com **comportamentos e orientações sexuais**. Das poucas situações identificadas, concluiu-se que as referências existentes foram rigorosas, na medida em que revelaram interesse informativo e não foram lesivas de pessoas, recomendando-se que o serviço noticioso continue a preservar esse cuidado.

Conclusão semelhante obteve-se relativamente aos conteúdos que identificaram **portadores de deficiência**. Com efeito, apesar de terem uma presença quase residual,

não foram identificadas situações de representação discriminatória de pessoas pela sua deficiência, ou seja, as peças foram cuidadosas na representação dessa condição.

Relativamente à obrigação de não discriminação de pessoas baseada no **género**, verificou-se que a representação de *homens* e *mulheres* nas peças, pela associação a determinadas matérias, é suscetível de reproduzir estereótipos. Da análise sobressai que os *atores* de *género masculino* são maioritariamente representados na condição de políticos e desportistas (sobretudo treinadores e jogadores de futebol), ao passo que as *mulheres* surgem mais frequentemente como *cidadãs anónimas*, muitas vezes sem qualquer tipo de identificação.

3. Proteção de menores na informação diária da TVI³¹

O n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão determina que “todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes”. Essa especificidade em relação aos menores também é consagrada no artigo 24.º, alínea c) dos Estatutos da ERC que define que o Regulador deve “assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”.

O n.º 8 do artigo 27.º da Lei da Televisão salvaguarda que “os elementos de programação com as características a que se referem os n.ºs 3 e 4 podem ser transmitidos em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza”, referindo-se aqueles a “programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita” (n.º 3 do artigo 27.º).

A monitorização de conteúdos dos meios de comunicação social direta ou indiretamente relacionados com menores é um meio utilizado pela ERC para responder a essa atribuição legal.

Entre outras questões, esta análise visa compreender que representações sobre os menores são difundidas pelos média, quais os assuntos em que ocupam um lugar central

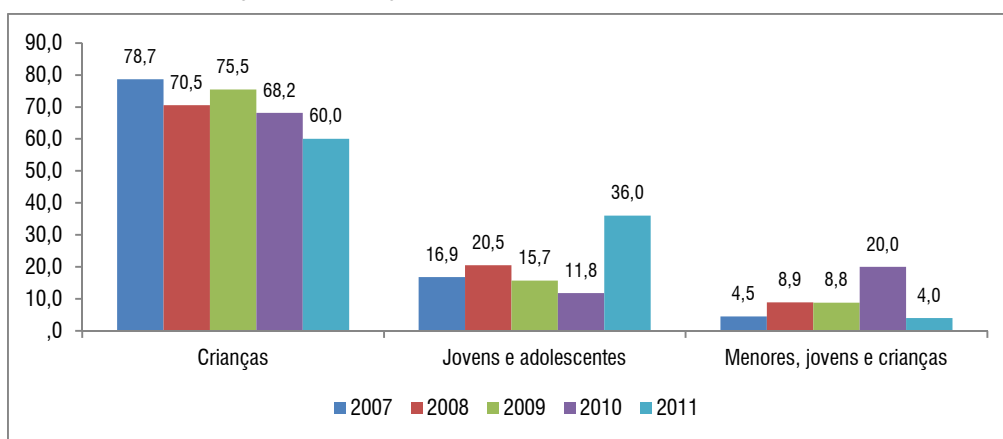
³¹ Ainda os artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 32/2003 e 27.º da Lei n.º 27/2007 (através da Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho, a ERC definiu os critérios para a avaliação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2007); artigo 30.º da Lei n.º 32/2003 e 34.º da Lei n.º 27/2007.

na representação que deles é feita, em que situações prestam declarações, em que casos a sua identidade é preservada.

No sentido de aferir acerca das obrigações da TVI em relação à proteção de menores, neste caso no âmbito da informação diária, determinou-se realizar uma análise quantitativa e qualitativa das peças em que são representados menores (definidos como todos os indivíduos com idade inferior a 18 anos), com base num conjunto de variáveis, cujos resultados se apresentam em baixo.

a) Representação de menores

Fig. 36 Peças com presença ou referência a menores por ano (2007 a 2011)

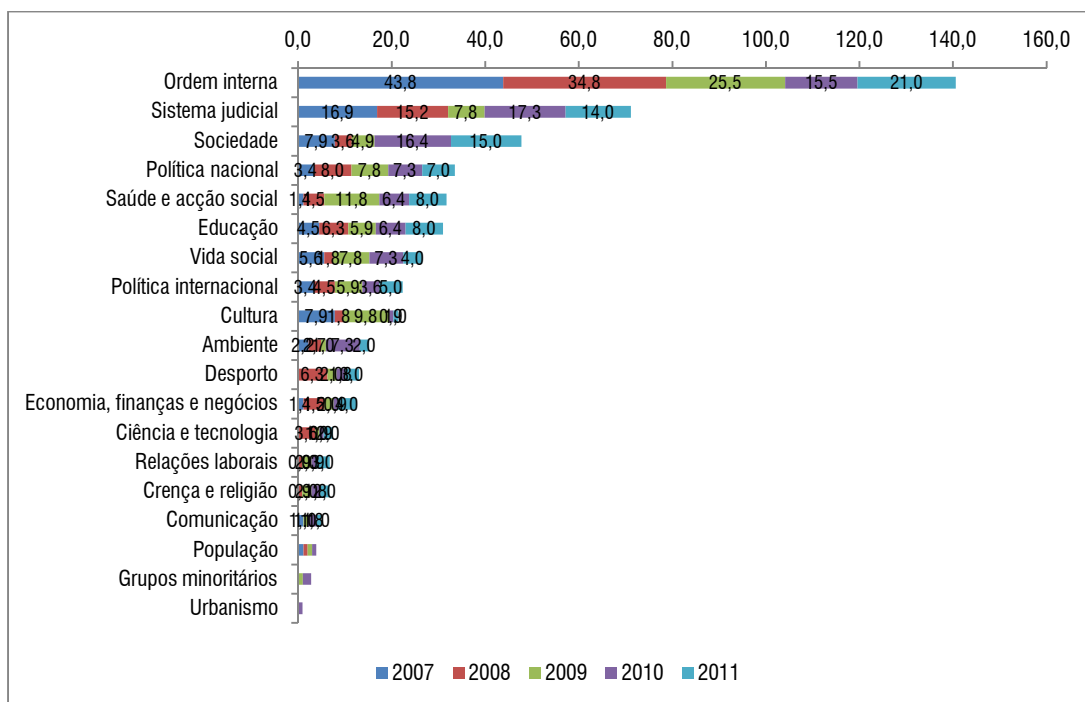


Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 89, 112, 102, 110 e 100. Valores em percentagem.

Na caracterização das peças com *presença ou referência a menores*, verificou-se que o grupo representado de forma hegemónica, em particular em 2007, 2008 e 2009, é o das *crianças*, ou seja, nesta análise, todos os indivíduos com idades compreendidas, sensivelmente, entre os zero e os 13 anos³². As peças com representação de *jovens e adolescentes* são as segundas mais frequentes, embora em 2010 tenha sido superior a percentagem de conteúdos do Jornal Nacional/Jornal das 8 que combinam a presença/referência de *crianças, jovens e adolescentes*.

³² Nas peças a identificação das *crianças, adolescentes e jovens* é feita a partir de diferentes elementos explícitos no conteúdo manifesto da peça: 1) referência explícita à idade; 2) utilização de designações que remetam diretamente para essa condição (bebé, criança, adolescente, menino, menina, etc.); 3) referências a informações de contexto que possam remeter para a idade dos menores (ex: anos de escolaridade, medidas de proteção ou tutelares sancionatórias, conceitos como delinquência juvenil); 4) presença na imagem (este critério é utilizado sobretudo para distinguir crianças e jovens).

Fig. 37 Temas dominantes das peças com presença ou referência a menores por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 89, 112, 102, 110 e 100. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

A nível *temático*, as peças que representam menores tendem a abordar essencialmente assuntos relacionados com *ordem interna*, sobretudo, com *acidentes e catástrofes naturais, crimes e violência e atividades policiais*. Essa tendência, observada relativamente aos cinco anos analisados, é acompanhada da propensão para representar menores em peças relacionadas com a *temática sistema judicial*. A associação dos menores, sobretudo das *crianças*, a essas *temáticas* nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 indicia que aqueles podem ter sido enquadrados em contextos em que estão, à partida, sujeitos a maior vulnerabilidade, ou seja, que exigem mais proteção.

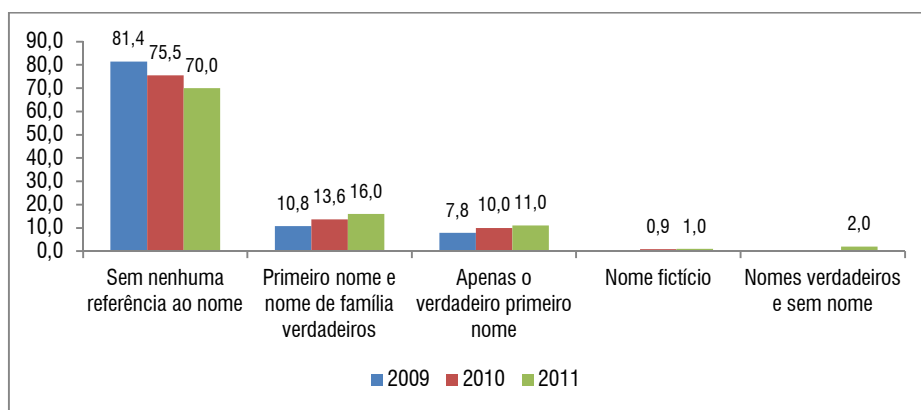
Em termos de *fontes* de informação consultadas nas peças que referem menores, as mais frequentes, no conjunto dos cinco anos, pertencem às áreas da *sociedade*, da *ordem interna*, do *sistema judicial* e da *política nacional* (ver Fig. 25 do Anexo 3). É de sublinhar, como aspeto negativo em termos de rigor informativo, o peso da *informação não atribuída* nestas peças, em especial em 2007. Já as categorias de *atores* presentes nestas peças refletem a mesma distribuição observada nas *fontes* de informação (ver Fig. 26 do Anexo 3).

Atentando à forma como os menores surgem nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, ou seja, a *qualidade* discursiva (dados disponíveis apenas em relação aos últimos três anos avaliados), verifica-se que, tanto em 2009 como em 2011, tendencialmente *não prestam declarações*, e que, em 2010, não são protagonistas das peças ou então não apresentam condições cognitivas para falar (o caso do bebês, por exemplo). De notar ainda que neste ano, as peças em que os menores *prestam declarações* suplantam aquelas em que não o fazem (ver Fig. 27 do Anexo 3).

Ainda no que concerne à *qualidade* em que os menores surgem nas peças, verifica-se que, quando *prestam declarações*, os *subtemas* mais presentes são *artes e eventos culturais, ensino pré-escolar, básico e secundário, imigração e inclusão social e lazer e diversão*, o que indicia, à exceção do penúltimo caso referido, contextos de rotina e de lazer dos menores, que não configuram, à partida, situações de perigo e risco (ver Fig. 28 do Anexo 3). Por outro lado, as peças em que os menores *não prestam declarações* concentram-se, sobretudo, em *subtemas* como *casos de justiça, acidentes e catástrofes, crimes e violência, políticas para a educação e epidemia/pandemia*, ou seja, contextos em que, potencialmente, os menores podem estar em situações de vulnerabilidade (ver Fig. 29 do Anexo 3).

De referir ainda que quando existe *presença ou referência a menores* nas peças, eles são, maioritariamente, à exceção de 2009, *centrais ao conteúdo* da mesma (ver Fig. 30 do Anexo 3).

Fig. 38 Modo de identificação dos menores presentes nas peças por ano (2009 a 2011)

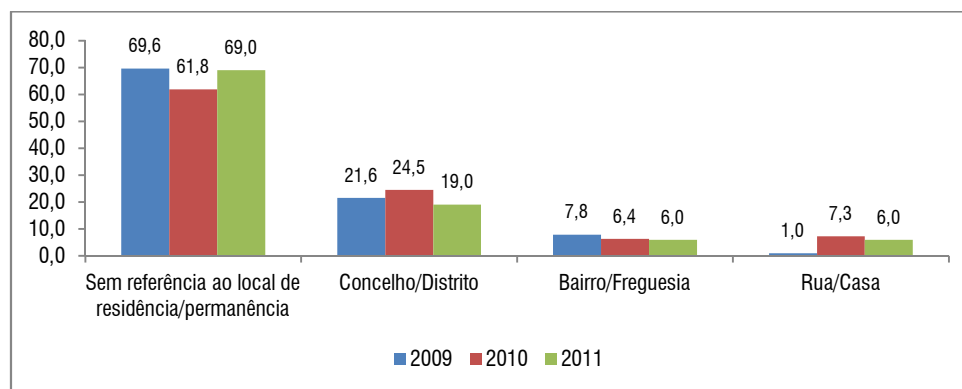


Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2009, 2010 e 2011 =102, 110 e 100. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

Uma forma evidente de que os média dispõem para proteger os menores é a escolha do modo como procedem à sua identificação através de elementos relacionados com o seu nome. Os resultados obtidos com a variável que avalia este aspeto revelam que, na grande maioria das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 (entre 70% a 81%) que referem ou mostram menores, a opção reside na ausência de qualquer referência ao nome, o que, à partida, pode indiciar um maior cuidado por parte do operador com a proteção da sua identidade, sem que a ausência desse elemento represente prejuízo para a informação avaliada. Nas restantes peças, as formas de identificação mais frequentes são através da especificação do *primeiro nome e nome de família verídico* ou da referência *apenas ao verdadeiro primeiro nome* dos menores.

Das peças que identificam o *primeiro nome e nome de família verdadeiros* dos menores, o *subtema* mais presente no conjunto dos anos analisados é *casos de justiça*, geralmente no acompanhamento mediático de casos que envolvem menores, sobretudo em disputas pelo poder paternal. Em 2009, verifica-se esta situação também em peças cujo *tema* dominante é *crimes e violência*, e em 2011, em peças sobre *práticas médicas*.

Fig. 39 Identificação do local de residência ou permanência dos menores presentes nas peças por ano (2009 a 2011)



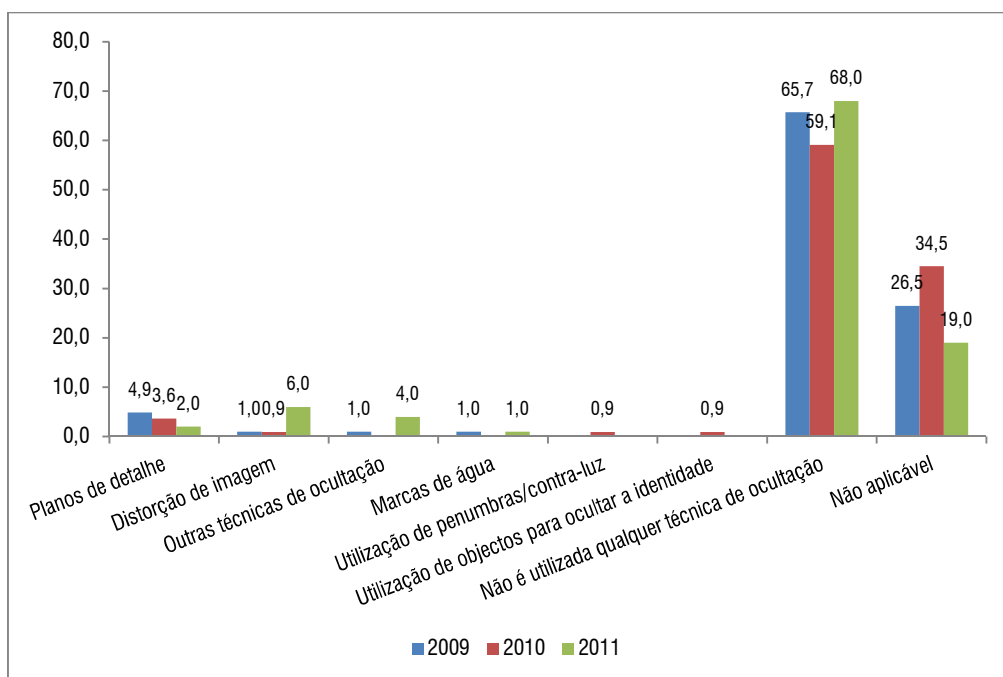
Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2009, 2010 e 2011 =102, 110 e 100. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

Ainda em relação ao modo de identificação dos menores, com base na identificação do seu *local de residência ou de permanência* (casa, escolas, locais onde desenvolvam atividades de lazer, etc.), também nesse caso o Jornal Nacional/Jornal das 8 apresenta como opção mais frequente a ausência de identificação. No entanto, também é comum a explicitação do *concelho ou distrito* em que se encontram. Os níveis de maior especificação, isto é, os que permitem uma melhor identificação dos locais a que os

menores aparecem associados, e conseqüentemente uma maior exposição e menor proteção dos mesmos, são as opções menos frequentes. Ainda assim, merece reparo a identificação da *rua/casa* em 7,3% das peças em 2010 e em 6% das peças em 2011. Ainda que o número de peças com esse maior grau de especificação da identificação dos menores a partir de um local seja diminuto, considera-se que o serviço de programas deverá ponderar sempre a pertinência informativa da exposição dos menores nos seus *locais de residência ou de permanência*, pois, em geral, essa escolha potencia uma menor proteção dos mesmos.

Das peças que identificam a *rua ou a casa* dos menores, os *subtemas* mais presentes são variados. Em 2010 as peças são sobre *crimes e violência, acidentes e catástrofes, funcionamento do sistema judicial, casos de justiça, sistemas e modelos de educação, tecnologias da informação e da comunicação, relações familiares e histórias de vida*; em 2011, sobre *políticas para a educação, atividades policiais, acidentes e catástrofes, ensino superior, histórias de vida e casos relacionados com animais ou insólitos*. Em 2009 apenas há uma peça que identifica a *rua/casa* dos menores e incide no *subtema atentados e terrorismo*.

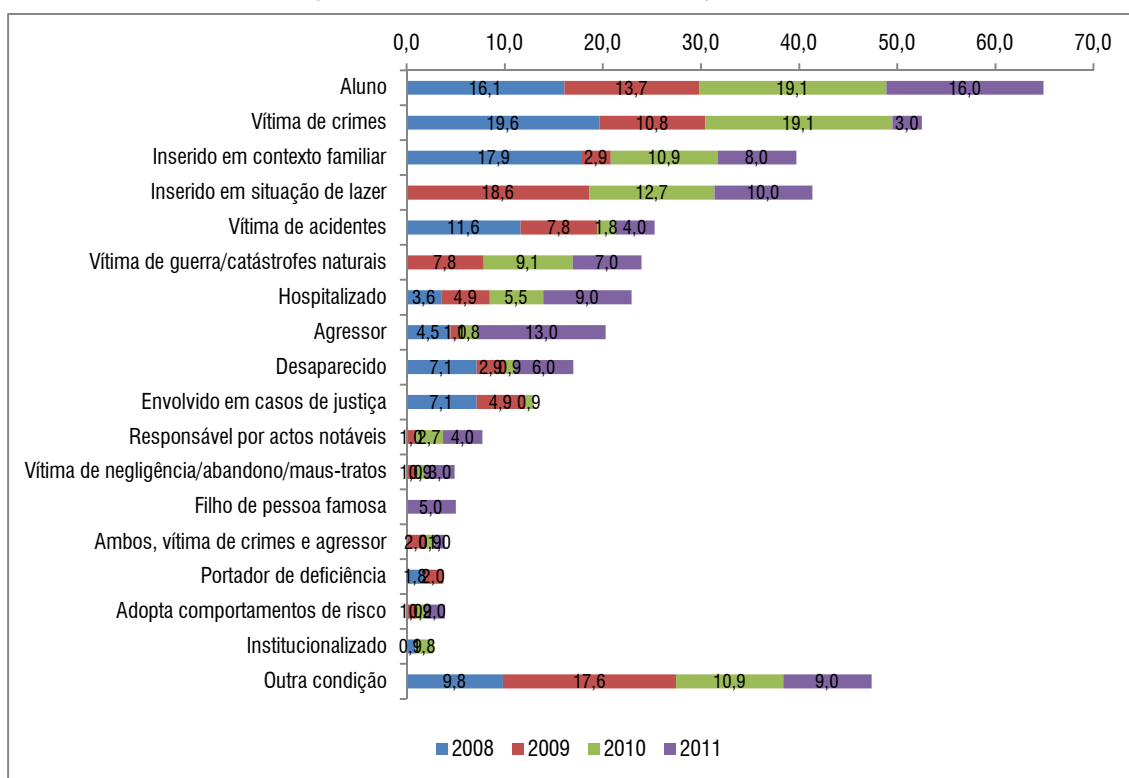
Fig. 40 Técnicas de ocultação da identidade dos menores por ano (2009 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2009, 2010 e 2011 =102, 110 e 100. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

Se ao nível da identificação através de elementos textuais, como o nome ou o local de residência/permanência, se verificou que a opção de não referir esses mesmos elementos foi a mais frequente, ao nível da imagem ficou demonstrado que entre 59,1% a 68% das peças com menores, estes são mostrados, sendo que na grande maioria dos casos *não utilizam qualquer técnica de ocultação* para proteger a sua identidade. Nos casos em que se identificou o recurso a *técnicas de ocultação da identidade* dos menores verificou-se que não há uma técnica que se destaque em relação às restantes, isto é, o operador é diverso nas suas escolhas. Os *planos de detalhe* e a *distorção de imagem* são as únicas *técnicas de ocultação* utilizadas de forma isolada nas peças com presença de menores que é comum aos três anos analisados.

Fig. 41 *Condição em que os menores surgem nas peças por ano (2008 a 2011)*



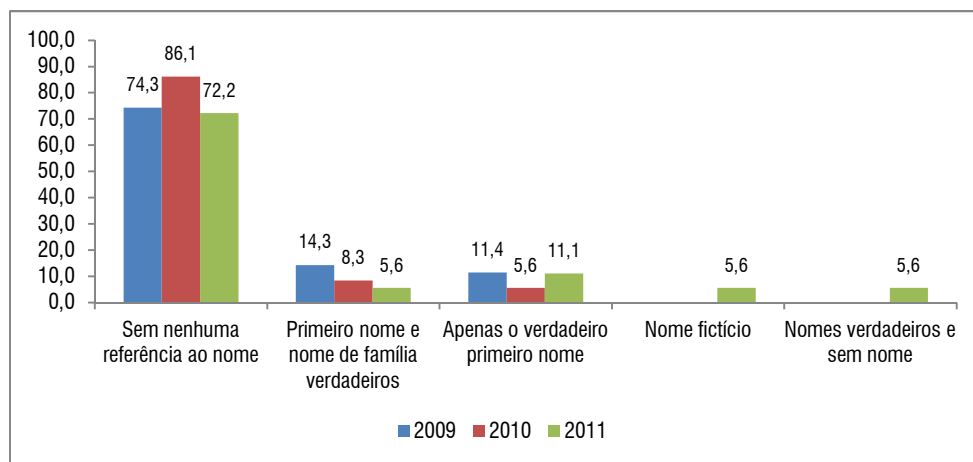
Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2008, 2009, 2010 e 2011 =112, 102, 110 e 100. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis na amostra de 2007.

A *condição* em que os menores surgem representados nas peças é outro indicador que, quando combinado com os restantes, contribui para a avaliação do operador em relação ao tratamento jornalístico conferido aos conteúdos que envolvem menores, quer de forma central, quer de forma secundária, face aos acontecimentos e problemáticas reportadas. De acordo com a análise efetuada, verifica-se que as *condições* de

representação dos menores mais comuns são *alunos, vítimas de crimes, inseridos em contexto familiar e inseridos em situação de lazer*. Além da *condição vítima de crimes*, os menores representados nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 também surgem em outras *condições* que podem requerer um maior cuidado no tratamento jornalístico realizado: *vítima de acidentes, vítima de guerra/catástrofes naturais, hospitalizado, agressor, desaparecido, envolvido em casos de justiça, vítima de negligência/abandono/maus-tratos, portador de deficiência, adota comportamentos de risco e institucionalizado*.

Quando o *enfoque geográfico* das peças é *nacional* (ver Fig. 31 do Anexo 3), os menores surgem mais frequentemente na *condição de alunos, de vítimas de crimes, inseridos em situação de lazer* (exceto em 2007) e *inseridos em contexto familiar*. Já quando o *enfoque geográfico* das peças é *internacional* (ver Fig. 35 do Anexo 3), o cenário altera-se e não se observa uma tendência comum aos anos em análise. Em 2009, 2010 e 2011 surgem mais frequentemente enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais*, em 2008, como *vítimas de crimes e desaparecidos*.

Fig. 42 *Modo de identificação dos menores que surgem nas peças em condição de vítimas por ano (2009 a 2011)*



Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2009, 2010 e 2011 = 102, 110 e 100. Total de peças com presença ou referência a menores na condição de vítimas (*vítima de crimes, de acidentes, de guerra/catástrofes naturais, de negligência/abandono/maus-tratos, envolvido em casos e justiça e ambos, vítima de crimes e agressor*) em 2009, 2010 e 2011 = 35, 36 e 18. Valores em porcentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

As peças que apresentam os menores na *condição de vítimas (vítima de crimes, de acidentes, de guerra/catástrofes naturais, de negligência/abandono/maus-tratos, envolvido em casos e justiça e ambos, vítima de crimes e agressor)*, na maioria dos casos, revelam cuidado na ocultação da sua identidade, pelo menos no que ao nome diz

respeito, denotando mesmo uma tendência crescente entre 2009 e 2010 (seguida de um decréscimo entre 2010 e 2011). Seguem-se as peças que identificam o *primeiro nome e nome de família verdadeiros* (com tendência para diminuir entre 2009 e 2011) e aquelas que identificam *apenas o verdadeiro primeiro nome* (este tipo de identificação decresceu entre 2009 e 2010, mas voltou a subir em 2011).

b) Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores

A verificação do dever de proteção dos operadores de televisão relativamente aos menores de idade é entendida nesta avaliação com base em dois níveis distintos: 1) dever de proteção da forma como são representados - observado através da identificação das peças que contêm representações suscetíveis de expor, desprotegendo-os, menores em situações de perigo e vulnerabilidade física e psicológica (essa análise foi feita no ponto anterior); 2) dever de proteção dos menores (particularmente crianças e adolescentes) enquanto recetores de conteúdos informativos, quer estejam ou não neles representados, – observado com base na identificação sistemática na informação monitorizada de elementos suscetíveis de os prejudicar.

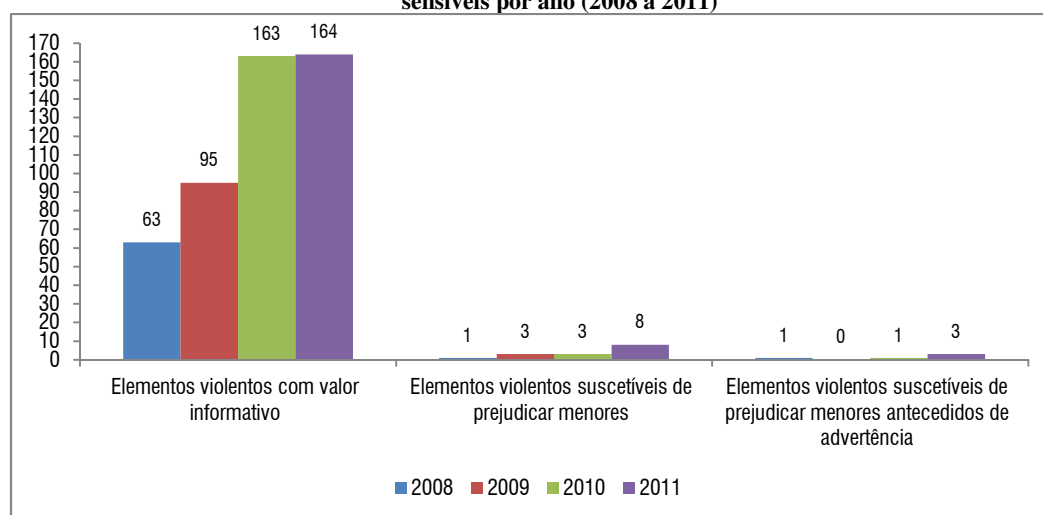
Esta obrigação, avaliada neste ponto do relatório, decorre diretamente do n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão, que determina que “não é permitida a emissão de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita”. De forma a objetivar o cumprimento dessa obrigação, neste caso nos noticiários de horário nobre da TVI, identificou-se em cada peça monitorizada a existência de *elementos de conteúdo violento e elementos de conteúdo erótico e/ou pornográfico*, tanto ao nível da *imagem* como do *discurso verbal* (do próprio operador ou das *fontes e atores* presentes na peça).

Essa análise permitiu distinguir diferentes tipos de *elementos violentos* (destruição de locais e objetos, pessoas mortas e feridas, discursos de incitamento ao ódio e ao racismo, entre outros) e *eróticos e/ou pornográficos* (nudéz, linguagem obscena, entre outras), para posteriormente a esse mapeamento terem sido identificados: 1) os que *têm valor informativo*, isto é, o seu interesse jornalístico na peça é justificado para o

acontecimento/problemática reportada; 2) os que *não têm valor informativo* e que são suscetíveis de prejudicar menores; 3) os que *não têm valor informativo* e que são suscetíveis de prejudicar menores antecedidos de uma *advertência*, ou seja, aqueles que apesar de não representarem um acréscimo de valor informativo e serem suscetíveis de influir negativamente na formação de personalidade de menores apresentaram, por parte do operador, uma chamada de atenção explícita em relação à natureza do seu conteúdo.

Note-se que a análise efetuada tem em consideração o estabelecido pelo n.º 8 do artigo 27.º, que preconiza que os *elementos violentos e eróticos e/ou pornográficos* “podem ser transmitidos em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza”. Com efeito, a avaliação realizada não defende que sejam completamente banidas da informação matérias em que estejam presentes *elementos de violência* ou erotismo *e/ou pornografia*, sob pena de ao fazê-lo se estar a defraudar a sua essência, isto é, a função de informar sobre a realidade considerando a diversidade dos seus contextos, mesmo os que podem chocar. Determina-se apenas que a presença desses elementos seja justificada pela sua importância jornalística aliada ao respeito pela vulnerabilidade dos públicos, sobretudo os menores, e nas peças jornalísticas em que a sua intensidade se extrema, sejam antecedidos pela devida *advertência*.

Fig.43 Caracterização dos *elementos violentos* identificados nas peças com respeito pela proteção de públicos sensíveis por ano (2008 a 2011)



Nota: Total de peças com elementos violentos com valor informativo em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 63, 95, 163 e 164. Total de peças com elementos violentos sem valor informativo suscetíveis de prejudicar menores em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 1, 3, 3 e 8. Total de peças com elementos violentos sem valor informativo suscetíveis de prejudicar menores antecedidos em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 1, 0, 1 e 3. Valores em números absolutos.

Genericamente, verificou-se que a presença de *elementos violentos com valor informativo*, quer imagéticos, quer textuais, foi identificada numa percentagem de peças do Jornal Nacional/ Jornal das 8 que oscilou entre um mínimo de 5,2% (em 2008) e um máximo de 12,7% (em 2010), enquanto os *elementos pornográficos e/ou eróticos com valor informativo* têm uma presença quase residual nas amostras de todos os anos. No entanto, deve notar-se que, se a presença de peças com elementos que indiciam a existência de *violência* regista alguma frequência, o número de conteúdos em que foram identificados como *não tendo valor informativo* e sendo suscetíveis de prejudicar menores é diminuto. Com efeito, da avaliação decorre que a maior parte da *violência* (imagética e textual) identificada foi justificada pela necessidade de informar sobre os acontecimentos/problemáticas reportadas, isto é, essa *violência* surge com valor-notícia. A título de exemplo, note-se que, em televisão, dificilmente se noticia a devastação causada sobre uma catástrofe natural sem a mostrar ou sem a descrever.

Os casos em que foram identificados *elementos violentos sem valor informativo* suscetíveis de prejudicar menores correspondem à exibição de *violência* explícita, presente na exposição prolongada e/ou repetida de corpos/pedaços de corpos ensanguentados (em que é ou não possível identificar as pessoas a que pertencem, considerando-se, nas mesmas condições, mais graves os casos em que há uma associação a uma identidade), e descontextualizada, ou seja, *elementos violentos* cuja relação direta com a matéria reportada, além de desproporcional, não é clara e evidente. Recomenda-se que o serviço de programas avaliado tenha em atenção, mesmo que de forma pontual, a apresentação dessa *violência* nos seus conteúdos, em particular na sua informação, uma vez que configuram quase sempre uma situação de desrespeito pelos espetadores e, em última análise, pela formação da livre personalidade de crianças e adolescentes.

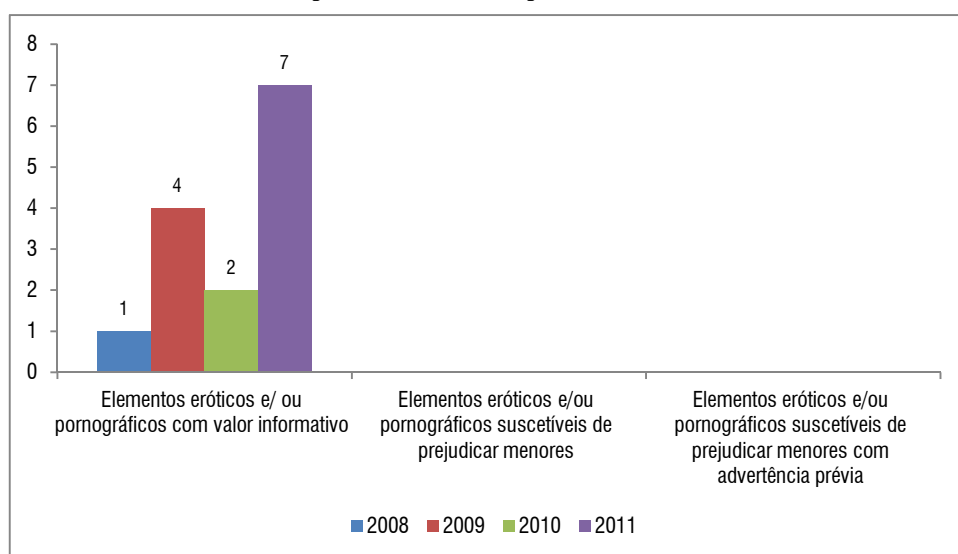
Observando o cumprimento desse ponto do artigo 27.º, anteriormente referido, definiu-se que o processo de monitorização deveria permitir identificar as peças em que o operador recorreu a uma *advertência prévia*, isto é, a uma chamada de atenção realizada antes da emissão de conteúdos com *elementos violentos ou pornográficos/eróticos sem valor informativo* suscetíveis de prejudicar menores, tendo-se observado que o recurso a

advertências prévias à sua emissão foi praticamente inexistente. Sublinhe-se que a escassa utilização dessas chamadas de atenção é uma característica comum também às peças em que a *violência surge com valor informativo*.

Note-se, no entanto, que ainda que a presença de elementos manifestamente prejudiciais a públicos vulneráveis não tenha sido uma característica observada de forma recorrente no Jornal Nacional/ Jornal das 8, deve referir-se que a análise dos conteúdos com *elementos violentos* – mesmo no caso em que têm interesse informativo – demonstrou a existência de aspetos sensacionalistas, reveladores de problemas de rigor informativo:

- Recurso a elementos como imagens/sequências de imagens, músicas, sons, cuja função na construção da peça resulta mais sensacionalista do que informativa. Esses tipos de elementos, pela forma como são articulados no reportar dos factos, produzem sentidos na informação suscetíveis de criar significados implícitos que a afastam da clareza e objetividade características do rigor.
- Ao nível da imagem, apresentação de pessoas em situações de vulnerabilidade física e psicológica, com recurso a planos de proximidade (grandes planos), que permitem a sua identificação, e a produção de significados emotivos na informação que lhes retira distanciamento.
- Reproduções da imagem de menores (sobretudo crianças em situações de vulnerabilidade física e psicológica), em peças com *violência* que reportam assuntos relacionados, por exemplo, com *catástrofes naturais* e *conflitos armados*. Essa representação dos menores, nomeadamente nos casos em que a sua identidade não é protegida (através do recurso a *técnicas de ocultação*, por exemplo), explicita a não observância ao nível da obrigação de proteção de menores, sobretudo dos que se encontram em perigo. Além disso, enquadramentos que associam menores e violência, nomeadamente ao nível da imagem, são eles próprios, suscetíveis de promoverem leituras sensacionalistas e, por isso, menos rigorosos.
- A par dos aspetos anteriormente referidos, o efeito de repetição que muitas vezes lhes surge associado, também produz significados sensacionalistas na informação.

Fig.44 Caracterização dos *elementos eróticos/pornográficos* identificados nas peças com respeito pela proteção de públicos vulneráveis por ano (2008 a 2011)



Nota: Total de peças com elementos eróticos e/ou pornográficos com valor informativo em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 1, 4, 2 e 7. Total de peças com elementos eróticos e/ou pornográficos sem valor informativo suscetíveis de prejudicar menores em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 0, 0, 0 e 0. Total de peças com elementos eróticos e/ou pornográficos sem valor informativo suscetíveis de prejudicar menores antecedidos em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 0, 0, 0 e 0. Valores em números absolutos.

Tal como anteriormente referido, a existência de *elementos eróticos e/ou pornográficos* na informação monitorizada é praticamente residual, não indo além de um máximo de sete peças (na amostra de 2011), em que a sua importância jornalística se encontra claramente justificada e harmonizada com o dever de proteção de públicos menores de idade. Relativamente a *elementos eróticos e/ou pornográficos sem valor informativo* suscetíveis de prejudicar esses públicos, verifica-se que foram inexistentes nas amostras avaliadas.

Note-se ainda que, mesmo no caso das 14 peças com *elementos eróticos e/ou pornográficos* em que é reconhecido valor informativo, nenhuma teve *advertência prévia*.

Sublinhe-se uma vez mais que a exigência de que os operadores tenham particular atenção no que diz respeito à emissão de conteúdos com elementos considerados *violentos* ou *eróticos/pornográficos* não significa, no entanto, que os arredem, neste caso, da informação, até porque, por norma, os acontecimentos e problemáticas que envolvem esses elementos constituem matéria noticiável, podendo a sua divulgação corresponder ao cumprimento da função de denúncia dos meios de comunicação social.

c) Síntese

A presente síntese de resultados avalia as obrigações constantes no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão que determina que “todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes”. Essa especificidade em relação aos menores também é consagrada no artigo 24.º, alínea c) dos Estatutos da ERC que define que o Regulador deve “assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”.

O n.º 8 do artigo 27.º da Lei da Televisão salvaguarda que “os elementos de programação com as características a que se referem os n.ºs 3 e 4 podem ser transmitidos em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza”, referindo-se aqueles a “programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita” (n.º 3 do artigo 27.º).

A **proteção de menores**, enquanto obrigação genérica dos operadores de televisão, foi considerada na avaliação da informação do Jornal Nacional/Jornal das 8 a partir de duas dimensões: 1) representação de menores; 2) conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade de menores.

1. As *crianças* (idade inferior a 14 anos) são representadas com maior frequência que os *jovens e adolescentes* (idades entre os 14 e os 17 anos). Na maioria dos conteúdos em que estão presentes e/ou são referidos, os menores são *centrais* aos

acontecimentos e problemáticas reportadas. Os menores surgem sobretudo na *condição de alunos, vítimas de crimes, inseridos em contexto familiar e inseridos em situação de lazer*.

A propósito da **qualidade discursiva** dos menores, foram observadas diferentes tendências dependendo dos assuntos reportados. Com efeito, nas peças em que são apresentados em contextos de lazer e de rotina, os menores aparecem sobretudo em discurso direto, isto é, *prestam declarações*, contrariamente ao que acontece nas que reportam contextos reveladores da sua vulnerabilidade, como as que se centram em *casos de justiça, acidentes e catástrofes, crimes e violência*. Estas três categorias de *subtemas* são precisamente as mais frequentes nas peças com *presença e/ou referência a menores*.

Na análise do **modo de identificação** dos menores nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8, foram considerados elementos como a especificação do nome, especificação do local de residência/permanência e apresentação dos menores nas imagens, que permitiram observar que:

Tendencialmente, as peças não identificaram o **nome dos menores** representados, o que se acentuou quando estes foram apresentados em condições de maior vulnerabilidade (sobretudo em 2010). Saliente-se, porém, a presença pontual de peças em que os menores surgem em contextos que os apresentam como vulneráveis e em que foram identificados pelo *nome próprio e pelo nome de família verdadeiros* assim como pelo *verdadeiro primeiro nome*, elementos que expõem a sua identidade.

A maioria dos conteúdos não especifica o **local de residência/permanência** dos menores e, nos casos em que existem, as referências a esses locais são vagas, como a identificação do *concelho/distrito* a que pertencem. Contudo, deve salientar-se um ligeiro aumento de peças que identificam a *rua/casa* dos menores, especificidade que potencia a sua maior exposição e conseqüente menor proteção.

A maioria das peças que representam menores não utilizam qualquer **técnica para ocultar a sua identidade**. Naquelas em que as utilizou, o Jornal Nacional/Jornal das 8 foi diverso, não se tendo destacado nenhuma *técnica de ocultação* em particular.

2. Da avaliação da proteção de menores no Jornal Nacional/Jornal das 8, a partir da identificação dos conteúdos suscetíveis de influir negativamente na livre formação da sua personalidade, concluiu-se que:

Embora seja considerável o número de peças em que há *elementos violentos* (ao nível do texto, som e imagem), na maioria das peças esses elementos são essenciais para o rigor da informação reportada. Ainda que o número de peças em que a *violência* surge sem acréscimo do valor informativo tenha sido diminuto, é recomendável, em nome do rigor informativo e da proteção dos públicos sensíveis, que os serviços informativos da TVI evitem a emissão, mesmo que pontual, desses conteúdos.

A presença de *elementos pornográficos e/ou eróticos* (textuais e/ou imagéticos) nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 é meramente residual, quer nas peças em que surgem com valor informativo quer naquelas em que o seu interesse não é demonstrado. Além disso, saliente-se que não foram identificados elementos desse tipo suscetíveis de prejudicar menores.

Na emissão de peças com conteúdos suscetíveis de afetar negativamente os menores, especificamente as que contêm *elementos violentos e/ou elementos eróticos/pornográficos*, sobressaiu que o recurso a *advertências prévias* foi quase inexistente, ou seja, não houve alertas para a natureza desses conteúdos em casos em que seria recomendável que assim acontecesse.

CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes, face aos conteúdos transmitidos pelos serviços de programas televisivos, tem sido uma preocupação constante, quer a nível europeu quer nacional.

Efetivamente, já a Diretiva 89/552/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, reconhecia a necessidade de “prever normas para a proteção do desenvolvimento físico, mental e moral dos menores nos programas e na publicidade televisiva”, para além da necessidade de os Estados-membros tomarem “as medidas apropriadas para assegurar que as emissões televisivas dos organismos de radiodifusão sob a sua jurisdição não incluam quaisquer programas suscetíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, nomeadamente programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita” (artigo 22º, n.º 1).

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º previam também que “todos os programas suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores” deveriam ser emitidos num horário em que, à partida, não fossem visualizáveis por aqueles, e acompanhados de um sinal sonoro ou visual permanente.

Mais recentemente, a Diretiva 2010/13/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, reforçou que “as comunicações comerciais audiovisuais não devem prejudicar física ou moralmente os menores”, sendo que o seu capítulo III, sob a epígrafe “proteção de menores na radiodifusão televisiva”, manteve as proibições e as condicionantes que constavam do artigo 22º da Diretiva 89/552/CEE.

A nível interno, e durante o período de 2007 a 2011, os limites à liberdade de programação estiveram regulados na Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto. Este diploma foi revogado pela Lei n.º 27/2007, de 30 de junho, que foi, entretanto, alterado pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, que republicou, em anexo, a denominada “Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido”.

Na Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, o artigo 24º, sob a epígrafe “Limites à liberdade de programação”, determinava que “todos os elementos dos serviços de programas devem respeitar, no que se refere à sua apresentação e ao seu conteúdo, a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e a livre formação da personalidade das crianças e adolescentes, não devendo, em caso algum, conter pornografia em serviço de acesso não condicionado, violência gratuita ou incitar ao ódio, ao racismo e à xenofobia” (n.º 1).

O n.º 2 do mesmo artigo previa ainda que “quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afetarem outros públicos vulneráveis só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado”, imposições essas que, por força do n.º 5, também se aplicavam a “quaisquer elementos de programação, incluindo a publicidade e as mensagens, extratos ou quaisquer imagens de autopromoção”.

Finalmente, o n.º 6 determinava uma solução algo diferente para os serviços noticiosos estabelecendo que, neste caso, as imagens com as características no n.º 2 poderiam ser transmitidas quando, revestindo importância jornalística, fossem apresentadas com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidas de uma advertência sobre a sua natureza.

Também a Lei n.º 27/2007, de 30 de junho – que é simultaneamente o instrumento básico de transposição da Diretiva n.º 2010/13/UE –, embora consagre a liberdade de programação e de informação, nem por isso deixa de lhe estabelecer limites, condicionando-a ao respeito pelo princípio da dignidade da pessoa humana e pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais (cfr. artigos 26º, 27º e 34º, n.º 1).

Mais uma vez, os limites previstos à liberdade de programação aplicam-se também aos conteúdos publicitários, mensagens, extratos ou imagens de autopromoção, bem como a serviços de teletexto, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º, mantendo a regra prevista para os serviços noticiosos (n.º 8 do mesmo artigo).

Saliente-se que este diploma legal deixou de fazer referência aos “públicos vulneráveis” – como acontecia na Lei revogada –, referindo-se, apenas, a “crianças e adolescentes”.

Finalmente, a Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a qual procedeu à primeira alteração à Lei da Televisão (passando a designar-se por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), continua a regular os limites à liberdade de programação em termos idênticos aos previstos na Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, conforme resulta do disposto no artigo 27º, constante no Capítulo IV, Secção I, “Liberdade de programação e de informação”.

Conclui-se, face ao exposto, que a proteção dos públicos menores tem sido uma preocupação constante do legislador, consagrando restrições à liberdade de programação dos operadores nos serviços de programas televisivos que disponibilizam, sempre que a mesma possa lesar a formação da personalidade daqueles.

Por esse motivo, e atendendo ainda às competências atribuídas à ERC, das quais se destaca a obrigação de “assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento”, (cfr. artigo 7º, alínea c), dos EstERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), não se poderá deixar de analisar, ao abrigo do artigo 23º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, se o serviço de programa TVI respeitou os limites à liberdade de programação a que está sujeito.

Avaliando os diferentes processos que têm, como objeto principal, os limites à liberdade de programação, decididos pelo Conselho Regulador da ERC entre 2007 e 2011, conclui-se que, relativamente ao serviço de programas TVI, foram abertos, em sequência de queixa ou oficiosamente, 26 processos que originaram deliberações, sendo que em 14 destes casos a ERC conclui não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Das 12 situações em que o Conselho Regulador da ERC considerou que foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, verifica-se que quatro dessas situações ocorreram em programas de informação, sete delas em programas de entretenimento e uma na página de teletexto.

Em 5 deliberações, a ERC considerou que a TVI não tinha cumprido cabalmente os limites estabelecidos do artigo 27.º da Lei da Televisão, pelo que, ainda que não abrindo processo contraordenacional, reprovou a conduta daquela e instou-a a cumprir o disposto na Lei da Televisão.

Num outro caso em que se conclui pela violação dos limites à liberdade de programação, nos termos do artigo 27.º, n. 1º, da Lei da Televisão, a ERC dirigiu à TVI uma Recomendação, a ser difundida no serviço noticioso.

Em 6 processos, dando por provada a violação dos limites à liberdade de programação, a ERC instaurou processo contraordenacional contra a TVI, sendo que num deles emitiu, ainda, uma Recomendação. Num processo conjunto relativo à TVI e à SIC, a ERC, para além de determinar a abertura do processo contraordenacional, emitiu uma Decisão Individualizada, nos termos do artigo 64.º dos Estatutos da ERC.

Até à presente data, foram finalizados dois processos contraordenacionais, tendo sido aplicada, numa situação, coima no valor de € 10.000 e, noutra, uma sanção de admoestação.

TVI – Processos relativos aos limites à liberdade de programação

DELIBERAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	DECISÃO
3/LLC-TV/2007	Bela e o Mestre	Não dar seguimento
2/CONT/2008	Serviço informativo - atropelamento	Não dar seguimento
12/CONT-TV/2008	Wrestling	Não dar seguimento
13/CONT-TV/2008	Tourada	Não dar seguimento
16/CONT-TV/2009	Rancho das Coelhinhas	Não dar seguimento
21/CONT-TV/2009	Equador	Não dar seguimento
41/CONT-TV/2009	Flor do Mar	Não dar seguimento
10/CONT-TV/2010	Espetáculo tauromáquico	Não dar seguimento
34/CONT-TV/2010	Destino Imortal	Não dar seguimento
37/CONT-TV/2010	Espetáculo tauromáquico	Não dar seguimento
6/CONT-TV/2011	Morangos com Açúcar	Não dar seguimento
8/CONT-TV/2011	Você na TV (strip)	Não dar seguimento

DELIBERAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	DECISÃO
10/CONT-TV/2011	Serviço informativo - swing	Não dar seguimento
17/CONT-TV/2011	Inspetor Max	Não dar seguimento
15/CONT-TV/2011	Casa dos Segredos I	Instar ou reprovar
38/CONT-TV/2011	Você na TV (operação estética)	Instar ou reprovar
15/CONT-TV/2008	Tempo de Viver	Não dar seguimento, mas sensibiliza ou insta
3/CONT-TV/2009	Morangos com Açúcar	Não dar seguimento, mas sensibiliza ou insta
33/CONT-TV/2010	Sexo e a Cidade	Não dar seguimento mas sensibiliza ou insta
15/CONT-TV/2009	Serviço noticioso - pornografia infantil	Dar seguimento, Recomendação
1/LLC-TV/2007	Serviço noticioso - enforcamento Saddam	Processo contra-ordenacional + Recomendação
1/CONT-TV/2009	Chats Teletexto	Processo contra-ordenacional + Decisão individualizada
29/CONT-TV/2010	Serviço noticioso - largada de touros	Processo contra-ordenacional (Decisão 21/PC/2011: admoestação)
41/CONT-TV/2010	Grande Moca, Meu	Processo contra-ordenacional (Decisão 14/PC/2011: aplicação de coima € 10.000)
33/CONT-TV/2011	Perdidos da Tribo	Processo contra-ordenacional
16/CONT-TV/2011	Serviço noticioso – vídeo homicídio	Processo contra-ordenacional

CAPÍTULO XII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

1. Após notificação do Projeto da presente Deliberação, realizou-se no dia 12 de Julho de 2012 uma reunião entre o Conselho Regulador da ERC e representantes da TVI para análise e troca de informações sobre os aspetos mais relevantes desse Projeto.
2. E, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi a TVI notificada para dizer o que se lhe oferecesse sobre o Projeto da presente Deliberação, o que fez mediante exposição recebida em 24 de Julho de 2012, que se junta integralmente ao diante como Anexo 6.
3. Quanto ao **capítulo VI** do Projeto, Publicidade, a TVI apresenta e fundamenta a sua discordância relativamente à posição da ERC no que respeita à violação das regras de inserção da publicidade televisiva, designadamente quanto ao artigo 25.º do Código da Publicidade, concretamente o entendimento constante das deliberações 8/PUB-TV/2010, 3/PUB-TV/2011 e 9/PUB-TV/2011.

O operador procede, na pronúncia, a uma análise caso a caso das situações elencadas pela ERC nas referidas deliberações, fundamentando juridicamente de forma bastante pormenorizada e exaustiva a sua contestação relativamente a cada uma das situações em concreto. Alegações essas, aliás, já apresentadas e ponderadas no âmbito dos respetivos procedimentos administrativos e contraordenacionais.

De facto, a avaliação dos casos e situações concretas foi já efetuada em sede e momento próprio, tendo os argumentos aduzidos pelo operador sido oportunamente sopesados, refletindo a posição da ERC constante das deliberações o acolhimento, ou não, dos mesmos.

Saliente-se, como referido pelo próprio operador, que a única decisão de aplicação de coima aprovada até à data foi judicialmente impugnada, encontrando-se o processo ainda em curso, pelo que até ao seu termo o acerto da decisão não deverá ser questionado.

O Relatório limita-se a elencar os dados existentes relativamente à matéria em concreto, não estando em causa a bondade, ou não, da interpretação das normas efetuada nesse momento e relativamente à qual o operador teve oportunidade de se pronunciar, pelo que, até determinação judicial em contrário, as deliberações em causa têm-se por válidas e eficazes.

Assim, não se afirma que “não é inteiramente correto o afirmado” pela ERC no Relatório, pois este limita-se a refletir o número e assunto das deliberações validamente aprovadas pelo Conselho Regulador, não sendo esta a sede para discutir da bondade das deliberações ou interpretações nas mesmas vertidas.

4. Quanto ao **capítulo VII** do Projeto, Difusão de Obras Audiovisuais, e no que concerne à percentagem de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, a TVI faz referências a “incongruências internas”, quanto aos programas considerados neste apuramento.

Os apuramentos efetuados até 2007 basearam-se numa amostra aleatória de uma semana regular de emissão por trimestre, enquanto nos anos seguintes, com a implementação do Portal TV/ERC, em 2008, o universo da análise passou a incidir sobre a totalidade da emissão.

Acresce ainda que a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, modificou o quadro legislativo, introduzindo algumas alterações de ordem quantitativa e qualitativa, no que respeita aos programas criativos, aumentando a quota mínima exigida no n.º 3 do artigo 44.º de 15% para 20%, e passando o conceito de obra criativa a integrar, para além dos géneros já considerados anteriormente, outros como reportagens, debates e entrevistas, conforme referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da citada lei.

Assim, salienta-se que, ao contrário do que sugere o operador, nos apuramentos efetuados foram sempre consideradas as obras de ficção, nomeadamente as novelas.

5. Quanto ao **capítulo IX** do Projeto, Análise da Programação, a TVI propõe a alteração do modelo de avaliação do cumprimento das regras quanto à diversidade de géneros televisivos, incluindo no horário nobre (20h00-23h00).

Na sua pronúncia, a TVI manifesta a preocupação de que “uma exigência desproporcionada de tipificação ou catalogação de conteúdos audiovisuais é suscetível de gerar entropias ao processo de consumo de um serviço de programas, que se quer cada vez mais dinâmico e fluido”, propondo que se faça “uma leitura atualista da noção de diversidade de géneros e [se perceba] que atualmente estes são tudo menos estanques e interpenetram-se mutuamente”. Esclarece-se, desde já, que uma hipotética revisão da tipologia de géneros televisivos não se repercutiria retrospectivamente na avaliação agora empreendida. Também não se pressupõe que a presente avaliação da ERC venha surpreender a TVI, uma vez que a análise das grelhas de programação anuais dos

operadores licenciados de televisão é empreendida pela Entidade Reguladora desde 2006 e tornada pública nos seus Relatórios de Regulação.

A TVI vem ainda solicitar ajuda à ERC para “adaptar-se a este novo ambiente audiovisual, dinâmico, fluido, interativo, em permanente busca do gosto permanentemente mutável do seu público-alvo, e que, juntas, encontrem soluções inovadoras para uma abordagem que deixe de lado os esquemas tradicionais de tipificação de géneros ou de formatos, bem como que abandone a necessidade de catalogar ou separar, em antena, os conteúdos consoante o género, de forma intrusiva ou visualmente disruptiva, quando a verdade é que os mesmos existem e se sobrepõem”. A ERC sempre reconheceu, nos sucessivos Relatórios de Regulação, não ser possível superar em definitivo a questão problemática inerente à operacionalização da noção de género televisivo enquanto conceito analítico (e.g., *Relatório de Regulação 2007*, p. 505), uma vez que, sendo aquele multidimensional, convoca várias dimensões sob as quais os programas televisivos podem ser observados. Não obstante, a ERC desde o início explicitou que a criação de uma tipologia de géneros televisivos visou, precisamente, permitir a análise das grelhas de programas em função das obrigações estabelecidas para os canais generalistas (e.g., *Relatório de Regulação 2007*, p. 505), não se podendo ignorar a centralidade das obrigações constantes na Lei da Televisão quanto à oferta de uma programação generalista e diversificada, com a presença de conteúdos diferenciados destinados a diferentes públicos e em diferentes períodos horários (n.º 2 do artigo 8.º, al. a) n.º 2, do artigo 34.º da LT).

Recorda-se que a tipologia de géneros televisivos estabelecida pela ERC segue padrões europeus, tendo adotado parte das categorias propostas pela European Broadcasting Union (EBU), no seu *System of Classification of Radio and Television Programmes* (EBU-TECH 3322, ESCORT 2007, outubro de 2007). Ainda que seja admissível proceder, no futuro, a ajustamentos naquela tipologia de programas – que, aliás, nunca foi estanque –, o sistema classificatório não poderá volatilizar-se nos moldes descritos pela TVI, sob pena de se hipotecar qualquer projeto de avaliação que se pretenda ancorado em parâmetros estáveis e consolidados. A ERC continuará a analisar os programas televisivos como unidades autónomas no alinhamento global de programação de um serviço de programas, nos quais é possível reconhecer formatos televisivos relativamente padronizados e que estruturam a grelha de programação de um dado serviço de programas. O que não significa, recorrendo à terminologia de Kim

Akass e Janet McCabe citada pela TVI na sua pronúncia, que a ERC procure uma “pureza de géneros televisivos” ou não reconheça a hibridização entre géneros e formatos de programas.

6. Ainda quanto ao mesmo **capítulo IX**, e na **alínea C)** da sua pronúncia (**«Cumprimento das regras quanto à diversidade de géneros televisivos, incluindo no horário nobre (20h00-23h00)»**), a TVI argumenta que a temática da diversidade de programas em horário nobre “traduz alguma dificuldade de compatibilização do modelo de negócio específico da televisão”. Aquele horário “funciona como o principal sustentáculo comercial da atividade de televisão” e aí se concentra o “melhor que a TVI tem para oferecer” dentro do perfil da estação. Sintetiza que “a doutrina dominante reconhece que é absolutamente essencial à sobrevivência de um projeto televisivo como a TVI a total subordinação estratégica do horário nobre aos gostos e às necessidades concretas do público-alvo, pelo que o requisito da diversidade de géneros não pode aplicar-se aqui como nos restantes períodos do dia”. A ERC compreende as exigências e as especificidades do modelo de negócios da televisão em sinal aberto, bem como a importância estratégica da filosofia e da grelha de programas na fidelização dos públicos. A este respeito, um dos teóricos de referência nos estudos de comunicação, Denis McQuail (2003, p. 364), explica que o conceito de audiência se aplica “a uma realidade complexa e cada vez mais diversificada, aberta a formulações alternativas” e, para a maior parte dos *media* de massas, “a audiência não é, em regra, observável, exceto de formas fragmentárias ou indiretas”; a audiência “tem um carácter abstrato e questionável e a realidade a que se refere é também diversa e constantemente em mudança”. Reconhece-se que a dispersão dos públicos, i.e., a sua maior fragmentação e heterogeneidade, torne mais desafiador a procura de um denominador comum em termos de programação, valorizando-se neste contexto a “marca distintiva” do canal. Porém, a TVI confronta mais uma vez o relatório com obrigações normativamente estabelecidas e com as quais se comprometeu. Por outro lado, afigura-se que a diversidade dos públicos mais exige, e não alivia, a obrigação de diversidade programática em horário nobre, por forma a melhor corresponder aos seus diversos gostos e necessidades.

Ao reparo efetuado pela ERC relativamente à quase ausência de programas autónomos de debate e de entrevista nas grelhas da TVI, vem o operador, nesta sua pronúncia, contrapor que os valores apurados “só podem resultar de não se considerar como tais as

variadíssimas grandes reportagens que a estação levou a cabo, (...) e bem assim as numerosas personalidades entrevistadas nos jornais diários ou colocadas em confronto a propósito de qualquer notícia”. Acrescenta que a conclusão da Entidade Reguladora neste plano se respalda “numa conceção algo ultrapassada no tempo, segundo a qual os formatos televisivos são estanques entre si e devem ser devidamente autonomizados”. Reconhece que, em 1999, data da última alteração do seu projeto, a TVI se comprometeu a alargar a presença de espaços de produção jornalística, designadamente, debates e entrevistas, no conjunto da sua programação, mas entende que este objetivo “não pode ser visto como um compromisso taxativo, porque passou uma década e muitas foram as mudanças que nesse período de tempo se registaram, a começar pela proliferação de serviços de programas temáticos de informação”. Conforme estabelecido na redefinição do projeto inicial da TVI, em 1999, o operador comprometeu-se a emitir “programas especializados, no campo do desporto, da reportagem nacional e internacional, da entrevista e do debate”. O reconhecimento da incapacidade de cumprir estas obrigações, nas quais se fundamentou a renovação da respetiva licença, poderá recomendar a submissão, pela TVI, de alterações ao seu projeto de 1999, para afinar a conformidade com a sua condição atual. Especificamente a ausência de programas autónomos de comentário não consubstancia incumprimento por parte do operador, uma vez que não constitui uma obrigação específica à qual esteja vinculado. A TVI deverá ainda acautelar uma putativa transferência das obrigações de diversidade (deste ou de outros géneros televisivos) para os serviços de televisão por subscrição, que não têm plena cobertura nacional nem são acessíveis por toda a população.

7. Quanto ao **capítulo X**, Análise da Informação Televisiva, salientam-se os seguintes aspetos da pronúncia do operador:

a) alínea D) «Cumprimento do princípio do pluralismo e da diversidade na informação diária da TVI»:

Refere a TVI, em resposta à alínea e) do ponto 1 do Capítulo X do Projeto de Deliberação, que os serviços de programas privados apenas devem participar na garantia de um tempo de antena equivalente entre candidatos e formações políticas em períodos eleitorais.

Deve sublinhar-se, em primeiro lugar, que a verificação da diversidade e pluralismo político realizada pela ERC não se encontra estritamente vinculada à identificação da pertença político-partidária dos protagonistas das peças da informação diária, sendo também efetuada através dos temas, atores e fontes.

Em segundo lugar, reforça-se que no Projeto de Deliberação da ERC (págs. 109 e 180) é assinalada como diversa a informação diária da TVI no plano político, chamando-se apenas a atenção para a presença diminuta, e muitas vezes a ausência, de protagonistas de partidos políticos sem representação parlamentar, mesmo em anos marcados por atos eleitorais.

Esclarece-se ainda que - ao contrário da análise realizada no acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político - a verificação da diversidade e pluralismo político constante na presente Deliberação, em termos de presença de representantes partidários, não é exaustiva, detendo-se apenas sobre o ator principal de cada peça.

b) alínea E) «Cumprimento das regras legais e deontológicas de rigor e isenção na informação diária da TVI»:

Em resposta à alínea a) do ponto 3 do Capítulo X do Projeto de Deliberação, a TVI manifesta estranheza relativamente à elevada percentagem de casos em que não se recorre a técnicas de ocultação da identidade de menores, solicitando o esclarecimento do contexto em que tais situações foram identificadas.

As considerações presentes na presente Deliberação da ERC respeitantes a tais casos referem-se a um vasto e diverso conjunto de contextos que podem incluir desde menores em situações de lazer até menores em situações de vulnerabilidade física ou psicológica (como se pode constatar pela Fig. 41 «Condição em que os menores surgem nas peças por ano», pág. 156 do Projeto de Deliberação).

Desta forma, não se pretende, na apresentação dos referidos dados, identificar casos de incumprimento, apenas caracterizar o conjunto de peças com presença ou referência a menores.

Chama-se ainda a atenção para os dados constantes do *Relatório de Regulação 2010 da ERC*, que indicam que, entre 2008 e 2010, 54% das peças do Jornal Nacional da TVI que representam menores o fazem em situações de perigo ou de maior vulnerabilidade física e psicológica (pág. 261). No mesmo relatório refere-se que uma fatia importante

das peças que representam menores nessas situações apenas o fazem por referência, não sendo os mesmos apresentados nas imagens (pág. 263), donde se retira que situações potencialmente prejudiciais para os menores aí representados ocorrem com pouca frequência.

CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

I. Competência do Conselho Regulador da ERC e normas aplicáveis

1. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 2, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, inclui-se entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas.

2. De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2001, de 11 de Abril), os serviços de programas *licenciados* estão sujeitos a um processo de **avaliação progressiva ou intercalar**, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

3. Para tal verificação, importa ter em conta as principais competências desta entidade no domínio das funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social que exerce, entre as quais se elencam as de “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade”, “[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições” e ainda de “[v]erificar o cumprimento (...) dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações (...)” (cfr. artigo 24.º, n.º 3, alíneas c) e i), dos EstERC).

4. Cabe, também, ao Conselho Regulador “[p]romover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação” (cf. artigo 7.º, alínea a) EstERC), mediante a “(...) identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda” (cf. artigo 24.º, n.º 3, alínea q) dos EstERC).

5. Entre os objetivos de regulação incumbidos à ERC, e previstos no artigo 7.º, importa aqui evidenciar a previsão da alínea d) dos Estatutos da ERC, nos termos da qual se comete a esta entidade a finalidade de “[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis”.
6. Ao regulador cabe, ainda, o dever de “assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”(cf. artigo 24.º, alínea c), dos EstERC).
7. Aos operadores de televisão foram sendo aplicáveis ao longo do quinquénio em análise sucessivos diplomas que regulam a atividade de televisão, desde logo, a Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, revogada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (doravante, LT).
8. De entre outras obrigações gerais legalmente consagradas para os operadores de televisão, contam-se as de assegurar uma “programação diversificada e plural”, bem como uma “informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção” independente “face ao poder político e ao poder económico”, promover a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, que fomente a cidadania e a participação democrática e respeite o pluralismo político, social e cultural, garantir a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. Entre as obrigações gerais dos operadores, são igualmente de evidenciar as de difundir obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e participar no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis.
9. Atentos os fins da atividade de televisão e tendo em conta a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, são de evidenciar como elementos estruturantes da atividade dos operadores a promoção do exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações.

10. No que respeita às obrigações substanciais, elencam-se a de respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários; cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televentas; cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção, televentas, telepromoções, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade; cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente, bem como o respeito pelas normas éticas da profissão, nomeadamente em matéria de programas suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes.

11. Para além destas obrigações substanciais, foram ainda analisadas as técnicas disponibilizadas pelo operador relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais e programas nos quais as mesmas são utilizadas.

12. Em análise esteve também o dever de informação quanto aos elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente.

13. Na avaliação efetuada atendeu-se igualmente às obrigações que resultaram especificamente do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

II. Acompanhamento das obrigações em matéria de anúncio da programação

1. Com a aprovação da Lei n.º 27/2007, foram estabelecidas obrigações para os operadores televisivos, no domínio do anúncio da programação, no sentido da obrigatoriedade de “(...) informar, com razoável antecedência, e de forma adequada ao conhecimento do público sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis”, sendo que quaisquer alterações ao

anunciado apenas deverão ocorrer com uma antecedência de 48h, salvo nas situações expressamente previstas na lei (v. artigo 29.º da LT).

2. Tal redação manteve-se inalterada com a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 8/2011.

3. Os dados foram sendo recolhidos desde o último trimestre de 2007, estes para efeitos estatísticos e dentro de um período de adaptação concedido aos operadores, até 2011, sendo que a partir do segundo semestre de 2008 foi possível efetuar uma análise que compreendia o universo da emissão e do ano.

4. Considerando os resultados de tal atividade verificou-se um decréscimo acentuado nas ocorrências registadas entre o último trimestre de 2007 e 2011, mantendo-se, porém, o número de casos considerados não justificados, i.e., não subsumíveis na previsão do n.º 3 do artigo 29.º da LT.

5. Em resultado da avaliação quinquenal, em matéria de anúncio da programação, conclui-se que o serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., registou um número pouco significativo de infrações, importando contudo salientar que, nos últimos dois anos, se registou uma tendência crescente de situações irregulares.

III. Tempo reservado à publicidade e conteúdos publicitários

1. Também em matéria de tempo reservado à publicidade, a aprovação da Lei n.º 27/2007 alterou as obrigações que impedem sobre os operadores, eliminando, designadamente, o limite diário anteriormente consagrado na Lei n.º 32/2003 e mantendo o limite máximo de tempo de 12 minutos, por unidade de hora, reservado a mensagens publicitárias para os serviços de programas de acesso não condicionado livre.

2. Ainda em matéria de publicidade, mas no âmbito da análise de conteúdos publicitários, iniciaram-se em 2010 processos de acompanhamento do cumprimento das regras de inserção de publicidade e práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, à luz do previsto nos artigos 8.º, 24.º e 25.º do Código da Publicidade, posteriormente incorporados na Lei da Televisão com a alteração promovida pela Lei n.º 8/2011 e vertidos nos artigos 40.º-A, 40.º-B, 40.º-C, 41.º e 41.º-A daquele diploma, tendo sido realizadas quatro verificações, no período em análise.

3. No cômputo da avaliação dos 5 anos, também aqui se denotam progressos no desempenho geral do operador, atenta a redução do número de infrações registadas à luz do universo analisado.

IV. Acompanhamento das obrigações em matéria de difusão de obras audiovisuais

1. As obrigações consagradas no âmbito da difusão de obras audiovisuais compreendem a difusão de programas originariamente em língua portuguesa, de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, bem como difusão de obras de produção europeia e de produção independente recente. Para o preenchimento das duas primeiras quotas referenciadas, poderão contribuir programas originários de países lusófonos que não Portugal.

2. Importa realçar que a Lei n.º 27/2007 introduziu algumas alterações ao regime anteriormente consagrado, em particular no que concerne ao conceito de obra criativa, que passou a integrar novos formatos de programas, e impôs um aumento de 15% para 20% da quota exigida.

3. No que respeita à obrigação de difusão de programas originariamente em língua portuguesa e difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, constatou-se uma tendência acima do legalmente exigido por parte deste serviço de programas.

4. Quanto à difusão de percentagem maioritária de obras europeias, bem como integração de um mínimo de 10% de produção independente recente, o operador alcançou sempre valores acima do legalmente estabelecido, denotando-se que no que respeita à produção independente recente as quotas dos 5 anos analisados revelaram uma tendência regular de percentagens pouco superiores a 20%.

5. Quanto às obrigações assumidas pelo operador no âmbito do licenciamento ou alterações subsequentes do projeto, relativamente ao investimento na ficção portuguesa e na produção documental, à luz dos elementos disponíveis, nomeadamente dados do operador recolhidos no âmbito do acompanhamento do Protocolo celebrado entre a RTP, SIC e TVI, é possível inferir o esforço gradual no investimento realizado na produção independente, bem como na difusão de obras de ficção de produção nacional.

6. Assim, quanto à difusão de obras audiovisuais, este serviço de programas tem revelado um desempenho positivo. Tal é confirmado pelo facto de, ao longo do período de 2007 a 2011, os valores se terem mantido estáveis, acima das quotas mínimas exigidas no normativo aplicável.

V. Acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com necessidades especiais

Tendo em conta a análise efetuada à utilização pelo serviço de programas TVI de técnicas que permitem o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, audiodescrição e outras, verifica-se que:

- a. O serviço de programas promoveu o acompanhamento por legendagem, sobretudo, no género ficção e documentários, num mínimo de 3 horas por semana e um máximo de 14 horas.
- b. Nos programas de atualidade informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, ou rubricas integradas em programas dessa natureza acompanhados com língua gestual, foi emitido um mínimo de 2 horas por semana e um máximo de 13 horas, ao longo de quinquénio em análise.

VI. Análise da programação televisiva

1. No capítulo da análise da programação televisiva, são observadas obrigações que resultam da Lei da Televisão e do processo de licenciamento relativas à composição da oferta televisiva da TVI, atendendo em particular aos *géneros televisivos* e às *funções de programação* presentes nas suas grelhas de programação.

2. A Lei da Televisão define como princípio geral da atividade televisiva que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem contribuir para a *informação, formação e entretenimento* dos públicos (cf. al. a) n.º1 do artigo 9.º da LT).

3. O mesmo diploma impõe como obrigação dos serviços de programas generalistas a oferta de uma programação diversificada, dirigida a diferentes públicos e em diferentes horários, designadamente nos horários de maior audiência (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) n.º2, do artigo 34.º, LT).

4. Do processo de licenciamento do operador TVI, resultam compromissos relativamente à inclusão de determinados tipos de conteúdos televisivos nas suas grelhas de programação. Destacam-se para efeitos da análise desenvolvida as obrigações assumidas pelo operador em matéria de programação infantil/juvenil, de oferta de programas informativos e de espaços dedicados à divulgação da cultura e conhecimento.

5. Compromete-se o operador por via do pedido de alterações ao projeto inicial a oferecer programas infantis diários nas manhãs de segunda a domingo e nas tardes dos dias úteis. No que respeita aos programas *informativos*, compromete-se o operador a realizar uma informação atraente e dinâmica baseada em serviços noticiosos diários, bem como integrar nas suas grelhas programas especializados de desporto, reportagem nacional e internacional, de entrevista e debate. No capítulo dos programas vocacionados para a promoção da cultura e conhecimento, a TVI compromete-se ainda a investir na produção documental.

Acompanhamento das obrigações em matéria de diversidade da programação

6. Tendo como referência este leque de obrigações que impendem sobre este operador licenciado de televisão, da análise das grelhas de programação da TVI durante o período em análise (2007-2011) destacam-se as seguintes observações finais:

- a) Quanto à natureza do serviço de programas, conclui-se que a TVI mantém-se durante os cinco anos da análise como um serviço de programas generalista, com grelhas de programação assentes em géneros televisivos diversificados, procurando ir diariamente ao encontro de interesses e necessidades de públicos heterogéneos;
- b) Atendendo à prossecução dos fins da atividade televisiva, entre as três finalidades previstas na lei – *entreter, informar e formar* –, resulta da análise que *entreter* constitui a função predominante na grande maioria dos programas emitidos, representando anualmente mais de três quintos do número total de programas da TVI, enquanto a função *formar* obtém em termos gerais uma expressão muito reduzida ($\leq 3,1\%$ do total de programas);

- c) A função informar foi a segunda mais importante na programação da TVI ao longo do quinquénio, registando evolução acentuada entre 2007 (19,0%) e 2011 (35,9%);
- d) Quanto à diversidade da composição da oferta televisiva, as grelhas de programação da TVI apresentam um leque alargado de géneros televisivos, destacando-se três grandes categorias de programação: *ficção*, *informativos* e *entretenimento*, sendo que estas tendem a representar em conjunto cerca de três quartos do número de programas emitidos;
- e) Considerando a presença de géneros televisivos particulares, as *telenovelas* são o género mais destacado das grelhas de programação da TVI ao longo dos cinco anos da análise; no âmbito dos *informativos*, destacam-se sobretudo os *serviços noticiosos* diários e os *magazines*; no *entretenimento*, evidenciam-se as presenças dos *talk shows*, *concursos/jogos* e dos *reality shows* nalguns anos (2007 e 2010);
- f) Quanto aos géneros televisivos menos representados nas grelhas da TVI, chama-se a atenção para a quase ausência de programas autónomos de *debate* e *entrevista*;
- g) Relativamente à apreciação da diversidade de géneros em horário de maior audiência (20h00 – 23h00), verifica-se que as *telenovelas* e os *serviços noticiosos* são os géneros predominantes, denotando pouca diversidade, na medida em que aquelas duas categorias chegam a representar nalguns anos mais de 80% do total de programas emitidos no designado horário nobre (ver, por exemplo, 2009);
- h) Quanto à programação dirigida aos públicos infantis e juvenis, as *telenovelas infantis/juvenis* e os *desenhos animados* são em todos os anos os géneros televisivos mais salientes dentro desta categoria; chama-se a atenção para o facto de a programação infantil/juvenil da TVI nas tardes dos dias de semana se basear quase exclusivamente na exibição de telenovelas dirigidas aos mais novos; de salientar, no entanto, a presença de programas educativos especificamente dirigidos a estas faixas etárias nos últimos três anos;
- i) Face à programação vocacionada para a divulgação da cultura e do conhecimento, observa-se nos cinco anos da análise uma fraca representação da categoria *culturais/conhecimento* nas grelhas de programação da TVI em

termos globais ($\leq 2\%$ do total de programas); sobressaem no período em análise os géneros *informação cultural* e *espetáculos*, sendo que a oferta de *documentários* tem vindo a crescer significativamente de ano para ano (segunda categoria mais frequente em 2009, 23,9%); de notar ainda a ausência de programas especificamente educativos nas grelhas da TVI.

- j) No âmbito do contributo para a promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários na sociedade portuguesa – minorias sociais, nacionais, culturais, religiosas, etc. –, as grelhas da TVI integraram semanalmente o magazine informativo *Todos Iguais*.

VII. Análise da informação televisiva

No capítulo da análise da informação televisiva foi efetuada a verificação da informação emitida pelo operador à luz de três vertentes distintas, decorrentes das obrigações legais que sobre o mesmo impendem, a saber: obrigações em matéria de pluralismo e diversidade; obrigações em matéria de rigor e isenção; e obrigações em matéria de proteção de menores.

Acompanhamento das obrigações em matéria de pluralismo e diversidade informativa

1. No que respeita à diversidade temática, o Jornal Nacional/Jornal das 8 apresentou-se como diverso, na medida em que variou o enfoque *temático* dos acontecimentos e problemáticas nos seus alinhamentos. Não obstante, verificou-se uma tendência para a concentração em *temas* como *política nacional*, *ordem interna e desporto*, a par de uma sub-representação de assuntos relacionados com *crença e religião*, *grupos minoritários* e *população*, o que pode comprometer as obrigações de diversidade. Especificamente, ao nível das matérias relacionadas com *desporto*, o bloco informativo da TVI demonstrou pouca diversidade ao reportar essencialmente acontecimentos e problemáticas sobre *futebol* em detrimento de outras modalidades desportivas.

2. Quanto à diversidade geográfica, salienta-se a maior representatividade da região da *Grande Lisboa* e a menor visibilidade de regiões como o *Alentejo*, o *Algarve* e

as regiões autónomas. Na dimensão internacional, reporta matérias relacionadas com os cinco continentes, mas com claro predomínio de países da União Europeia.

3. Considerando a diversidade de *fontes* de informação, o Jornal Nacional/Jornal das 8 é diverso, na medida em que identifica *fontes* provenientes das diferentes áreas. No entanto, observou-se uma hegemonia das vozes oriundas da *política nacional, desporto, sociedade e economia, finanças e negócios*, sendo que, tal como se verificou no caso dos *temas*, as *fontes* do *desporto* são essencialmente ligadas ao *futebol*.

4. Quanto à diversidade de *protagonistas*, a informação do Jornal Nacional/Jornal das 8 apresentou *atores* da quase totalidade das áreas consideradas, apesar da concentração daqueles provenientes da *política nacional, desporto, sociedade e ordem interna*. Tal como acontece com as *fontes* de informação os *atores* do *desporto* estão sobretudo ligados ao *futebol*, o que pode comprometer a diversidade a este nível.

5. Atendendo à diversidade político-partidária, o bloco informativo de horário nobre da TVI apresentou-se como diverso, na medida em que representou o Governo, Presidência da República e partidos com representação parlamentar. No entanto, a diversidade pode ser comprometida pela ausência ou visibilidade diminuta de partidos sem representação parlamentar.

6. Quanto à diversidade económica, o Jornal Nacional/Jornal das 8 reportou matérias relacionadas com *organizações económico-financeiras, indicadores económicos e empresas e negócios*. Verificou-se, porém, que a visibilidade conferida às *fontes e atores* da área económica se concentrou num número limitado de grupos e representantes desta área.

7. Relativamente ao *género* dos *atores* principais, o Jornal Nacional/Jornal das 8 conferiu visibilidade a *homens e mulheres*, mas revelou uma tendência de hegemonia de *atores* do *género masculino*.

8. Quanto à diversidade religiosa, denota-se a escassa cobertura dessas matérias, com preponderância dos assuntos relacionados com o *cristianismo católico*.

Acompanhamento das obrigações em matéria de rigor e isenção informativo

1. O Jornal Nacional/Jornal das 8 apresentou-se como rigoroso no que respeita à diferenciação entre conteúdos com *registo informativo e registo opinativo*.

2. A informação de horário nobre da TVI observou as exigências de rigor em

termos de identificação das *fontes* de informação, tendência que se acentuou ao longo dos cinco anos. Saliente-se, porém, o peso significativo de peças sobre *futebol* que não especificam as *fontes* de informação.

3. O Jornal Nacional/Jornal das 8 observou também um acréscimo no número de peças que recorrem as *fontes múltiplas*, em consonância com as exigências de rigor, tendência invertida apenas em 2011.

4. Quanto ao respeito pelo *princípio do contraditório*, o Jornal Nacional/Jornal das 8 registou tendencialmente um peso maior de peças que respeitam esse princípio face àquelas que não observam o *contraditório*.

5. Em termos de independência económica, a maioria das peças respeitaram os princípios do rigor, privilegiando informação sobre matérias económicas sem a elas associar a promoção de bens ou serviços.

6. Quanto à independência política, a maioria das peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 reportou de forma equilibrada posições críticas, neutras ou consonantes com a atuação do Governo nacional.

7. Foi diminuta a presença de peças no Jornal Nacional/Jornal das 8 com conteúdos suscetíveis de desrespeitar a *presunção da inocência* dos envolvidos.

8. Não foram recorrentes no Jornal Nacional/Jornal das 8 os casos em que se observaram elementos que permitem identificar pessoas na condição de vítimas, em contextos de vulnerabilidade física e/ou psicológica.

9. A representação de *imigrantes e minorias étnicas* é pouco frequente no Jornal Nacional/Jornal das 8 e a sua representação em condições de *vitimização* ou *criminalização* cede espaço, nos anos mais recentes, para os apresentar em *outras condições* (como contextos laborais).

10. A *crença e religiosidade* são temas pouco expressivos na informação de horário nobre da TVI, com predomínio do *cristianismo católico*. O *islamismo* surge associado essencialmente a situações de *conflitos armados* o que pode reproduzir representações estereotipadas.

11. Observou-se um número diminuto de peças que referem *comportamentos e orientações sexuais* e, essas referências são rigorosas, revelando interesse informativo e não sendo lesivas para os grupos sociais envolvidos.

12. As peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 que referem *portadores de deficiência* têm pouca expressão no conjunto dos alinhamentos analisados e não foram identificadas

situações de representação discriminatória deste grupo social.

13. A representação com base no *género* dos *atores* é suscetível de reproduzir estereótipos, na medida em que associa de forma acentuada *homens* a questões de política e desporto e se apresenta *mulheres* sobretudo enquanto *cidadãs anónimas*.

Acompanhamento das obrigações em matéria de proteção de menores na informação

1. Os menores, quando surgem nas peças, encontram-se, na sua maioria, na *condição* de *alunos*, *vítimas de crimes*, *inseridos em contexto familiar* e *inseridos em situação de lazer*.

2. Nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 os menores raramente *prestam declarações* quando inseridos em contextos reveladores da sua vulnerabilidade, o que contribui para a sua proteção.

3. O Jornal Nacional/Jornal das 8 tende a não identificar o nome dos menores, acentuando-se esta opção quando estes são apresentados em condições de maior vulnerabilidade, apesar de se registarem casos pontuais em que os mesmos são passíveis de ser identificados pelo nome.

4. A maior parte das peças não especifica o *local de residência ou permanência* dos menores. Contudo, salienta-se o ligeiro aumento de peças que identificam a *rua ou casa* dos menores, o que contribui para uma maior exposição e, conseqüentemente, menor proteção.

O Jornal Nacional/Jornal das 8 apresenta um número considerável de peças com *elementos violentos*, sendo na maioria dos casos essenciais ao rigor da informação reportada. Deve sublinhar-se que as peças com *elementos violentos*, na sua maioria, não recorrem a *advertências prévias* para alertar o telespetador para a natureza desses conteúdos.

5. Não foram identificados *elementos eróticos ou pornográficos* nas peças do Jornal Nacional/Jornal das 8 suscetíveis de prejudicar menores.

ANEXOS

ANEXO 1 – PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI

1.1.1 Diversidade e pluralismo temático

Fig. 1 Subtemas dominantes por ano (2007 a 2011)

Subtemas dominantes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Atividades/Propostas genéricas de partidos políticos	5,4	4,4	7,3	2,8	4,7	4,9
Políticas Fiscais/Financeiras	1,0	1,1	1,2	2,4	3,2	1,9
Atividades da Presidência da República	0,8	1,7	1,6	1,2	1,4	1,4
Políticas para a Educação	0,4	2,7	1,3	0,7	0,6	1,2
Atividades da Assembleia da República	0,1	0,9	1,8	1,8	0,6	1,1
Políticas de Ordenamento do Território	1,5	0,7	1,1	0,8	1,2	1,0
Políticas para a Saúde	1,6	1,4	0,4	0,5	1,1	1,0
Discussão do Orçamento de Estado	–	–	0,1	2,1	1,3	0,8
Suspeita/Envolvimento de políticos em escândalos/irregularidades	0,5	0,4	1,0	0,8	0,9	0,7
Políticas Laborais	1,9	0,4	0,4	1,2	0,3	0,7
Políticas Económicas	0,1	1,1	0,5	0,5	1,0	0,7
Políticas de Administração Pública	0,8	1,1	0,2	0,2	0,9	0,6
Atividades de Autarquias	0,4	0,6	0,5	0,5	0,7	0,6
Divergências ou críticas interpartidárias	–	–	1,5	0,2	0,5	0,5
Atividades de organizações reguladoras/fiscalizadoras	–	–	1,7	0,3	0,1	0,4
Atividades de Governos e Órgãos Regionais da RAM	0,5	0,2	0,2	0,3	0,7	0,4
Sondagens políticas/Barómetros de popularidade	0,4	0,1	0,5	0,2	0,6	0,4
Políticas para a Segurança Social	0,1	0,2	0,9	0,4	0,1	0,4
Políticas de Defesa e Segurança	0,5	0,8	0,1	0,3	0,1	0,3
Ação governativa genérica	–	0,1	0,4	0,5	0,5	0,3
Relações do Governo com os partidos políticos	–	–	0,5	0,4	0,5	0,3
Políticas para a Justiça	0,4	0,3	0,6	–	0,1	0,3
Atividades da Administração Pública	0,1	0,3	0,1	0,2	0,6	0,3
Episódios da vida dos políticos	–	–	0,2	0,2	0,6	0,2
Políticas para Agricultura/Pescas/Pecuária	–	0,2	0,5	–	0,3	0,2
Divergências ou críticas intrapartidárias	–	–	0,3	0,4	0,1	0,2
Atividades da Assembleia Legislativa Regional da Madeira	0,4	0,2	–	–	0,3	0,2
Políticas Externas	0,1	0,1	0,2	0,2	0,3	0,2

Subtemas dominantes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Relações interpartidárias	–	–	0,1	0,2	0,5	0,2
Atividades/Declarações de políticos independentes	0,3	0,1	0,2	0,2	0,1	0,1
Divergências ou críticas à ação Presidencial	–	–	0,2	0,2	0,2	0,1
Políticas para a Comunicação Social	–	–	0,2	0,1	0,2	0,1
Políticas para a Família	0,1	0,2	0,2	–	–	0,1
Possibilidade de/Dissolução do Parlamento	–	–	–	–	0,3	0,1
Políticas de Migração	0,3	0,1	0,2	–	–	0,1
Participação cívica	–	–	0,1	0,2	0,1	0,1
Relações Governo/Presidência da República	–	–	0,2	0,1	–	0,05
Políticas Culturais	0,1	0,1	0,1	–	–	0,05
Políticas para a Ciência e Tecnologia	–	0,2	–	–	–	0,03
Políticas para o Ambiente	–	0,1	–	0,1	–	0,03
Atividades de Governos e Órgãos Regionais da RAA	–	–	–	0,2	–	0,03
Presidência portuguesa da União Europeia	0,3	–	–	–	–	0,03
Políticas para a Habitação	–	–	–	0,1	–	0,02
Políticas de Reabilitação Social	–	0,1	–	–	–	0,02
Atividades de Governos Cívicos	–	–	–	–	0,1	0,02
Atividades de Associações de Municípios	–	–	0,1	–	–	0,02
Outros Política Nacional	–	–	0,1	0,2	1,7	0,5
Subtotal política nacional	17,9	20,0	26,5	20,4	26,6	22,8
Acidentes e Catástrofes	5,6	4,4	4,7	8,0	3,3	5,1
Crimes e violência	4,1	6,3	3,3	2,3	3,3	3,8
Atividades policiais	6,1	3,5	2,9	2,4	3,2	3,4
Incêndios	2,4	1,1	1,1	2,1	0,6	1,3
Manifestações/Reivindicações/Protestos não laborais	1,0	0,4	0,9	0,9	2,6	1,2
Atividades de Bombeiros e Proteção Civil	–	0,2	0,6	1,9	0,3	0,6
Prevenção	0,3	0,4	0,4	0,4	0,3	0,3
Outros Ordem Interna	–	0,1	0,1	–	–	0,03
Subtotal ordem interna	19,6	16,5	13,9	18,0	13,5	16,0
Futebol	13,2	17,5	13,1	13,7	9,4	13,3
Restantes modalidades desportivas	0,8	1,4	1,2	0,9	0,6	1,0
Irregularidades	–	0,1	0,2	0,4	0,3	0,2
Atividades de organizações e federações desportivas	–	–	0,1	0,5	0,3	0,2
Subtotal desporto	13,9	19,0	14,6	15,5	10,6	14,6
Atividades de organizações económicas	2,4	1,8	1,6	1,0	3,4	2,1
Indicadores económicos	1,5	4,5	1,0	1,7	1,5	2,0
Empresas e negócios	3,1	1,7	1,2	2,0	1,7	1,8
Crise financeira	–	0,3	0,9	2,6	3,5	1,6
Consumo/Consumidores	0,9	0,5	0,5	0,6	1,2	0,7

Subtemas dominantes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Turismo	0,5	0,6	0,7	0,6	0,8	0,7
Mercado bolsista	0,5	0,4	–	–	0,7	0,3
Agricultura, pescas e pecuária	0,3	–	0,2	0,3	0,1	0,2
Indústria	–	0,3	0,2	0,2	0,1	0,2
Exportações/Importações	0,1	–	–	0,2	0,1	0,1
Outros Economia, Finanças e Negócios	0,3	–	0,1	0,1	–	0,1
Subtotal economia, finanças e negócios	9,5	10,2	6,4	9,2	13,0	9,8
Conflitos armados	1,3	2,0	1,1	0,2	2,1	1,3
Atentados e terrorismo	1,9	1,2	1,1	0,5	1,2	1,1
Ações governativas/Estado	1,0	0,7	1,2	0,5	1,1	0,9
Eleições políticas internacionais	0,3	2,6	0,5	0,8	0,2	0,9
Relações diplomáticas	0,5	0,7	0,2	0,3	0,3	0,4
Crise internacional	0,3	1,0	0,4	0,1	0,1	0,4
Atividades de organizações internacionais	0,5	0,2	0,6	0,2	0,3	0,3
Cooperação e ajuda humanitária	–	–	0,2	0,6	0,3	0,2
Segurança e espionagem	–	0,2	–	0,2	–	0,1
Cimeiras internacionais	–	–	–	0,2	0,1	0,05
Outros Assuntos Internacionais	–	–	0,2	0,1	–	0,05
Subtotal política internacional	5,6	8,6	5,3	3,5	5,7	5,7
Casos de justiça	6,5	3,9	4,4	4,5	4,9	4,7
Funcionamento do sistema judicial	–	0,7	0,6	0,5	0,3	0,5
Atividades da Procuradoria-Geral da República	0,4	0,2	0,8	0,3	0,3	0,4
Outros Sistema Judicial	0,1	0,1	0,1	0,2	–	0,1
Subtotal sistema judicial	7,0	5,0	5,9	5,4	5,6	5,7
Artes e eventos culturais	3,4	3,4	2,9	2,3	2,8	2,9
Vida e obra de autores/artistas	–	–	0,8	0,4	0,3	0,3
Figuras/Acontecimentos históricos	–	–	0,4	0,2	0,2	0,2
Moda	–	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1
Outros Cultura	0,1	0,2	–	0,2	0,1	0,1
Subtotal cultura	3,5	3,8	4,3	3,0	3,5	3,6
Práticas médicas	1,8	1,0	0,9	1,2	1,0	1,1
Funcionamento do sistema de saúde	1,6	1,1	0,5	0,9	1,2	1,0
Epidemia/Pandemia	–	0,2	3,0	0,1	0,2	0,7
Segurança e assistência social	–	0,7	0,2	0,4	0,4	0,4
Medicinas alternativas	0,4	0,1	–	–	–	0,1
Eutanásia	–	–	0,1	–	0,1	0,03
Outros Saúde e Ação Social	–	–	0,1	0,2	–	0,1
Subtotal saúde e ação social	3,8	3,0	4,8	2,7	3,0	3,4
Greves, protestos e manifestações laborais	1,9	0,9	1,5	2,0	1,0	1,4
Emprego/Desemprego	0,3	0,4	2,3	0,9	0,8	1,0

Subtemas dominantes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Ações sindicais	0,1	0,9	0,8	0,2	0,4	0,5
Políticas laborais das empresas/empresários	0,4	0,1	0,3	0,2	0,1	0,2
Qualidade e segurança no trabalho	–	–	–	0,2	0,1	0,1
Subtotal relações laborais	2,6	2,3	4,9	3,5	2,4	3,2
Efemérides	2,4	1,2	0,7	0,9	1,0	1,1
Lazer e diversão	–	–	0,8	1,5	0,1	0,5
Casos relacionados com animais ou insólitos	–	–	0,2	0,5	1,2	0,4
Extração jogos Santa Casa	–	–	–	–	0,3	0,1
Beleza	–	–	–	–	0,3	0,1
Outros Vida Social	0,6	0,2	0,3	0,1	0,3	0,3
Subtotal vida social	3,0	1,5	2,0	2,9	3,1	2,5
Histórias de vida	1,9	0,7	0,6	0,5	0,8	0,8
Relações e comportamentos sociais	0,3	0,3	0,1	0,2	0,8	0,4
Integração e inclusão social	–	–	0,5	0,9	0,3	0,4
Questões ligadas à infância	0,4	0,2	0,1	0,3	0,3	0,2
Pobreza e exclusão social	–	–	0,3	0,2	0,4	0,2
Relações familiares	–	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2
Violência doméstica	–	0,1	0,1	0,2	0,1	0,1
Outros Sociedade	0,5	0,1	–	0,1	0,2	0,1
Subtotal sociedade	3,0	1,5	1,9	2,7	3,2	2,4
Proteção do ambiente e conservação da natureza	0,4	0,3	0,2	0,5	0,4	0,3
Poluição e crimes ambientais	0,3	0,1	0,4	0,7	–	0,3
Alterações climáticas	–	0,6	0,3	–	0,1	0,2
Energias/Recursos naturais	0,3	0,2	0,2	–	–	0,1
Cimeiras/Protocolos ambientais	–	–	0,1	–	–	0,02
Outros Ambiente	0,4	0,7	1,6	2,2	0,8	1,2
Subtotal ambiente	1,3	1,8	2,7	3,4	1,3	2,1
Atividades das instituições da UE	0,8	–	0,9	1,3	0,9	0,8
Políticas comunitárias	1,5	1,0	0,1	0,3	0,6	0,6
Ações governativas/Estado dos países-membros	–	–	0,2	0,2	1,2	0,4
Eleições internas dos países-membros	–	–	–	–	0,3	0,1
Eleições europeias	0,1	–	–	0,1	–	0,03
Outros Assuntos Comunitários	–	–	0,2	–	–	0,03
Subtotal política europeia	2,4	1,0	1,3	1,9	3,1	1,9
Transportes e infraestruturas	1,0	0,6	0,9	1,1	0,5	0,8
Obras públicas	0,5	0,1	–	0,3	0,1	0,2
Ordenamento do território	–	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1
Habituação	0,1	–	0,1	0,2	0,1	0,1
Outros Urbanismo	–	–	0,2	–	0,1	0,05
Subtotal urbanismo	1,6	0,8	1,2	1,8	0,8	1,2

Subtemas dominantes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Investigação científica	1,3	1,6	0,3	1,2	0,6	0,9
Inovação e desenvolvimentos tecnológicos	0,4	0,2	0,2	0,2	0,3	0,2
Questões éticas	–	0,1	–	–	–	0,02
Subtotal ciência e tecnologia	1,6	1,9	0,5	1,3	0,9	1,2
Cristianismo católico	0,4	0,7	0,5	2,3	1,0	1,0
Cristianismo ortodoxo	0,1	–	–	–	–	0,02
Islamismo	–	–	0,1	–	–	0,02
Judaísmo	–	–	0,1	–	–	0,02
Outras confissões	–	–	0,1	–	–	0,02
Subtotal crença e religião	0,5	0,7	0,7	2,3	1,0	1,1
Comunicação social	0,8	0,6	0,8	0,8	1,0	0,8
Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC)	–	0,1	0,2	0,2	0,3	0,2
Subtotal comunicação	0,8	0,7	1,0	1,0	1,3	1,0
Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	–	0,2	0,2	0,4	0,4	0,3
Sistemas e modelos de educação	0,5	0,4	0,2	0,2	0,1	0,3
Ensino Superior	0,1	0,2	0,4	0,1	0,3	0,2
Atividades de estudantes/encarregados de educação/pais	0,3	0,2	–	–	0,2	0,1
Atividades de professores/profissionais de educação	0,1	–	–	–	–	0,02
Outros Educação	–	–	–	0,2	–	0,03
Subtotal educação	1,0	1,1	0,9	0,8	1,0	0,9
Atividades das Forças Armadas	0,5	0,3	0,5	0,3	0,1	0,3
Subtotal defesa	0,5	0,3	0,5	0,3	0,1	0,3
Emigração	0,3	0,2	–	0,2	–	0,1
Imigração	0,3	0,2	–	0,1	–	0,1
Questões demográficas	0,1	–	0,3	–	–	0,1
Subtotal população	0,6	0,3	0,3	0,2	0,0	0,3
Minorias Sexuais	–	0,1	0,2	0,1	–	0,1
Portadores de deficiência	0,1	0,1	0,1	0,1	–	0,1
Minorias Étnicas	–	0,1	–	0,1	–	0,03
Minorias Religiosas	–	–	–	–	0,1	0,02
Outros Grupos Minoritários	–	–	0,1	–	–	0,02
Subtotal grupos minoritários	0,1	0,2	0,3	0,2	0,1	0,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Nota: Total de peças emitidas e analisadas no Jornal Nacional/Jornal das 8 da TVI em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 797, 1220, 1287, 1280 e 1441. Valores em percentagem.

Fig. 2 Avaliação da diversidade dos temas e subtemas dominantes por ano (2007 a 2011)

	2007	2008	2009	2010	2011
Subtema dominante	2,79	4,29	3,55	3,59	2,20
	2007	2008	2009	2010	2011
Tema dominante	1,39	1,69	1,73	1,47	1,60

Nota: Total de peças emitidas e analisadas no Jornal Nacional/Jornal das 8 da TVI em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 797, 1220, 1287, 1280 e 1441. Aplicação do teste Chi-quadrado. Os resultados apresentados correspondem aos valores da estatística teste divididos pelo total de peças emitidas. A estatística teste é uma medida de diversidade. Este teste pressupõe que todas as categorias devem ter a mesma representação. Quanto mais elevado o valor, ou seja, quanto mais afastado estiver de zero, menos diversidade existe. Para mais informação sobre a aplicação do teste do Chi-quadrado consultar Anexos 4 e 5.

Fig. 3 Combinação dos temas dominantes e temas secundários das peças por ano (2007 a 2011)

2007																								
Tema Secundário	Política Nacional	Política Internacional	Política Europeia	Defesa	Ordem Interna	Sistema Judicial	Economia, Finanças e Negócios	Relações Laborais	Educação	Saúde e Ação Social	Ambiente	Urbanismo	População	Grupos Minoritários	Cultura	Comunicação	Ciência e Tecnologia	Desporto	Crencas e Religião	Sociedade	Vida Social	Sem Tema Secundário	Total de peças	Total de combinações
Ordem Interna	8	6	–	1	34	3	2	3	–	3	6	4	1	–	–	1	–	–	–	35	5	44	156	14
Economia, Finanças e Negócios	1	1	2	–	2	–	18	1	1	1	2	1	–	–	–	4	3	–	–	3	2	34	76	14
Política Nacional	44	–	1	–	5	11	5	12	–	3	–	5	2	–	1	3	4	–	–	–	2	45	143	13
Sistema Judicial	3	–	–	–	11	2	2	–	–	–	–	1	1	–	1	2	–	9	1	17	–	6	56	11
Política Internacional	–	14	2	1	6	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	1	–	4	1	–	15	45	8
Política Europeia	6	–	3	–	2	–	1	–	–	1	1	–	–	–	–	–	1	–	–	–	1	3	19	8
Desporto	1	–	–	–	2	3	2	–	–	–	–	1	–	–	–	6	–	6	–	4	–	86	111	8
Sociedade	–	–	–	–	5	–	1	–	–	3	–	–	–	–	1	–	–	2	–	4	2	6	24	7
Saúde e Ação Social	4	–	–	–	1	2	–	–	–	2	–	–	–	–	–	–	4	–	–	7	–	10	30	6
Vida Social	–	–	–	1	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4	7	–	1	–	1	–	8	24	6
Relações Laborais	5	–	–	–	1	–	1	3	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	10	21	5
Cultura	–	–	1	1	1	–	3	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	–	–	–	–	19	28	5
Ciência e Tecnologia	–	1	–	–	2	–	–	2	–	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	4	13	5
Educação	2	–	–	–	–	–	–	–	3	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	1	1	8	4
Urbanismo	4	–	1	–	5	–	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	13	4

Defesa	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	4	3	
Ambiente	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	10	3	
População	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	1	5	3	
Crença e Religião	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	4	2	
Comunicação	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	6	1	
Grupos Minoritários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	0	
Total de peças	82	22	10	4	80	22	38	21	4	16	10	12	5	0	7	26	16	19	5	77	13	308	797	n.a.	
2008																									
Tema Secundário																									
Tema Principal	Política Nacional	Política Internacional	Política Europeia	Defesa	Ordem Interna	Sistema Judicial	Economia, Finanças e Negócios	Relações Laborais	Educação	Saúde e Ação Social	Ambiente	Urbanismo	População	Grupos Minoritários	Cultura	Comunicação	Ciência e Tecnologia	Desporto	Crença e Religião	Sociedade	Vida Social	Sem Tema Secundário	Total de peças	Total de combinações	
Ordem Interna	15	6	1	1	59	11	10	3	1	5	-	2	1	1	-	-	-	3	2	16	4	60	201	17	
Política Nacional	84	5	-	-	12	5	32	30	5	5	1	4	-	-	2	2	3	1	-	3	5	45	244	16	
Economia, Finanças e Negócios	30	6	3	-	-	1	31	6	-	-	-	3	-	1	1	3	3	1	-	6	4	25	124	14	
Sistema Judicial	3	2	-	-	16	2	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	1	8	1	12	2	9	61	12	
Política Internacional	7	34	4	-	3	-	10	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	1	-	8	2	33	105	10	
Saúde e Ação Social	8	-	-	-	4	-	2	-	-	5	-	1	-	2	1	-	1	-	-	2	1	9	36	10	
Ambiente	-	-	-	-	7	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	1	-	8	22	8	
Desporto	-	1	-	-	4	7	8	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	8	7	189	232	8	
Sociedade	-	1	-	-	2	-	2	-	-	3	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	2	5	18	8	

Vida Social	2	1	-	-	-	-	1	-	2	1	-	-	-	-	4	-	2	-	-	3	-	2	18	8
Educação	1	-	-	-	2	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3	1	2	13	7
Cultura	1	2	-	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	2	30	46	7	
Ciência e Tecnologia	2	-	-	-	-	-	5	-	2	3	-	-	1	-	-	-	-	-	6	2	2	23	7	
Relações Laborais	13	-	-	-	1	2	7	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	28	6	
Crença e Religião	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	1	8	5	
Comunicação	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	1	8	4	
Política Europeia	5	-	1	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	12	3	
Defesa	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	4	3	
Urbanismo	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	-	5	10	3	
População	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	3	
Grupos Minoritários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	2	
Total de peças	173	59	9	1	115	28	123	47	16	24	3	13	4	5	12	6	13	19	3	77	35	435	1220	n.a.

2009

Tema Secundário	Política Nacional	Política Internacional	Política Europeia	Defesa	Ordem Interna	Sistema Judicial	Economia, Finanças e Negócios	Relações Laborais	Educação	Saúde e Ação Social	Ambiente	Urbanismo	População	Grupos Minoritários	Cultura	Comunicação	Ciência e Tecnologia	Desporto	Crença e Religião	Sociedade	Vida Social	Sem Tema Secundário	Total de peças	Total de combinações
Política Nacional	132	2	19	-	6	19	52	18	6	10	2	11	2	-	-	9	1	-	4	9	4	35	341	17
Ordem Interna	9	8	1	4	49	10	7	2	1	2	18	6	3	-	-	2	-	5	-	11	9	32	179	17
Sistema Judicial	22	4	3	-	7	8	4	2	-	3	1	-	1	-	-	2	-	2	-	1	1	15	76	14

Economia, Finanças e Negócios	9	2	1	1	2	7	29	6	1	-	7	2	-	-	2	1	-	-	-	2	-	10	82	14
Política Internacional	-	29	2	2	9	-	3	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	1	3	1	1	14	68	12
Desporto	2	-	-	-	8	1	7	1	3	1	-	-	1	-	-	3	-	17	-	3	3	138	188	12
Cultura	2	4	-	-	3	1	6	-	-	1	-	-	-	-	8	1	-	1	-	4	4	20	55	11
Sociedade	1	1	-	-	1	-	-	2	-	-	1	2	-	-	-	-	1	2	-	4	1	8	24	10
Vida Social	2	2	-	-	1	2	2	-	1	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-	4	3	5	26	10
Educação	1	-	1	-	-	-	-	1	2	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2	1	0	11	9
Saúde e Ação Social	8	1	-	-	1	3	1	1	1	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	17	62	9
Política Europeia	2	-	2	-	2	-	5	2	-	-	2	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	0	17	8
Ambiente	2	2	1	-	9	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	1	-	-	1	1	13	35	8
Relações Laborais	19	-	2	-	3	1	29	7	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	63	7
Urbanismo	3	-	-	-	-	4	3	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	16	5
Crença e Religião	-	1	-	-	2	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	9	5
Grupos Minoritários	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	1	-	-	0	4	4
Ciência e Tecnologia	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	2	7	4
Defesa	2	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	7	3
Comunicação	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	13	3
População	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	0	4	2
Total de peças	220	57	32	8	107	56	149	42	15	39	33	29	8	1	14	19	6	29	9	57	33	324	128	n.a.

2010

Tema Secundário	Política Nacional	Política Internacional	Política Europeia	Defesa	Ordem Interna	Sistema Judicial	Economia, Finanças e Negócios	Relações Laborais	Educação	Saúde e Ação Social	Ambiente	Urbanismo	População	Grupos Minoritários	Cultura	Comunicação	Ciência e Tecnologia	Desporto	Crença e Religião	Sociedade	Vida Social	Sem Tema Secundário	Total de peças	Total de combinações
Ordem Interna	13	6	1	–	71	3	10	5	5	2	10	11	3	–	2	1	1	1	5	16	2	62	230	19
Política Nacional	116	2	4	–	10	7	29	18	6	1	–	3	–	2	2	10	–	2	1	2	5	41	261	17
Economia, Finanças e Negócios	28	3	7	–	6	–	25	2	–	1	1	3	1	–	2	6	1	–	–	–	3	29	118	14
Vida Social	5	1	–	–	4	–	3	–	1	–	1	–	1	–	2	1	1	1	–	2	3	11	37	13
Relações Laborais	10	–	2	–	1	1	7	3	1	1	–	1	2	–	–	1	–	–	–	–	1	14	45	12
Saúde e Ação Social	4	1	1	–	4	–	–	2	1	3	–	–	–	–	1	1	1	–	–	6	2	8	35	12
Sociedade	2	1	–	–	4	–	6	–	2	3	–	1	–	1	–	1	–	–	2	6	3	2	34	12
Política Internacional	3	9	2	–	5	–	3	–	–	2	–	–	1	–	–	1	–	–	2	1	2	14	45	11
Desporto	2	–	–	–	5	1	3	1	–	–	–	1	–	–	2	4	–	16	–	6	6	151	198	11
Sistema Judicial	7	3	2	–	24	2	2	–	–	–	–	–	–	–	–	8	1	2	–	3	–	15	69	10
Crença e Religião	–	5	–	–	6	1	2	1	–	–	–	–	–	1	1	1	–	–	–	2	3	6	29	10
Ambiente	–	1	1	–	11	–	2	–	–	–	–	1	–	–	4	–	–	–	–	2	2	19	43	8
Ciência e Tecnologia	–	–	–	–	1	–	2	1	–	3	2	1	–	–	1	–	–	–	–	–	1	5	17	8
Política Europeia	7	1	–	1	1	–	10	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	2	24	7
Urbanismo	5	1	–	–	6	3	4	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	1	–	2	23	7
Comunicação	1	–	–	–	1	–	1	–	–	–	–	–	1	–	3	–	–	–	1	–	1	4	13	7
Cultura	3	–	–	–	1	–	–	–	–	–	2	–	–	–	5	3	–	–	–	–	4	21	39	6

Educação	1	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	1	1	10	5
População	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	0	3	3
Grupos Minoritários	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	0	3	3
Defesa	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	4	2
Total de peças	208	34	21	1	164	18	109	34	18	16	16	22	11	4	25	38	5	23	11	53	40	409	1280	n.a.
2011																								
Tema Secundário																								
Tema Principal	Política Nacional	Política Internacional	Política Europeia	Defesa	Ordem Interna	Sistema Judicial	Economia, Finanças e Negócios	Relações Laborais	Educação	Saúde e Ação Social	Ambiente	Urbanismo	População	Grupos Minoritários	Cultura	Comunicação	Ciência e Tecnologia	Desporto	Creche e Religião	Sociedade	Vida Social	Sem Tema Secundário	Total de peças	Total de combinações
Ordem Interna	8	16	10	2	50	5	16	4	6	2	8	9	2	-	-	2	-	5	6	9	3	32	195	18
Política Nacional	143	1	7	-	10	9	96	18	4	6	2	16	2	-	1	8	-	-	1	7	3	49	383	17
Sociedade	2	1	-	-	1	3	7	1	-	3	-	1	1	-	1	3	-	1	1	5	7	8	46	15
Sistema Judicial	10	-	1	1	29	5	3	-	1	2	1	-	-	-	2	5	-	1	-	8	2	10	81	14
Economia, Finanças e Negócios	36	5	14	-	2	-	84	6	-	-	1	9	-	-	-	1	1	2	1	8	6	12	188	14
Política Internacional	4	25	2	-	7	-	3	-	-	1	-	1	4	-	-	5	-	1	1	8	6	14	82	13
Comunicação	2	1	1	-	1	1	1	1	-	1	-	-	1	-	-	2	1	-	-	-	1	5	19	12
Vida Social	3	7	1	-	1	2	3	-	-	-	-	3	-	-	-	2	1	1	-	2	3	16	45	12
Saúde e Ação Social	9	-	2	-	1	2	3	2	-	4	-	-	-	-	-	1	2	2	-	10	-	5	43	11
Relações Laborais	4	1	3	-	1	-	13	3	1	1	-	6	-	-	-	-	-	-	-	2	-	0	35	10

Cultura	3	3	-	-	-	-	3	-	1	-	-	1	-	-	5	4	-	-	1	6	1	23	51	10
Desporto	1	-	-	-	6	1	3	-	-	3	-	-	-	-	-	1	-	9	-	4	2	123	153	9
Política Europeia	6	1	7	-	1	-	23	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	45	7
Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	1	-	2	-	1	4	-	1	-	-	1	-	-	-	-	2	-	1	13	7
Urbanismo	4	1	-	1	2	-	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12	6
Crença e Religião	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	7	1	1	-	-	2	-	1	14	6
Educação	2	-	-	-	-	-	1	2	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	15	5
Ambiente	1	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	8	19	3
Defesa	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	1	1
Grupos Minoritários	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	1	1
População	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	-
Total de peças	239	62	48	4	115	28	269	39	22	29	12	47	10	0	17	35	6	22	11	79	34	313	144	n.a.

Nota: Total de peças emitidas e analisadas no Jornal Nacional/Jornal das 8 da TVI em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 797, 1220, 1287, 1280 e 1441. Total de peças com tema secundário em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 489, 785, 963, 871 e 1128. Valores em números absolutos.

1.1.2 Diversidade e pluralismo geográfico

Fig. 4 País estrangeiro onde decorre a ação por ano (2007 a 2011)

País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Espanha	7,0	9,0	6,6	9,5	9,7	8,6
Reino Unido	11,7	6,9	6,6	4,3	7,1	7,0
Itália	1,6	4,0	3,1	3,1	2,2	2,8
França	3,9	1,6	2,1	2,6	2,6	2,5
Alemanha	0,8	1,3	3,1	2,6	2,9	2,3
Bélgica	2,3	1,9	2,6	2,4	1,7	2,1
Grécia	2,3	1,3	0,7	0,9	3,2	1,8
Rússia	2,7	0,8	2,1	1,2	0,9	1,4
Suíça	0,8	2,6	0,5	0,9	0,2	0,9
Holanda	3,5	0,5	0,7	0,5	0,3	0,9
Irlanda	–	1,3	0,7	1,7	0,3	0,8
Áustria	0,4	2,9	0,2	–	0,3	0,7
Dinamarca	0,4	0,5	1,2	0,5	0,3	0,6
Polónia	0,8	0,3	0,5	0,5	0,5	0,5
Noruega	–	0,5	0,2	0,2	1,0	0,5
Vaticano	–	0,3	–	1,2	0,5	0,4
Ucrânia	1,2	0,3	0,2	0,5	0,2	0,4
Mónaco	–	–	0,2	0,5	0,7	0,3
Arménia	2,3	–	–	–	–	0,3
Sérvia e Montenegro	0,4	1,3	–	–	–	0,3
Geórgia	0,4	0,8	0,2	–	–	0,2
Turquia	0,8	–	0,2	0,5	–	0,2
Finlândia	–	0,3	–	0,2	0,3	0,2
Suécia	0,4	0,3	–	–	0,3	0,2
Bósnia Herzegovina	–	0,3	0,5	–	0,2	0,2
República Checa	0,4	–	–	–	0,3	0,1
Hungria	–	–	0,7	–	–	0,1

País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Eslováquia	–	0,5	–	–	0,2	0,1
Bulgária	0,4	0,3	–	0,2	–	0,1
Islândia	–	–	0,2	0,2	0,2	0,1
Chipre	–	–	–	–	0,3	0,1
Luxemburgo	–	–	–	–	0,3	0,1
Estónia	–	–	0,2	–	–	0,05
Eslovénia	–	–	–	–	0,2	0,05
Bielorrússia	–	–	–	–	0,2	0,05
Moldávia	–	–	–	0,2	–	0,05
Roménia	–	–	–	–	0,2	0,05
Andorra	–	–	0,2	–	–	0,05
Vários Países Continente Europeu	–	–	11,8	10,2	8,8	7,0
Subtotal Europa	44,5	39,7	45,4	44,5	46,3	44,3
País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Estados Unidos da América	5,1	16,1	9,6	7,3	11,1	10,2
Brasil	1,6	2,4	3,8	5,7	4,1	3,7
Chile	0,4	0,3	0,2	5,2	0,2	1,3
Haiti	–	0,3	–	5,5	–	1,2
Argentina	–	0,5	–	0,9	0,2	0,3
Colômbia	0,4	0,3	–	–	0,9	0,3
Canadá	0,8	0,3	0,5	–	0,2	0,3
Venezuela	0,8	0,5	–	0,5	–	0,3
Cuba	–	0,5	–	0,2	0,2	0,2
Peru	0,8	–	0,2	–	0,2	0,2
México	0,4	–	0,2	0,2	–	0,1
Jamaica	–	0,3	0,2	–	–	0,1
Guatemala	–	0,3	–	–	–	0,05
Costa Rica	–	–	–	0,2	–	0,05
Uruguai	–	–	–	0,2	–	0,05

País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Bolívia	0,4	–	–	–	–	0,05
Caraíbas	–	–	0,2	–	–	0,05
Vários Países Continente Americano	–	–	–	0,2	–	0,05
Subtotal América	10,5	21,7	15,1	26,3	16,8	18,5
País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
China	0,8	2,4	0,7	3,3	0,9	1,6
Paquistão	2,0	1,1	1,6	0,7	0,5	1,1
Japão	0,4	–	0,7	0,2	1,4	0,6
Timor-Leste	0,8	1,1	1,4	–	–	0,6
Iraque	0,4	0,5	1,4	0,2	0,2	0,5
Israel	0,4	0,3	1,4	0,5	0,2	0,5
Índia	0,4	0,5	0,5	0,7	–	0,4
Afganistão	0,8	0,5	0,2	0,2	0,2	0,3
Irão	–	–	0,7	–	0,7	0,3
Palestina	–	0,8	0,7	–	0,2	0,3
Líbano	1,6	0,3	0,2	–	–	0,3
Síria	–	–	–	–	0,9	0,2
Iémen	–	0,3	–	–	0,3	0,1
Barém	0,4	0,3	–	–	–	0,1
Bangladeche	0,4	–	–	–	0,2	0,1
Cazaquistão	0,8	–	–	–	–	0,1
Indonésia	–	–	0,5	–	–	0,1
Coreia do Norte	–	–	0,2	0,2	–	0,1
Coreia do Sul	–	–	–	0,2	0,2	0,1
Filipinas	0,4	–	0,2	–	–	0,1
Myanmar	0,4	0,3	–	–	–	0,1
Arábia Saudita	–	–	–	–	0,2	0,05
Emirados Árabes Unidos	–	–	–	0,2	–	0,05
Jordânia	–	–	0,2	–	–	0,05

País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Singapura	–	0,3	–	–	–	0,05
Ceilão	–	–	0,2	–	–	0,05
Maldivas	–	–	0,2	–	–	0,05
Quirguistão	–	0,3	–	–	–	0,05
Malásia	–	–	0,2	–	–	0,05
Tailândia	–	–	–	0,2	–	0,05
Macau	–	–	0,2	–	–	0,05
Países do Médio Oriente	–	–	–	–	0,2	0,05
Cisjordânia	–	–	–	0,2	–	0,05
Vários Países Continente Asiático	–	–	0,2	0,2	–	0,1
Subtotal Ásia	9,8	8,7	12,0	7,3	6,0	8,5
País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Austrália	0,8	0,3	0,7	0,5	0,3	0,5
Nova Zelândia	0,8	–	–	–	0,2	0,1
Subtotal Oceânia	1,6	0,3	0,7	0,5	0,5	0,6
País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Libia	–	–	–	–	4,4	1,3
África do Sul	–	0,3	1,6	3,1	0,3	1,1
Angola	0,8	0,8	0,7	0,7	1,0	0,8
Egipto	–	–	0,2	–	2,2	0,7
Moçambique	0,8	1,6	–	0,5	0,3	0,6
Marrocos	0,8	0,3	–	0,5	0,2	0,3
Cabo Verde	–	0,5	0,5	–	0,3	0,3
Somália	–	–	0,7	–	0,2	0,2
Zimbabwe	–	1,1	–	–	–	0,2
Guiné-Bissau	–	–	0,5	–	0,2	0,1
Argélia	0,4	–	0,2	–	–	0,1
Tunísia	–	–	–	–	0,3	0,1
Quênia	–	0,3	–	0,2	–	0,1

País estrangeiro	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Sudão	–	–	0,2	–	–	0,05
Costa do Marfim	–	–	–	–	0,2	0,05
Gana	–	0,3	–	–	–	0,05
Senegal	–	–	–	0,2	–	0,05
Chade	0,4	–	–	–	–	0,05
Etiópia	–	–	–	0,2	–	0,05
Vários Países Continente Africano	–	–	0,7	–	0,2	0,2
Subtotal África	3,1	5,0	5,4	5,5	9,9	6,3
Vários países/Enfoque Internacional genérico	30,5	24,6	21,4	15,9	20,4	21,7
Pólo Norte	–	–	–	–	0,2	0,05
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Nota: Total de peças em que se identifica um local de ação em território internacional em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 256, 378, 425, 422 e 588. Valores em percentagem.

1.1.3 Diversidade e pluralismo de fontes de informação

Fig. 5 Subcategorias de fontes de informação principais por ano (2007 a 2011)

Subcategorias de fontes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Governo	9,6	8,2	6,2	6,6	7,4	7,4
PPD/PSD	2,3	3,3	2,6	2,6	2,2	2,6
Presidência da República	1,5	2,8	1,4	2,5	1,4	1,9
Autarquias	2,6	2,2	1,3	1,8	1,2	1,7
PS	0,8	0,8	2,2	0,7	2,5	1,5
Vários partidos políticos da oposição	1,6	1,3	1,3	1,4	1,2	1,3
PCP	1,3	1,0	2,4	0,8	1,1	1,3
Governo e/ou partido do Governo + partido(s) da oposição	–	–	2,5	2,1	1,2	1,3
CDS/PP	1,5	0,8	2,8	0,5	1,0	1,3
BE	0,5	0,7	1,5	0,7	1,0	0,9
Governos regionais	0,5	0,9	0,3	0,8	0,8	0,7

Subcategorias de fontes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Listas candidatas a eleições	–	–	–	0,9	2,0	0,7
Restantes organismos públicos	0,5	0,4	0,6	1,1	0,4	0,6
Organismos de Regulação/Fiscalização	0,3	0,7	0,8	0,4	0,7	0,6
Ex-Presidentes ou Primeiros-Ministros	–	–	0,3	0,3	0,3	0,2
Políticos independentes	1,3	0,1	0,1	–	–	0,2
Outros partidos políticos	–	0,3	0,4	0,1	0,1	0,2
PPD/PSD Regional	–	–	0,2	0,2	0,2	0,1
Governos Cívicos	–	–	0,3	0,1	0,1	0,1
Assembleia da República	–	0,1	0,1	–	0,1	0,1
Tribunal Constitucional	0,3	–	–	–	0,1	0,1
PCP Regional	–	–	–	0,1	0,1	0,04
Assembleias regionais	–	–	0,1	–	0,1	0,04
Vários partidos políticos regionais da oposição	–	–	–	0,1	0,1	0,04
Associações de Municípios	–	–	0,1	–	0,1	0,04
Governo regional e/ou partido do Governo regional + partido(s) regionais da oposição	–	–	0,1	–	–	0,02
Representações diplomáticas	–	0,1	–	–	–	0,02
Serviços de Informações	–	–	–	–	0,1	0,02
Outras fontes da Política Nacional	0,2	0,1	0,2	0,6	0,2	0,2
Subtotal política nacional	24,6	23,6	27,7	24,3	25,5	25,2
Associações e clubes desportivos	8,9	11,4	9,0	9,8	7,4	9,2
Organizações/Federações desportivas	0,5	0,7	0,8	0,9	0,7	0,8
Associações/Grupos de adeptos	0,5	0,9	0,8	0,8	0,2	0,6
Outras fontes do Desporto	0,6	0,1	0,3	–	0,2	0,2
Subtotal desporto	10,5	13,0	10,8	11,5	8,4	10,8
Adultos	12,8	8,4	3,4	4,2	2,9	5,6

Subcategorias de fontes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Outros movimentos cívicos/humanitários	1,9	1,7	1,4	1,6	1,0	1,4
Família	–	–	1,3	2,0	1,0	1,0
Crianças	0,8	0,4	0,4	0,6	0,2	0,4
Idosos	0,6	0,8	0,5	0,1	0,1	0,4
Moradores/Habitantes	–	–	–	–	1,6	0,4
Jovens	0,3	0,6	0,4	0,2	0,2	0,3
Turistas	–	–	–	–	0,8	0,2
Figuras públicas e "celebridades"	0,3	0,5	0,1	–	0,1	0,2
Manifestantes	–	–	–	–	0,7	0,2
Correntes de opinião/expressão que incitem ao racismo/xenofobia/ódio	–	–	–	0,1	–	0,02
Outras fontes da Sociedade	0,2	–	0,4	–	0,2	0,2
Subtotal sociedade	17,0	12,2	7,8	8,8	8,8	10,3
Organizações económico-financeiras	3,1	2,0	2,0	1,7	3,4	2,4
Pequenas e médias empresas e empresários em nome individual	1,5	3,4	1,4	1,7	2,4	2,1
Grandes empresas e grupos económicos	2,6	2,6	1,9	1,6	1,1	1,9
Associações empresariais	–	–	0,8	1,2	1,2	0,7
Banco de Portugal	–	0,8	0,6	0,6	0,7	0,6
Consumidores	–	–	0,5	0,5	0,8	0,4
Associações, organismos da agricultura/pescas/turismo	–	0,4	0,4	0,3	0,2	0,3
Direcção-Geral de Contribuições e de Impostos	–	0,1	0,1	–	–	0,04
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	0,2	0,1	–	–	–	0,04
Outras fontes da Economia, Finanças e Negócios	–	0,1	0,5	–	0,4	0,2
Subtotal economia, finanças e negócios	7,3	9,5	8,1	7,5	10,2	8,7
Forças de Segurança	4,7	4,1	3,1	2,8	3,4	3,5

Subcategorias de fontes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Bombeiros/Proteção Civil	3,1	1,4	2,3	3,0	1,1	2,1
Vítimas	–	–	0,7	3,6	1,5	1,3
Testemunhas	–	–	1,6	1,7	1,7	1,1
Suspeitos de crimes e atos ilícitos	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1
Outras fontes da Ordem Interna	–	0,1	0,2	0,1	0,1	0,1
Subtotal ordem interna	7,9	5,7	8,0	11,3	7,9	8,2
Órgãos de comunicação social	3,9	4,3	4,2	4,6	5,4	4,5
Empresas de telecomunicações ou de serviços eletrónicos (TIC)	–	–	0,2	0,5	0,4	0,2
Outras fontes da Comunicação	0,3	0,2	0,2	–	0,3	0,2
Subtotal comunicação	4,2	4,5	4,5	5,1	6,1	5,0
Representantes de Estado e de Governos estrangeiros	1,6	4,2	3,4	2,4	3,5	3,2
Organizações Internacionais	0,3	0,7	1,0	1,4	0,7	0,9
Partidos políticos estrangeiros	0,3	1,7	0,4	0,5	0,2	0,6
Grupos armados	0,2	0,1	0,1	–	0,2	0,1
Outras fontes da Comunidade Internacional	–	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2
Subtotal comunidade internacional	2,4	6,8	5,0	4,4	4,8	4,9
Advogados	1,8	1,8	1,3	1,1	1,5	1,5
Envolvidos em processos judiciais	1,9	1,2	1,6	0,9	0,8	1,2
Órgãos Jurisdicionais/STJ	0,3	0,5	0,9	0,8	0,8	0,7
Procuradoria-Geral da República	0,5	0,4	1,1	0,4	0,1	0,5
Ministério Público	0,2	0,2	0,2	0,5	0,4	0,3
Ordem dos Advogados	0,2	0,2	–	0,1	0,4	0,2
Serviços prisionais	0,2	0,2	–	0,2	–	0,1
Detidos/Reclusos	–	0,2	–	0,2	–	0,1
Provedoria da Justiça	–	–	0,1	–	–	0,02
Outras fontes do Sistema Judicial	0,3	0,2	0,4	0,1	0,3	0,3

Subcategorias de fontes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Subtotal sistema judicial	5,3	4,9	5,5	4,2	4,4	4,8
Representações sindicais	3,2	4,0	3,8	1,8	2,3	3,0
Trabalhadores	1,0	0,7	1,3	1,3	1,2	1,1
Representações patronais	0,5	0,5	0,4	0,5	0,2	0,4
Instituto de Emprego e Formação Profissional	–	–	0,1	–	0,1	0,04
Outras fontes de Relações Laborais	0,2	–	0,1	–	–	0,04
Subtotal relações laborais	4,9	5,2	5,6	3,6	3,7	4,5
Serviço Público de Saúde	1,1	1,2	1,0	1,0	0,9	1,0
Médicos/Técnicos de saúde especializados na área	–	–	1,3	1,3	0,6	0,7
Segurança social/Instituições de apoio e solidariedade social	0,2	–	0,7	0,3	1,0	0,5
Beneficiários, utilizadores e associações de utentes	–	0,4	0,4	0,1	0,5	0,3
Farmácias/Indústria farmacêutica	–	0,2	0,4	0,2	0,2	0,2
Ordem dos Médicos	0,6	0,3	0,1	–	0,2	0,2
Serviços privados de saúde	–	0,1	0,3	–	0,1	0,1
Ordem dos Farmacêuticos	–	–	–	0,1	0,1	0,04
Outras fontes da Saúde e Ação Social	1,1	0,2	–	–	0,2	0,2
Subtotal saúde e ação social	3,1	2,3	4,1	3,0	3,8	3,3
Organismos científicos e de I&D	1,9	1,2	2,5	2,9	2,1	2,1
Técnicos e especialistas	1,0	1,7	0,7	0,7	1,4	1,1
Subtotal ciência e tecnologia	2,9	2,8	3,3	3,6	3,5	3,3
Artistas e outros criadores	1,8	2,5	2,3	2,3	1,7	2,1
Organismos culturais	0,2	0,4	0,4	0,6	0,1	0,3
Outras fontes da Cultura	0,3	–	0,2	0,1	0,2	0,2
Subtotal cultura	2,3	2,9	2,8	3,0	2,0	2,6
Instituições da UE	1,1	1,7	1,0	1,4	1,5	1,3
Representantes de Estado e de Governo dos Países-membros	0,2	0,2	0,4	0,7	2,4	0,9

Subcategorias de fontes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Eurodeputados nacionais	–	–	0,1	0,1	0,1	0,1
Partidos políticos dos países-membros	–	–	–	–	0,1	0,02
Outras fontes da Comunidade Europeia	–	–	0,1	–	0,1	0,04
Subtotal comunidade europeia	1,3	1,8	1,5	2,2	4,1	2,3
Instituições escolares	0,3	0,9	0,4	0,6	0,4	0,5
Associações estudantis	–	0,4	0,2	0,3	0,6	0,3
Instituições do Ensino Superior	0,2	0,3	0,4	0,2	0,2	0,2
Associações de pais e encarregados de educação	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Associações de professores	–	–	–	–	0,3	0,1
Outras fontes da Educação	0,5	0,1	–	–	0,2	0,1
Subtotal educação	1,1	1,8	1,1	1,2	2,0	1,5
Empresas de infraestruturas e transporte	0,8	0,1	0,9	0,9	0,8	0,7
Utentes dos serviços de infraestruturas e transportes	–	–	0,3	1,2	1,2	0,6
Técnicos e especialistas na área de infraestruturas e transportes	–	–	–	–	0,2	0,04
Outras fontes de Urbanismo	–	–	–	0,1	0,1	0,04
Subtotal urbanismo	0,8	0,1	1,2	2,2	2,2	1,4
Instituições religiosas	0,2	0,9	0,6	1,9	1,2	1,1
Crentes	0,3	0,2	–	0,6	0,2	0,3
Outras fontes da Crença e Religião	–	–	–	–	0,1	0,02
Subtotal crença e religião	0,5	1,1	0,6	2,6	1,6	1,3
Forças Armadas	1,5	0,9	1,1	0,4	0,7	0,8
Outras fontes da Defesa	–	–	0,1	–	–	0,02
Subtotal defesa	1,5	0,9	1,2	0,4	0,7	0,9
Associações ambientalistas/Conservação da natureza	0,5	–	0,6	0,4	0,2	0,3
Técnicos e especialistas na	–	–	0,2	0,3	0,1	0,1

Subcategorias de fontes	2007	2008	2009	2010	2011	Total
área do ambiente						
Outras fontes do Ambiente	–	–	0,1	–	–	0,02
Subtotal ambiente	0,5	–	0,9	0,6	0,2	0,5
Associações/Comunidades de imigrantes e descendentes	0,3	0,2	–	0,3	0,2	0,2
Associações/Comunidades de emigrantes e descendentes	0,3	0,2	–	0,2	0,1	0,1
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou equivalentes internacionais	0,2	–	–	–	–	0,02
Outras fontes de População	0,5	–	–	–	–	0,1
Subtotal população	1,3	0,4	–	0,5	0,2	0,4
Associações/Comunidades de portadores de deficiência	0,5	0,1	–	–	–	0,1
Associações/Comunidades de minorias sexuais	–	0,1	0,2	–	–	0,1
Associações/Comunidades ROMs	–	0,2	–	–	–	0,04
Outras fontes de Grupos Minoritários	–	–	0,2	–	–	0,04
Subtotal grupos minoritários	0,5	0,4	0,4	–	–	0,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Nota: Total de peças em que se identificam fontes de informação em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 617, 1029, 1106, 1083 e 1210. Valores em percentagem.

Fig. 6 Avaliação da diversidade das fontes de informação principais por ano (2007 a 2011)

	2007	2008	2009	2010	2011
Subcategorias de fontes de informação	2,56	2,54	1,79	1,71	1,94
Fontes de informação	1,46	1,18	1,32	1,11	1,12

Nota: Total de peças em que se identificam fontes de informação em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 617, 1029, 1106, 1083 e 1210. Aplicação do teste Chi-quadrado. Os resultados apresentados correspondem aos valores da estatística teste divididos pelo total de peças emitidas. A estatística teste é uma medida de diversidade. Este teste pressupõe que todas as categorias devem ter a mesma representação. Quanto mais elevado o valor, ou seja, quanto mais afastado estiver de zero, menos diversidade existe. Para mais informação sobre a aplicação do teste do Chi-quadrado consultar Anexos 4 e 5.

1.1.4 Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

Fig. 7 Subcategorias de atores principais por ano (2007 a 2011)

Atores principais	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Secretários-gerais e Presidentes dos partidos	3,2	4,0	7,3	3,9	6,2	5,1
Ministros	5,4	5,9	4,6	4,7	4,8	5,0
Primeiro-Ministro	2,3	2,7	3,1	3,2	4,1	3,2
Presidente da República	1,4	3,3	1,8	2,6	1,6	2,2
Cabeça de lista	2,8	0,5	3,2	1,3	2,3	2,0
Deputados e líderes parlamentares	1,0	1,7	2,4	1,7	0,8	1,5
Presidentes de Autarquias	1,3	1,0	0,6	0,7	1,0	0,9
Secretários de Estado	1,0	0,8	0,9	0,6	0,8	0,8
Presidente do Governo Regional da RAM	0,6	0,8	0,3	0,4	1,2	0,7
Representantes dos restantes Organismos Públicos	0,4	0,3	0,5	1,1	0,2	0,5
Notáveis e Históricos do partido	0,3	0,3	0,3	0,5	0,8	0,5
Outros representantes de Autarquias	0,8	0,8	0,2	0,4	0,2	0,5
Ex-membros do Governo nacional	–	0,1	0,9	0,5	0,4	0,4
Governo e/ou partido do Governo + partido(s) da oposição	–	–	0,3	0,9	0,5	0,4
Militantes e membros político-partidários	0,3	0,4	0,3	0,2	0,5	0,3
Representantes do Organismos de Regulação/Fiscalização	0,3	0,4	0,3	0,2	0,1	0,2
Vários partidos políticos da oposição	–	–	0,1	0,4	0,2	0,2
Ex-Presidente da República	–	–	0,2	0,1	0,3	0,1
Ex-Primeiros-Ministros	0,1	–	0,1	0,2	0,2	0,1
Presidentes/Representantes de Associações de Municípios	–	–	0,3	–	0,1	0,1
Governadores Cívicos	–	–	0,2	–	0,2	0,1
Presidente da Assembleia da República	–	–	0,2	0,1	–	0,1

Atores principais	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Secretários-gerais e Presidentes dos partidos regionais	–	–	0,1	0,2	–	0,1
Presidente do Governo Regional da RAA	–	0,2	–	0,1	–	0,1
Membros de Governos da RAM	–	0,1	0,1	–	0,1	0,1
Representantes do Tribunal Constitucional	0,3	–	–	–	–	0,04
Membros do Corpo Diplomático	–	0,1	–	0,1	–	0,04
Porta-vozes de partidos políticos	–	–	0,1	0,1	–	0,04
Políticos independentes	–	0,1	0,1	–	–	0,04
Membros das listas/Mandatários das candidaturas	–	–	0,1	–	0,1	0,04
Dirigentes partidários locais, distritais e regionais	–	–	0,1	–	0,1	0,04
Representantes de Órgãos Regionais da RAM	0,1	–	–	–	0,1	0,04
Porta-vozes do Governo nacional	–	–	0,1	–	–	0,02
Apoiantes das candidaturas	–	–	–	–	0,1	0,02
Deputados e líderes parlamentares regionais	–	0,1	–	–	–	0,02
Militantes e membros político-partidários regionais	–	–	0,1	–	–	0,02
Representantes de Órgãos Regionais da RAA	–	–	–	–	0,1	0,02
Vários partidos políticos da oposição da RAM	0,1	–	–	–	–	0,02
Outros atores da Política Nacional	0,3	0,1	0,3	0,3	0,2	0,2
Subtotal política nacional	22,0	23,5	28,7	24,4	27,2	25,5
Atletas e técnicos desportivos	12,5	15,6	12,7	14,6	9,4	12,9
Dirigentes desportivos	1,4	1,7	1,8	0,8	0,9	1,3
Massa associativa e adeptos	–	0,5	0,5	0,6	0,4	0,4
Outros atores do Desporto	0,3	–	0,3	0,1	0,4	0,2
Subtotal desporto	14,2	17,9	15,3	16,1	11,2	14,8
Cidadãos comuns adultos	12,4	8,7	4,0	3,9	2,5	5,7
Cidadãos comuns crianças	2,3	1,4	0,5	0,7	0,8	1,0

Atores principais	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Representantes de outros movimentos cívicos/humanitários	1,1	1,3	1,0	1,1	0,4	0,9
Figuras públicas e "celebridades"	1,1	0,5	0,3	0,1	1,2	0,6
Cidadãos comuns jovens	0,7	1,5	0,5	0,1	0,2	0,5
Cidadãos comuns idosos	0,7	1,2	0,8		0,1	0,5
Familiares	–	–	1,0	0,9	0,2	0,5
Moradores/Habitantes	–	–	–	–	1,3	0,3
Manifestantes	–	–	–	–	1,2	0,3
Turistas	–	–	–	–	0,9	0,2
Representantes de correntes de opinião que incitam ao racismo/xenofobia/ódio	–	–	–	0,2	–	0,04
Outros atores da Sociedade	0,4	–	–	–	–	0,1
Subtotal sociedade	18,7	14,5	8,2	6,8	8,7	10,7
Vítimas	–	–	4,7	9,4	3,7	3,9
Suspeitos de crimes e atos ilícitos	3,4	2,3	1,3	1,0	1,1	1,7
Representantes de forças de segurança	2,4	2,5	0,8	1,1	1,4	1,5
Representantes dos Bombeiros e Proteção Civil	1,5	0,6	0,9	1,5	0,7	1,0
Testemunhas	–	–	1,0	1,5	1,2	0,8
Outros atores de Ordem Interna	0,1	–	0,1	–	–	0,04
Subtotal ordem interna	7,5	5,4	8,8	14,4	8,0	9,0
Pequenos e médios empresários e empresários em nome individual	1,1	3,2	1,5	1,3	2,1	1,9
Representantes de organismos económico-financeiros	3,5	1,6	1,3	0,9	2,6	1,9
Grandes empresários e representantes de associações empresariais	2,8	2,4	1,2	1,6	1,7	1,9
Consumidores	–	–	1,7	1,0	1,8	1,0
Governador/Representantes do banco de Portugal	–	0,7	0,1	0,6	0,2	0,3
Representantes da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	0,1	–	–	–	–	0,02

Atores principais	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Outros atores da Economia, Finanças e Negócios	0,3	–	0,3	–	0,2	0,2
Subtotal economia, finanças e negócios	7,9	7,9	6,2	5,4	8,5	7,1
Envolvidos em processos judiciais	5,1	3,4	4,1	3,4	4,2	4,0
Detidos/Reclusos	0,4	0,7	0,6	0,8	1,1	0,8
Procurador-Geral da República/Outros representantes	0,4	0,3	0,5	0,4	0,2	0,3
Juízes	–	0,2	0,4	0,3	0,2	0,2
Advogados	0,1	–	0,3	0,5	0,1	0,2
Representantes da Ordem dos Advogados	0,1	0,2	–	0,1	0,4	0,2
Magistrados do Ministério Público	0,1	0,1	0,3	0,1	–	0,1
Funcionários prisionais	0,1	0,1	–	0,1	–	0,1
Provedor de Justiça	–	–	0,2	–	0,1	0,1
Representantes da Ordem dos Notários	–	–	0,1	–	–	0,02
Outros atores do Sistema Judicial	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,1
Subtotal sistema judicial	6,6	5,0	6,5	5,7	6,4	6,0
Representantes de Estado e de Governo estrangeiros	2,1	3,6	3,9	1,8	3,9	3,2
Representantes de partidos políticos estrangeiros	–	3,0	0,3	0,7	0,1	0,8
Representantes de organizações internacionais	0,1	0,5	0,4	0,7	0,3	0,4
Membros de grupos armados	0,3	0,2	0,5	–	0,5	0,3
Outros atores da Comunidade Internacional	1,0	0,1	–	0,1	0,4	0,3
Subtotal comunidade internacional	3,5	7,4	5,1	3,3	5,2	5,0
Representantes sindicais	2,7	3,2	2,5	1,8	2,0	2,4
Trabalhadores/Desempregados	1,1	1,2	2,3	1,7	2,0	1,7
Representantes patronais	0,3	0,1	0,3	0,3	–	0,2
Outros atores de relações Laborais	–	–	0,1	–	–	0,02
Subtotal relações laborais	4,1	4,5	5,1	3,7	3,9	4,3

Atores principais	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Artistas e outros criadores	2,7	3,1	3,0	3,1	2,6	2,9
Representantes de organismos culturais	0,1	0,4	–	0,4	0,2	0,2
Outros atores da Cultura	0,3	–	0,1	–	–	0,1
Subtotal cultura	3,1	3,5	3,1	3,5	2,7	3,2
Beneficiários, utilizadores e associações de utentes	0,4	0,5	1,6	1,3	1,2	1,1
Médicos e técnicos especializados na área	0,8	0,6	0,8	1,2	0,4	0,8
Responsáveis do sistema de saúde e ação social	0,3	0,3	0,8	0,3	1,0	0,6
Representantes da Ordem dos Médicos	0,3	0,2	0,1	–	0,2	0,1
Representantes de instituições de apoio social	–	–	0,2	0,1	0,2	0,1
Representantes da Ordem dos Farmacêuticos	–	–	0,1	0,1	0,1	0,1
Representantes de Infantários/Lares de idosos	–	–	0,1	–	0,1	0,04
Outros atores da Saúde e Ação Social	0,3	0,2	0,2	–	0,2	0,2
Subtotal saúde e ação social	2,1	1,7	3,8	3,0	3,3	2,9
Representantes de Estado e de Governo dos Países-membros	0,6	0,6	0,4	1,2	3,3	1,3
Representantes de organizações da UE	1,0	0,6	0,9	1,3	0,8	0,9
Representantes de partidos políticos dos Países-membros	–	0,1	–	0,1	0,1	0,1
Eurodeputados nacionais	–	–	0,1	–	–	0,02
Outros atores da Comunidade Europeia	–	0,1	–	0,3	–	0,1
Subtotal comunidade europeia	1,5	1,4	1,4	2,9	4,1	2,4
Especialistas, técnicos e cientistas	0,6	1,5	0,5	1,3	1,2	1,0
Representantes de organismos científicos e de I&D	0,6	0,4	0,8	0,4	0,5	0,5
Subtotal ciência e tecnologia	1,1	1,8	1,3	1,8	1,6	1,6
Líderes religiosos	0,3	1,1	0,7	1,1	1,1	0,9

Atores principais	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Membros de Igrejas e confissões religiosas	–	0,1	0,4	1,2	0,3	0,5
Crentes	0,3	0,2	0,1	0,4	0,2	0,2
Outros atores de Crença e Religião	0,3	–	–	–	–	0,04
Subtotal crença e religião	0,8	1,4	1,2	2,7	1,6	1,6
Estudantes, associações estudantis	0,3	0,6	0,6	0,7	1,1	0,7
Professores e técnicos de educação	0,4	0,7	0,1	0,2	0,5	0,4
Pais e encarregados de educação	0,3	0,4	0,3	0,2	0,3	0,3
Representantes de organismos de educação	–	0,3	0,2	0,3	0,1	0,2
Subtotal educação	1,0	1,9	1,1	1,3	2,0	1,5
Utentes dos serviços de infraestruturas e transporte	0,1	–	0,3	1,1	1,6	0,7
Funcionários de empresas de infraestruturas e transporte	0,3	0,1	0,1	0,3	0,4	0,2
Dirigentes de empresas de infraestruturas e transporte	0,1	0,1	0,3	0,3	–	0,2
Técnicos e especialistas na área de infraestruturas e transporte	–	–	0,4	–	0,2	0,1
Outros atores de Urbanismo	–	–	–	0,2	0,1	0,1
Subtotal urbanismo	0,6	0,2	1,1	1,8	2,3	1,3
Jornalistas, técnicos e profissionais de comunicação	1,4	0,1	0,7	1,1	0,9	0,8
Responsáveis por órgãos de comunicação social	0,6	0,4	0,2	0,3	0,5	0,4
Representantes de empresas de telecomunicações ou serviços eletrónicos (TIC)	–	–	–	0,4	0,2	0,1
Profissionais ou técnicos de telecomunicações e informática	–	–	–	–	0,1	0,02
Outros atores da Comunicação	–	–	–	–	0,2	0,04
Subtotal comunicação	2,0	0,5	0,9	1,7	1,7	1,3
Oficiais	0,1	0,2	0,6	0,2	0,3	0,3
Soldados, aviadores e marinheiros	1,1	0,4	0,2	0,1	0,2	0,3
Outros elementos da Defesa	0,1	–	0,1	–	–	0,04

Atores principais	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Subtotal defesa	1,4	0,6	0,9	0,3	0,5	0,7
Representantes/Membros de comunidades/associações de imigrantes e descendentes	0,4	0,4	0,2	0,2	0,2	0,2
Representantes/Membros de comunidades/associações de emigrantes e descendentes	0,3	0,2	–	0,4	0,1	0,2
Outros atores de População	0,3	–	–	–	–	0,04
Subtotal população	1,0	0,6	0,2	0,6	0,2	0,5
Representantes de associações ambientalistas/conservação da natureza	0,3	–	0,4	0,1	0,2	0,2
Técnicos e especialistas na área do ambiente	–	–	0,3	0,4	0,1	0,2
Outros atores do Ambiente	–	–	0,1	–	–	0,02
Subtotal ambiente	0,3	0,0	0,8	0,4	0,2	0,4
Cidadãos portadores de deficiência	0,4	0,2	0,1	–	–	0,1
Representantes/Membros de comunidades/associações de minorias sexuais	0,1	–	0,2	0,1	–	0,1
Representantes/Membros de comunidades ROMs	–	0,2	–	0,1	–	0,1
Representantes/Membros de grupos socialmente desfavorecidos	–	–	–	–	0,2	0,1
Representantes/Membros de minorias religiosas	–	–	0,1	–	0,2	0,1
Subtotal grupos minoritários	0,6	0,4	0,3	0,2	0,4	0,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Nota: Total de peças em que se identificam atores em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 710, 1030, 1167, 1139 e 1281. Valores em percentagem.

Fig. 8 Avaliação da diversidade dos atores principais por ano (2007 a 2011)

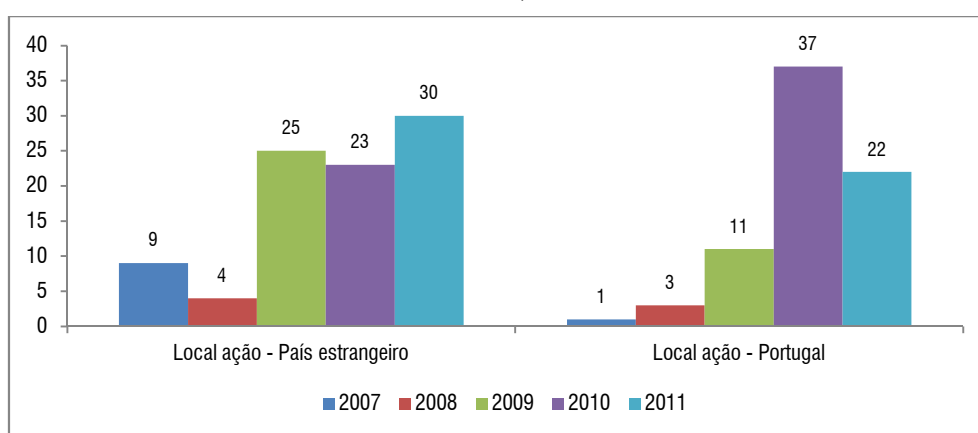
	2007	2008	2009	2010	2011
Subcategorias de atores	3,06	3,15	3,22	3,29	2,25
Atores	1,51	1,47	1,74	1,49	1,43

Nota: Total de peças em que se identificam atores em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 710, 1030, 1167, 1139 e 1281. Aplicação do

teste Chi-quadrado. Os resultados apresentados correspondem aos valores da estatística teste divididos pelo total de peças emitidas. A estatística teste é uma medida de diversidade. Este teste pressupõe que todas as categorias devem ter a mesma representação. Quanto mais elevado o valor, ou seja, quanto mais afastado estiver de zero, menos diversidade existe. Para mais informação sobre a aplicação do teste do Chi-quadrado consultar Anexos 4 e 5.

1.1.8 Diversidade e pluralismo religioso

Fig. 9 Local onde decorre a ação das peças com presença ou referência a crença/religiosidade por ano (2007 a 2011)

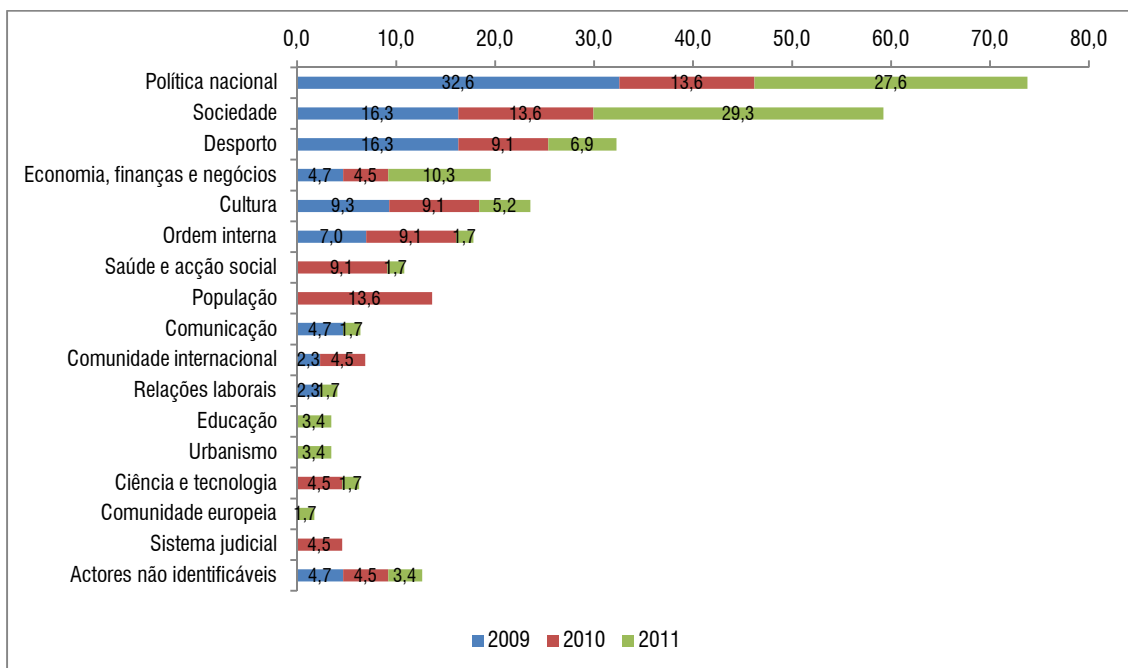


Nota: Total de peças com presença ou referência a crença/religiosidade em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 10, 7, 36, 60 e 52. Valores em números absolutos.

ANEXO 2 – RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI

1.2.1 Separação entre informação e opinião

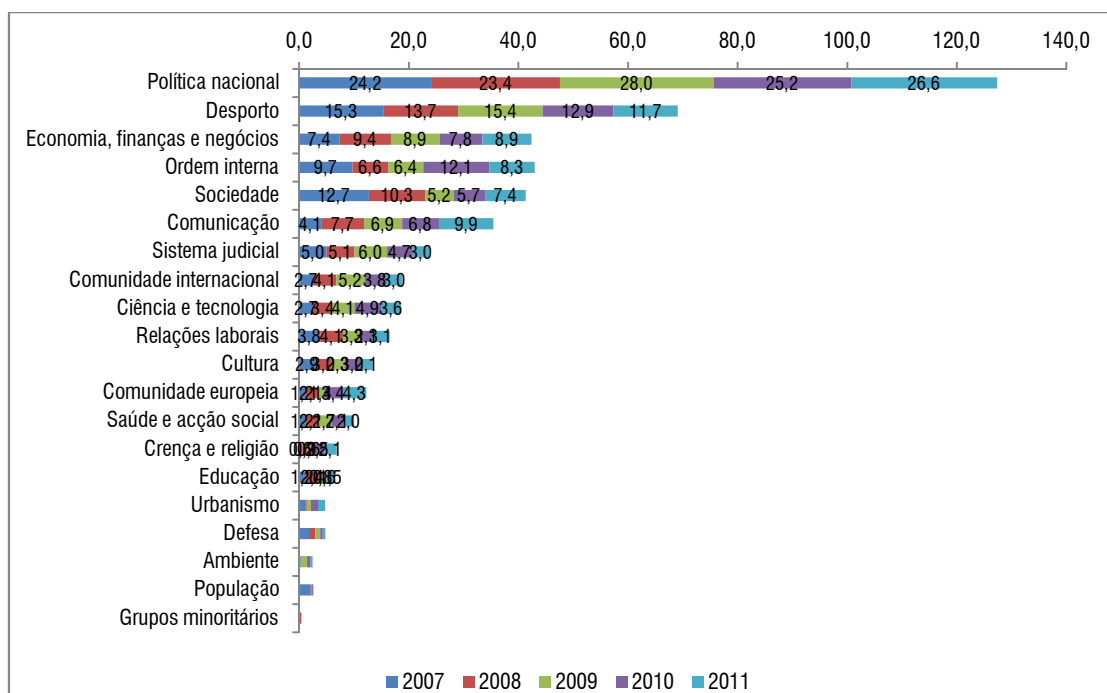
Fig. 10 Atores principais das peças com *fait-divers* por ano (2009 a 2011)



Nota: Total de peças com presença de *fait-divers* em 2009, 2010 e 2011 = 43, 22 e 58. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

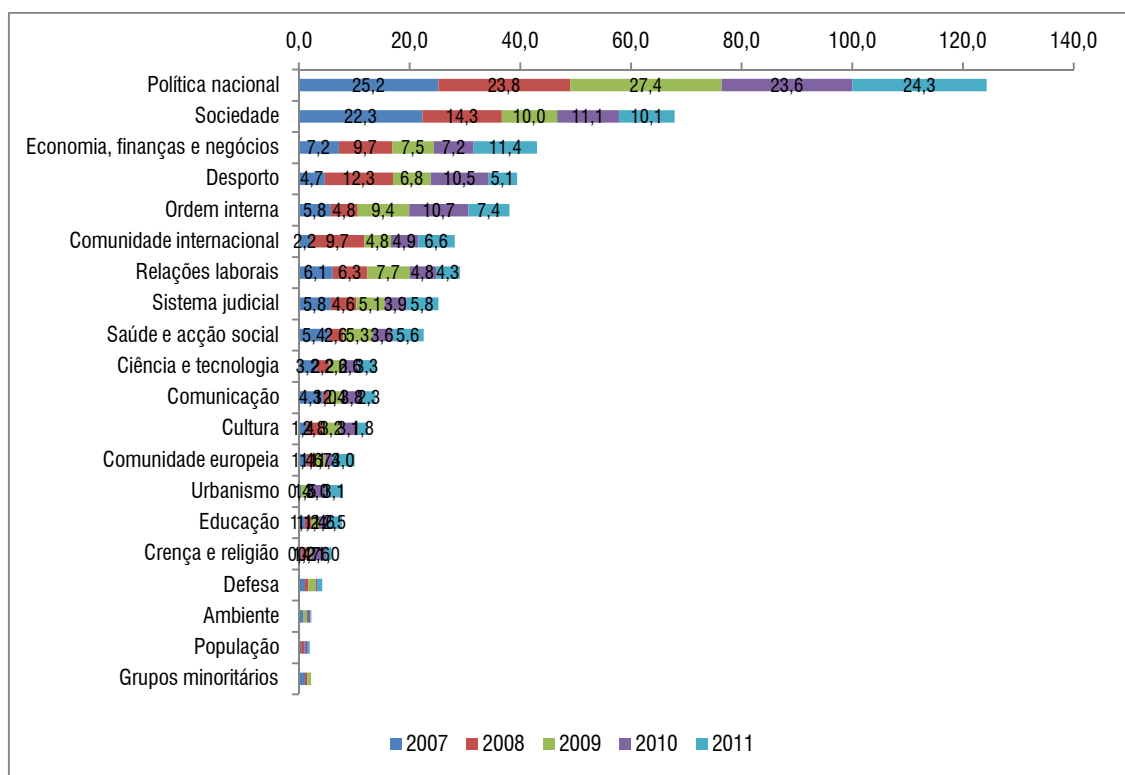
1.2.2 Atribuição e identificação das fontes de informação

Fig. 11 Áreas a que pertencem as fontes de informação únicas por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com fontes de informação únicas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 339, 534, 518, 473 e 605. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

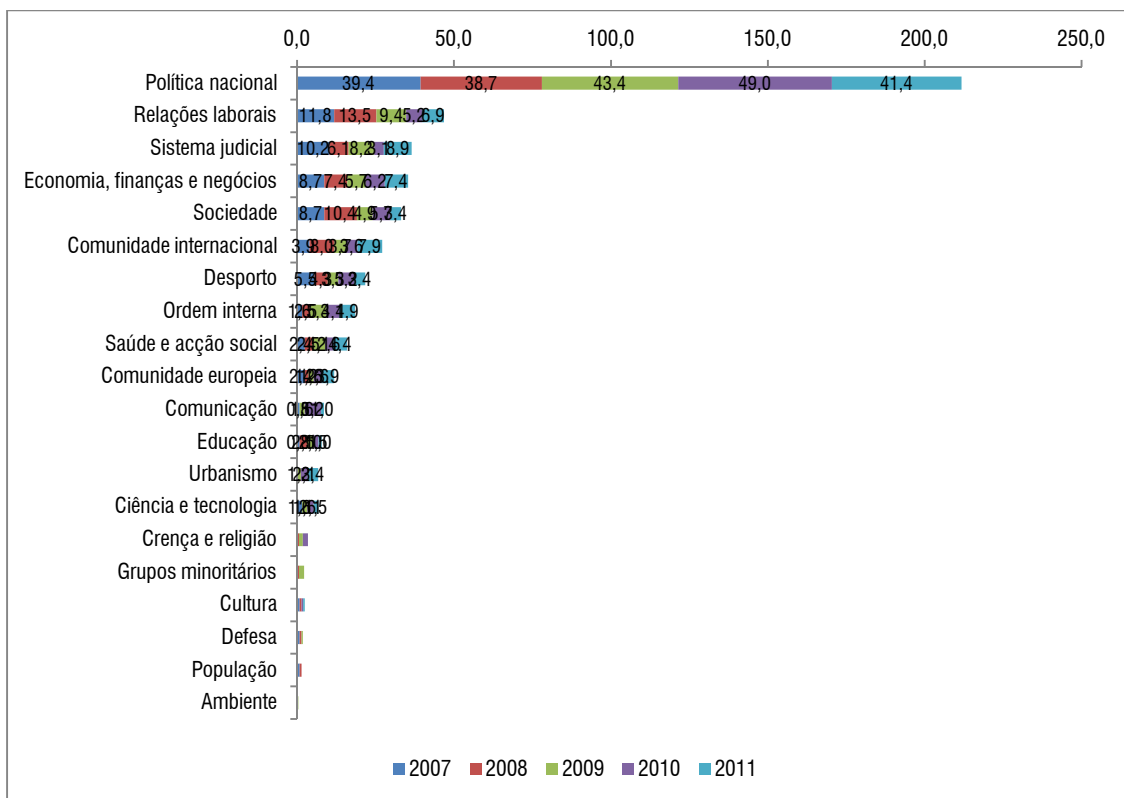
Fig. 12 Áreas a que pertencem as fontes de informação múltiplas por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com fontes de informação múltiplas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 278, 495, 588, 610 e 605. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

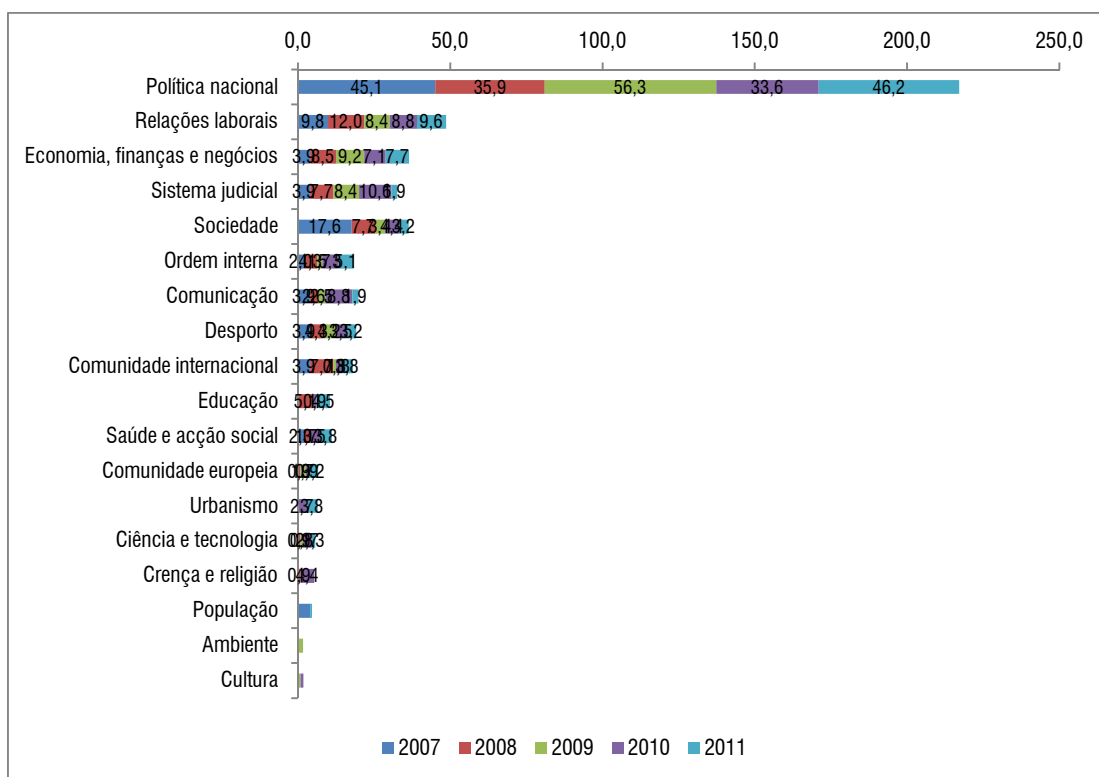
1.2.4 Respeito pelo princípio do contraditório

Fig. 13 Fontes de informação das peças com contraditório por ano (2007 a 2011)



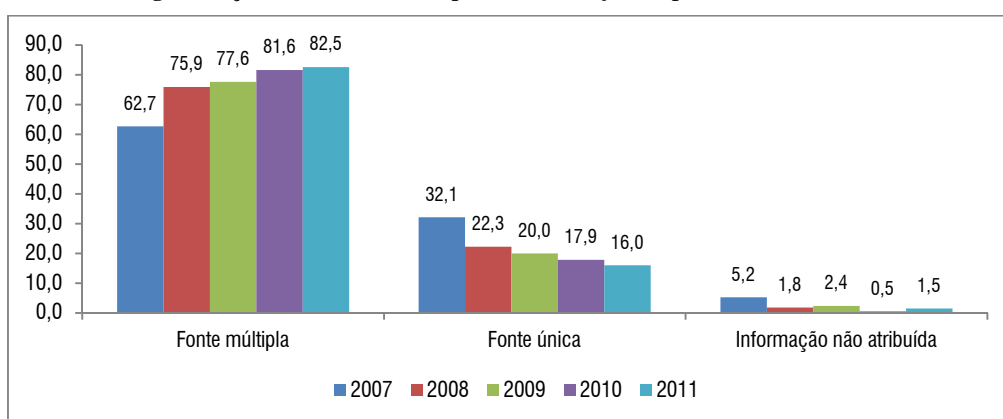
Nota: Total de peças com contraditório e com fontes de informação identificadas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 127, 163, 244, 194 e 203. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Fig. 14 Fontes de informação das peças sem contraditório por ano (2007 a 2011)



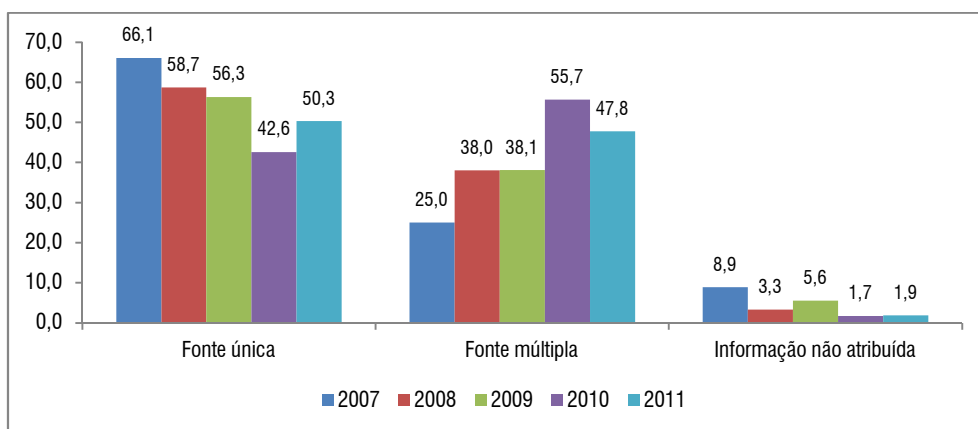
Nota: Total de peças sem contraditório e com fontes de informação identificadas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 51, 117, 119, 113 e 156. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Fig. 15 Peças com contraditório por número de fontes por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com contraditório em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 134, 166, 250, 196 e 206. Valores em percentagem.

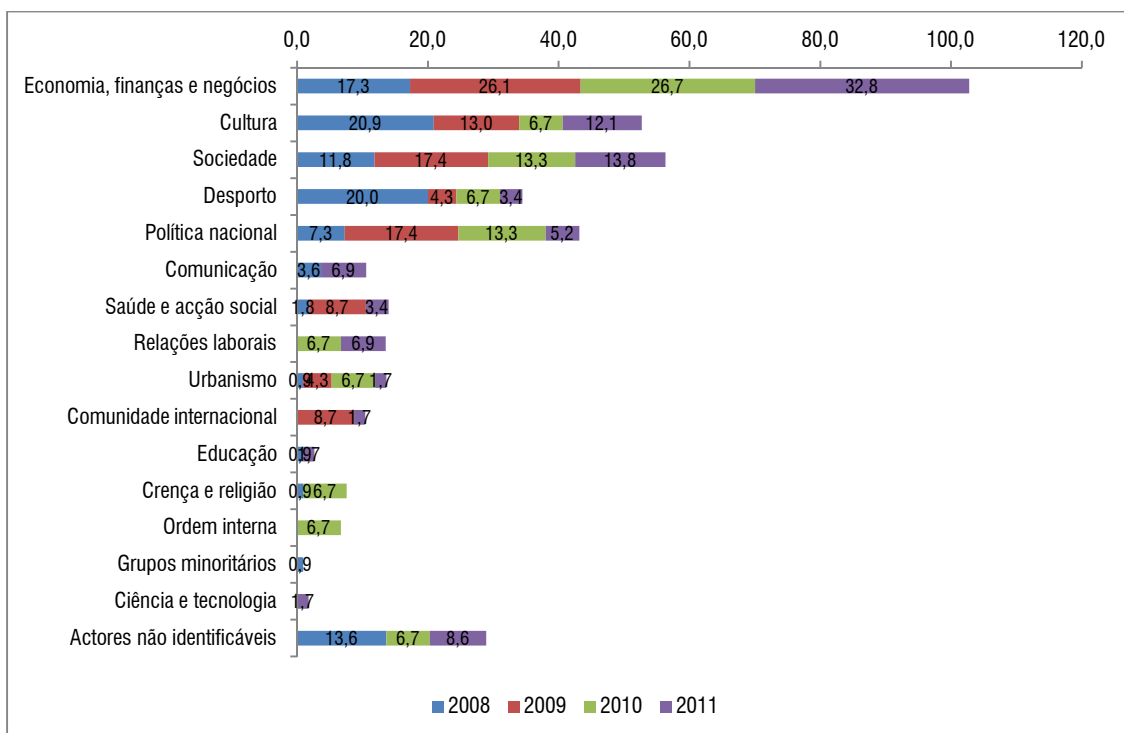
Fig. 16 Peças sem contraditório por número de fontes por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças sem contraditório em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 56, 121, 126, 115 e 159. Valores em percentagem.

1.2.6 Isenção no tratamento de bens ou serviços de interesse económico

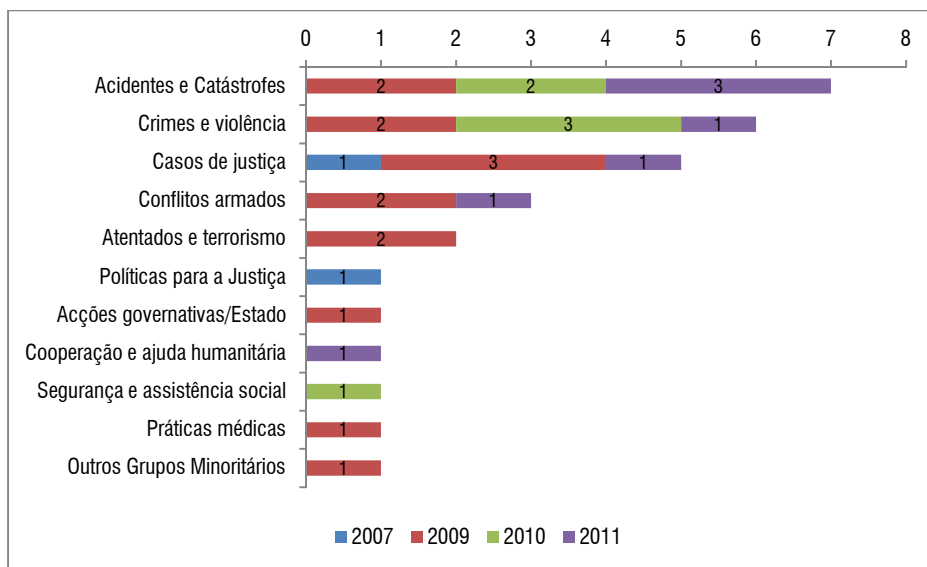
Fig. 17 Atores principais das peças com menção positiva a empresas, bens ou serviços por ano (2008 a 2011)



Nota: Total de peças com menção positiva a empresas, bens ou serviços em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 110, 23, 15 e 58. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis na amostra de 2007.

1.2.9 Não identificação de vítimas

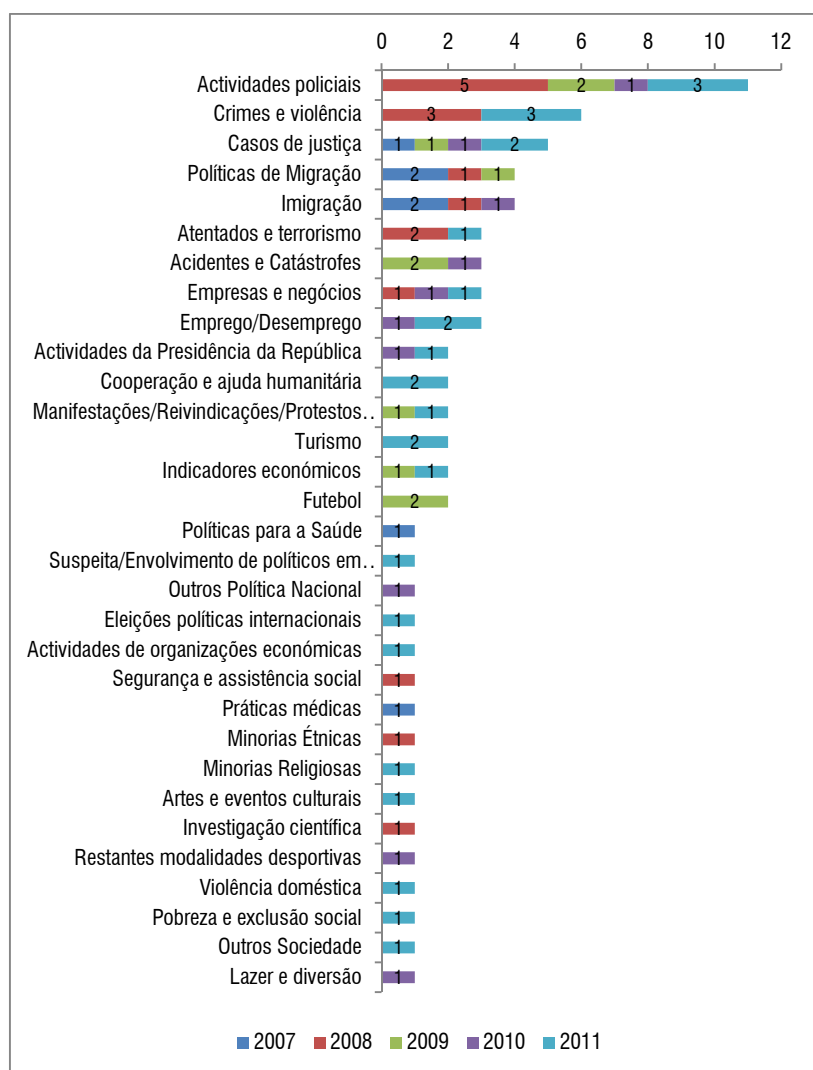
Fig. 18 Subtemas dominantes das peças com identificação de vítimas por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com identificação de vítimas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 2, 0, 14, 6 e 7. Valores em números absolutos.

1.2.10 Não discriminação de imigrantes e minorias étnicas

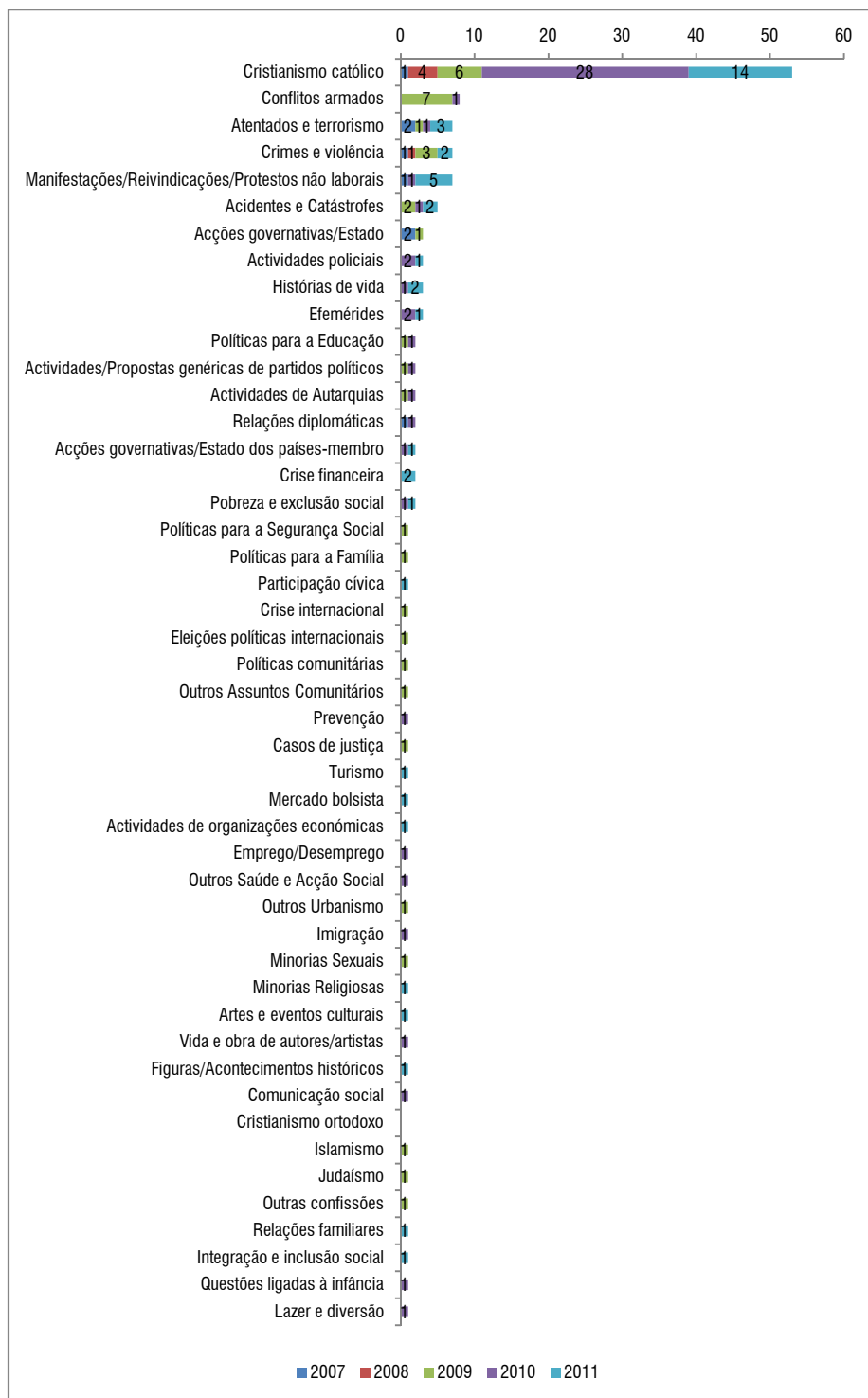
Fig. 19 Subtemas dominantes das peças com presença ou referência a imigrantes e/ou minorias étnicas por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a imigrantes e/ou minorias étnicas em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 7, 16, 10, 10 e 27. Valores em números absolutos.

1.2.11 Não discriminação de crenças e religiosidade

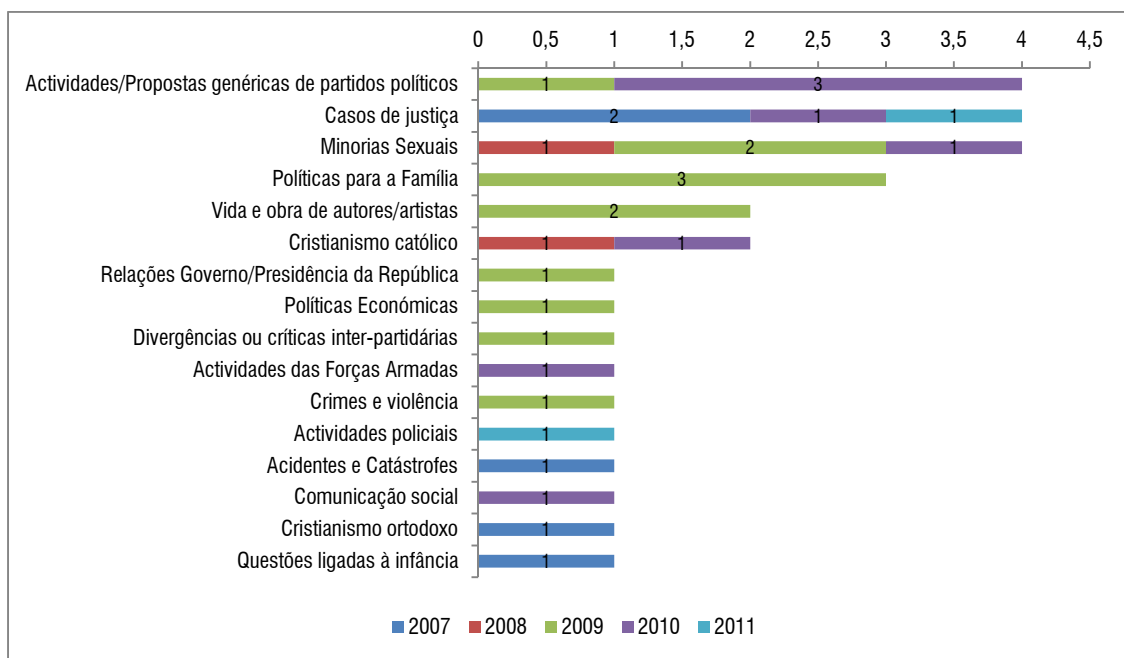
Fig. 20 Subtemas dominantes das peças com presença ou referência a crença/religiosidade por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a crença/religiosidade em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 9, 5, 35, 51 e 43. Valores em números absolutos.

1.2.12 Não discriminação de comportamentos e orientações sexuais

Fig. 21 Subtemas dominantes das peças com presença ou referência a comportamentos e orientação sexual por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a comportamentos e orientação sexual em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 5, 2, 12, 8 e 2. Valores em números absolutos.

1.2.13 Não discriminação de portadores de deficiência

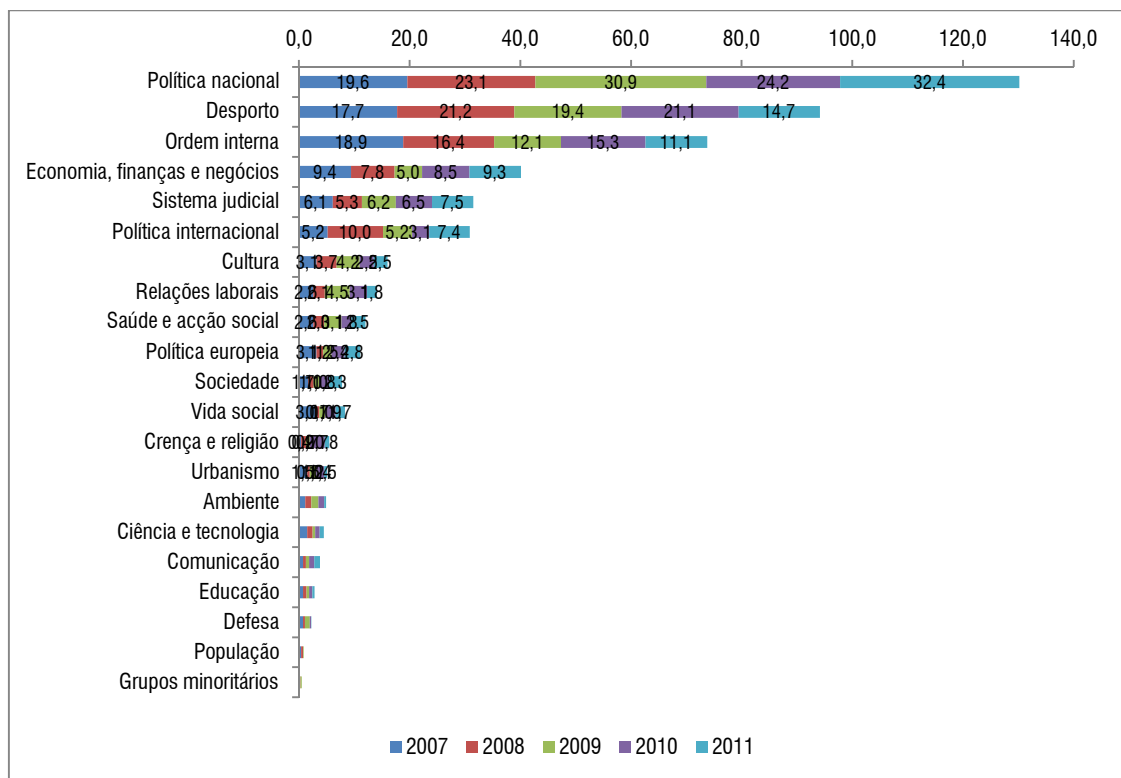
Fig. 22 Subtemas dominantes das peças com presença ou referência a portadores de deficiência por ano (2007 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a portadores de deficiência em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 5, 8, 5, 5 e 8. Valores em números absolutos.

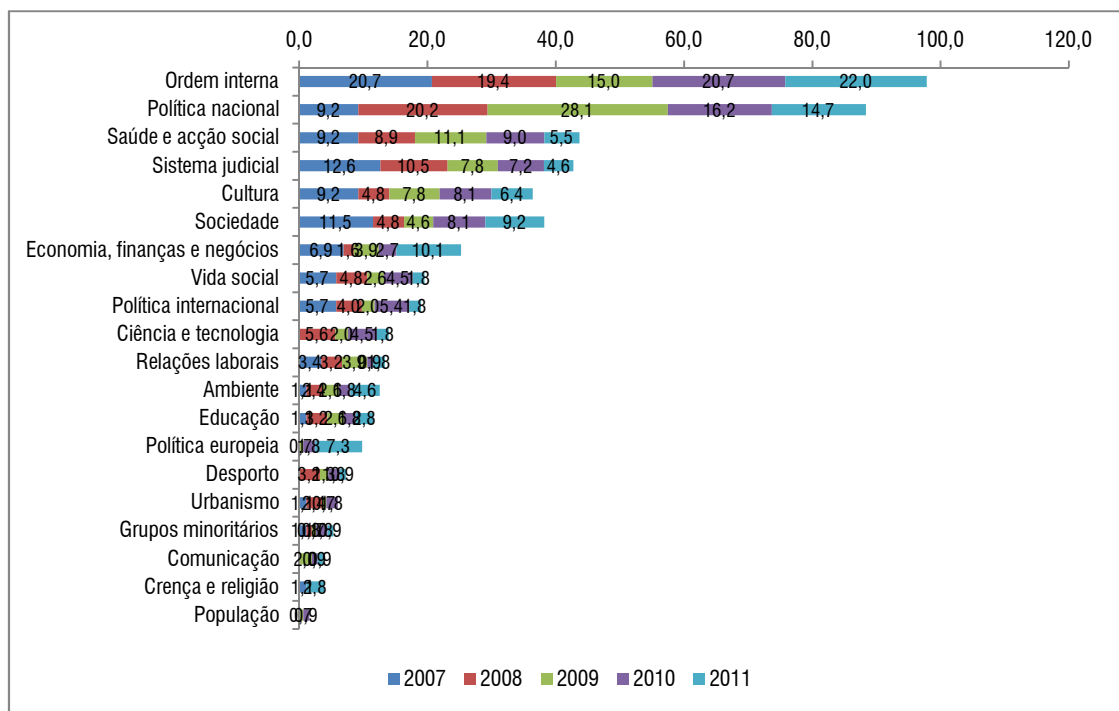
1.2.14 Não discriminação de género

Fig. 23 *Temas dominantes das peças com atores principais do género masculino por ano (2007 a 2011)*



Nota: Total de peças com atores identificáveis do género masculino em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 541, 817, 861, 843 e 952. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Fig. 24 Temas dominantes das peças com atores principais do género feminino por ano (2007 a 2011)

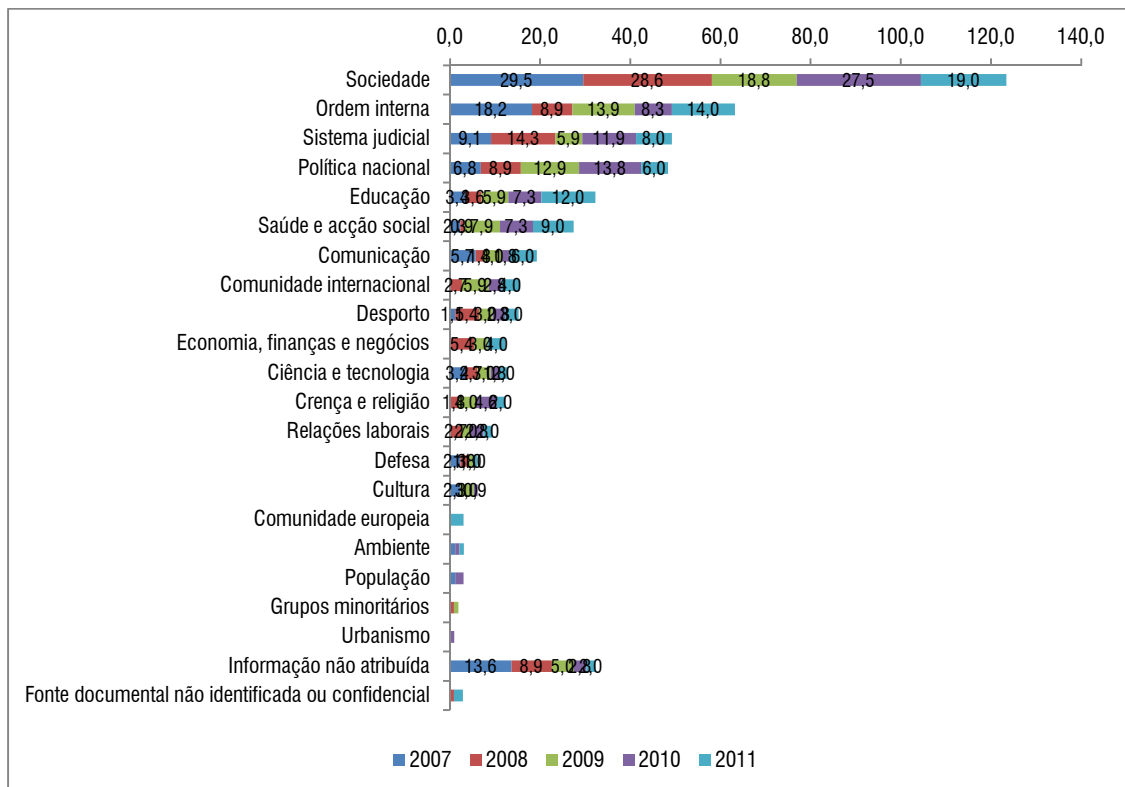


Nota: Total de peças com atores identificáveis do género feminino em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 87, 124, 153, 111 e 109. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

ANEXO 3 – PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI

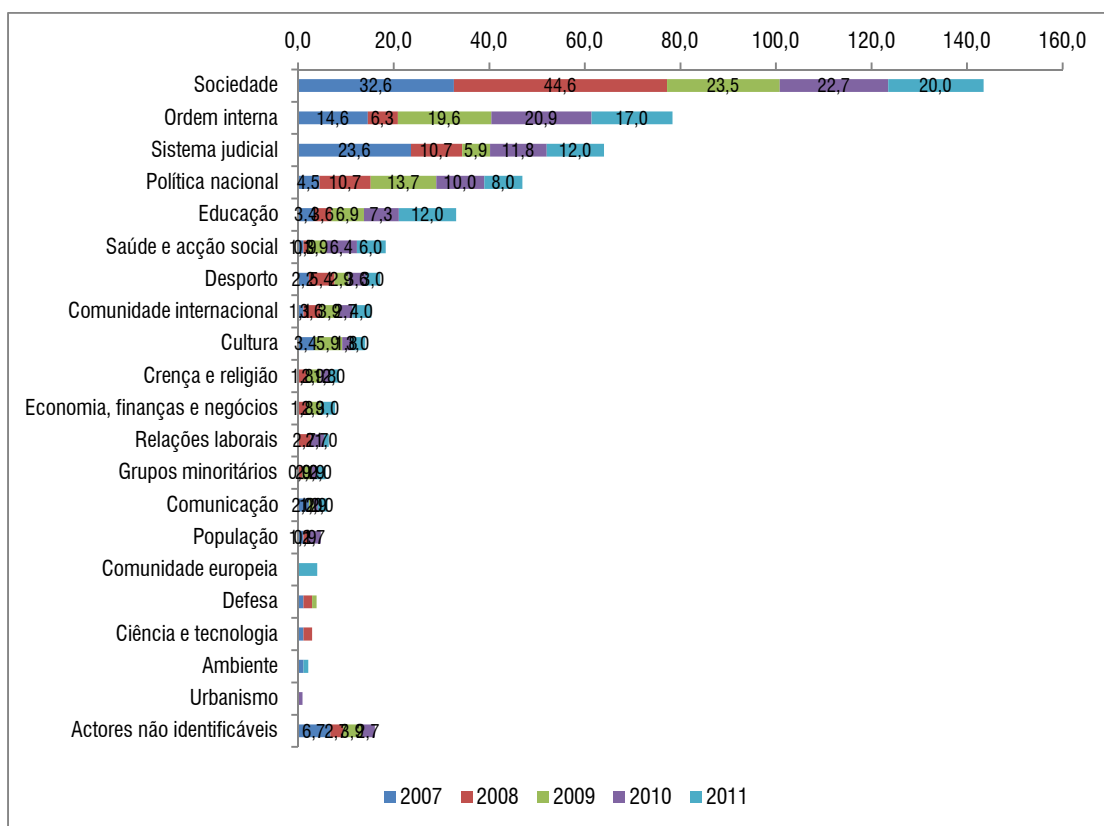
1.3.1 Representação de menores

Fig. 25 Fontes de informação principais das peças com presença ou referência a menores por ano (2007 a 2011)



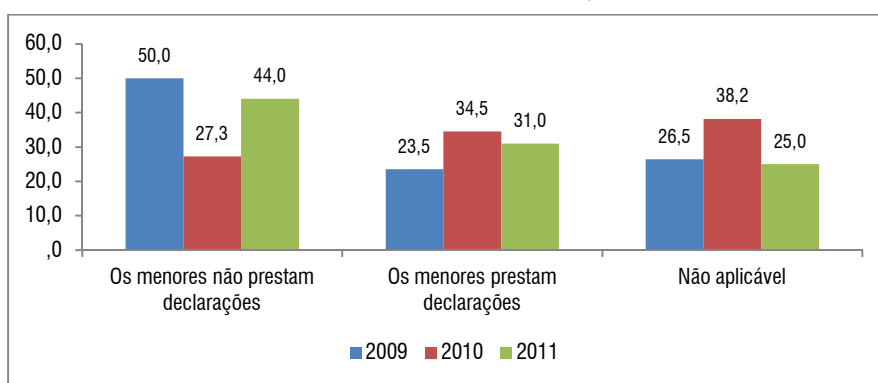
Nota: Total de peças com presença ou referência a menores e atribuição de fontes de informação (excetuam-se as peças de comentário/opinião) em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 88, 112, 101, 109 e 100. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Fig. 26 Atores principais das peças com presença ou referência a menores por ano (2007 a 2011)



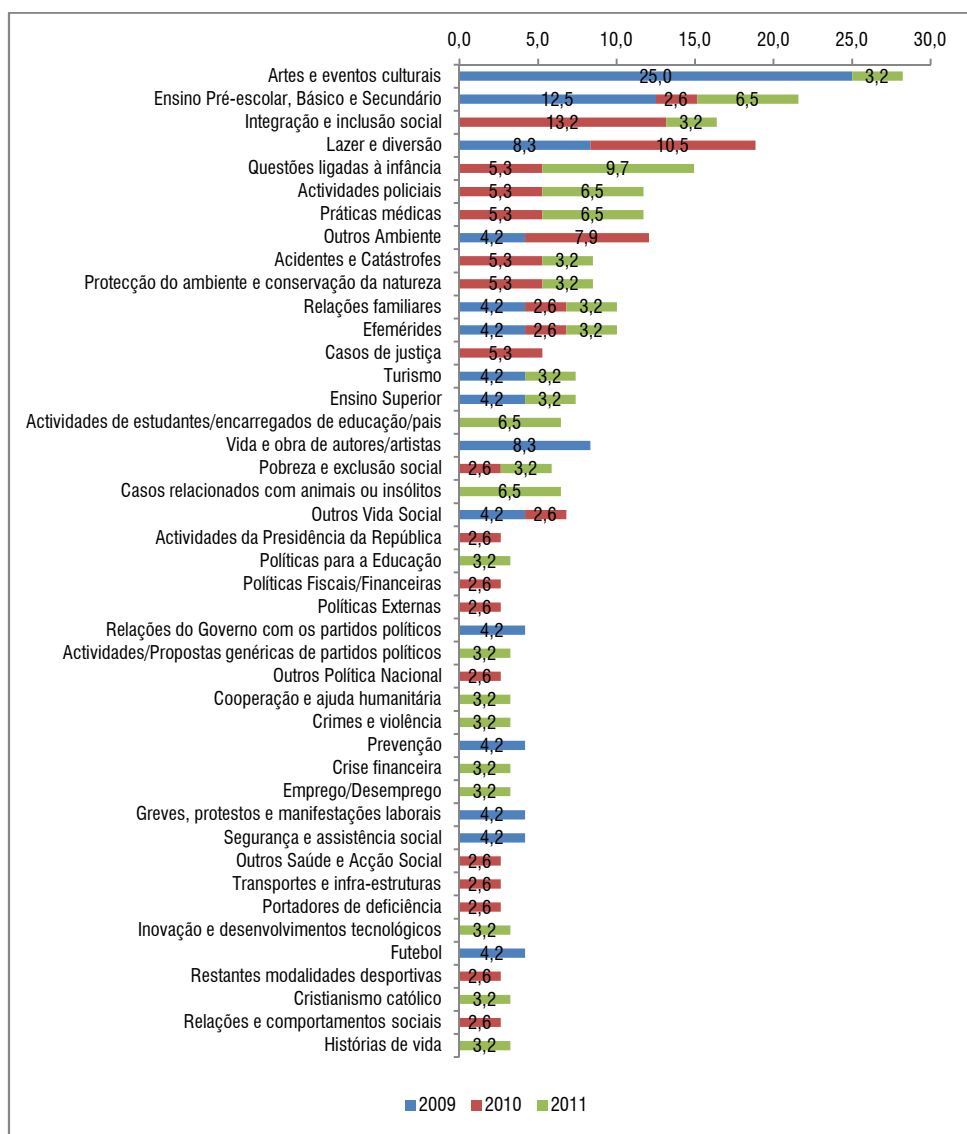
Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 = 89, 112, 102, 110 e 100. Valores em percentagem. Os valores que no total dos cinco anos perfazem menos de 1% não são indicados na figura.

Fig. 27 Qualidade em que os menores surgem nas peças por ano (2009 a 2011)



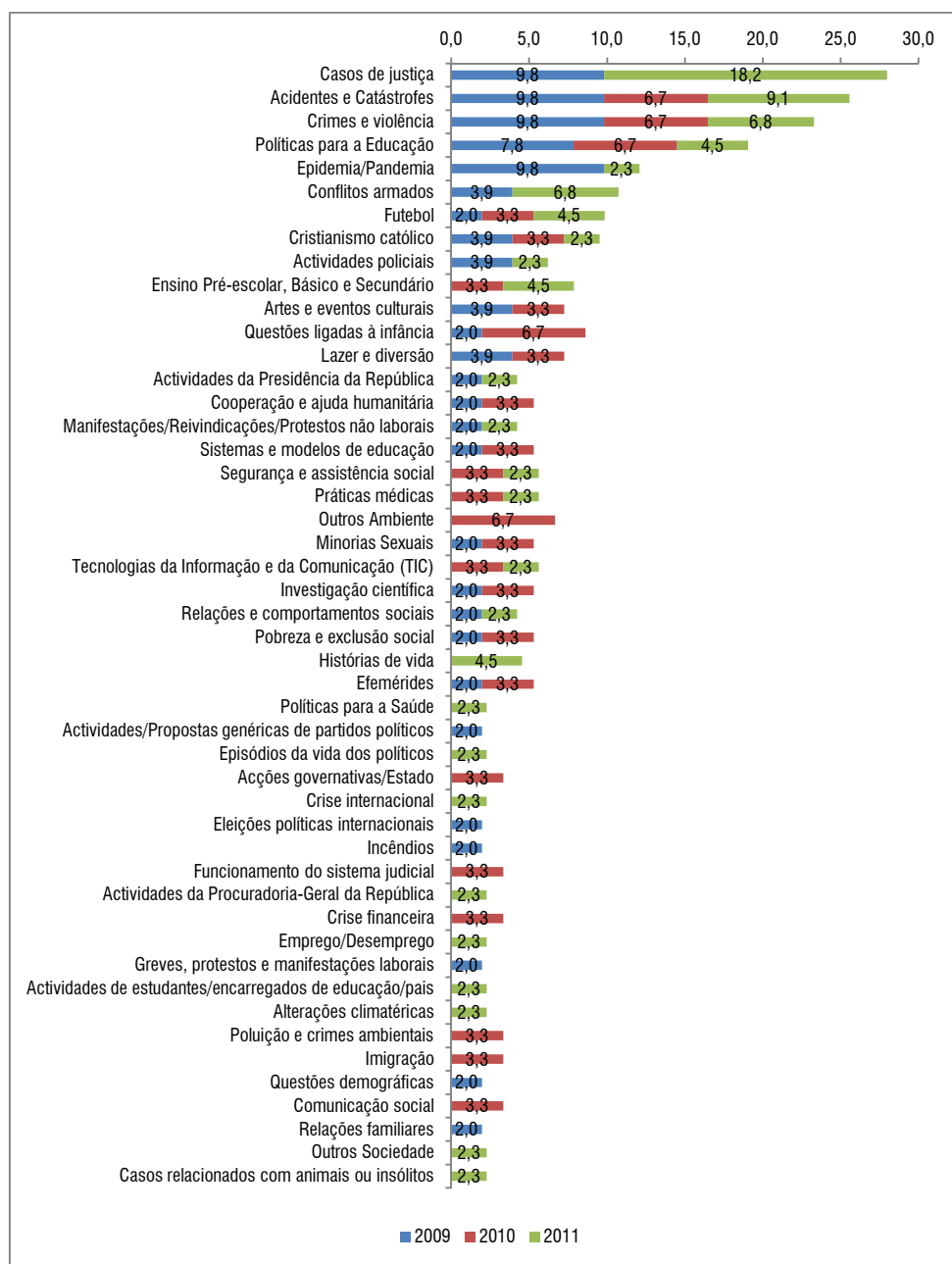
Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2009, 2010 e 2011 = 102, 110 e 100. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

Fig. 28 Subtemas dominantes das peças em que os menores prestam declarações por ano (2009 a 2011)



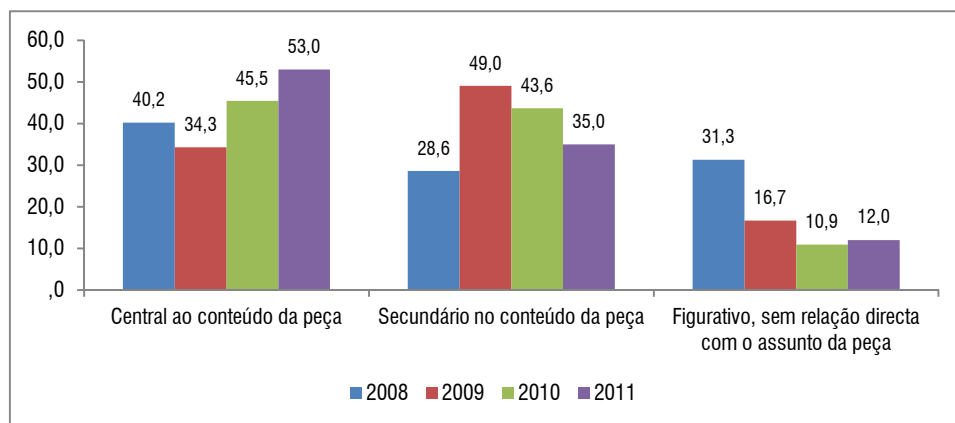
Nota: Total de peças em que os menores prestam declarações em 2009, 2010 e 2011 = 24, 38 e 31. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

Fig. 29 Subtemas dominantes das peças em que os menores não prestam declarações por ano (2009 a 2011)



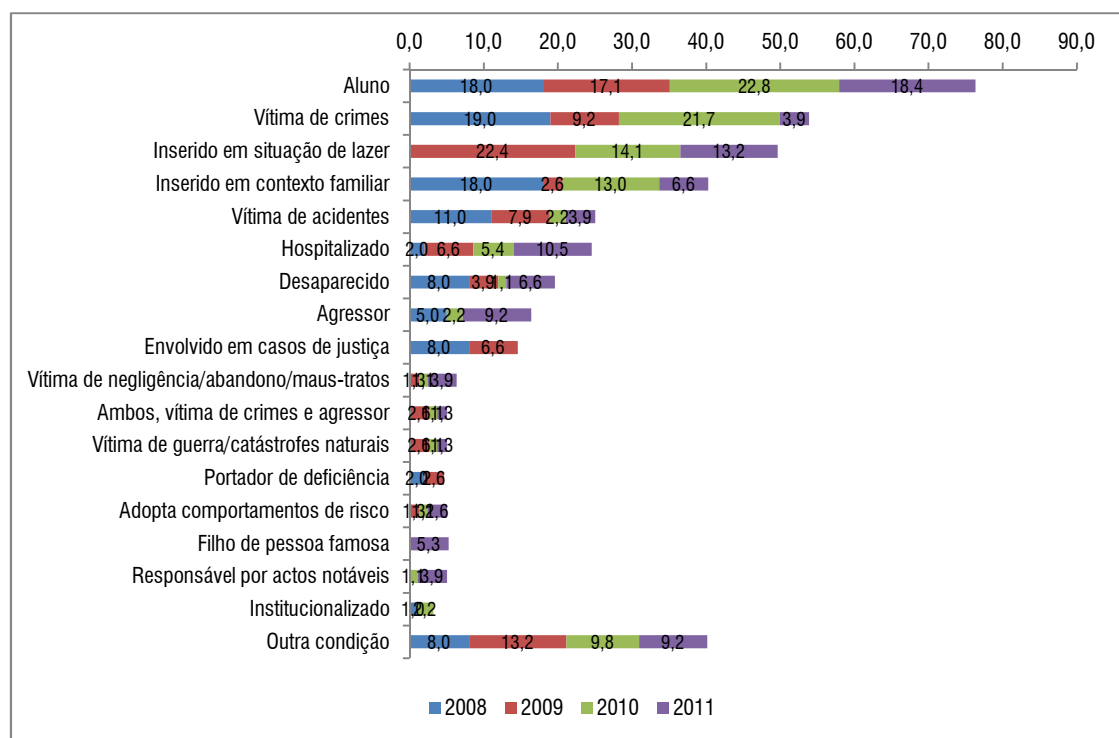
Nota: Total de peças em que os menores não prestam declarações em 2009, 2010 e 2011 = 51, 30 e 44. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis nas amostras de 2007 e 2008.

Fig. 30 Lugar que os menores ocupam nas peças por ano (2008 a 2011)



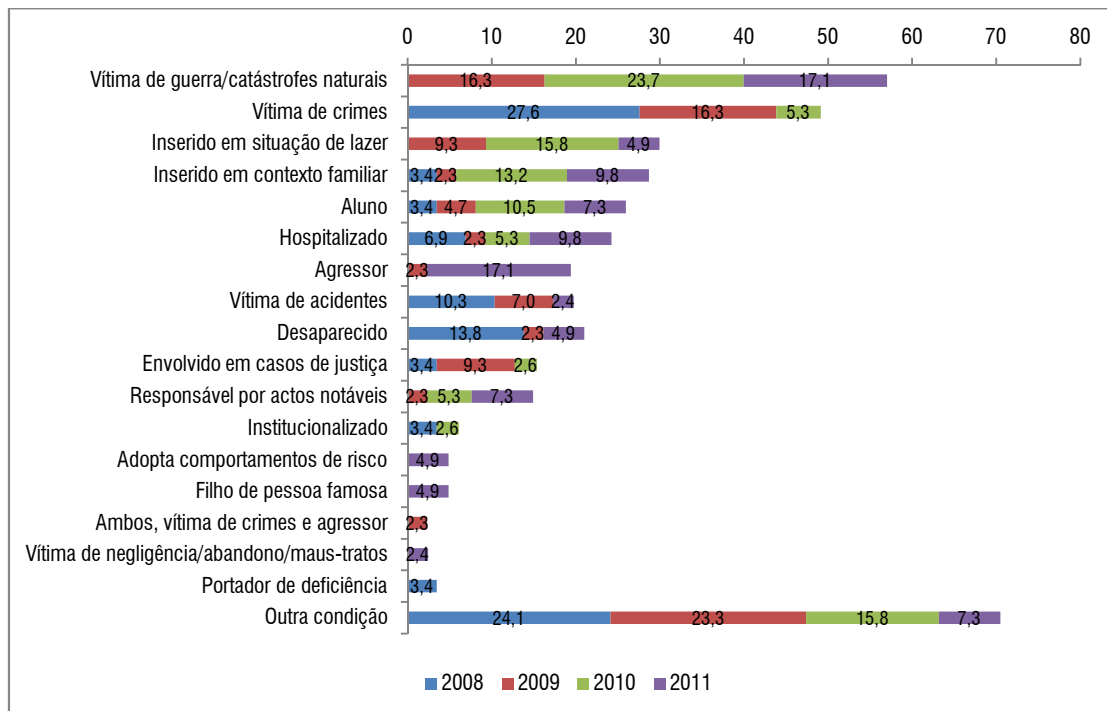
Nota: Total de peças com presença ou referência a menores em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 112, 102, 110 e 100. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis na amostra de 2007.

Fig. 31 Condição em que os menores surgem nas peças com enfoque geográfico nacional por ano (2008 a 2011)



Nota: Total de peças com presença ou referência a menores e com enfoque geográfico nacional em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 100, 76, 92 e 76. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis na amostra de 2007.

Fig. 32 *Condição em que os menores surgem nas peças com enfoque geográfico internacional por ano (2008 a 2011)*



Nota: Total de peças com presença ou referência a menores e com enfoque geográfico internacional em 2008, 2009, 2010 e 2011 = 29, 43, 38 e 41. Valores em percentagem. Para esta variável não existem dados disponíveis na amostra de 2007.

ANEXO 4 – APLICAÇÃO DO TESTE DE ADERÊNCIA DO QUI-QUADRADO: ABORDAGEM TEÓRICA

Consideremos uma tabela com k frequências $K \geq 2$

- K é o total de categorias da variável nominal estudada.
- Número de peças observadas em cada categoria: O_1, O_2, \dots, O_k
- A soma do número de peças observadas em cada categoria é igual ao número

$$\text{total de peças} \rightarrow \sum_{i=1}^k O_i = n$$

- Número de peças esperadas em cada categoria: E_1, E_2, \dots, E_k
- A soma do número de peças esperadas em cada categoria é igual ao número total

$$\text{de peças} \rightarrow \sum_{i=1}^k E_i = n$$

Na presente análise, pretende-se testar a diversidade, desta forma, o número esperado de peças em cada categoria deverá assumir valores iguais. Sendo assim, a diversidade será maximizada se as peças estiverem uniformemente distribuídas.

As probabilidades associadas a cada uma das k categorias serão dadas por:

p_k probabilidade associada à categoria k

Passemos a descrever brevemente o teste:

Definindo as hipóteses, temos³³:

³³ As peças estão uniformemente distribuídas pelas categorias das variáveis.

$$H_0: p_1 = p_2 = \dots = p_k \quad p_k = \frac{k}{n}$$

H_a : A igualdade anterior não é verificada

O teste de aderência do qui-quadrado é construído a partir da seguinte estatística:

$$\chi^2 = \sum_{i=1}^k \frac{(O_i - E_i)^2}{E_i}$$

E_i = Número esperado de peças na categoria i da variável.

Na prática, esta estatística teste mede os desvios dos O_i em relação aos E_i . Se estes desvios forem relevantes, a variável não segue a distribuição proposta, sendo rejeitada a hipótese nula.

O valor mínimo da estatística, para o caso particular da uniformidade, é obtido da seguinte forma:

$$\text{Se para } \forall i, O_i = \frac{n}{k} \quad i \in \{1, 2, \dots, k\}$$

Então, o valor da estatística teste é mínimo e é dado por:

$$\chi_{Min}^2 = \sum_{i=1}^k \frac{(O_i - E_i)^2}{E_i} = \sum_{i=1}^k \frac{\left(\left\lfloor \frac{n}{k} \right\rfloor - E_i\right)^2}{E_i} = \sum_{i=1}^k \frac{\left(\left\lfloor \frac{n}{k} \right\rfloor - \frac{n}{k}\right)^2}{\frac{n}{k}} \approx 0$$

Define-se $\left\lfloor \frac{n}{k} \right\rfloor$, o número inteiro mais próximo de $\frac{n}{k}$

O valor é aproximadamente zero porque, em geral, os O_i são inteiros e os E_i são fracionários.

O valor máximo da estatística³⁴ é obtido da seguinte forma:

Se existir um $O_z = n$ $Z \in \{1, 2, \dots, k\}$ e os restantes $O_i = 0$ $i = 1, 2, \dots, k$ $k \neq z$

Então, o valor da estatística teste é máximo e é dado por:

$$\chi_{Max}^2 = \sum_{i=1}^k \frac{(O_i - E_i)^2}{E_i} = \frac{(O_z - E_z)^2}{E_z} + \sum_{i=1, i \neq z}^k \frac{(-E_i)^2}{E_i} = \frac{(n - E_z)^2}{E_z} + (k-1) \cdot E_i$$

Para este caso, teríamos diversidade mínima, ou seja, todas as categorias da variável estudada apresentavam zero peças, à exceção de uma que concentrava todas as peças.

Por fim, é importante referir que a distribuição do qui-quadrado está tabelada e o resultado do teste tem na sua base a comparação entre valores experimentais e teóricos.

³⁴ Os valores de O_i que maximizam a estatística teste são obtidos maximizando a expressão da estatística teste sujeitos à restrição de a soma dos O_i $i = 1, 2, \dots, k$ ser igual ao número total de peças. De forma simplificada, temos por base que o quadrado de um número z é superior à soma dos quadrados das seguintes k parcelas

$$\left(\frac{z}{k}\right)^2 + \left(\frac{z}{k}\right)^2 + \dots + \left(\frac{z}{k}\right)^2 .$$

ANEXO 5 – APLICAÇÃO DO TESTE DE ADERÊNCIA DO QUI-QUADRADO: ABORDAGEM PRÁTICA

O teste de aderência do Qui-Quadrado permite, no essencial, comparar valores esperados com valores observados e avaliar se as diferenças são estatisticamente significativas.

Interpretação do Output do SPSS

O valor da estatística teste (Chi-Square) é uma medida do afastamento entre o número de peças observado e o seu valor esperado. Quanto mais elevado o seu valor, menor é a probabilidade de aceitar a hipótese nula, que na presente análise é a de existência de dados uniformemente distribuídos ou perfeitamente diversos.

O valor mínimo da estatística é zero. Para este caso, teríamos diversidade máxima, ou seja, todas as categorias da variável estudada apresentavam o mesmo número de peças e consequentemente a hipótese nula seria aceite.

No output do SPSS, a designação df (degrees of freedom) refere-se ao número de graus de liberdade do qui-quadrado. Neste caso, esse valor corresponde a $k - 1$ em que k representa o número de categorias da variável.

O nível de significância é uma medida de aceitação da hipótese nula. Em geral, aceita-se H_0 se a significância exceder 0,05.

A interpretação dos valores S (Significância) é a seguinte:

$S = 0$ indica uma rejeição inequívoca da hipótese nula.

$S_{xy} < 0,05$ indica uma rejeição da hipótese nula para um nível de confiança de 95%.

$S > 0,05$ indica uma aceitação da hipótese nula para um nível de confiança de 95%.

$S = 1$ indica uma aceitação inequívoca da hipótese nula

Em geral, $S > \alpha \Rightarrow$ indica uma aceitação da hipótese nula para um nível de confiança de $(1 - \alpha)\%$

Podemos referir ainda que o Output do SPSS disponibiliza algumas medidas descritivas úteis com leitura admissível: frequências observadas, valores esperados das categorias e resíduos associados. No entanto, o cálculo da média, desvio padrão, máximo e mínimo não tem interpretação válida em variáveis nominais.

ÍNDICE DE FIGURAS

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO	1
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES	5
CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR.....	12
CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE	15
CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO	17
FIG. 1 CASOS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO - 2007 (N.º)	18
FIG. 2 CASOS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO- 2008- 2011 (N.º)	19
FIG. 3 CASOS JUSTIFICADOS E NÃO JUSTIFICADOS.....	20
FIG. 4 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS NÃO JUSTIFICADOS.....	20
CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE.....	22
FIG. 1 INFRAÇÕES DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE (N.º CASOS)	24
FIG. 2 EVOLUÇÃO DAS INFRAÇÕES DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE	24
FIG. 3 INSERÇÃO DE PUBLICIDADE - AMOSTRA E DELIBERAÇÕES.....	25
CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS EUROPEIAS.....	29
FIG. 1 PERCENTAGENS DE PROGRAMAS EM LÍNGUA PORTUGUESA E DE OBRAS CRIATIVAS.....	30
FIG. 3 PERCENTAGENS DE OBRAS DE PRODUÇÃO EUROPEIA E DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE	32
FIG. 5 INVESTIMENTO DIRETO EM PRODUÇÃO INDEPENDENTE	33
FIG. 6 EMISSÃO DE OBRAS DE FICÇÃO DE PRODUÇÃO NACIONAL	34
FIG. 7 FICÇÃO NACIONAL PRODUZIDA PELO OPERADOR (EM HORAS E %)	36
FIG. 8 FICÇÃO NACIONAL EXIBIDA NA TVI (EM HORAS E %)	37
CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.....	40
FIG. 1 TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO DE PROGRAMAS COM LEGENDAGEM POR SEMANA/ANO (HH:MM:SS).....	42
FIG. 2 TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO DE PROGRAMAS COM LÍNGUA GESTUAL POR SEMANA/ANO (HH:MM:SS).....	43
CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO	45
FIG. 1 QUADRO SÍNTESE DO NÚMERO DE PROGRAMAS DA TVI ANALISADOS ENTRE 2007 E 2011, E RESPECTIVA DURAÇÃO	47
FIG. 2 CATEGORIAS DE GÉNEROS TELEVISIVOS - MACROGÉNERO E GÉNERO – ANALISADAS ENTRE 2007 E 2011.....	48
FIG. 3 FUNÇÕES DA PROGRAMAÇÃO DA TVI ENTRE 2007 E 2011	50
FIG. 4 FREQUÊNCIA E DURAÇÃO DOS GÉNEROS TELEVISIVOS NA PROGRAMAÇÃO DA TVI (2007).....	52
FIG. 5 FREQUÊNCIA E DURAÇÃO DOS GÉNEROS TELEVISIVOS NA PROGRAMAÇÃO DA TVI (2008).....	54
FIG. 6 FREQUÊNCIA E DURAÇÃO DOS GÉNEROS TELEVISIVOS NA PROGRAMAÇÃO DA TVI (2009).....	56
FIG. 7 FREQUÊNCIA E DURAÇÃO DOS GÉNEROS TELEVISIVOS NA PROGRAMAÇÃO DA TVI (2010).....	58
FIG. 8 FREQUÊNCIA E DURAÇÃO DOS GÉNEROS TELEVISIVOS NA PROGRAMAÇÃO DA TVI (2011).....	60
FIG. 9 FREQUÊNCIA DOS TRÊS GÉNEROS TELEVISIVOS MAIS EXIBIDOS NO HORÁRIO NOBRE 20H-23H (2007-2011).....	65

FIG. 10 GÊNEROS DA PROGRAMAÇÃO INFANTO-JUVENIL NA TVI (2008-2011).....	70
FIG. 11 GÊNEROS DA PROGRAMAÇÃO INFORMATIVA NA TVI (2008-2011).....	74
FIG. 12 GÊNEROS DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL-CONHECIMENTO NA TVI (2008-2011).....	78
CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA	84
FIG. 1 CARACTERIZAÇÃO DAS AMOSTRAS ANALISADAS NO JORNAL NACIONAL/JORNAL DAS 8 DA TVI (2007 A 2011)....	88
FIG. 2 TEMAS DOMINANTES POR ANO (2007 A 2011)	90
FIG. 3 LOCAL ONDE DECORRE A AÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL POR ANO (2007 A 2011).....	92
FIG. 4 CONTINENTES ONDE DECORRE A AÇÃO POR ANO (2007 A 2011)	94
FIG. 5 ÁREAS A QUE PERTENCEM AS FONTES DE INFORMAÇÃO PRINCIPAIS DAS PEÇAS POR ANO (2007 A 2011)	95
FIG. 6 ÁREAS A QUE PERTENCEM OS ATORES PRINCIPAIS DAS PEÇAS POR ANO (2007 A 2011)	97
FIG. 7 PERTENÇA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DOS ATORES POLÍTICOS NACIONAIS POR ANO (2007 A 2011).....	100
FIG. 8 GÊNERO DOS ATORES PRINCIPAIS POR ANO (2007 A 2011)	103
FIG. 9 PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A CRENÇA/RELIGIOSIDADE POR ANO (2007 A 2011)	104
FIG. 10 REGISTO JORNALÍSTICO DAS PEÇAS POR ANO (2007 A 2011)	112
FIG. 11 PRESENÇA DE ELEMENTOS OPINATIVOS NO DISCURSO DO OPERADOR (2007 A 2011)	113
FIG. 12 PRESENÇA DE FAIT-DIVERS NAS PEÇAS (2009 A 2011).....	116
FIG. 13 IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO DAS PEÇAS POR ANO (2007 A 2011).....	117
FIG. 14 TEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS COM INFORMAÇÃO NÃO ATRIBUÍDA POR ANO (2007 A 2011).....	119
FIG. 15 NÚMERO DE FONTES DE INFORMAÇÃO DAS PEÇAS POR ANO (2007 A 2011)	120
FIG. 16 PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO POR ANO (2007 A 2011)	121
FIG. 17 TEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS SEM CONTRADITÓRIO POR ANO (2007 A 2011).....	122
FIG. 18 ÁREAS A QUE PERTENCEM OS ATORES DAS PEÇAS POR ANO (2007 A 2011)	124
FIG. 19 PEÇAS COM MENÇÃO POSITIVA A EMPRESAS, BENS OU SERVIÇOS POR ANO (2008 A 2011).....	125
FIG. 20 PEÇAS COM AUTOPROMOÇÃO POR ANO (2009 A 2011)	126
FIG. 21 NÚMERO DE FONTES DE INFORMAÇÃO DA ÁREA POLÍTICA NACIONAL POR ANO (2007 A 2011)	128
FIG. 22 CONSONÂNCIA DAS FONTES DE INFORMAÇÃO DA ÁREA POLÍTICA NACIONAL POR ANO (2009 A 2011)	129
FIG. 23 QUALIDADE EM QUE SURGEM OS ATORES DA ÁREA POLÍTICA NACIONAL POR ANO (2007 A 2011)	130
FIG. 24 PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NAS PEÇAS COM TEMA DOMINANTE DA ÁREA POLÍTICA NACIONAL POR ANO (2007 A 2011)	131
FIG. 25 EXISTÊNCIA DE CRÍTICA OU CONTESTAÇÃO À AÇÃO GOVERNATIVA NAS PEÇAS COM TEMA DOMINANTE POLÍTICA NACIONAL POR ANO (2008 A 2011)	132
FIG. 26 PEÇAS SUSCETÍVEIS DE DESRESPEITAR A PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA, POR ANO (2007 A 2011).....	133
FIG. 27 PEÇAS COM IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS POR ANO (2007 A 2011)	134
FIG. 28 PRESENÇA OU REFERÊNCIA A IMIGRANTES E/OU MINORIAS ÉTNICAS POR ANO (2007 A 2011).....	135
FIG. 29 QUALIDADE EM QUE SURGEM NAS PEÇAS OS IMIGRANTES E/OU MINORIAS ÉTNICAS POR ANO (2007 A 2011)	136
FIG. 30 NÚMERO DE FONTES DAS PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A CRENÇA/RELIGIOSIDADE POR ANO (2007 A 2011)	137
FIG. 31 FONTES DE INFORMAÇÃO DAS PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A CRENÇA/RELIGIOSIDADE POR ANO (2007 A 2011)	138
FIG. 32 PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A COMPORTAMENTOS E ORIENTAÇÃO SEXUAL POR ANO (2007 A 2011)	139
FIG. 34 CATEGORIAS A QUE PERTENCEM OS ATORES PRINCIPAIS DO GÊNERO MASCULINO POR ANO (2007 A 2011).....	142
FIG. 35 CATEGORIAS A QUE PERTENCEM OS ATORES PRINCIPAIS DO GÊNERO FEMININO POR ANO (2007 A 2011)	143
FIG. 36 PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A MENORES POR ANO (2007 A 2011)	151

FIG. 37	TEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A MENORES POR ANO (2007 A 2011).....	152
FIG. 38	MODO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MENORES PRESENTES NAS PEÇAS POR ANO (2009 A 2011)	153
FIG. 39	IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE RESIDÊNCIA OU PERMANÊNCIA DOS MENORES PRESENTES NAS PEÇAS POR ANO (2009 A 2011).....	154
FIG. 40	TÉCNICAS DE OCULTAÇÃO DA IDENTIDADE DOS MENORES POR ANO (2009 A 2011)	155
FIG. 41	CONDIÇÃO EM QUE OS MENORES SURGEM NAS PEÇAS POR ANO (2008 A 2011).....	156
FIG. 42	MODO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MENORES QUE SURGEM NAS PEÇAS EM CONDIÇÃO DE VÍTIMAS POR ANO (2009 A 2011)	157
FIG. 43	CARACTERIZAÇÃO DOS ELEMENTOS VIOLENTOS IDENTIFICADOS NAS PEÇAS COM RESPEITO PELA PROTEÇÃO DE PÚBLICOS SENSÍVEIS POR ANO (2008 A 2011).....	159
FIG. 44	CARACTERIZAÇÃO DOS ELEMENTOS ERÓTICOS/PORNOGRÁFICOS IDENTIFICADOS NAS PEÇAS COM RESPEITO PELA PROTEÇÃO DE PÚBLICOS VULNERÁVEIS POR ANO (2008 A 2011)	162
CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO.....		166
CAPÍTULO XII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS		171
CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES		178
ANEXOS		190
ANEXO 1 – PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI.....		190
FIG. 1	SUBTEMAS DOMINANTES POR ANO (2007 A 2011).....	190
FIG. 2	AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE DOS TEMAS E SUBTEMAS DOMINANTES POR ANO (2007 A 2011).....	195
FIG. 3	COMBINAÇÃO DOS TEMAS DOMINANTES E TEMAS SECUNDÁRIOS DAS PEÇAS POR ANO (2007 A 2011)	196
FIG. 4	PAÍS ESTRANGEIRO ONDE DECORRE A AÇÃO POR ANO (2007 A 2011).....	203
FIG. 5	SUBCATEGORIAS DE FONTES DE INFORMAÇÃO PRINCIPAIS POR ANO (2007 A 2011)	207
FIG. 6	AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE DAS FONTES DE INFORMAÇÃO PRINCIPAIS POR ANO (2007 A 2011).....	213
FIG. 7	SUBCATEGORIAS DE ATORES PRINCIPAIS POR ANO (2007 A 2011).....	214
FIG. 8	AVALIAÇÃO DA DIVERSIDADE DOS ATORES PRINCIPAIS POR ANO (2007 A 2011)	220
FIG. 9	LOCAL ONDE DECORRE A AÇÃO DAS PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A CRENÇA/RELIGIOSIDADE POR ANO (2007 A 2011).....	221
ANEXO 2 – RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI		222
FIG. 10	ATORES PRINCIPAIS DAS PEÇAS COM FAIT-DIVERS POR ANO (2009 A 2011)	222
FIG. 11	ÁREAS A QUE PERTENCEM AS FONTES DE INFORMAÇÃO ÚNICAS POR ANO (2007 A 2011).....	223
FIG. 12	ÁREAS A QUE PERTENCEM AS FONTES DE INFORMAÇÃO MÚLTIPLAS POR ANO (2007 A 2011).....	224
FIG. 13	FONTES DE INFORMAÇÃO DAS PEÇAS COM CONTRADITÓRIO POR ANO (2007 A 2011).....	225
FIG. 14	FONTES DE INFORMAÇÃO DAS PEÇAS SEM CONTRADITÓRIO POR ANO (2007 A 2011)	226
FIG. 15	PEÇAS COM CONTRADITÓRIO POR NÚMERO DE FONTES POR ANO (2007 A 2011).....	226
FIG. 16	PEÇAS SEM CONTRADITÓRIO POR NÚMERO DE FONTES POR ANO (2007 A 2011)	227
FIG. 17	ATORES PRINCIPAIS DAS PEÇAS COM MENÇÃO POSITIVA A EMPRESAS, BENS OU SERVIÇOS POR ANO (2008 A 2011)	227
FIG. 18	SUBTEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS COM IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS POR ANO (2007 A 2011).....	228
FIG. 19	SUBTEMAS DOMINANTES DAS PEÇAS COM PRESENÇA OU REFERÊNCIA A IMIGRANTES E/OU MINORIAS ÉTNICAS POR ANO (2007 A 2011)	229

FIG. 20 <i>SUBTEMAS</i> DOMINANTES DAS PEÇAS COM <i>PRESENÇA OU REFERÊNCIA A CRENÇA/RELIGIOSIDADE</i> POR ANO (2007 A 2011)	230
FIG. 21 <i>SUBTEMAS</i> DOMINANTES DAS PEÇAS COM <i>PRESENÇA OU REFERÊNCIA A COMPORTAMENTOS E ORIENTAÇÃO SEXUAL</i> POR ANO (2007 A 2011)	231
FIG. 22 <i>SUBTEMAS</i> DOMINANTES DAS PEÇAS COM <i>PRESENÇA OU REFERÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA</i> POR ANO (2007 A 2011).....	232
FIG. 23 <i>TEMAS</i> DOMINANTES DAS PEÇAS COM <i>ATORES PRINCIPAIS DO GÊNERO MASCULINO</i> POR ANO (2007 A 2011) .	233
FIG. 24 <i>TEMAS</i> DOMINANTES DAS PEÇAS COM <i>ATORES PRINCIPAIS DO GÊNERO FEMININO</i> POR ANO (2007 A 2011)	234
ANEXO 3 – PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI	235
FIG. 25 <i>FONTES DE INFORMAÇÃO PRINCIPAIS</i> DAS PEÇAS COM <i>PRESENÇA OU REFERÊNCIA A MENORES</i> POR ANO (2007 A 2011)	235
FIG. 26 <i>ATORES PRINCIPAIS</i> DAS PEÇAS COM <i>PRESENÇA OU REFERÊNCIA A MENORES</i> POR ANO (2007 A 2011)	236
FIG. 27 <i>QUALIDADE</i> EM QUE OS <i>MENORES</i> SURGEM NAS PEÇAS POR ANO (2009 A 2011)	236
FIG. 28 <i>SUBTEMAS</i> DOMINANTES DAS PEÇAS EM QUE OS <i>MENORES PRESTAM DECLARAÇÕES</i> POR ANO (2009 A 2011) .	237
FIG. 29 <i>SUBTEMAS</i> DOMINANTES DAS PEÇAS EM QUE OS <i>MENORES NÃO PRESTAM DECLARAÇÕES</i> POR ANO (2009 A 2011)	238
FIG. 30 <i>LUGAR</i> QUE OS <i>MENORES OCUPAM</i> NAS PEÇAS POR ANO (2008 A 2011)	239
FIG. 31 <i>CONDIÇÃO</i> EM QUE OS <i>MENORES</i> SURGEM NAS PEÇAS COM <i>ENFOQUE GEOGRÁFICO NACIONAL</i> POR ANO (2008 A 2011)	239
FIG. 32 <i>CONDIÇÃO</i> EM QUE OS <i>MENORES</i> SURGEM NAS PEÇAS COM <i>ENFOQUE GEOGRÁFICO INTERNACIONAL</i> POR ANO (2008 A 2011).....	240
ANEXO 4 – APLICAÇÃO DO TESTE DE ADERÊNCIA DO QUI-QUADRADO: ABORDAGEM TEÓRICA.....	241
ANEXO 5 – APLICAÇÃO DO TESTE DE ADERÊNCIA DO QUI-QUADRADO: ABORDAGEM PRÁTICA.....	244
ÍNDICE DE FIGURAS	246